



SUPLEMENTO DO DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXVI DCL N° 218

Brasília, sexta-feira, 24 de novembro de 2017

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Joe Valle

Vice-Presidente: Wellington Luiz

1º Secretário: Sandra Faraj - Suplente: Telma Rufino

2º Secretário: Robério Negreiros - Suplente: Lira

3º Secretário: Raimundo Ribeiro - Suplente: Cristiano Araújo

Corregedor: Juarezão

Ouvidor: Chico Leite

Procuradora Especial da Mulher: Celina Leão

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Prof. Reginaldo Veras Vice-Presidente: Sandra Faraj Júlio César Prof. Israel Celina Leão	Chico Leite Delmasso Luzia de Paula Ricardo Vale Robério Negreiros

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Telma Rufino Vice-Presidente: Lira Sandra Faraj Robério Negreiros Rafael Prudente	Julio Cesar Cristiano Araújo Luzia de Paula Wellington Luiz Celina Leão

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: Júlio César Prof. Israel Rafael Prudente Chico Leite	Wasny de Roure Telma Rufino Juarezão Wellington Luiz Cláudio Abrantes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Wasny de Roure Vice-Presidente: Juarezão Luzia de Paula Prof. Reginaldo Veras Raimundo Ribeiro	Chico Vigilante Cristiano Araújo Bispo Renato Andrade Cláudio Abrantes Rafael Prudente

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Luzia de Paula Vice-Presidente: Juarezão Delmasso Liliane Roriz Robério Negreiros	Prof. Israel Lira Sandra Faraj Júlio César Wellington Luiz

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Lira Vice-Presidente: Wasny de Roure Cristiano Araújo Cláudio Abrantes Wellington Luiz	Bispo Renato Andrade Ricardo Vale Prof. Israel Prof. Reginaldo Veras Rafael Prudente

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Liliane Roriz Ricardo Vale Bispo Renato Andrade Wellington Luiz	Júlio César Delmasso Wasny de Roure Sandra Faraj Raimundo Ribeiro

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes
Presidente: Bispo Renato Andrade Vice-Presidente: Chico Vigilante Cristiano Araújo Cláudio Abrantes Celina Leão	Agaciel Maia Juarezão Telma Rufino Chico Leite Robério Negreiros

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Ricardo Vale Vice-Presidente: Telma Rufino Agaciel Maia Wellington Luiz Raimundo Ribeiro	Lira Chico Vigilante Delmasso Celina Leão Rafael Prudente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Delmasso Vice-Presidente: Agaciel Maia Celina Leão Chico Leite Robério Negreiros	Lira Wasny de Roure Rafael Prudente Prof. Reginaldo Veras Wellington Luiz

atualizado em 22/02/2017

Sumário

Ata Sucinta da 99ª Sessão Ordinária	2
Ata Circunstanciada da 99ª Sessão Ordinária	344
Ata Sucinta da 28ª Sessão Extraordinária	432
Ata Circunstanciada da 28ª Sessão Extraordinária	436



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



1

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA
ATA SUCINTA DA 99ª
(NONAGÉSIMA NONA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 31 DE OUTUBRO DE 2017**

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Joe Valle e Telma Rufino

SECRETARIA: Deputados Cláudio Abrantes, Telma Rufino e Joe Valle

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

INÍCIO: 15 horas e 4 minutos

TÉRMINO: 19 horas e 52 minutos

Obs.: A lista de presença segue em anexo.

L I D O
Em. 08, 11, 11

Secretaria Legislativa

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Joe Valle):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 LEITURA DE EXPEDIENTE

- **Mensagens nºs 276 e 277, de 2017**, de autoria do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 278, de 2017**, de autoria do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei Complementar nº 130, de 2017**.
- **Projeto de Lei nº 1.796, de 2017**, de autoria da Deputada Luzia de Paula.
- **Projetos de Lei nºs 1.797 e 1.798, de 2017**, de autoria do Deputado Cláudio Abrantes.
- **Projeto de Lei nº 1.799, de 2017**, de autoria do Deputado Juarezão.
- **Projeto de Lei nº 1.800, de 2017**, de autoria do Deputado Robério Negreiros.
- **Projeto de Lei nº 1.801, de 2017**, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro.
- **Projeto de Lei nº 1.802, de 2017**, de autoria da Deputada Celina Leão.

ATA SUCINTA DA 99ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2017

Revisora: _____ Supervisora: _____ Chefe do Setor: (SF/SN/Tof)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



2

- Projeto de Lei nº 1.803, de 2017, de autoria do Deputado Julio Cesar.
- Projeto de Lei nº 1.804, de 2017, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Indicação nº 12.462, de 2017, de autoria do Deputado Agaciel Maia.
- Indicações nºs 12.463 a 12.465, de 2017, de autoria do Deputado Lira.
- Indicações nºs 12.466 e 12.467, de 2017, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade.
- Indicação nº 12.468, de 2017, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro.
- Indicações nºs 12.469 a 12.478, de 2017, de autoria da Deputada Luzia de Paula.
- Indicação nº 12.479, de 2017, de autoria da Deputada Celina Leão.
- Moção nº 839, de 2017, de autoria do Deputado Cláudio Abrantes.
- Moção nº 840, de 2017, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Moção nº 841, de 2017, de autoria do Deputado Joe Valle.
- Moção nº 842, de 2017, de autoria dos Deputados Celina Leão e Wellington Luiz.
- Moção nº 843, de 2017, de autoria da Deputada Celina Leão.
- Requerimento nº 3.112, de 2017, de autoria do Deputado Cláudio Abrantes.
- Requerimento nº 3.113, de 2017, de autoria do Deputado Ricardo Vale.
- Requerimento nº 3.114, de 2017, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro.
- Requerimento nº 3.115, de 2017, de autoria da Deputada Celina Leão.
- Requerimento nº 3.116, de 2017, de autoria do Deputado Agaciel Maia.
- Requerimentos nº 3.117, de 2017, de autoria de vários deputados.

Obs.: O expediente lido está anexo à ata.

2 PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO DELMASSO, em nome do Podemos

- Saúda os servidores da educação presentes na galeria e anuncia que, conforme compromisso que firmou, votará hoje o projeto de lei que regulamenta o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF.
- Agradece ao Presidente, Deputado Joe Valle, a celeridade adotada na eleição dos integrantes da Comissão Especial em Defesa dos Direitos da Pessoa com epilepsia, da CLDF.
- Divulga que lei distrital aprovada pela CLDF obriga o GDF a fornecer canabidiol aos pacientes da rede pública de saúde do Distrito Federal.
- Informa que a Comissão Especial eleita hoje atuará para abreviar o prazo de compra do canabidiol pela Secretaria de Saúde, estimado atualmente em sessenta dias.
- Alude à celebração, hoje, dos 500 anos da Reforma Protestante.

ATA SUCINTA DA 99ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2017

Revisora: _____ Supervisora: _____ Chefe do Setor: _____ (SF/SN/Tof)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

3

DEPUTADO AGACIEL MAIA, líder do Governo

– Parabeniza o Governo pela recente nomeação de 39 servidores para a carreira de Atividades de Defesa do Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor – Procon.

– Defende a apresentação de projeto de lei para valorização da carreira do Instituto e equiparação dos salários de seus trabalhadores aos dos demais servidores do GDF.

– Destaca que o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, constituído pelas multas impostas a fornecedores infratores, tem abastecido o caixa do Governo, notadamente para pagamento de salários dos servidores públicos.

– Esclarece que não há como antecipar os salários dos servidores das áreas de educação e de saúde, como será feito com outras categorias, porque a maior parte da remuneração deles é paga com recursos do Fundo Constitucional do DF, apenas uma fração é paga pelo Executivo local.

DEPUTADO RICARDO VALE, líder do PT

– Solidariza-se com os servidores da educação presentes na galeria que reivindicam a aprovação do PDAF.

– Aborda a gravidade dos danos ocasionados pelo recente incêndio ocorrido no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros; comenta os resultados de visita que realizou à região no último final de semana; noticia que as chamadas foram controladas após a chegada de chuvas na região; comenta a importância da área para o abastecimento de água do DF; e sugere que o Distrito Federal colabore para a prevenção de novos incêndios.

DEPUTADA CELINA LEÃO, em nome do Bloco Trabalho por Brasília

– Cumprimenta os professores presentes na galeria, parabeniza o GDF pelo envio do projeto de lei que trata do PDAF, e ressalta que o sucesso do Programa se deve ao trabalho e empenho desses trabalhadores.

– Pede aos colegas que tenham cuidado ao apresentar emendas ao Projeto a fim de não limitar demais sua aplicação e favorecer os empresários e não as escolas.

– Refere-se à grande demanda judicial de servidores da Companhia do Metropolitano do DF – Metrô-DF contra a empresa, para recomposição de seu quadro de servidores, e denuncia que o órgão não tem cumprido as determinações da Justiça.

– Cita diversos problemas enfrentados pelos empregados do Metrô-DF no desempenho de suas funções e denuncia manobra da empresa para não pagar aos pilotos a gratificação de periculosidade, cujo direito foi reconhecido pelo Judiciário.

ATA SUCINTA DA 99ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2017Revisora: _____ Supervisora: _____ Chefe do Setor: Josefina (SF/SN/Tof)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



4

DEPUTADO CHICO LEITE, líder do Bloco Sustentabilidade e Trabalho

- Divulga iniciativas da Ouvidoria da CLDF em prol da implantação de programas de *compliance* no DF.
- Solicita apoio dos parlamentares a Projeto de Resolução de sua iniciativa que trata da implantação de programa de integridade no âmbito da CLDF, e pede aos pares que subscrevam proposta de emenda à Lei Orgânica do DF que obrigaria o GDF a adotar programa com o mesmo propósito.
- Menciona avanços realizados pela CLDF em prol da transparência administrativa.

DEPUTADO JULIO CESAR, em nome do PRB

- Expressa seu apoio ao projeto do PDAF e cita, para ilustrar a importância do Programa, a inauguração de uma quadra de esportes na Escola Classe 45 de Taguatinga, na última sexta-feira.
- Anuncia que pretende destinar, no mínimo, dois milhões do valor de suas emendas para execução do PDAF no próximo ano.
- Discorre sobre o projeto de lei, de sua autoria, que trata da *Lei de Incentivo ao Esporte*, aprovado hoje pela CCJ, solicita o apoio de seus pares à proposição.
- Apela ao Comandante do Batalhão da Polícia Militar do Guará que reative o posto policial que funcionava no Centro Olímpico da Estrutural.
- Comunica que a CEOF aprovou, hoje, o projeto que trata do programa *Esporte à Meia-Noite*, e defende sua aprovação pelo Plenário.

2.2 COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Deputado Joe Valle):

- Suspende a sessão para a entrega de Moção de Louvor aos servidores que trabalharam na revisão e na atualização dos livros *Elaboração de textos legislativos e Processo Legislativo e Funcionamento da Câmara Legislativa*, publicados por esta Casa.
- Agradece aos servidores da Seção de Produção Gráfica pela impressão e acabamento artístico dos livros, e informa que os textos já foram disponibilizados, eletronicamente, no Portal da Casa.

2.3 COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS – PDT

- Realça que o debate acerca do PDAF teve início com emenda de sua autoria ao Plano Distrital de Educação, e parabeniza o Deputado Wasny de Roure pelo trabalho realizado na relatoria da matéria.

ATA SUCINTA DA 99ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2017

Revisora: _____ Supervisora: _____ Chefe do Setor: JUBERSON (SF/SN/ToF)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



5

- Solicita ao líder do Governo, Deputado Agaciel Maia, e ao Secretário José Flávio, que intercedam junto ao Governo para a liberação da segunda parcela dos recursos do PDAF, cujo pagamento está atrasado.
- Enfatiza a necessidade de liberação dos recursos do PDAF em tempo hábil.
- Critica a Federação das Indústrias do DF – Fibra pela atitude antidemocrática de proibir a distribuição do Jornal de Brasília na entidade em razão de matéria que denunciou a malversação de recursos do Sistema S.
- Protesta contra a decisão do Governador Rodrigo Rollemberg de criar a Secretaria de Assuntos Estratégicos apenas para formalizar um conchavo político com a ex-Vice-Governadora Maria de Lourdes Abadia, ato que ofende o princípio da eficiência administrativa.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – PPS

- Frisa que o GDF não está antecipando os salários dos servidores, e sim diminuindo o prazo, que é de até cinco dias úteis após o mês vencido, e ressalta que a medida não atinge nem 20% do efetivo do Governo.
- Saúda a presença do ex-Deputado distrital João de Deus.
- Considera correta a determinação do Ministério Público para que a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – Agefis derrube as edificações condenadas, mas questiona onde estavam os órgãos de controle quando as construções foram erguidas.
- Parabêniza o Supremo Tribunal Federal por corrigir a ilegalidade e a arbitrariedade cometidas por um juiz que se sentiu ameaçado quando um réu mencionou a atividade comercial de sua família.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT

- Condena a decisão do Presidente Michel Temer de adiar o reajuste devido aos servidores públicos federais e a de aumentar a contribuição previdenciária dos servidores, que contrastam com o anúncio do perdão de uma dívida do Banco Itaú no valor de R\$ 25 bilhões.
- Lembra que o Governador Rodrigo Rollemberg também está adiando reajuste assegurado por lei aos servidores do Distrito Federal.
- Chama a atenção para o crescimento da violência no Brasil, em particular a que atinge as mulheres.
- Anuncia que votará favoravelmente ao PDAF.
- Solidariza-se com os cinco diretores de escolas de Santa Maria, acusados injustamente pelo Ministério Público de praticar irregularidades na gestão de recursos.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – PT

- Solidariza-se com os dirigentes do Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social e de Formação Profissional do DF – Sindaf-DF, que estão

ATA SUCINTA DA 99ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2017

Revisora: _____ Supervisora: _____ Chefe do Setor: _____ (SF/SN/ToF)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



6

prestando contas a seus afiliados sobre uma denúncia, publicada em um jornal de Taguatinga, de que o Sistema 'S' teria destinado recursos para uma viagem recente promovida pela organização.

– Corroborar o pronunciamento do Deputado Chico Vigilante em defesa dos diretores de escolas públicas que recebem recursos do PDAF, e frisa que a aprovação do projeto fortalecerá o trabalho desses dirigentes.

– Ressalta que vários parlamentares apresentaram emendas ao Orçamento de 2017 destinando recursos ao Programa, mas salienta que a maioria não foi executada porque o GDF não as liberou.

– Parabeniza o Deputado Julio Cesar por ter conseguido garantir a execução de sua emenda, e critica a atitude discricionária do Governo que, ao não permitir a execução de todas as emendas, prejudica a população.

DEPUTADA CELINA LEÃO – PPS

– Argumenta que a votação do Projeto de Lei nº 1.762, de 2017, que autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo, deve ser adiada para correção de distorções na previsão de uso dos recursos: a prioridade concedida a obras de benfeitoria na orla do Lago, em detrimento das providências necessárias para a superação da crise hídrica existente, e o excesso de recursos previstos apenas para a elaboração de projetos.

3 ORDEM DO DIA

(1º) Apreciação, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 107: Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 832, de 2017, de autoria dos Deputados Joe Valle e Raimundo Ribeiro, que “manifesta votos de louvor e parabeniza os servidores que menciona, responsáveis pela revisão e atualização dos livros Processo Legislativo e Funcionamento da Câmara Legislativa, 4ª edição, 2017, publicados pela Câmara Legislativa do DF”.

ITEM 108: Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 833, de 2017, de autoria da Deputada Telma Rufino, que “manifesta votos de louvor e parabeniza os servidores que menciona, responsáveis pela revisão e atualização dos livros Processo Legislativo e Funcionamento da Câmara Legislativa, 4ª edição, 2017, publicados pela Câmara Legislativa do DF”.

ITEM 109: Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 834, de 2017, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que “manifesta votos de louvor e parabeniza os servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, pelos relevantes serviços prestados à comunidade do Distrito Federal”.

ITEM 110: Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 838, de 2017, de autoria do Deputado Prof. Reginaldo Veras, que “manifesta moção de Louvor aos

ATA SUCINTA DA 99ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2017

Revisora: _____ Supervisora: _____ Chefe do Setor: JURIBRINOL (SF/SN/Tof)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



7

atletas e professores abaixo especificados, medalhistas nos Jogos Escolares da Juventude, edição 2017, categoria 12 a 14 anos”.

ITEM 111: Discussão e votação, em turno único, do Requerimento nº 3.095, de 2017, de autoria da Deputada Liliane Roriz, que “requer a realização de audiência pública para debater o Projeto de Concessão do Complexo Esportivo e de Lazer do Guará II”.

ITEM EXTRAPAUTA: Discussão e votação, em turno único, do Requerimento nº 3.116, de 2017, de autoria do Deputado Agaciel Maia, que “requer a dispensa da publicação da Redação Final dos projetos que especifica, para votação imediata da redação final”.

– Votação das proposições, em turno único. **APROVADAS** por votação em processo nominal, com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(2º) Apreciação, em bloco, dos seguintes itens destacados:

ITEM 104: Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 809, de 2017, de autoria dos Deputados Julio Cesar e Delmasso, que “manifesta repúdio à produção e lançamento do desenho denominado 'BIG MOUTH', série original da NETFLIX, com lançamento previsto para o dia 29/09/2017, que retrata jovens personagens se envolvendo em atividades sexuais, o desenho animado expõe pornografia infantil, promove a pedofilia e a desconstrução familiar”.

ITEM 105: Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 810, de 2017, de autoria dos Deputados Julio Cesar e Delmasso, que “manifesta repúdio à NETFLIX pela exibição do trailer da série original 'BIG MOUTH' bem como pelo seu lançamento em 29 de setembro de 2017”.

ITEM 106: Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 811, de 2017, de autoria dos Deputados Julio Cesar e Delmasso, que “manifesta repúdio ao canal pago HBO pela exibição da animação de conteúdo adulto Festa da Salsicha”.

– Votação das proposições, em turno único. **APROVADAS** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes). Houve 6 votos contrários e 1 abstenção.

(3º) **ITEM 70:** Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 360, de 2015, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, que “dispõe sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF” em tramitação conjunta com Projeto de Lei nº 1.674, de 2017, de autoria do Poder Executivo, que “institui o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF) e dispõe sobre sua aplicação e execução nas unidades escolares e nas regionais de ensino da rede pública de ensino do Distrito Federal”.

ATA SUCINTA DA 99ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2017

Revisora: _____ Supervisora: _____ Chefe do Setor: _____ (SF/SN/Tof)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



8

- Reapreciação do Substitutivo (Emenda nº 19) ao Projeto, aprovado em 1º turno na 96ª Sessão Ordinária, de 24 de outubro, em virtude da omissão de um parágrafo no art. 9º. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Parecer do relator da CESC, Deputado Wasny de Roure, sobre as emendas de 2º turno: acata as emendas nºs 20, 21, 23 e 26, na forma da emenda nº 27; e as emendas nºs 27, 30, 31 e 32, e rejeita a emenda nº 33. Informa que as emendas nºs 22, 24, 25, 28 e 29 foram retiradas. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).
- Parecer do relator da CEOF, Deputado Rafael Prudente, sobre as emendas de 2º turno: acata as emendas nºs 20, 21, 23, 26 (na forma da emenda nº 27), 30, 31 e 32, e a subemenda nº 33. Informa que as emendas nºs 22, 24, 25, 28 e 29 foram retiradas pelos autores. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Prof. Reginaldo Veras, favorável aos projetos, rejeitando a emenda nº 30 e acatando as emendas nºs 20, 21, 23 e 26, na forma da emenda nº 27, e as emendas nºs 27, 31, 32 e 33. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).
- Votação da proposição em 2º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).
- Apreciação da redação final. **APROVADA.**

(4º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.762, de 2017, de autoria do Poder Executivo, que "autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito e bancos internacionais, com ou sem garantia da União, e dá outras providências".

- Parecer do relator da CDESCTMAT, Deputado Cristiano Araújo, sobre as emendas de Plenário: acata as emendas nºs 1, 3, 5 e 6, e rejeita as emendas nºs 7 e 8. Informa que as emendas nºs 2 e 4 foram retiradas. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes), ressalvados os destaques apresentados às emendas nºs 7 e 8.
- Parecer do relator da CEOF, Deputado Agaciel Maia, sobre as emendas de Plenário: acata as emendas nºs 1, 3, 5 e 6, e rejeita as emendas nºs 7 e 8. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes), ressalvados os destaques apresentados às emendas nºs 7 e 8. Houve 2 abstenções.
- Parecer da relatora da CCJ, Deputada Celina Leão, sobre as emendas de Plenário: acata as emendas nºs 1, 3, 5, 6 e 8. Informa que as emendas nºs 2, 4 e 7 foram retiradas. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes), ressalvados o destaque apresentado à emenda nº 8.
- Votação da proposição em 1º turno, ressalvado o destaque apresentado. **APROVADA** por votação em processo nominal, com 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

ATA SUCINTA DA 99ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2017

Revisora: _____

Supervisora: _____

Chefe do Setor: _____

J. B. S. (SF/SN/ToF)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

9

– Votação da emenda nº 8, destacada. **REJEITADA** por votação em processo nominal, com 13 votos contrários e 6 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

Obs.¹: As ementas das proposições foram reproduzidas conforme constam da Ordem do Dia disponibilizada pela CLDF.

Obs.²: As folhas de votação nominal serão publicadas na ata circunstanciada.

4 COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Deputado Joe Valle):

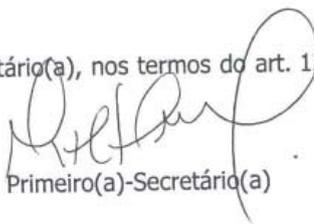
– Comunica que o Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2017, de autoria do Deputado Agaciel Maia, foi aprovado na sessão ordinária do dia 24 de outubro sem que a Comissão de Constituição e Justiça se manifestasse sobre a proposição, mas, considerando que a CCJ emitiu parecer favorável à matéria, em reunião realizada hoje pela manhã, ratifica a aprovação do PDL, em turno único, com 13 votos favoráveis, 2 abstenções e 9 ausências, bem como a de sua redação final.

5 ENCERRAMENTO

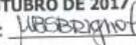
Presidente (Deputado Joe Valle):

- Convoca os deputados para sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a)-Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.


Primeiro(a)-Secretário(a)

ATA SUCINTA DA 99ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2017

Revisora: _____ Supervisora: _____ Chefe do Setor:  (SF/SN/ToF)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



10

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA

ATA SUCINTA DA 99ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2017

Revisora: S Supervisora: _____ Chefe do Setor: J. B. Pignol (SF/SN/ToF)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



11



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Manoel Alvaro da Costa
Diretor Legislativo
Mat. 19.711



LISTA DE PRESENÇA DOS DEPUTADOS

Sessão Ordinária: 99ª Data: 31 de outubro de 2017
Início: 15 horas 04 minutos Encerramento: 19 horas 52 minutos

DEPUTADOS - LEGENDAS		DEPUTADOS - LEGENDAS	
AGACIEL MAIA - PR	<i>[Signature]</i>	LIRA - PHS	<i>[Signature]</i>
BISPO RENATO ANDRADE - PR	<i>[Signature]</i>	LUZIA DE PAULA - PSB	<i>[Signature]</i>
CELINA LEÃO - PPS	<i>[Signature]</i>	PROF. ISRAEL - PV	<i>[Signature]</i>
CHICO LEITE - REDE	<i>[Signature]</i>	PROF. REGINALDO VERAS - PDT	<i>[Signature]</i>
CHICO VIGILANTE - PT	<i>[Signature]</i>	RAFAEL PRUDENTE - PMDB	<i>[Signature]</i>
CLÁUDIO ABRANTES - PSD	<i>[Signature]</i>	RAIMUNDO RIBEIRO - PPS	<i>[Signature]</i>
CRISTIANO ARAÚJO - PSD	<i>[Signature]</i>	RICARDO VALE - PT	<i>[Signature]</i>
DELMASSO - PODEMOS	<i>[Signature]</i>	ROBÉRIO NEGREIROS - PSDB	<i>[Signature]</i>
JOE VALLE - PDT	<i>[Signature]</i>	SANDRA FARAJ - SD	<i>[Signature]</i>
JUAREZÃO - PSB	<i>[Signature]</i>	TELMA RUFINO - PROS	<i>[Signature]</i>
JÚLIO CÉSAR - PRB	<i>[Signature]</i>	WASNY DE ROURE - PT	<i>[Signature]</i>
LILIANE RORIZ - PTB	<i>[Signature]</i>	WELLINGTON LUIZ - PMDB	<i>[Signature]</i>
JOSÉ CLAUDIONOR DE ALCANTARA Matricula nº 19.406 Chefe da Divisão de Taquígrafia e Apoio ao Plenário		MANOEL ALVARO DA COSTA Mat. 15.030 Secretário da Secretaria Legislativa	

ATA SUCINTA DA 99ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2017

Revisora: S Supervisora: _____ Chefe do Setor: J. B. Brígido (SF/SN/Tof)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



12

ANEXO II

EXPEDIENTE LIDO NA 99ª SESSÃO ORDINÁRIA

ATA SUCINTA DA 99ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2017

Revisora: Sr Supervisora: _____ Chefe do Setor: J. B. Ribeiro (SF/SN/ToR)

> SETAS - 000013 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 31/10/17**MENSAGEM**

Nº 276 /2017-GAG

Brasília, 30 de outubro de 2017.

Secretaria Legislativa

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa as informações complementares relativas ao PL 1.762/2017, já protocolado nessa Câmara Legislativa, visando dirimir as dúvidas suscitadas por essa Douta Casa em conversas com as equipes técnicas da Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão, Secretaria de Estado de Agricultura e Secretaria de Estado da Casa Civil e Relações Institucionais.

Solicito a inserção das informações complementares ao PL 1.762/2017, bem como a tramitação em caráter de urgência, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, conforme Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, considerando a importância do Programa no tocante ao monitoramento das mudanças climáticas e a mitigação dos riscos associados a seus impactos, bem como ao imediato enfrentamento à grave crise hídrica vivida pela população do DF.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA 20040007 10/2017

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



> SETAS - 000014 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 55/2017 - SEPLAG/GAB

Brasília-DF, 27 de outubro de 2017

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Submeto a Vossa Excelência as informações complementares à exposição de motivos SEI-GDF nº 41/2017 de 29/09/2017, sobre o projeto de lei nº 1762/2017 que tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Fundo Financeiro de Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA ou Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para financiar a implantação do Programa Brasília Capital das Águas.

2. O Programa tem como objetivo geral, conforme explicitado em sua Carta Consulta, promover o desenvolvimento sustentável e a inclusão socioprodutiva da população do Distrito Federal, tendo a bacia hidrográfica como unidade de planejamento com foco na segurança hídrica e a reabilitação ambiental.

3. Registra-se que o Programa tem custo estimado em US\$ 61.456.000,00 (sessenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil dólares americanos), sendo **US\$ 41.100.000,00 (quarenta e um milhões e cem mil dólares americanos) financiados pelo FONPLATA ou BID**, com garantia da União, mais a contrapartida financeira do Distrito Federal, de US\$ 20.356.000,00 (vinte milhões, trezentos e cinquenta e seis mil dólares americanos).

4. O Programa Brasília Capital das Águas será executado em um prazo estimado de 05 (cinco) anos e os recursos da operação serão aplicados em 03 (três) Componentes, tais são eles:

- a) Componente A: incentivos ao uso sustentável da água na agropecuária;
- b) Componente B: Orla Livre; e
- c) Componente C: Gestão do Programa

5. Os recursos provenientes de financiamento, digo, os US\$ 41.100.000,00 (quarenta e um milhões e cem mil dólares) serão aplicados em Elaboração de Projetos - aproximadamente US\$ 904.614,50; Execução de obras - aproximadamente US\$ 33.183.281,50; Capacitação- aproximadamente US\$ 1.230.769,00; e Estudos - aproximadamente US\$ 5.759.761,00, conforme planilha de detalhamento da aplicação de recursos anexa. Ressalto que na elaboração do Projeto de Lei Orçamentário 2018 – PLOA 2018, os recursos foram alocados em ações orçamentárias que não espelham tal detalhamento, o que está sendo devidamente ajustado e encaminhado à Casa Legislativa do DF, adequando o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018.

6. No que tange ao Limite de endividamento, conforme informado pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do DF e anexado a esta exposição de motivos, o Distrito Federal está cumprindo todos os limites estabelecidos nas referidas Resoluções e possui a capacidade de endividamento suficiente para suportar a assunção de novas operações de crédito.

7. Cabe ressaltar o cumprimento da chamada “Regra de Ouro” prevista na Lei Orgânica do Distrito Federal, na Constituição Federal e na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, que limita as operações de crédito ao montante anual das despesas de capital. A Lei Orçamentária de 2016, com alterações, previu um total de R\$ 980 milhões para as despesas de capital, enquanto para as receitas de operação de crédito um total de R\$ 100 milhões. Para 2017, com alterações, previu um total de R\$ 3.819 milhões para as despesas de capital, enquanto para as receitas de operação de crédito um total de R\$ 1.642 milhões, cumprindo assim o previsto nas referidas normas para os dois exercícios. O Projeto de Lei

Orçamentária para o ano de 2018 tem como previsão um total de R\$ 3.011 milhões, para despesas de capital, enquanto para receitas de operações de crédito um total de R\$ 1.473 milhões.

8. Encaminho anexa a esta exposição de motivos os documentos que devem acompanhar o projeto de lei em questão, em cumprimento do art. 92 da Lei nº 5.695 – LDO, conforme especificado abaixo:

- 1546 - 000015 <
- a) Cópia da última revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF/DF;
 - b) Documento que demonstra a adequação orçamentária da operação;
 - c) Documento que evidencia as condições contratuais;
 - d) Demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixados pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001;
 - e) Demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contra garantia das operações de crédito; e
 - f) Cópia da carta-consulta referente ao empréstimo, ou instrumento similar, no formato requerido pelo agente financiador.

9. Em atendimento à solicitação da Câmara Legislativa, aproveito a oportunidade para oferecer esclarecimento relativo à natureza do Programa Brasília Capital das Águas, no que tange ao montante de recursos destinados a obras em torno da Orla do Lago Paranoá. No âmbito do Programa, o enfrentamento à crise hídrica ocorre em dois contextos, sendo um rural e o outro urbano. No âmbito rural, as ações se voltam ao aumento da produção hídrica nos mananciais e à redução do consumo e perda de água na agropecuária por intermédio de sistemas mais eficientes. Já no contexto urbano, o foco está na recuperação e preservação das margens do Lago Paranoá e na manutenção da qualidade da água desse importante reservatório agora utilizado para abastecimento público.

10. É natural que o contexto urbano em que se insere o Lago Paranoá exija ações distintas daquelas necessárias no Alto Rio Descoberto. A decisão judicial que determinou a desobstrução das margens do Lago Paranoá por certo não se limitou a recuperar áreas degradadas e a constituir uma faixa de preservação permanente na área mais próxima às suas águas. Decidiu-se também manter essas áreas revegetadas como medida protetiva do Lago. Como tal manancial se encontra na parte central de Brasília, circundada por vários bairros, esperava-se que a população intensificasse o uso das áreas que voltaram a ser de uso público. Ocorre que esse uso precisa ser organizado, o que garantirá a existência da área de preservação permanente e o cumprimento do seu objetivo de proteção do reservatório. E a forma de organizar o uso do entorno do Lago passa, por um lado, pela implantação de infraestrutura adequada ao uso da população em alguns pontos e, por outro lado, desestimulando o uso intenso em outras áreas, em especial aquelas de maior fragilidade ambiental. Tal necessidade permeou a elaboração do Programa e a alocação de recursos constante da Carta Consulta e da planilha anexa já referida na presente exposição de motivos.

11. Por todo o exposto é que sugiro a Vossa Excelência que seja requerida a inserção de tais informações, bem como todos os anexos ao PL 1762/2017, já protocolado na Câmara Legislativa, visando dirimir as dúvidas suscitadas por aquela douta Casa em conversas com as equipes técnicas desta Secretaria de Estado de Planejamento, Secretaria de Estado de Agricultura e da Casa Civil, e ainda, que solicite a tramitação em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a importância do Programa no tocante ao monitoramento das mudanças climáticas e a mitigação dos riscos associados a seus impactos, bem como ao imediato enfrentamento à grave crise hídrica vivida pela população do DF.

Respeitosamente,

> SETAS - 000016 <

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS - Matr.0267083-6, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 27/10/2017, às 16:28, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **3029862** código CRC= **25068BE6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70759-000 - DF
3313-8104

00410-00018681/2017-04

Doc. SEI/GDF 3029862

> SETAS - 000017 <

Planilha de Detalhamento da Aplicação de Recursos

Subcomponente - Infraestrutura Rural Ações	Descritivo	Valor alocado por tipo de ação (em US\$)			
		Elaboração de Projetos	Execução de Obras	Capacitação	Estudos
Eficiência na distribuição de água (recuperação de pequenos canais)	Execução de ações de Revitalização nos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água para Irrigação na bacia do Descoberto, com a proposição de melhoria da eficiência na condução e distribuição de água aos usuários.	-	691.080,00	-	-
Eliminação de perdas por infiltração nos reservatórios de água para irrigação	Incentivo e fomento na utilização de tecnologias apropriadas voltadas à conservação e a preservação de água para o irrigante, com redução de consumo para produção pela eliminação da perda por infiltração nos reservatórios.	-	615.384,00	-	-

Subcomponente - Infraestrutura Rural	Ações	Descritivo	Valor alocado por tipo de ação (em US\$)			
			Elaboração de Projetos	Execução de Obras	Capacitação	Estudos
	Recuperação do Canal do Rodeador	Recuperação integral do sistema de distribuição coletivo de água do Ribeirão Rodeador. Esta ação, propiciará um acréscimo de 170l/s diretamente no reservatório do Descoberto.	-	9.278.419,00		
	Adequação de Estradas Rurais	Controle da erosão e transporte de sedimentos devido à precipitação pluvial sobre os leitos das estradas rurais não pavimentadas, diminuindo o assoreamento dos corpos hídricos da bacia.	-	789.403,00		-

Subcomponente - Atividades Ambientais Educativas	Ações	Descritivo	Valor alocado por tipo de ação (em US\$)			
			Elaboração de Projetos	Execução de Obras	Capacitação	Estudos
	Conversão de irrigação convencional por sistemas poupadores	Conversão da irrigação por aspersão convencional para micro aspersão ou gotejamento (irrigação localizada), que são sistemas poupadores de água.	-	-	-	-
	Recuperação de nascentes e outras áreas de preservação permanente	Recuperação das áreas de APP's de curso d'água e Nascentes, na Bacia do Alto Rio Descoberto.	-	1.728.994,00	1.230.769,00	-
Subcomponente - Infraestrutura Urbana	Ações	Descritivo	Valor alocado por tipo de ação (em US\$)			
	Deck Sul	Realização de obras de infraestrutura de mobilidade urbana, asfaltamento, construção de ligações em pontes, terminais intermodais, infraestrutura de mobiliário público nos espaços de convivência, parques urbanos e paisagismo.	-	-	-	-
	Praia Norte		-	-	-	-
	Parque das Garças		3.230.769,00	-	-	-
	Concha Acústica		-	3.803.077,00	-	-
	Interligação Deck Norte, TTN e Parque Vivencial do Lago Norte		215.384,60	1.938.461,40	-	-
	Ligação na Ponte das Garças		246.153,90	2.215.385,10	-	-
	Terminais Intermodais	> 000000 - 54ES <	-	7.230.769,00	-	-

> SETAS - 000021 <

Subcomponente - Recuperação de Áreas Degradadas Ações	Descritivo	Valor alocado por tipo de ação (em US\$)			
		Elaboração de Projetos	Execução de Obras	Capacitação	Estudos
Elaboração e Implantação dos Planos de Manejo em 13 Unidades de Conservação	Elaboração de documento técnico para estabelecer o zoneamento e as normas de uso da área e o manejo dos recursos naturais.	-	-	-	3.692.308,00
Elaboração e Implantação de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)	Levantamento de espécies, inventário faunístico e florístico, com vistas à recuperação ambiental, desenvolvimento de projetos básicos e executivos e implantação de PRAD.	443.076,00	1.661.540,00	-	664.615,00
Subcomponente - Gestão do Programa Ações	Descritivo	Valor alocado por tipo de ação (em US\$)			
Modelagem do Programa	Contratação de consultoria especializada na modelagem integrada do Programa nas áreas ambiental, agrícola, de engenharia, urbanística, econômica, financeira, jurídica, turística, de comunicação, design de serviços e engajamento.	-	-	-	1.402.838,00
TOTAIS		904.614,50	33.183.281,50	1.230.769,00	5.759.761,00

2017-5-24

SEI/MP - 3706060 - Resolução/Recomendações

> SETAS - 000022 <

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X**

121ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 09/0121, de 28 de abril de 2017.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIE X), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

- | | |
|-----------------------------------|--|
| 1. Nome: | Programa Brasília Capital das Águas |
| 2. Mutuário: | Governo do Distrito Federal |
| 3. Garantidor: | República Federativa do Brasil |
| 4. Entidade Financiadora: | Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA |
| 5. Valor do Empréstimo: | pele equivalente a até US\$ 41.100.000,00 |
| 6. Valor da Contrapartida: | pele equivalente a até US\$ 20.400.000,00 |

Ressalva(s):

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Jorge Saba Arbache Filho

Secretário-Executivo

**Esteves Pedro
Colnago Júnior**
Presidente

De acordo. Em ____ de _____ de _____.

2017-5-24

SEI/MP - 3706060 - Resolução/Recomendações

> SETAS - 000023 <

Dyogo Henrique de Oliveira
Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO**, Secretário-Executivo da COFIEX, em 22/05/2017, às 16:23.



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR**, Presidente da COFIEX, em 22/05/2017, às 21:35.



Documento assinado eletronicamente por **DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em 24/05/2017, às 12:53.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **3706060** e o código CRC **96B17914**.

> SETAS - 000024 <

Em cumprimento do Art. 92, da Lei nº 5.695 – LDO

I

**Cópia da última revisão do
Programa de Reestruturação
e Ajuste Fiscal – PAF/DF**



> SETAS - 000025 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA GOVERNADORIA
 Chefia de Gabinete

CIRCULAR Nº 320 /2016-CH/GAG

Brasília/DF, 29 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência a Senhora
LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
 Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal

Original: Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
 Cópia: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal

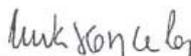
CADASTRADO
 Protocolo/SEPLAG
 29 / 12 / 2016
 Enzo Frates Neves Silva
 Mat.: 174.707-X

Referência: Ofício nº 307/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Senhora Secretária,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para ciência e providências que julgar cabíveis, o Ofício nº 307/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, procedente do Tesouro Nacional, por meio do qual envia o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estado, referente ao triênio 2016-2018, elaborado em consonância com os termos da cláusula décima quinta do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 003/99 STN/COAFI, de 29 de julho de 1999.

Atenciosamente,


VALÉRIA VASCONCELOS
 Chefe Adjunta de Gabinete da Governadoria

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
 Governadoria do Distrito Federal
 Palácio do Buriti – 1º andar – Sala P-70 – Praça do Buriti
 70075-900 – Brasília - DF
 Fones: (61) 3961-4422 e 3961-1640 – FAX: 3961-4564





> SETAS - 000026 <
MINISTÉRIO DA FAZENDA



Ofício nº 307/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 26 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO ROLLEMBERG
 Governador do Distrito Federal
 Anexo do Palácio do Buriti - 6º andar, Sala 604
 70075-900 – Brasília – DF

GDA/ SUAGI/ CACI	
RECEBIDO	
Em 29/12/16	
Por <i>Feresinha S. A. Pinheiro</i>	
Assessor Técnico - GEDARQI/ CACI	
Matr.: 35.302-7	
<i>[Assinatura]</i>	Matricula

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados – Encaminhamento do Programa do Distrito Federal referente ao período 2016-2018.

Senhor Governador,

- Encaminho a Vossa Excelência o Programa referente ao triênio 2016-2018, elaborado em consonância com os termos da cláusula décima quinta do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 003/99 STN/COAFI, de 29 de julho de 1999. LA

Respeitosamente,

[Assinatura]
ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
 Secretária do Tesouro Nacional

Chefia do Gabinete da Governadoria - GDF	
Registro: 4253	1/2016
Recebido em: 29/12/2016	
Horário: 10:07	
Por <i>[Assinatura]</i>	

> SETAS - 000027 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO DISTRITO FEDERAL
PERÍODO 2016-2018
(13ª REVISÃO)

LEI Nº 9.496, DE 11/09/97
RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 68/99
CONTRATO Nº 003/99 STN/COAFI, DE 29/07/99
ENTRE A UNIÃO E O DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA-DF, 20 DE DEZEMBRO DE 2016

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, circular scribble.

> SETAS - 000028 <

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a 13ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Distrito Federal, parte integrante do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 003/99 STN/COAFI (Contrato), de 29 de julho de 1999, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 68/99. O Programa dá cumprimento ao disposto nas cláusulas décima quinta do referido Contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2016 a 2018.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Distrito Federal; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Distrito Federal; na seção 3 são apresentados metas e compromissos estabelecidos pelo Distrito Federal em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e, quando necessário, ações; na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I – Planilha Gerencial;
 - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
 - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
 - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
 - Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
 - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Distrito Federal e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e
 - Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Distrito Federal.

> SETAS - 000029 <

1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL

4. Ao final de 2015, o estoque da Dívida Consolidada do Distrito Federal atingiu o montante de R\$ 4.231 milhões, sendo R\$ 3.150 milhões (74,4%) de contratos internos e R\$ 1.026 milhões (24,3%) de recursos externos. Do montante da Dívida Interna, R\$ 1.280 milhões refere-se à dívida renegociada com o Governo Federal no âmbito da Lei 9.496/97. O estoque de precatórios em 31 de agosto de 2016, de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal, foi de R\$ 3.471 milhões.
5. A relação anual Dívida / Receita Líquida Real – RLR em 2015 apresentou-se em 0,26 demonstrando que o GDF vem mantendo o equilíbrio de seu endividamento, desde o refinanciamento de sua dívida com a União em 1999.
6. A manutenção desse indicador (Dívida/RLR) abaixo do teto da meta ocorreu mesmo com o acréscimo nos estoques da Dívida Interna e Externa, haja vista o crescimento da Receita Líquida Real do Distrito Federal no exercício, aliado à regularidade das amortizações do saldo devedor pelo GDF.
7. Em 2015, o volume de liberações de operações de crédito superou os anos de 2013 e 2014 (R\$ 190 e R\$ 488 milhões) alcançando o valor R\$ 581 milhões.
8. Nos contratos internos ocorreram liberações da Caixa Econômica Federal (R\$ 67 milhões) e Banco do Brasil (R\$ 491 milhões). Já em relação aos contratos externos, houve liberação no Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de R\$ 23 milhões.
9. Ainda, em 2015, foi assinado um novo contrato, junto ao Banco do Brasil: Mobilidade Integrada – Asfalto Novo – Calçadas – Ciclovias.
10. Em 2015, o resultado primário do Distrito Federal apresentou-se deficitário em R\$ 1.472 milhões. Ainda que o resultado primário não tenha sido alcançado ao estabelecido na meta do programa (déficit de R\$ 1.173 milhões), o Distrito Federal não gerou atrasos/deficiências.
11. As despesas com Pessoal e Encargos Sociais alcançaram em 2015 a soma de R\$ 10.842 milhões, com um percentual 64,19% da Receita Corrente Líquida – RCL anual (R\$ 16.891 milhões), acima do limite estabelecido.
12. Comparativamente ao exercício de 2014 (R\$ 9.101 milhões), as despesas com Pessoal aumentaram em virtude de recomposição salarial dos servidores no primeiro semestre, bem como pela nomeação de concursados para os diversos segmentos da administração.
13. Ressalta-se, ainda, que o crescimento vegetativo da folha salarial do GDF está estimado em 3,6% ao ano. Esse crescimento corresponde às progressões entre padrões, promoções entre classes, anuênios, e outras gratificações que evoluem proporcionalmente ao tempo de serviço do servidor.
14. Do total gasto com Pessoal foram desconsideradas as despesas com inativos e pensionistas, haja vista a institucionalização do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal-RPPS/DF em 2009 (Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008).
15. A receita bruta (R\$ 16.879 milhões) apresentou um acréscimo de R\$ 656 milhões, quando comparada a 2014 (R\$ 16.223 milhões), crescimento nominal de 4,0 %.
16. A receita de origem tributária do Distrito Federal em 2015 atingiu o montante de R\$ 10.293 milhões, crescimento nominal de 2,3%, quando comparado a 2014 (R\$ 10.054 milhões).
17. Com relação ao desempenho da arrecadação no acumulado do período de janeiro a dezembro de 2015, na comparação com o mesmo período de 2014, foram obtidos acréscimos significativos na Dívida Ativa, fruto do programa de recuperação de créditos – REFIS; no ITCD, decorrente do acréscimo da cobrança sobre doações aliada ao REFIS; e IPVA, devido ao acréscimo da frota de veículos tributáveis.



> SETAS - 000030 <

18. Em 2015 às receitas de capital atingiram o montante de R\$ 744 milhões, quando comparada ao comparada exercício anterior (R\$ 977 milhões), houve redução de 23,8%.
19. Em 2015, as receitas próprias não tributárias (R\$ 1.874 milhões) obtiveram participação de 15,4% no grupo das receitas próprias arrecadadas no Distrito Federal, apresentando crescimento nominal de 32,8%, em relação ao exercício a 2014 (R\$ 1.411 milhões).
20. Realizou dispêndios com "Outras Despesas Correntes" com índice de 42,93% em relação à Receita Líquida Real-RLR do exercício (2015), abaixo dos 43,51% da RLR definido na meta para aquele ano.
21. Os investimentos e as inversões financeiras em 2015 totalizaram R\$ 620 milhões, mantendo a relação Investimento e Inversões / RLR em 4,0%, bem abaixo quando comparado aos exercícios de 2013 e 2014, essas despesas somaram R\$ 2.039 milhões e R\$ 2.075 milhões, valores que corresponderam a 15,5 % e 14,5 % da RLR, nos respectivos exercícios.
22. As despesas com inversões financeiras em 2015 foram compostas basicamente com a constituição ou aumento de capital de empresas (R\$ 74 milhões), bem como da continuidade de empréstimos, mediante apoio financeiro e concessão de benefícios creditícios às indústrias de diversos segmentos, por meio de programas de incentivos fiscais do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFÉ, para promover o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, no montante de R\$ 7 milhões.



> SETAS - 000031 <

2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

23. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Distrito Federal com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Distrito Federal em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o contrato, o ajuste fiscal terá como fundamento a estratégia do Distrito Federal voltada à obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar cobertura do serviço da dívida sem acúmulo de atrasos / deficiências.
24. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Distrito Federal são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Distrito Federal dará sequência ao Programa iniciado em 1999 por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, definidos na seção 3 deste documento.



> SETAS - 000032 <

3. METAS OU COMPROMISSOS**META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL**

25. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é a manutenção da dívida financeira total do Distrito Federal (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, enquanto o Distrito Federal não liquidar o referido refinanciamento.
26. Os índices referentes à relação D/RLR são apresentados no Anexo IV da seguinte forma: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Distrito Federal, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2015; o superior considera também os valores correspondentes ao ingresso das receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes. A consideração de operações de crédito a contratar no índice superior não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2016	2017	2018
(628)	(1.159)	(1.098)

27. A meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Distrito Federal se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Distrito Federal se compromete a não gerar atrasos / deficiências em cada exercício do triênio.

META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

DESPESAS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM %		
2016	2017	2018
60,00	60,00	60,00

28. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida (RCL), todas as fontes, segundo os conceitos expressos no TET. Conforme o Anexo I, as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal serão de 57,96%, 53,36% e 52,60% em 2016, 2017 e 2018, respectivamente.
29. Caso esses percentuais sejam ultrapassados, mesmo que inferiores a 60,00% da RCL, o Distrito Federal buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

> SETAS - 000033 <

30. Com vistas à observância dos valores programados das despesas com pessoal nos próximos três anos, o Distrito Federal deverá:

- implementar o recadastramento e verificação de conformidade da folha;
- implantar novo sistema corporativo de gestão de pessoas; e
- recadastrar as entidades consignatárias.

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES		
2016	2017	2018
13.218	14.464	15.470

31. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções distritais para as receitas discriminadas no TET.

32. Com vistas à obtenção dos valores programados de receitas de arrecadação própria para os próximos três anos, o Distrito Federal deverá:

- implementar a cobrança do ICMS devido pelas aquisições interestaduais realizadas por consumidores do DF;
- monitorar constantemente o comportamento dos contribuintes, por meio do Malha-DF e do acompanhamento dos segmentos relevantes em termos de arrecadação;
- realizar auditorias em contribuintes com indícios relevantes de descumprimento de obrigações tributárias;
- adquirir sistema para mineração de dados;
- ampliar o protesto de débitos da Dívida Ativa, com envio sistemático dos débitos inscritos para os Cartórios de Protesto;
- manter o Rito Especial de Cobrança atualizado, com inscrição ágil na dívida ativa dos débitos declarados e não pagos;
- revisar a base de cálculo do IPTU, TLP, ITBI e ITCD, com atualização das áreas construídas e dos valores venais; e
- cobrar o ITCD com a utilização dos dados da Receita Federal do Brasil.

META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

33. A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:

a. Ampliar a estrutura técnico-institucional no âmbito do Poder Executivo Distrital para realizar a adequada gestão contábil, de forma a possibilitar:

- ✓ a observância integral às normas contidas na edição vigente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP nos prazos previstos nos arts. 11 a 13 da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013;

> SETAS - 000034 <

- ✓ a coordenação de Grupo de Trabalho de Procedimentos Contábeis do Distrito Federal – GTCON – destinado a manter diálogo permanente com os responsáveis pela gestão contábil dos órgãos e entidades distritais, de forma a reduzir divergências e duplicidades em benefício da transparência da gestão contábil, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social;
 - ✓ a elaboração e a observância de um plano de ação visando a identificação, avaliação e o registro dos bens do ativo imobilizado e intangível do Distrito Federal;
 - ✓ a elaboração e a observância de um plano de ação visando a integração do sistema contábil com os sistemas tributário, arrecadação, gestão da dívida ativa, patrimônio, gestão de pessoas, gestão de contratos, previdência, gestão de fornecedores e demais sistemas que possuem relação com os registros contábeis, de forma a garantir a tempestividade e integridade do registro contábil;
 - ✓ o envio das contas anuais previstas no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, no padrão definido em normativo da Secretaria do Tesouro Nacional;
 - ✓ a observância dos padrões mínimos de qualidade para o sistema integrado de administração financeira e controle estabelecidos pelo Poder Executivo da União por meio do Decreto 7.185, de 27 de maio de 2010 nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
 - ✓ a observância das regras e procedimentos constantes da edição vigente do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF;
 - ✓ a observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC T SP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
 - ✓ a atualização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, conforme publicações anuais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN; e
 - ✓ a observância às regras de contabilização do RPPS, conforme orientações conjuntas da STN e do Ministério da Previdência Social – MPS.
- b. manter atualizado SICONFI, de acordo com os normativos vigentes.
- c. implementar sistema de custos que:
- I. permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;
 - II. permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública distrital; e
 - III. forneça informação comparável com outras unidades da federação.
- d. limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 43,65% em 2016, 43,38% em 2017 e 43,00% em 2018, conforme o Anexo I;
- e. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
- f. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes da Secretaria da Fazenda, conforme Decreto nº 36.879, de 17 de novembro de 2015;
- g. encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas, de acordo com o §1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015; e

> SETAS - 000035 <

- h. divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %		
2016	2017	2018
5,20	12,82	13,21

34. A meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas de investimentos e inversões aos percentuais da RLR indicados acima.
35. Em caso de eventual frustração das fontes de financiamento, o Distrito Federal buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.



> SETAS - 000036 <

4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

36. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Distrito Federal manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET e no Programa de Trabalho.
37. A avaliação preliminar do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente até 30 de junho, conforme metodologia e critérios estabelecidos no TET.
38. Em 2017, o Distrito Federal poderá manifestar interesse em não revisar o Programa. Caso a opção seja pela revisão, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2017-2019, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
39. Em 2018, o Distrito Federal deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2018-2020. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Distrito Federal. O Distrito Federal entende que a não revisão do Programa em 2018 equivale ao descumprimento das seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
40. O Distrito Federal entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na cláusula vigésima sexta, incluída no Contrato pela cláusula segunda do Terceiro Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
41. O Distrito Federal autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
42. Este é o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal que o Governador do Distrito Federal subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Distrito Federal de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2016.


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador do Distrito Federal



> SETAS - 000037 <

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL

ESTADO: DISTRITO FEDERAL

2013 A 2015: REALIZADO

2016 A 2018: PROJETADO

DISCRIMINAÇÃO	R\$ MILHOES						% RECEITA LÍQUIDA REAL					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018
I - RECEITA BRUTA	14.933	16.223	16.879	18.095	19.760	21.001	113,93	113,53	110,95	111,04	110,78	110,65
Recargas de Transferências	4.115	4.758	4.712	4.877	5.298	5.531	31,40	33,30	30,97	29,93	29,69	29,14
FPE	460	501	527	558	590	607	3,51	3,51	3,47	3,43	3,31	3,20
Outras	3.655	4.257	4.185	4.318	4.706	4.924	27,89	29,79	27,51	26,50	26,38	25,94
Recargas de Arrecadação Própria	10.818	11.465	12.167	13.218	14.464	15.470	82,53	80,23	79,98	81,11	81,09	81,51
ICMS	6.263	6.853	6.821	7.397	8.167	8.764	47,79	47,96	44,84	45,39	45,79	46,17
Outras	4.554	4.611	5.346	5.822	6.297	6.706	34,75	32,27	35,14	35,72	35,30	35,33
II- DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II- RECEITA LÍQUIDA (I - II)	14.933	16.223	16.879	18.095	19.760	21.001	113,93	113,53	110,95	111,04	110,78	110,65
IV- DESPESA NÃO FINANCEIRA	15.879	16.499	18.351	18.723	20.919	22.100	121,15	129,46	120,63	114,89	117,28	116,44
Pessoal	7.554	9.101	10.842	10.441	10.557	11.062	57,63	63,69	71,26	64,07	59,18	58,28
Executivo (Adm Direta)	5.552	6.509	6.196	6.293	6.733	7.070	42,36	45,55	40,73	38,61	37,75	37,25
Executivo (Adm Indireta)	832	1.118	1.190	1.175	1.234	1.298	6,35	7,83	7,82	7,21	6,92	6,84
Demais Poderes	367	402	449	461	491	516	2,80	2,81	2,95	2,83	2,75	2,72
Inativos e Pensionistas	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	802	1.071	3.006	2.512	2.099	2.178	6,12	7,50	19,76	15,41	11,77	11,47
OCC	8.325	9.399	7.510	8.282	10.363	11.038	63,51	65,77	49,36	50,82	58,10	58,15
Investimentos	1.763	1.795	539	778	2.216	2.433	13,45	12,56	3,54	4,77	12,42	12,82
Inversões	276	280	81	70	71	75	2,11	1,96	0,53	0,43	0,40	0,40
Outras Despesas Correntes	6.046	6.981	6.532	7.114	7.739	8.161	46,13	48,85	42,93	43,65	43,38	43,00
Sentenças Judiciais	240	343	358	321	337	369	1,83	2,40	2,35	1,97	1,89	1,94
V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	-946	-2.277	-1.472	-628	-1.159	-1.098	-7,22	-15,93	-9,68	-3,85	-6,50	-5,79
VI- Juros da dívida (líquido devido)	-23	-48	55	21	93	193	-0,17	-0,34	0,36	0,13	0,52	1,02
Intralimite	75	70	77	17	20	46	0,57	0,53	0,50	0,10	0,11	0,24
Extralimite (deduzidas de Rec Financeiras)	-98	-124	-22	4	73	148	-0,75	-0,87	-0,14	0,03	0,41	0,78
VII- Necessidade Financiamento Líquida (-V + VI)	923	2.228	1.527	649	1.252	1.292	7,04	15,59	10,04	3,98	7,02	6,81
VIII- Amortizações de Dívida	166	188	239	255	292	444	1,26	1,31	1,57	1,56	1,64	2,34
Intralimite	58	65	56	27	9	16	0,45	0,46	0,37	0,17	0,05	0,09
Extralimite	107	122	183	228	284	428	0,82	0,86	1,20	1,40	1,59	2,25
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financ Saneamento Bancos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	107	122	183	228	284	428	0,82	0,86	1,20	1,40	1,59	2,25
IX- Capitalização de Fundos Previdenciários	0	0	-1.201	-494	0	0	0,00	0,00	-7,89	-3,03	0,00	0,00
X- Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)	1.089	2.416	565	411	1.545	1.736	8,31	16,91	3,71	2,52	8,66	9,15
XI- Fontes de Financiamento	199	495	581	411	1.663	1.832	1,52	3,47	3,82	2,52	9,32	9,65
Alienação de Ativos deduz Aquis Títulos Crédito	9	7	1	12	2	2	0,07	0,05	0,00	0,07	0,01	0,01
Operações de Crédito	190	488	581	399	1.661	1.829	1,45	3,41	3,82	2,45	9,31	9,64
Internas	181	461	558	324	1.445	1.516	1,38	3,23	3,67	1,99	8,10	7,99
d/q Financ Saneam Bancos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externas	9	27	23	75	216	313	0,07	0,19	0,15	0,46	1,21	1,85
d/q Liberação Saneam, Financ. Op. Créd.	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
XII - Atrasos/Deficiência (X - XI)	889	1.921	-16	0	-119	-96	6,79	13,44	-0,11	0,00	-0,66	-0,50
Serviço da Dívida Total (Bruto)	326	371	469	449	575	846	2,49	2,59	3,08	2,76	3,23	4,46
Recargas Financeiras	183	231	175	173	190	209	1,40	1,62	1,15	1,06	1,07	1,10
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	143	139	294	276	385	637	1,09	0,97	1,93	1,70	2,16	3,36
Serviço da Dívida Intralimite	134	141	133	45	29	62	1,02	0,89	0,87	0,27	0,16	0,33
Serviço da Dívida Extralimite	9	-2	161	232	356	575	0,07	-0,01	1,06	1,42	2,00	3,03
Receita Líquida Real-RLR	13.107	14.290	15.213	16.286	17.837	18.980						
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	14.666	15.972	16.891	18.014	19.782	21.030						
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	51,51	56,98	64,19	57,96	53,38	52,00						
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Inversões e Sentenças Judiciais / RLR %	3,94	4,36	2,88	2,40	2,29	2,34						
Resultado Primário/PIB %	-0,02	-0,04	-0,02	-0,01	-0,02	-0,01						
Serviço da Dívida Total (Bruto)/PIB %	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01						
Serviço da Dívida Total - Operações de Crédito/PIB %	0,00	-0,00	-0,00	0,00	-0,02	-0,01						
Serviço da Div. Total - Op. Crédito + Alienação /PIB %	0,00	-0,00	-0,00	0,00	-0,02	-0,01						

3

> SETAS - 000038 <

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESAESTADO: DISTRITO FEDERAL
2013 A 2015: REALIZADO
2016 A 2018: PROJETADO
R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1 RECEITA	15.315,8	16.949,5	17.635,4	18.678,4	21.613,1	23.041,7
2 RECEITA CORRENTE	14.665,5	15.971,9	16.890,9	18.014,0	19.782,0	21.029,6
3 RECEITA TRIBUTÁRIA	9.278,7	10.054,0	10.292,5	11.482,2	12.611,1	13.504,6
4 IMPOSTOS	9.109,1	9.882,7	10.098,8	11.270,3	12.397,1	13.267,6
5 IPVA	598,9	696,6	782,0	698,7	924,5	973,3
6 ICMS	6.263,4	6.853,2	6.821,3	7.396,5	8.166,9	8.763,7
7 ITCD	153,1	89,1	133,4	99,9	107,5	116,5
8 IPTU	525,3	550,4	596,1	702,5	807,2	889,7
9 ISS	1.238,7	1.375,4	1.459,9	1.851,8	2.005,2	2.123,3
10 Outros impostos	329,7	318,1	306,0	320,7	375,9	401,1
11 TAXAS	169,6	171,3	193,7	211,9	223,9	237,0
12 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	87,5	88,2	233,0	213,8	218,8	240,7
14 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1,2	(0,3)	(0,0)	1,0	1,0	1,1
15 Contribuição dos Segurados e Compensação do INSS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16 Outras Contribuições Sociais	1,2	(0,3)	(0,0)	1,0	1,0	1,1
17 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	86,2	88,5	233,0	212,8	217,8	239,6
18 RECEITA PATRIMONIAL	274,4	318,7	330,9	224,3	248,8	271,4
19 Receitas Financeiras	183,4	231,4	175,1	172,8	190,1	209,1
20 Outras Receitas Patrimoniais	90,9	87,3	155,8	51,5	56,7	62,4
21 OUTRAS RECEITAS	417,2	417,6	401,1	459,7	482,7	506,9
22 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.771,5	4.364,6	4.653,4	4.795,3	5.209,9	5.441,1
23 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	3.672,3	4.232,6	4.596,3	4.736,9	5.135,7	5.359,5
24 Transferências da União	3.672,3	4.232,6	4.596,3	4.736,9	5.135,7	5.359,5
25 Participação na Receita da União	2.632,5	3.123,9	3.404,8	3.530,2	3.889,2	4.068,5
26 Cota Parte do FPE	459,9	501,1	527,2	558,5	589,9	606,8
27 IRRF	2.165,1	2.612,0	2.863,0	2.945,9	3.276,6	3.440,5
28 Cota Parte do ITR	1,0	1,1	1,1	1,1	1,1	1,2
29 Cota Parte do IPI	5,7	8,0	7,3	7,1	9,5	7,0
30 Cota Parte da Intervenção no Domínio Econômico	0,8	1,6	6,3	17,6	12,0	13,0
31 Cota Parte sobre Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
32 Outras Transferências da União	1.039,8	1.108,7	1.191,5	1.206,7	1.246,5	1.290,9
33 Transferência Financeira LC 87/96	15,8	15,8	15,8	15,8	15,8	15,8
34 Compensação Financ pela Exploração de Recursos Naturais	3,5	7,8	3,5	3,0	3,2	3,4
35 d/q Cota Parte Royalties e FEP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
36 Transferências do FNDE	260,1	302,5	370,7	376,7	395,6	415,4
37 Transferências do FNAS	19,0	12,0	10,2	5,9	6,2	6,6
38 Complementação da União ao FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
39 Ganho líquido do FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
40 Transferências de Recursos do SUS - Fundo a Fundo	620,5	630,2	638,5	647,8	656,9	666,3
41 Transferência Constitucional ao DF	0,0	0,0	6.103,4	0,0	0,0	0,0
42 Outras	121,9	140,4	(5.950,5)	157,6	168,8	183,6
43 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
44 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO	86,4	107,6	42,0	36,8	50,5	55,5
45 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	12,8	24,4	15,1	21,6	23,8	26,1
46 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	836,3	728,9	880,1	838,7	1.012,6	1.065,0
47 MULTAS E JUROS DE MORA	340,4	322,4	308,9	368,2	376,5	395,3
48 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	44,8	23,4	25,7	30,7	33,8	37,2
49 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	357,9	296,1	399,1	310,3	325,8	342,1
50 RECEITAS DIVERSAS	93,2	87,1	246,4	129,4	278,6	290,4
51 RECEITA DE CAPITAL	650,3	977,6	744,5	664,3	1.831,1	2.012,1
52 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	190,5	487,9	580,7	398,8	1.660,9	1.829,1
53 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	181,2	481,1	558,0	323,7	1.444,9	1.516,0
54 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	9,2	26,8	22,8	75,1	216,0	313,1
55 ALIENAÇÃO DE BENS	9,0	7,3	0,6	11,8	2,2	2,5
56 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	107,1	88,7	51,2	132,0	82,3	90,5
57 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	343,7	393,6	58,3	81,6	85,7	89,9
58 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
59 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	343,7	393,6	58,3	81,6	85,7	89,9
60 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
61 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	53,7	40,2	0,0	0,0

> SETAS - 000039 <

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESAESTADO: DISTRITO FEDERAL
2013 A 2016: REALIZADO
2016 A 2018: PROJETADO
R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
62 DESPESA	16.205,2	18.870,1	17.619,1	18.678,4	21.494,5	22.945,9
63 DESPESA CORRENTE	14.000,8	16.607,7	17.961,2	18.069,2	18.914,7	19.993,9
64 PESSOAL E ENCARGOS	8.238,9	9.894,5	11.449,0	10.974,1	11.116,4	11.668,8
65 Transferências	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
66 Aplicações Diretas	8.238,9	9.894,5	11.449,0	10.974,1	11.116,4	11.668,8
67 Vencimentos e Vantagens Fixas	6.752,0	8.029,4	7.835,3	7.928,9	8.457,5	8.884,4
68 Poder Executivo	5.552,4	6.509,4	6.196,4	6.292,6	6.733,1	7.069,8
69 Demais Poderes	367,2	401,6	448,1	461,5	490,8	516,4
70 Adm. Indireta	832,4	1.118,4	1.189,7	1.174,8	1.233,6	1.288,2
71 Aposentadorias e Reformas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
72 Pensões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
73 Obrigações Patronais	732,5	1.008,8	2.924,2	2.426,0	2.008,0	2.078,3
74 Sentenças Judiciais	230,4	337,3	357,6	320,5	336,5	368,3
75 Despesas de Exercícios Anteriores	322,5	255,1	12,2	51,1	53,7	60,4
76 Indenizações Resoluções Trabalhistas	131,7	201,4	237,4	161,6	169,7	178,2
77 Outras	69,7	64,5	82,2	86,9	91,0	99,3
78 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	160,5	183,1	230,1	194,0	282,8	402,2
79 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
80 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.601,4	6.530,2	6.282,1	6.901,1	7.515,4	7.922,9
81 Transferências à União	2,5	0,0	8,2	17,3	18,2	19,1
82 Transferências a Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
83 Distribuição de Receitas (Constitucional)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
84 Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
85 Perda Líquida FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	(0,0)	0,0	0,0	0,0
86 Outras Transferências	228,7	379,8	392,8	492,4	517,0	542,8
87 Aplicações Diretas	5.370,2	6.150,4	5.881,2	6.391,4	6.980,3	7.360,9
88 Material de Consumo	698,5	615,7	559,6	507,1	601,1	631,2
89 Outros Serviços de Terceiros	2.561,1	2.875,7	2.417,7	2.516,7	2.667,3	2.802,3
90 Locação de Mão-de-Obra	724,4	1.205,8	1.075,5	872,8	1.122,4	1.178,6
91 Sentenças Judiciais	9,8	5,6	0,1	0,3	0,2	0,2
92 Despesas de Exercícios Anteriores	116,3	177,8	42,4	231,7	213,2	253,9
93 Outras	1.260,2	1.270,0	1.785,9	2.262,8	2.376,0	2.494,8
94 DESPESAS DE CAPITAL	2.204,4	2.262,3	(342,0)	609,2	2.579,9	2.952,0
95 INVESTIMENTOS	1.762,7	1.794,6	539,3	777,6	2.215,9	2.432,8
96 Transf. à União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
97 Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
98 Transf. a Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
99 Contribuições (Constitucionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
100 Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
101 Outras transferências	2,4	1,8	2,9	14,9	2,4	2,6
102 Aplicações Diretas	1.760,3	1.792,7	536,3	762,8	2.213,5	2.430,2
103 Obras e Instalações	1.513,1	1.290,1	409,4	636,8	2.080,0	2.289,0
104 Equipamentos e Material Permanente	224,5	227,5	100,5	86,7	92,2	97,9
105 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
106 Outras	22,7	275,2	26,4	39,3	41,2	43,3
107 INVERSÕES	276,0	280,2	(1.120,1)	(423,5)	71,5	75,1
108 Transferências	0,0	10,0	(1.201,0)*	0,0	0,0	0,0
109 Aplicações Diretas	276,0	270,2	81,0	(423,5)	71,5	75,1
110 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
111 Aquisição de Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
112 Aquisição de Títulos de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
113 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	40,0	16,7	73,7	59,0	59,8	62,8
114 Concessão de Empréstimos e Financiamentos	236,0	251,5	7,3	11,1	11,7	12,2
115 Outras	0,0	0,0	0,0	(493,6)*	0,0	0,0
116 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	165,7	187,5	238,8	255,0	292,5	444,1
117 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

> SETAS - 000040 <

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESAESTADO: DISTRITO FEDERAL
2013 A 2016: REALIZADO
2018 A 2018: PROJETADO
R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
118 RLR	13.107,2	14.289,7	15.213,3	16.296,5	17.837,4	18.979,7
119 Desp_SAN_SIST_FIN_BANCOS_excluída_da_Desp_Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
120 SAN_DO_SIST_FINANC_BANCOS_Operação_de_Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
121 CAPITALIZAÇÃO_DO_FAP	0,0	0,0	(1.201,0)	(493,6)	0,0	0,0
122 FAP_EXTRACORAMENTÁRIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
123 PESSOAL_Adm, Indireta	832,4	1.118,4	1.169,7	1.174,8	1.233,6	1.298,2
124 PESSOAL_Poderes	367,2	401,6	449,1	461,5	490,8	516,4
125 PESSOAL_Legislativo	367,2	401,6	449,1	461,5	490,8	516,4
126 PESSOAL_Judiciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
127 Déficit Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
128 Transferencia Constitucional aos Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
129 Transf Volunt p/ atender Desp Capital (ã lançadas em Convênios) (RLR)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
130 Fundo de Combate a Pobreza - ICMS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
131 Fundo de Combate a Pobreza - Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
132 Fundo de Combate a Pobreza - Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
133 Recurso da Gestão Plena de Saúde (a ser excluído da RLR)	620,5	630,2	638,5	695,2	738,4	780,5
134 Recurso Receitas acessórias p/ o FUNDEF/FUNDEB (excluir da RLR)	29,5	30,6	34,0	37,0	39,3	41,5

* Valores referentes à descapitalização do fundo previdenciário que, por questões operacionais do SIMEM, precisaram ser registrados com valor negativo na conta de Inversões.

> SETAS - 000041 <

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI Nº 9496/97)

ESTADO: DISTRITO FEDERAL

2013 A 2015: REALIZADO

2016 A 2018: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITA REALIZADA	15.316	16.949	17.635	18.678	21.613	23.042
(-) ART. 5º DA LEI 10.195/01	806	880	884	956	1.050	1.122
RECEITA REALIZADA LÍQUIDA	14.510	16.070	16.752	17.722	20.563	21.920
(-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	190	488	581	399	1.661	1.829
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	9	7	1	12	2	2
(-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL	344	394	58	82	86	90
(-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0	0	0	0	0	0
(-) GESTÃO PLENA DE SAÚDE	621	630	638	695	738	780
(+) Ajustes_1	-239	-261	-260	-238	-238	-238
(+) Ajustes_2	0	0	0	0	0	0
(+) Ajustes_3	0	0	0	0	0	0
(+) Ajustes_4	0	0	0	0	0	0
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)	13.107	14.290	15.213	16.296	17.837	18.980
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2015*)			15.990	15.603	16.078	16.186

PARA CADA EXERCÍCIO, A RECEITA LÍQUIDA REAL REFERE-SE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO
*DEFLACIONAMENTO PELO IGP-DI

> SETAS - 000042 <

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

ESTADO: DISTRITO FEDERAL

2015 - REALIZADO

2018 A 2019: PROJEÇÕES

R\$ 1,00 DE DEZEMBRO DE 2015

	2015	2016	2017	2018
1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)	4.230.797.780	4.088.777.355	5.343.312.371	6.524.818.549
1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)	4.175.898.692	4.055.761.275	5.320.702.586	6.505.706.886
1.1.1 CONTRATUAL	4.175.898.692	4.055.761.275	5.320.702.586	6.505.706.886
Interna	3.149.664.586	3.040.053.318	4.195.727.710	5.200.881.729
DÍVIDAS COM A UNIÃO	3.149.664.586	3.040.053.318	4.195.727.710	5.200.881.729
BIB	0	0	0	0
BEA	0	0	0	0
Clube de Paris	0	0	0	0
DMLP	0	0	0	0
Lei nº 7976/89	0	0	0	0
Parcelamento FGTS até 31.03.1986	0	0	0	0
Parcelamento FGTS após 31.03.1986	0	0	0	0
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0
Parcelamento INSS após 01.12.1992	0	0	0	0
Lei nº 8727/93	0	0	0	0
Lei 8.727/93 GOVERNO IGPM	0	0	0	0
Lei 8.727/93 GOVERNO TJLP	0	0	0	0
Lei 8.727/93 GOVERNO TR	0	0	0	0
Lei 8.727/93 Outros	0	0	0	0
Lei nº 9496/97	1.280.282.520	974.301.693	987.607.500	974.025.430
Principal	1.280.282.520	974.301.693	987.607.500	974.025.430
PROES Extralimite	0	0	0	0
Conta Gráfica Estoque	0	0	0	0
PROES Intraimite	0	0	0	0
Precatórios	0	0	0	0
CEF	899.430.272	1.015.386.429	1.800.260.260	2.328.533.299
Parcelamento PIS/PASEP	0	0	0	0
Banco do Brasil	553.727.416	627.618.093	826.785.326	1.066.006.227
BNDES	363.486.635	376.491.813	539.781.122	796.464.398
Outros Bancos Federais	0	0	0	0
Demais dívidas com a União	52.737.744	46.255.290	41.293.591	37.852.376
OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0	0	0	0
com Bancos Estaduais	0	0	0	0
com Bancos Privados	0	0	0	0
Demais	0	0	0	0
Externa	1.026.234.106	1.015.707.957	1.124.974.876	1.304.825.157
Sem Aval do Tesouro Nacional	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	1.026.234.106	1.015.707.957	1.124.974.876	1.304.825.157
1.1.2 MOBILIÁRIA	0	0	0	0
1.2 ADM INDIRETA - CUSTEADA (FONTE TESOURO)	54.899.088	33.016.080	22.609.785	19.111.663
2 SALDO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR (destaque)	0	30.618.000	429.159.560	1.178.377.787
Internas	0	30.618.000	391.283.560	946.219.787
Externas	0	0	37.876.000	232.158.000
3 DÍVIDA FINANCEIRA	4.230.797.780	4.058.159.355	4.914.152.811	6.346.440.762
Exclusive Operações de Crédito A Contratar(1- 2)	4.230.797.780	4.058.159.355	4.914.152.811	6.346.440.762
Inclusive Operações de Crédito A Contratar(1)	0	0	0	0
4 RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA	15.990.149.900	15.602.696.411	16.077.891.144	16.186.181.284
5 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RLR CORRIGIDA	0,26	0,26	0,31	0,33
Exclusive Operações de Crédito A Contratar	0,26	0,26	0,31	0,33
Inclusive Operações de Crédito A Contratar	0,26	0,26	0,33	0,40

> SETAS - 000043 <

UF: DF
R\$ mil
A preços de dez/2016

A CONTRATAR								
Contrato	Entidade Financeira	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Total
MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DF	BNDES			4.000	3.200			7.200
CPAC RIACHO FUNDO II - 3ª ETAPA	CAIXA	3.010	15.046					18.056
CPAC SÃO SEBASTIÃO - CRIXÁ	CAIXA		8.219	22.774	21.519			52.512
CPAC SÃO SEBASTIÃO - NACIONAL	CAIXA		6.862	30.078	8.997			45.937
ESTAÇÕES 104,106 E 110 SUL DO METRÔ	BNDES		54.750	20.250				75.000
PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS VIAS URBANAS - POR DO SOL	CAIXA		10.000	20.000	20.000			50.000
OBRAS MELHORIAS SIST VIÁRIO EQUIP URB - EIXO NORTE	BNDES		20.000	106.000	110.100	86.000		322.100
AQUISIÇÃO DE 10 TRENS PARA A LINHA 1 DO METRÔ DF	BNDES		66.000	127.600	26.400			220.000
PROCONFINS/DF	BID			45.900	203.235	125.731		374.866
BRASÍLIA, CAPITAL DAS ÁGUAS	FONPLATA						152.237	152.237
CPAC ITAPOÁ PARQUE	B. BRASIL		9.355	32.742	4.678			46.775
BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II	BID		37.876	148.382	132.763	31.238	40.221	390.480
			200.991	535.001	553.228	273.485	192.458	1.755.162

A preços de dez/2015

CONTRADAS								
Contrato	Entidade Financeira	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Total
PROCIDADES - PROG DESENVOLV ECONÔMICO DF - ADES	BID	24.685	85.555	55.452	22.297			187.989
PRODEFAPZ / PROFISCO	BID	5.857	17.275	17.275	17.275	17.276		74.958
PROGRAMA DE TRANSPORTES URBANOS DO DF	BID	41.355	53.979					95.334
AMPLIAÇÃO DA DF047 E OBRA DE ARTE ESPECIAL	CAIXA	7.584	42.973					50.557
CPAC RIACHO FUNDO II - 5ª ETAPA	B. BRASIL	26.463						26.463
IMPLANT DO SIST DE ABAST DE ÁGUA DE ÁGUAS LINDAS	CAIXA	13.045	9.165	9.575				31.785
IMPLANT DO SIST DE ABAST DE ESGOTAM ÁGUAS LINDAS	CAIXA	9.207	5.503	6.265	10.418			31.393
IMPLANTAÇÃO DE SIST PROD DE ÁGUA DO CORUMBÁ SUL 1	CAIXA	3.654	31.240	27.238				62.132
IMPLANTAÇÃO DE SIST PROD DE ÁGUA DO CORUMBÁ SUL 2	CAIXA	1.455	5.457					6.912
INFRA-ESTRUT E SANEAMENTO BÁSICO - PRO MORADIA	CAIXA	1.000	15.000	4.434				20.434
MOBILIDADE INTEGRADA - ASFALTO NOVO - CALÇADAS - CICLOVIAS	B. BRASIL	49.975						49.975
PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS - ARNIQUEIRAS 1ª ETAPA	CAIXA	2.000	30.000	15.622				47.622
PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS - BURITIS	CAIXA	11.000	8.381					19.381
PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS - PORTO RICO	CAIXA	10.000	25.035					35.035
PIRES	CAIXA	25.999	198.981	172.981				397.961
PEF II (METRÔ E TERMINAIS DE ÔNIBUS)	BNDES	13.000	7.295					20.295
PRO-MORADIA II - ARAPOANGA	CAIXA	1.000	22.377					23.377
PRO-MORADIA II - MESTRE D'ARMAS	CAIXA	500	11.000	6.531				18.031
PRO-MORADIA II - SOL NASCENTE	CAIXA	21.964	109.301	69.450				200.715
PROG FINANÇ CONTRAP DO PAC - CPAC - PARANOÁ PARQUE	CAIXA	6.153						6.153
PROINVEST - EIXO NORTE	BNDES	40.000	60.272	45.923				146.196
SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIXO OESTE	CAIXA	5.000	269.648	241.472				516.120
SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIXO SUL	CAIXA	30.330	87.604	52.670				170.604
PNAFM 2ª FASE	CAIXA	30.618						30.618
INFRAESTRUTURA URBANA E SOCIAL	B. BRASIL		200.000	300.000	100.000			600.000
		381.844	1.296.042	1.024.888	149.990	17.276	0	2.870.039

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
MONTANTES TOTAIS

CLASSIFI- CAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	Estado: DF Em R\$ Mil de 31/12/2015							TOTAL
		2016	2017	2018	2019	2020	2021		
TOTAL		381.844	1.497.033	1.559.889	703.218	365.011	40.221	4.547.234	
1.X.X	Tesouro Estadual	381.844	1.497.033	1.559.889	703.218	365.011	40.221	4.547.234	
2.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual								
3.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas								
X.1.X	Externas								
X.2.X	Internas	71.897	194.684	267.009	375.570	248.514	40.221	1.197.895	
X.X.0	A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.	309.947	1.302.348	1.292.880	327.648	116.516		3.349.339	
X.X.1	Operações de Crédito, A Contratar, enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art. 7º da resolução SF nº 43/01.								
X.X.2	A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.168/12, ambas do CMN.	30.618	400.391	835.001	653.228	347.754	40.221	2.307.813	
X.X.3	Operações de Crédito em Execução								
X.X.4	A Contratar, não enquadrada nas exceções previstas no § 8º do art. 7º da Resolução SF nº 43/01 e no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01 com redação dada pela Resolução nº 4.168/12 ambas do CMN.	351.226	1.096.642	724.888	49.990	17.276		2.239.471	
1.1.2	Tesouro Estadual, Externas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.168/12, ambas do CMN.		37.876	194.282	335.998	231.238	40.221	899.615	
1.1.3	Tesouro Estadual, Externas, Operações de Crédito em Execução	71.897	156.808	72.727	39.571	17.276		358.280	
1.2.2	Tesouro Estadual, Internas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.168/12, ambas do CMN.	30.618	363.115	640.719	317.230	116.516		1.468.198	
1.2.3	Tesouro Estadual, Internas, Operações de Crédito em Execução	279.329	939.233	652.161	10.418			1.881.141	

> 540000 - 0000 <

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ESTIMATIVA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

Emissão DF
Em R\$ 1,00 de 31/12/2015

CLASSIFICAÇÃO	CONTRATO	INSTT. FINANC.	TOTAL DE LIBERAÇÕES	TAXA	JUROS		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	PRAZOS (MESES)		PERIODICIDADE	
					PERIODICIDADE	DATA JUROS		CARÊNCIA	AMORTIZAÇÃO		TOTAL
1.2.2.	ADQUIÇÃO DE 10 TRENS PARA A LINHA 1 DO METRÔ DF	BNDES	220.000.000	T.JLP_aa + 2,5 aa	trimestral	01/03/2017	n.a	24	220	244	mensal
1.1.2.	BRASILIA SUSTENTÁVEL II	BID	350.480.000	LIBOR 3m_aa + 1,24 aa	semestral	01/02/2017	Dólar	60	228	288	semestral
1.2.2.	CPAC ITAPOÁ PARQUE	B. BRASIL	46.775.000	T.JLP_aa + 2,1 aa	trimestral	01/01/2017	n.a	24	63	107	mensal
1.2.2.	CPAC RIACHO FUNDO II - 3ª ETAPA	CAIXA	16.056.000	T.JLP_aa + 3,4 aa	trimestral	01/01/2017	n.a	24	56	114	mensal
1.2.2.	CPAC SÃO SEBASTIÃO - CRUA	CAIXA	52.512.069	T.JLP_aa + 3,4 aa	trimestral	01/01/2018	n.a	24	87	111	mensal
1.2.2.	CPAC SÃO SEBASTIÃO - NACIONAL	CAIXA	45.937.000	T.JLP_aa + 3,4 aa	trimestral	01/01/2020	n.a	24	88	112	mensal
1.2.2.	ESTAÇÕES 104, 106 E 110 SUL DO METRÔ	BNDES	75.000.000	T.JLP_aa + 2,5 aa	trimestral	01/03/2017	n.a	24	220	244	mensal
1.2.2.	INFRAESTRUTURA URBANA E SOCIAL	B. BRASIL	600.000.000	CDI_em + 120 aa	semestral	01/06/2017	n.a	12	72	84	semestral
1.2.2.	MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA	BNDES	7.200.000	T.JLP_aa + 2 aa	trimestral	01/12/2018	n.a	25	60	85	mensal
1.2.2.	OBRAS MELHORIAS SISTEMA EQUIP. URB - EIXO NORTE	BNDES	322.100.000	T.JLP_aa + 2,5 aa	trimestral	01/03/2021	n.a	24	221	245	mensal
1.2.2.	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS VIAS URBANAS - POF	CAIXA	50.000.000	6 aa	mensal	01/06/2015	TR_em	24	217	241	mensal
1.2.2.	PNAFM 2ª FASE	CAIXA	30.818.000	LIBOR 3m_aa + 1,24 aa	semestral	01/12/2017	Dólar	0	150	150	semestral
1.1.2.	PROCONFINSIDF	BID	440.135.000	LIBOR 3m_aa + 1,24 aa	semestral	01/02/2018	Dólar	60	228	288	semestral

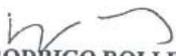
< 960000 - 000046 >

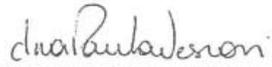


> SETAS - 000047 <

**TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O
DISTRITO FEDERAL
E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

O Distrito Federal e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Distrito Federal para o período 2016-2018.


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador do Distrito Federal


ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional



> SETAS - 000048 <

SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS**ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**

O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta com todas as fontes de recursos do Distrito Federal, observado o ajuste relativo à apuração da despesa com inativos e pensionistas, a saber:

Quadro I - 1 – Demonstrativo das fontes de recursos do Distrito Federal

Fonte de Recursos	Especificação
100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
101000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIP. DOS ESTADOS E DF
102000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
103000000	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
105000000	TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
107000000	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LEI Nº 81/89)
108000000	COMPENSAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
109000000	TRANSF IMP SOBRE PROD INDUST-ESTADOS EXPORTADORES
111000000	TAXA DE EXPEDIENTE
114000000	LIMPEZA PÚBLICA
115000000	TAXA DE VISTORIA DE EST.REG.SOB SID - AGRICULTURA
117000000	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
120000000	DIRETAMENTE ARRECADADOS
121000000	APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVÊNIOS)
122000000	APLIC FINANC DE RECURSOS TRANSFERIDOS AO FUNDEB
123000000	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS
125000000	TRANSFERÊNCIA PARA O DESPORTO NÃO-PROFISSIONAL
130000000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO
131000000	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GDF
132000000	CONVÊNIOS OUTROS ÓRGÃOS (NÃO-INTEGRANTES DO GDF)
134000000	CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
135000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
136000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
138000000	RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
140000000	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
146000000	PROGRAMA NAC. APOIO AO TRANSP. ESCOLAR-PNATE
147000000	PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO
148000000	COTA PARTE CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO
150000000	TAXA FISCALIZAÇÃO S/SERVIÇOS PÚBL.ABAST.AGUA E ESG
151000000	TAXA FISCALIZAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS -
152000000	CONTR.PROG.INC.ARREC. E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA
156000000	REC.REG.SIMPL.DE TRJB.FORN.ALIM.E BEBIDAS EM BARES
157000000	COMPENSAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS
158000000	RECURSOS DO SISTEMA ASSISTÊNCIA SOCIAL
160000000	RECURSOS DECOR. DE TAXAS PELO PODER DE POLÍCIA
161000000	RECURSOS DE DIVIDENDOS
168000000	OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR - ODIR
169000000	OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO - ONALT
170000000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE FUNDOS
171000000	RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS
172000000	RECURSOS DECORRENTE DE DEP. JUDICIAIS-LEI-4866/201
177000000	TRANSFERENCIA DO FNDE, NO ÂMBITO DO SIMEC

Paula



> SETAS - 000049 <

Fonte de Recursos	Especificação
178000000	RECURSOS DECORRENTES DE JUROS SOBRE O CAPITAL
206000000	CONTRIB. P/O PLANO DE SEG. SOCIAL DO SERV.DO EXEC
217000000	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
220000000	DIRETAMENTE ARRECADADOS
221000000	APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVÊNIOS)
231000000	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GDF
232000000	CONVÊNIOS OUTROS ÓRGÃOS (NÃO-INTEGRANTES DO GDF)
233000000	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REG.GERAL E PRÓPRIOS
237000000	MULTAS PREVISTA NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
254000000	CONTRIB. PREVIDÊNCIA DO SERV.DA CÂMARA LEGISLATIVA
255000000	CONTRIB. PREVIDÊNCIA DO SERV.DO TRIBUNAL DE CONTAS
264000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL CAMARA LEGISLATIVA P/O RPPS
265000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL TCDF P/O RPPS
266000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL EXECUTIVO PARA O RPPS
267000000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DO RPPS
270000000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE FUNDOS
271000000	RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS
300000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
301000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTIC DOS ESTADOS E DO DF
302000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
309000000	TRANSF IMP SOBRE PROD INDUSTR-ESTADOS EXPORTADORES
320000000	DIRETAMENTE ARRECADADOS
321000000	APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVÊNIOS)
322000000	APLICAÇÃO FINANCEIRA - FUMDEB
323000000	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS EXER ANT
325000000	TRANSFERÊNCIA PARA O DESPORTO NÃO-PROFISSIONAL
331000000	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GDF
332000000	CONVÊNIOS OUTROS ÓRGÃOS-EXERCÍCIOS ANTERIORES
335000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
336000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
338000000	RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
340000000	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOL
347000000	PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO
348000000	COTA PARTE CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO
358000000	RECURSOS DO SISTEMA ASSISTÊNCIA SOCIAL
368000000	OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR - ODIR
369000000	OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO - ONALT
370000000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE FUNDOS
374000000	PRONATEC
375000000	APOIO FINANCEIRO PARA APURAÇÃO DO SUPERRAVIT F
376000000	APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO À EDUCAÇÃO BÁSICA DO DI
377000000	TRANSFERENCIA DO FNDE, NO ÂMBITO DO SIMEC
406000000	CONTRIB. P/O PLANO DE SEG. SOCIAL DO SERV.DO EXEC
407000000	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LEI Nº 81/89) EX.ANTERIOR
417000000	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS - EXERC. ANT
420000000	DIRETAMENTE ARRECADADOS
421000000	APLIC FINANC VINCULADAS-CV-EXERCÍCIOS ANTERIORES
423000000	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS EXER ANT
431000000	CONV COM ÓRGÃOS DO GDF-EXERCÍCIOS ANTERIORES
432000000	CONV COM OUTROS ÓRGÃOS -EXERCÍCIOS ANTERIORES
433000000	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REG.GERAL E PRÓPRIOS

> SETAS - 000050 <

Fonte de Recursos	Especificação
437000000	MULTAS PREVISTA NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
454000000	CONTRIB. PREVIDÊNCIA DO SERV.DA CÂMARA LEGISLATIVA
455000000	CONTRIB. PREVIDÊNCIA DO SERV.DO TRIBUNAL DE CONTAS
466000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL EXECUTIVO PARA O RPPS
467000000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DO RPPS
471000000	RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS
900000000	RECURSOS CONDICIONADOS
907000000	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LEI Nº 81/89)
920000000	DIRETAMENTE ARRECADADOS
934000000	CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
961000000	RECURSOS DE DIVIDENDOS

As receitas e despesas de natureza previdenciárias são consideradas de forma a apurar o custo do sistema previdenciário para o tesouro distrital, conforme descrito na Seção IV.

Os recursos oriundos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, bem como suas correspondentes despesas, integram a execução orçamentária registrada no Sistema de Gestão Governamental (SIGGO) em 2016, mas não fazem parte das projeções das receitas e despesas do Programa.

REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS

Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, serão consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.

VIGÊNCIA DO PROGRAMA

Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo.

Em 2017, o Distrito Federal poderá manifestar interesse em não revisar o Programa. Caso a opção seja pela revisão, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2017-2019, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.

Em 2018, o Distrito Federal deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2018-2020. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Distrito Federal. O Distrito Federal entende que a não revisão do Programa em 2018 equivale ao descumprimento de seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

ÍNDICE DE PREÇOS

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

> SETAS - 000051 <

SEÇÃO II – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA**ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida financeira, discriminadas entre intralimite e extralimite.

As amortizações intralimite referem-se às dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70/01. As demais são consideradas extralimite.

ATRASOS / DEFICIÊNCIA

Montante da diferença entre a necessidade de financiamento bruta e as fontes de financiamento (operações de crédito e alienação de ativos). Valores positivos são indicativos de insuficiência de fontes de financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a receita líquida e as fontes de financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas financeiras e não financeiras. Uma vez que tais despesas são apuradas pelo regime de competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de fundo de previdência.

CONTA GRÁFICA

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Despesas orçamentárias com pessoal ativo e inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários – 6ª. Edição, pág. 72¹)

Essas despesas consideram também os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, conforme estabelecido no § 1º do art. 18 da LRF.

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS

Montante das despesas com transferências constitucionais e legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação,

¹ Disponível em 13 de julho de 2015:

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/CPU_MCASP+6%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o_Republ2/fa1ee713-2fd3-4f51-8182-a542cc123773.

> SETAS - 000052 <

CIDE, bem como das despesas executadas em decorrência da aplicação do disposto no §1º do art. 20 da Constituição Federal.

O montante das demais despesas com transferências a Municípios compõe as outras despesas correntes e de capital (OCC).

Para os Estados que possuem fundo de combate à pobreza, não há repartição tributária sobre as receitas previstas no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal.

DESPESAS NÃO FINANCEIRAS

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios, encargos e amortização de dívidas, aquisição de títulos de crédito, capitalização de fundos previdenciários e despesas para financiar o saneamento de bancos estaduais.

DÍVIDA FINANCEIRA

Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Também integram a Dívida Financeira as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

São considerados os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Distrito Federal, independentemente de terem sido assumidas formalmente, de forma consistente com a abrangência das receitas e despesas consideradas no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, podendo assim haver divergência quanto à abrangência do conceito de dívida da LRF.

O conceito de Dívida Financeira seguirá as interpretações do Manual de Demonstrativos Fiscais (6ª edição) quanto à Dívida Consolidada, inclusive nos aspectos pertinentes ao RPPS, exceto em relação aos seguintes itens:

- As operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias (ARO) compõem a Dívida Financeira;
- Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos não compõem a Dívida Financeira; e
- Os parcelamentos de responsabilidade do Distrito Federal junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) não compõem a Dívida Financeira.

FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO FINANCEIRO OU REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS

Montante correspondente à receita decorrente de operação de crédito para saneamento financeiro de empresas estatais ou reestruturação de dívidas estaduais e de sua correspondente despesa.

INVERSÕES

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; concessão de empréstimos e financiamentos; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

INVESTIMENTOS

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição

> SETAS - 000053 <

de instalações, equipamentos e material permanente. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 6ª. Edição pág. 72²).

JUROS

Montante correspondente à despesa com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida financeira, discriminado entre intralimite e extralimite.

Os juros intralimite correspondem aos juros das dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70/01. As demais despesas com juros são consideradas extralimite.

Os juros extralimite são apresentados deduzidos das receitas financeiras.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

Montante correspondente ao somatório dos valores da necessidade de financiamento líquida, da despesa com amortizações de dívida e da despesa com capitalização de fundos previdenciários. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para as referidas obrigações.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Recursos provenientes de compromissos do Tesouro Distrital com credores situados no país ou no exterior, decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC)

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa não financeira (pessoal e sentenças judiciais).

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)

Montante equivalente à diferença entre as despesas não financeiras e as despesas com pessoal.

As outras despesas correntes e de capital (OCC) são subdivididas em investimentos, inversões, sentenças judiciais e outras despesas correntes.

Inclui o montante das despesas com transferências a Municípios não consideradas como constitucionais e legais.

RECEITA BRUTA

Montante das receitas orçamentárias, excluídos os valores correspondentes a receitas financeiras, operações de crédito e alienação de ativos.

² Disponível em 13 de julho de 2015:

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/CPU_MCASP+6%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o_Republ2/fa1ee713-2fd3-4f51-8182-a542ce123773.



> SETAS - 000054 <

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Montante decorrente da diferença entre os valores das receitas correntes e da despesa com transferências constitucionais e legais a Municípios.

Difere do conceito da LRF quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Montante correspondente ao somatório das receitas tributárias (exceto o Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Distrito Federal, de contribuições, patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto as financeiras), outras receitas correntes, amortizações de empréstimos e outras receitas de capital.

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

Montante das receitas de transferências correntes e de capital acrescido do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Distrito Federal.

As receitas de transferências relativas ao FPE, ao FPM, ao IPI-Exportação e à Lei Complementar nº 87/96 consideram o valor integral sobre o qual incide a dedução para o FUNDEB.

RECEITAS FINANCEIRAS

Correspondem às receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, outras receitas de valores mobiliários e receitas de serviços financeiros.

RECEITA LÍQUIDA

Receita resultante da diferença entre os montantes de receita bruta e de despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA LÍQUIDA REAL (RLR)

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida com a União, efetuado ao seu amparo, na Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, e no art. 83 da Lei nº 12.249/10, utilizada para calcular: (a) a relação dívida financeira / RLR (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinanciada, na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato, (c) a relação outras despesas correntes / RLR (compromisso da meta 5 do Programa), e (d) a relação despesas de investimentos e inversões / RLR (meta 6 do Programa).

A RLR corresponde ao montante da receita realizada deduzidos:

- as receitas de operações de crédito;
- as receitas de alienação de bens;
- as receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;
- as receitas de transferências de que trata o art. 83 da Lei nº 12.249/10;
- os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07;
- os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331/04; e,
- as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.



> SETAS - 000055 <

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

São classificados como receita orçamentária todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias. Não fazem parte da receita orçamentária as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e no passivo financeiros, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64.

Os fundos distritais compõem a execução orçamentária da receita do Distrito Federal.

RESULTADO PRIMÁRIO

Montante correspondente à diferença entre a receita líquida e as despesas não financeiras.

SENTENÇAS JUDICIAIS

Despesas orçamentárias resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do §3º do art. 100 da Constituição;
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e
- e) cumprimento de outras decisões judiciais. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 6ª. Edição pág. 88³).

SERVIÇO DA DÍVIDA

Somatório dos pagamentos de juros, encargos e amortizações da dívida.

SEÇÃO III – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS**PROJEÇÃO**

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Distrito Federal, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Os valores de receitas e despesas, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do Distrito Federal, todas as fontes, e compatibilizados com o balanço anual.

Os valores das receitas da Gestão Plena de Saúde fornecidos pelo Distrito Federal serão conciliados com as informações contidas na página da internet do Fundo Nacional de Saúde (endereço: <http://www.fns.saude.gov.br/indexExterno.jsf>).

³ Disponível em 13 de julho de 2015:
http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/CPU_MCASP+6%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o_Republ2/falce713-2fd3-4f51-8182-a542ce123773.

> SETAS - 000066 <

AValiação DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

A avaliação do cumprimento será efetuada anualmente. Os valores realizados serão apurados utilizando-se a mesma metodologia adotada para a projeção das metas e compromissos do Programa.

À exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

Até o dia 31 de maio de cada ano, o Distrito Federal encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas. O Distrito Federal também deverá observar os prazos para o envio dos documentos listados no Programa de Trabalho e encaminhar a documentação complementar necessária para a avaliação nos termos e prazos aqui definidos.

A Secretaria do Tesouro Nacional avaliará preliminarmente, até 30 de junho do exercício subsequente ao exercício avaliado, se estão sendo cumpridas as metas ou compromissos no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

A partir de 30 de junho de cada ano, na hipótese de a avaliação preliminar indicar que houve descumprimento das metas 1 ou 2, o Distrito Federal não terá a adimplência em relação às metas ou compromissos atestada pela Secretaria do Tesouro Nacional enquanto persistirem os efeitos desta avaliação.

A avaliação preliminar que conclua pelo descumprimento das metas 1 ou 2 poderá ser revista pelo Ministro de Estado da Fazenda, para todos os efeitos, após apresentação de justificativa fundamentada pelo Distrito Federal.

Decorridos 120 (cento e vinte) dias da comunicação ao Distrito Federal acerca da avaliação preliminar que concluiu pelo cumprimento das metas ou compromissos no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, e desde que não tenha havido fatos supervenientes contrários àqueles anteriormente considerados na avaliação preliminar, a avaliação será considerada definitiva.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:

- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte e cinco centésimos por cento da Receita Líquida Real – RLR da Unidade da Federação, média mensal, por meta não cumprida;
- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima, o Distrito Federal será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos de acordo com o modelo estabelecido no Programa de Trabalho:

- Demonstrativo da Execução Orçamentária, todas as fontes – mensalmente;
- Item 1.3 - Balanço Geral do Distrito Federal – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;



> SETAS - 000057 <

- Item 1.6 - Demonstrativo dos restos a pagar (todas as fontes) processados, não processados e cancelados do exercício avaliado, discriminados por elemento de despesa – anualmente – até 31 de março de cada exercício;
- Item 1.7 - Relação das fontes de recursos, discriminando as fontes tesouro – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Item 1.8 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
- Item 1.9 - Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Distrito Federal relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente – até 31 de maio de cada exercício.
- Quadro 1.10.a - Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Distrito Federal, todas as fontes - quadrimestralmente;
- Quadro 1.10.b - Demonstrativo das variações da dívida distrital – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
- Quadro 1.10.c - Demonstrativo do Estoque e Pagamentos de Precatórios – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Item 1.13a - Nota Técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das contribuições do tesouro distrital para o RPPS – anualmente – até 31 de março de cada exercício;
- Item 1.13b - Nota Técnica com a conciliação das informações contábeis dos fundos previdenciário e financeiro com a contabilidade distrital do exercício avaliado, com vistas a demonstrar o custo do sistema previdenciário para o tesouro distrital registrado no item “Inativos e Pensionistas” do Anexo I do Programa – anualmente – até 31 de março de cada exercício;
- Item 1.17 - Demonstrativo das condições contratuais das dívidas financeiras do tesouro distrital – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
- Item 1.18.a - Demonstrativo das despesas com pessoal e encargos, todas as fontes – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
- Item 1.18b - Demonstrativo do RPPS: apuração da insuficiência financeira do fundo financeiro no exercício avaliado – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
- Item 1.18c - Demonstrativo do RPPS: apuração do déficit financeiro do fundo previdenciário no exercício avaliado – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
- Item 1.21a - Demonstrativo das liberações das operações de crédito contratadas e a contratar – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
- Item 1.21b - Demonstrativo das liberações de operações de crédito no exercício avaliado – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
- Item 1.27 - Demonstrativo das receitas relativas à Gestão Plena do Sistema Distrital de Saúde – anualmente; e
- Item 1.29 - Manifestação do Órgão de Controle Interno sobre a Prestação de Contas do Governador – anualmente – até 31 de maio de cada exercício.



> SETAS - 000058 <

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento de que trata o inciso IV do art. 5º da Portaria MF nº 106, de 28 de março de 2012, são os estabelecidos neste TET. Porém, quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente, nos termos da citada Portaria.

Para todos os efeitos, o não cumprimento dos prazos acima especificados, o não cumprimento das metas e compromissos nos termos definidos na subseção "Avaliação do Cumprimento de Metas e Compromissos", bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção "Vigência do Programa" implicará que a adimplência para com o Programa não poderá ser atestada na consulta disponibilizada no seguinte endereço eletrônico:

http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp

ASPECTOS ESPECÍFICOS**Cancelamento de Restos a Pagar**

Dada a abrangência das despesas do Programa, serão considerados os cancelamentos de restos a pagar (processados e não-processados) inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, compatíveis com aqueles publicados no 1º Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO – 1º bimestre).

Os cancelamentos de restos a pagar serão realizados em conformidade com a orientação prevista no Manual de Demonstrativos Fiscais - 6ª. edição, pág 242⁴, abaixo descrita:

O cancelamento de empenhos ou de despesas inscritas em restos a pagar, mesmo não processados, é medida que requer avaliação criteriosa. A LRF não autoriza nem incentiva a quebra de contratos celebrados entre a Administração Pública e seus fornecedores e prestadores de serviços. Assim, embora seja penalizado o gestor irresponsável que deixa de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei, isto não significa que o gestor possa lesar o fornecedor de boa fé.

Fundos Públicos

Os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa, inclusive para a apuração da RLR, incluirão as receitas e as despesas de fundos distritais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Distrital, tais como políticas sociais, investimentos em infraestrutura econômica e incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado.

Sentenças Judiciais/Precatórios

Conforme a Emenda Constitucional nº 62/09, o Distrito Federal fez a opção para pagamento de precatórios de depósito mensal em conta especial, controlada pelo Tribunal de Justiça, de percentual fixo 1,5% da RCL mensal média dos últimos doze meses. O estoque de precatórios em 31 de agosto de 2016, de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal, foi de R\$ 3.471.385.682,71. Em 2015, o Distrito Federal desembolsou o montante de R\$ 367.076.221,72 mil em pagamento de precatórios, registrados nas seguintes contas:

- 3.1.20.91 – Sentenças Judiciais – R\$ 357.348.847,55
- 3.1.90.91 – Sentenças Judiciais – R\$ 426.905,20
- 3.3.20.91 – Sentenças Judiciais – R\$ 9.149.531,89
- 3.3.90.91 – Sentenças Judiciais – R\$ 150.937,08

⁴ Disponível em 24 de abril de 2015:

https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/471139/CPU_MDF_6_edicao-versao_24_04_2015.pdf/d066d42d-14c0-454b-9ab8-6386c9f7b0f8

> SETAS - 000059 <

Para os fins do Programa, as despesas com sentenças judiciais comporão um item específico, independentemente do grupo de natureza de despesas a que se vinculam.

Despesas não empenhadas

A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Distrito Federal, as despesas com pessoal, as obrigações patronais, o serviço da dívida, as transferências de recursos ao FUNDEB e as sentenças judiciais, de competência do exercício, entre outras.

Não obstante o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64, serão também computadas eventuais despesas não empenhadas, mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

Ajuste decorrente das despesas intraorçamentárias

Exclusão das despesas intraorçamentárias (modalidade 91), desde que compatibilizadas com as receitas intraorçamentária registradas nas contas contábeis 476000000-*Receitas Intraorçamentárias de serviços* e 479000000 - *Outras Receitas Intraorçamentárias Correntes*.

A não compatibilização limitará e exclusão das despesas intraorçamentárias ao valor registradas nas contas contábeis 476000000 *Receitas Intraorçamentárias de serviços* e 479000000-*Outras Receitas Intraorçamentárias Correntes*.

Cessão Definitiva de Direitos Creditórios

Tendo em vista o pronunciamento do entendimento contábil da STN na 21ª reunião do GTCON (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/grupos-tecnicos-gtcon-gtrel-e-gtsis>) serão considerados, para efeitos dos indicadores fiscais do Programa, os entendimentos decorrentes da proposta de contabilização dessas operações. Contudo, os indicadores do Programa irão refletir esses entendimentos a partir do exercício de 2016.

Depósitos Judiciais

As parcelas de recursos oriundos de depósitos judiciais e extrajudiciais utilizadas para fazer face a despesas orçamentárias devem ser transferidas ao Tesouro Distrital (art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015), efetuando-se o registro como receita orçamentária⁵, em virtude do princípio orçamentário da universalidade (art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964), o qual determina o registro de todas as receitas e despesas da Administração Pública. A 21ª reunião do GTCON apresentou as diferenças de entendimentos e solicitou o envio de novas propostas de contabilização pelos entes da federação. Enquanto não houver entendimento contábil, para efeitos do Programa, esta receita, se ocorrer, será registrada de forma a não prejudicar o cálculo da RLR. A fonte de recursos específica criada ou a ser criada para registro das movimentações deverá ser adicionada ao rol de fontes definidas para efeito da abrangência do Programa do Distrito Federal.

Apuração do FUNDEB

Para efeitos do Programa, inclusive para apuração da RLR, os impactos do FUNDEB sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

- Serão desconsideradas as rubricas de deduções da receita para o FUNDEB (contas redutoras).
- Na eventualidade de a participação do Distrito Federal no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 - *Transferências de Recursos do FUNDEB*, exceder, no exercício, os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.
- Na eventualidade de a participação do Distrito Federal no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica

⁵ Conforme Nota Técnica Conjunta nº 35/2015/SUCON/SURIN/SUPEF/STN/MF-DF, de 29/09/2015.

> SETAS - 000060 <

4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEB, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.7.0.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais – Contribuições.

- Em todos os casos, a complementação da União comporá a receita realizada.
- O Quadro III - I sintetiza os procedimentos de apuração do FUNDEB, considerando o registro contábil efetuado pelo Distrito Federal.

Quadro III - I – Demonstrativo da apuração do FUNDEB

Contribuição (A)	Retorno (B)	Ganho/Perda (A - B)
4.9.5.1.1.02.05	4.1.7.2.4.01.00	Se A>B ⇒ Perda – Será contabilizada como Despesa , discriminada como outras despesas correntes, no Anexo I - Planilha Gerencial
4.9.5.1.1.02.07		
4.9.5.1.1.03.02		Se A<B ⇒ Ganho – Será contabilizado como Receita , discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial
4.9.5.1.7.01.01		
4.9.5.1.7.01.02		
4.9.5.1.7.01.05		
4.9.5.1.7.01.12		
4.9.5.1.7.01.36		
4.9.5.1.9.01.01		
4.9.5.1.9.01.02		
4.9.5.1.9.01.03		
4.9.5.1.9.01.07		
4.9.5.1.9.01.08		
4.9.5.1.9.01.09		
4.9.5.1.9.03.01		
4.9.5.1.9.03.02		
4.9.5.1.9.03.03		

> SETAS - 000061 <

SEÇÃO IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**META I – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL**

Não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR da trajetória especificada no Programa.

A trajetória D/RLR é apresentada conforme dois limites: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro Distrital, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2015; o superior acresce à dívida da trajetória inferior as receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes.

A consideração de operações de crédito a contratar na trajetória superior do Programa não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**Quanto à Dívida Financeira****Origem dos dados**

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro.

O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

- Balancetes mensais todas as fontes compatibilizados com o balanço anual;
- Quadro 1.10.a - Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Distrito Federal, todas as fontes;
- Quadro 1.10.b - Demonstrativo das variações da dívida distrital;
- Quadro 1.17 - Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas Financeiras do Tesouro Distrital (conforme modelo estabelecido no Programa de Trabalho); e
- Quadro 1.21.a - Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Distrito Federal (conforme modelo estabelecido no Programa de Trabalho).

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é feita a partir das informações do Quadro 1.17. A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito, internas e externas, contratadas e a contratar, previstas no Anexo V do Programa, expressas em reais, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Essas estimativas são provenientes do Quadro 1.21.a.

Conciliações

Os saldos devedores das dívidas na posição de dezembro do último exercício findo informados nos Quadros 1.10 e 1.17 são conciliados com as informações do Balanço Geral, do RGF do 3º quadrimestre e com as informações da COAFI.

O serviço realizado informado no Quadro 1.10.a é conciliado com as informações da COAFI e com os registros dos juros e das amortizações do Balanço Geral, todas as fontes.



> SETAS - 000062 <

De acordo com o Distrito Federal, o saldo devedor dos parcelamentos do INSS é de R\$ 26.782.658,09 valor constante do Sistema Integrado de Gestão Governamental-SIGGO, em 31/12/2015. O Distrito Federal informa que não há outros débitos junto à Receita Federal do Brasil – RFB, conforme a emissão da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Deve-se ressaltar que o saldo devedor dos Parcelamentos do INSS informado não está conciliado com a informação da RFB.

Projeção

Especificidades da dívida referente à Lei nº 9.496/97

O Distrito Federal assinou, em 24 de março de 2016, o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado em 29 de julho de 1999, alterando as condições financeiras no âmbito da Lei Complementar nº 148/2014. Posteriormente, o Distrito Federal ajuizou medida cautelar em mandado de segurança nº 34.154, de 22 de abril de 2016, questionando o critério de atualização de dívidas com a União considerado no Decreto nº 8.616/2015, que regulamentou o art. 4º da Lei Complementar nº 148/2014. No entanto, em 20 de junho de 2016, em atenção à determinação do STF que indicou à União e aos Estados que buscassem um consenso acerca dos critérios de atualização das dívidas estaduais refinanciadas junto à União, o Ministério da Fazenda promoveu reunião com os governadores, tendo sido acordado, no âmbito das dívidas referentes à Lei nº 9.496/97, alongamento do serviço por vinte anos e desconto escalonado em suas parcelas até junho de 2018.

Nesse sentido, as projeções consideram os critérios aplicáveis em decorrência do referido Acordo e do Quarto Termo Aditivo assinado pelo Distrito Federal.

Dívidas da Administração Indireta

Para efeito de projeção do saldo devedor, compõem a dívida financeira do Distrito Federal as seguintes dívidas de entidades da administração indireta:

Quadro IV - 1 – Dívidas não assumidas formalmente pelo Tesouro Distrital

Entidade	Especificação	Saldo Devedor RS 1,00 dez/15
Codhab	Contratos de Habitação	28.116.429,83
Novacap	Parcelamento do INSS	21.168.003,87
SAB	Parcelamento de Refis	1.052.818,14
TCB	Parcelamento do INSS	4.561.836,08
Total		54.899.087,92

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da dívida financeira será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

- para a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial: aplica-se sobre esse estoque o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: (Taxa de câmbio do exercício avaliado / Taxa de câmbio do exercício base para projeção) / (1 + variação percentual do IPCA acumulado no período). As taxas de câmbio referem-se às de fechamento, de venda no último dia útil dos respectivos exercícios; e
- para a projeção das receitas de operações de crédito: substituem-se os valores projetados, considerados os efeitos de eventuais redistribuições, pelos realizados, os quais são obtidos a partir do Quadro 1.21.b - Demonstrativo das Liberações de Operações de Crédito em 2015, conforme modelo estabelecido no Programa de Trabalho. No caso de receitas de operações de crédito externas, o valor realizado será ajustado pela variação do câmbio

> SETAS - 000063 <

correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito internas, o valor realizado será deflacionado para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Não haverá ajuste da dívida financeira decorrente de inadimplências contratuais.

Quanto à receita líquida real

Projeção

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do Distrito Federal, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da RLR será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

- para apuração do montante nominal projetado da RLR: substitui-se o IPCA médio anual projetado pelo realizado; e
- para apuração da projeção da RLR utilizada no cálculo do limite mensal de comprometimento do serviço da dívida: substitui-se o IPCA mensal projetado pelo realizado.

Apuração

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

A apuração relativa à dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, é obtida pela soma dos resultados da aplicação de percentuais sobre as respectivas receitas, conforme apresentado no Quadro IV - 3.

Quadro IV - 3 – Dedução da RLR (Lei nº 11.533/07)

Base de Cálculo (A)	Percentuais (B)	Resultado (C) = (A) x (B)
ICMS (principal+acessórias – FECEP)	15%*75%	C ₁
FPE	15%	C ₂
IPI	15%*75%	C ₃
Lei Kandir	15%	C ₄
Dedução		$\sum_{i=1}^4 C_i$

Quanto à Relação D/RLR

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta I dar-se-á pela comparação entre a meta ajustada e o resultado apurado.

> SETAS - 000064 <

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário, expressos a preços correntes, projetados para o triênio.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Distrito Federal se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. Na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Distrito Federal se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para efeitos do Programa, as aquisições de títulos de crédito e capitalizações do Fundo Previdenciário não são consideradas como despesas não financeiras.

META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da RCL, a qual deverá ser limitada a 60,00% em cada ano do triênio referido no Programa.

Para os fins do Programa, não estão incluídas as seguintes despesas com pessoal:

- indenizações por demissão e com programas de incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais; e
- demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Essas despesas consideram também os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, conforme estabelecido no § 1º do art. 18 da LRF.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO***Quanto à Despesa com Pessoal*****Projeção**

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo terceiro salário e o adicional de férias.

Origem dos dados

As informações sobre a despesa com pessoal são extraídas do Demonstrativo da Execução Orçamentária, todas as fontes, e dos Quadros 1.18.a - Demonstrativo das Despesas com Pessoal e Encargos e 1.18.b - Demonstrativo do RPPS, todas as fontes (conforme modelo estabelecido no Programa de Trabalho).

Despesa com pessoal civil do Poder Executivo (administração direta e indireta) e dos Demais Poderes - corresponde à soma das seguintes contas: “Contratação por tempo determinado”, “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil” e “Outras despesas variáveis – pessoal civil”.

Despesa com pessoal militar do Poder Executivo (administração direta) - corresponde à soma das seguintes contas: “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal militar” e “Outras despesas variáveis – pessoal militar”.

Despesa com Inativos e Pensionistas - corresponde ao custo do sistema previdenciário para o tesouro distrital, na forma do item “Inativos e Pensionistas” do Anexo I do Programa. As despesas com aposentadorias e pensões especiais, não previdenciárias, não compõem as despesas com inativos e pensionistas, desde que devidamente comprovadas pelo Distrito Federal.

O Distrito Federal institucionalizou o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/DF em consonância com a Lei nº 9.717/98, por meio da Lei Complementar Distrital nº 769, de 30 de

> SETAS - 000065 <

junho de 2008. O Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF tem a função de gerir o RPPS/DF.

Foram abrangidos pelo novo sistema de previdência, conforme definido no artigo 1º da referida Lei: “todos os servidores titulares de cargos efetivos ativos e inativos e os pensionistas, do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Distrito Federal, incluídos o Tribunal de Contas do Distrito Federal, as autarquias e as fundações, na qualidade de segurados, bem como seus respectivos dependentes”. A massa dos servidores foi segregada em duas, a saber:

- a primeira, composta pelos servidores que ingressaram na carreira pública até 31 de dezembro de 2006. Tais servidores terão seus benefícios previdenciários suportados pelo FUNDO FINANCEIRO, baseado no regime de repartição simples, em que toda a arrecadação é utilizada para o pagamento dos benefícios, com o Tesouro do Distrito Federal assumindo as eventuais insuficiências financeiras; e
- a segunda, composta pelos servidores que ingressaram na carreira pública a partir de 01 de janeiro de 2007, é vinculada ao FUNDO PREVIDENCIÁRIO administrado pelo IPREV/DF. Ao contrário do FUNDO FINANCEIRO, o FUNDO PREVIDENCIÁRIO, baseia-se no sistema de capitalização, que implica na formação de reservas, as quais serão devidamente aplicadas nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional. Portanto nesse modelo, a arrecadação é acumulada em forma de poupança e aplicadas no mercado financeiro com o propósito de se constituir um volume de recursos capaz de suportar os benefícios previdenciários dos próprios segurados.

Apuração –

Na apuração do resultado do FUNDO FINANCEIRO, referente à execução das receitas e despesas da Unidade Orçamentária 320203 – Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – (IPREV), consideram-se as seguintes informações extraídas do Balanço Consolidado:

(I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1+2+3+4+5+6)

1. Contribuições do Segurado ao RPPS/Financeiro – Operações Orçamentárias – soma das seguintes rubricas contábeis:

Conta contábil	Descrição
421310201	Contribuição de Servidor Ativo Militar do DF
421310202	Contribuição de Servidor Inativo Militar do DF
421310203	Contribuição de Pensionista Militar do DF
421410201	Contribuição de Servidor Ativo Civil
421410202	Contribuição de Servidor Inativo
421410204	Contribuição de Pensionista
421410205	Contribuição de Servidor Ativo da Câmara Legislativa do DF
421410206	Contribuição de Servidor Ativo do Tribunal de Contas do DF
421410207	Contribuição de Servidor Inativo da Câmara Legislativa do DF
421410208	Contribuição de Servidor Inativo do Tribunal de Contas do DF
421410209	Contribuição de Pensionista da Câmara Legislativa do DF
421410210	Contribuição de Pensionista do Tribunal de Contas do DF

19/29



> SETAS - 000066 <

421410211	Contribuição de Servidor Ativo da Polícia Civil do DF
421410212	Contribuição de Servidor Inativo da Polícia Civil do DF
421410213	Contribuição de Pensionista da Polícia Civil do DF
421410233	Contribuição de Ativo da Defensoria do DF
421410234	Contribuição de Inativo da Defensoria do DF
421410235	Contribuição de Pensionista da Defensoria do DF
421410299	Outras Contribuições do Servidor para o RPPS

Nas contribuições discriminadas acima, estão incluídas as receitas de contribuição dos servidores das áreas de segurança, saúde e educação, mas a correspondente despesa com benefícios previdenciários é realizada com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).

2. *Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS – Operações Intra-Orçamentárias* – soma das seguintes rubricas contábeis:

Conta contábil	Descrição
421120101	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil

3. *Receita Patrimonial*

Conta contábil	Descrição
445311001	Rem.Dep.Bancários do RPPS - BRB Renda Fixa
445311002	Rem.Dep.Bancários do RPPS – Banco do Brasil Renda Fixa
445311003	Rem.Dep.Bancários do RPPS - CEF Renda Fixa

4. *Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS*

Conta contábil	Descrição
499130100	Compensação Financeira Entre Regime Geral e o RPPS

5. *Outras Receitas*

Conta contábil	Descrição
442910229	Juros e Encargos de Mora - Contribuições para o RPPS
442910806	Multas, Juros e Encargos de Mora de Parcelamentos

6. *Transferências e Delegações Recebidas – Intragovernamentais*

Conta contábil	Descrição
451120201	Repasse Financeiro Recebido do Tesouro do DF

(II) **DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS** (soma das seguintes rubricas contábeis):

1. *Benefícios Previdenciários e Assistenciais*

Conta contábil	Descrição
321300000	Reserva Remunerada e Reformas – Militar
321400000	Aposentadorias RPPS/Financeiro
322300000	Pensões – Militar
322400000	Pensões RPPS/Financeiro
329410502	Auxílio Reclusão
329411202	Salário Família Inativos Cíveis
311410300	Sentenças Judiciais – RPPS Financeiro

O FCDF paga totalidade das aposentadorias e pensões da área de segurança e parte das áreas de

> SETAS - 000067 <

saúde e educação. Quando os recursos do fundo para as áreas da Saúde e Educação são insuficientes, o GDF os complementa.

(III) RESULTADO = (I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – (II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS.

A contribuição patronal do ente para o fundo financeiro não é repassada integralmente, mas apenas o valor suficiente para, somado às contribuições dos servidores, quitar as aposentadorias e pensões deste fundo.

A Lei Complementar nº 899 de 30 de setembro de 2015, publicada no DODF Edição Extra nº 28, de 30/09/2015, atribuiu para os exercícios financeiros de 2015 a 2018, a contribuição de que trata o art. 59, II, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, deve corresponder a 16,55% da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DFPREV.

A Lei Complementar nº 920 de 1 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 226, de 02/12/2016, pág. 01, autorizou a reversão de parte do superávit (até 75%) técnico atuarial do Fundo Previdenciário do Distrito Federal para o Fundo Financeiro para o exercício de 2016, com a recomposição do valor por intermédio da cessão de proporcional participação acionária do Distrito Federal no Banco de Brasília S.A – BRB, sociedade de economia mista. Nesse sentido, o Distrito Federal informa ter realizado, em 2016, a transferência do superávit técnico atuarial do Fundo Previdenciário para o Fundo Financeiro, no valor de R\$ 494 milhões. Assim, no âmbito do Programa, esses recursos provenientes da descapitalização do Fundo Previdenciário serão contabilizados como despesas patronais.

APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Na apuração do superávit financeiro, referente à execução das receitas e despesas da Unidade Gestora 320204 (Fundo Capitalizado de Previdência do DF) – Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – (IPREV), consideram-se as seguintes informações extraídas do Balanço Consolidado:

(I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1+2+3+4+5)

1. Contribuições Previdenciárias ao RPPS – soma das seguintes rubricas contábeis:

Conta contábil	Descrição
421110201	Contribuição de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio de Previdência
421110202	Contribuição de Servidor Inativo para Regime Próprio de Previdência
421110204	Contribuição de Pensionista para Regime Próprio de Previdência
421110205	Contribuição de Servidor Ativo da Câmara Legislativa do DF
421110206	Contribuição de Servidor Ativo do Tribunal De Contas do DF
421110233	Contribuição de Ativo da Defensoria do DF
421110234	Contribuição de Inativo da Defensoria do DF
421110235	Contribuição de Pensionista da Defensoria do DF

2. Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS - Operações Intra-Orçamentárias – soma das seguintes rubricas contábeis:

Conta contábil	Descrição
421120101	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil

> SETAS - 000068 <

3. Receita Patrimonial – soma das seguintes rubricas contábeis:

Conta contábil	Descrição
445311001	Rem.Dep.Bancários Do RPPS - BRB Renda Fixa
445311002	Rem.Dep.Bancários Do RPPS - BB Renda Fixa
445311003	Rem.Dep.Bancários Do RPPS - CEF Renda Fixa
445312001	Rem.Dep.Bancários Do RPPS - BRB Renda Variável
445312002	Rem.Dep.Bancários Do RPPS - BB Renda Variável
445312003	Rem.Dep.Bancários Do RPPS - CEF Renda Variável
445313001	Rem.Dep.Bancários Do RPPS – BRB Fundo Imobiliário
445313002	Rem.Dep.Bancários Do RPPS – BB Fundo Imobiliário
445313003	Rem.Dep.Bancários Do RPPS – CEF Fundo Imobiliário

4. Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS – soma das seguintes rubricas contábeis:

Conta contábil	Descrição
	Não há registro de Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS no Fundo Previdenciário.

5. Outras Receitas Previdenciárias – soma das seguintes rubricas contábeis:

Conta contábil	Descrição
442910229	Juros e Encargos de Mora - Contribuições para o RPPS

(II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS:

Conta contábil	Descrição
321000000	Aposentadorias
322000000	Pensões

(III) RESULTADO = (I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – (II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Eventual resultado financeiro superavitário não será considerado para fins do Programa.

A apuração do custo do sistema previdenciário inclui o financiamento indireto ao tesouro distrital oriundo de alterações do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal. O financiamento indireto ocorre, entre outras situações, quando o alívio financeiro proporcionado pela alteração decorre de assunção de obrigação pelo tesouro mantenedor.

Outras Despesas com Pessoal - As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal contabilizadas no grupo 1 (3.1.00.00.00) excetuadas: despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais e indenizações e restituições trabalhistas. As despesas com obrigações patronais e as despesas com aposentadorias e pensões especiais, de natureza não previdenciária, compõem as outras despesas com pessoal.

Não devem ser consideradas, no cálculo da despesa bruta com pessoal, as espécies indenizatórias, tais como ajuda de custo, diárias, auxílio-transporte, auxílio-moradia e auxílio-alimentação. As despesas indenizatórias são aquelas cujo recebimento possui caráter eventual e transitório, em que o Poder Público é obrigado a oferecer contraprestação por despesas extraordinárias não abrangidas pela remuneração mensal e realizadas no interesse do serviço, razão pela qual as indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito. Também não são consideradas as despesas de caráter assistencial, tais como auxílio-funeral, auxílio-creche ou assistência pré-escolar, auxílio-natalidade, assistência à saúde e outros assemelhados definidos na legislação própria de cada Ente da Federação. (Manual de Demonstrativos Fiscais – 6ª. Edição, pgs. 507 e 508⁶)

⁶ Disponível em 24 de abril de 2015:

https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/471139/CPU_MDF_6_edicao_versao_24_04_2015.pdf/d066d42d-14c0-454b-9ab8-6386c9f7b0f8

> SETAS - 000069 <

A conta contábil 312230000 – *Encargos Patronais* registra despesas com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Instituto Nacional de Seguro Social, Seguro de Acidente de Trabalho, Contribuição de Salário Educação, SENAI, SESI e Outras Obrigações Resultantes da Folha de Pagamento não relacionadas ao RPPS. No Anexo I do Programa estas contas estão registradas como outras despesas com pessoal.

Avaliação

Caso existam despesas de inativos e pensionistas, de responsabilidade do tesouro distrital, custeadas com recursos de outras fontes, serão consideradas para fins de avaliação do Programa, uma vez que compõem o cálculo da insuficiência financeira do RPPS.

Quanto à RCL

Refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas com transferências constitucionais e legais a municípios é de responsabilidade do Distrito Federal, acordada com a STN.

META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços correntes, para o triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Distrito Federal será considerada como receita de transferências.

META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Estabelece compromissos anuais em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

O compromisso referente ao Relatório do Programa será avaliado conforme os critérios de elaboração estabelecidos no Programa de Trabalho.

As receitas de alienação de ativos são apresentadas deduzidas das despesas de inversões financeiras relativas à aquisição de títulos de crédito.

Apesar de haver previsão de alienação de ativos para o triênio, esses valores não compõem a meta, que ficou restrita a compromissos.

A receita de alienação de ativos projetada para 2016-2018 refere-se à possibilidade de venda de ativos pelo Governo do Distrito Federal

META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos e inversões, expressos como relação percentual da RLR a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Aplicam-se os critérios metodológicos de projeção, apuração e avaliação, mencionados na meta 1, subitem “Quanto à Receita Líquida Real”, exceto que a RLR também é expressa a preços correntes.



> SET/16 - 000070 <

SEÇÃO V – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR***Das operações de crédito protocoladas***

Consideram-se operações de crédito protocoladas até 31 de dezembro do ano anterior aquelas cujo processo administrativo, para fins de verificação de limites e condições de endividamento previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001, foi formalizado na Secretaria do Tesouro Nacional.

Das operações de crédito distratadas

Mediante solicitação, o montante não desembolsado das operações de crédito formalmente distratadas poderá ser utilizado para recompor o limite das operações de crédito a contratar, sem incidência de atualização monetária anterior.

Atualização Anual

Independentemente de haver revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, cujos pleitos **não tenham sido protocolados** na STN até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado e ajustado anualmente pela variação do IPCA, após a divulgação do referido índice.

O ajuste das operações de crédito orientar-se-á conforme os seguintes critérios:

- a) para as operações internas: buscar-se-á manter os valores nominais previstos no Anexo V desta revisão do Programa; e
- b) para as operações externas: buscar-se-á adequar os valores nominais aos correspondentes em moeda estrangeira, observando os valores recomendados pela COFIEIX ou os previstos no Anexo V desta revisão do Programa.

Caso um pleito resulte na verificação de que o Distrito Federal não cumpre os limites e condições necessários à contratação, ou em caso de desistência formalizada do pedido de verificação de limites e condições (PVL), o saldo da operação de crédito correspondente receberá o mesmo tratamento das operações não protocoladas.

Atualização na Revisão do Programa

Por ocasião da revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, **não contratadas** até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado pelo IPCA para a posição de 31 de dezembro do ano anterior, sendo permitida a redistribuição dos montantes decorrentes dessa atualização. As operações contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão excluídas do limite global a contratar pelo valor previsto no Anexo V.

Os valores das operações de crédito a contratar na posição de 31 de dezembro do ano anterior, se contratadas até a data da revisão do Programa, não comporão o novo limite a contratar. Para tanto, serão consideradas no Anexo V como operações de crédito em execução e tratadas de forma a não impactar o cálculo do acréscimo do limite a contratar.

Os valores que comporão o Anexo V desta revisão deverão manter correspondência com aqueles protocolados na STN para verificação de limites e condições até a data da revisão do Programa. Caso os valores no Anexo V sejam divergentes daqueles informados no pedido de verificação de limites e condições (PVL), o Distrito Federal entende que deve apresentar novo PVL na STN compatível com os valores do Anexo V.

Os valores das operações de crédito apresentados no Anexo V desta revisão deverão manter correspondência com os valores recomendados pela COFIEIX. Não ocorrendo dessa forma, serão comunicados à COFIEIX os novos valores constantes do Anexo V.



> GETAS - 000071 <

Redistribuição das operações de crédito a contratar

Excepcionalmente, o Distrito Federal poderá manifestar-se formalmente solicitando a redistribuição das operações de crédito a contratar, observado limite global a contratar do Anexo V. Os saldos das operações cujos pleitos tenham sido protocolados perante a STN não poderão ser redistribuídos, salvo pedido formal de desistência encaminhado pelo Distrito Federal. Caso uma operação seja protocolada com valor inferior ao previsto no Anexo V, a diferença será redistribuída para saldo a especificar.

Caso a operação objeto de redistribuição apresente prazos de vigência e de amortização ou encargos financeiros distintos daqueles em geral observados nas operações de interesse do Distrito Federal, os quais, via de regra, apresentam maiores prazos ou encargos financeiros menores por contarem com condições associadas ao crédito direcionado do Sistema Financeiro Nacional (créditos destinados a determinados setores ou atividades, realizados com recursos regulados em lei ou normativo), o atendimento do pleito dependerá de autorização específica da Secretaria do Tesouro Nacional.

Verificação de limites e condições

Para fins de instrução de pleitos perante a STN, serão considerados os seguintes critérios:

- a) o PVL deverá apresentar especificações compatíveis, inclusive quanto à denominação, com as estimativas constantes no Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
- b) para as operações de crédito internas:
 - i. o montante a contratar será autorizado até o valor previsto no Anexo V do Programa na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
 - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar será autorizado até o valor atualizado pelo IPCA para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito.
- c) para as operações de crédito externas:
 - i. o montante a contratar será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira, pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
 - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar, após atualização pelo IPCA para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito, será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida análise.

Caso o PVL não apresente condições financeiras compatíveis com as estimativas constantes no Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais e cujos prazos de vigência e de amortização ou encargos financeiros sejam distintos daqueles em geral observados nas operações de interesse dos Estados e Municípios, os quais, via de regra, apresentam maiores prazos ou encargos financeiros menores por contarem com condições associadas ao crédito direcionado do Sistema Financeiro Nacional (créditos destinados a determinados setores ou atividades, realizados com recursos regulados em lei ou normativo), o atendimento do pleito dependerá de autorização específica da Secretaria do Tesouro Nacional.

O valor do financiamento previsto nas cartas-consulta submetidas à COFIEIX deve guardar consonância com aquele previsto no Anexo V do Programa. Em caso de divergência, o Distrito Federal deverá adequar o montante da operação de crédito ao do Anexo V do Programa ou, alternativamente, redistribuir o valor da operação de crédito a contratar, conforme critérios definidos anteriormente.

> SETAS - 000072 <

Apuração do novo limite a contratar

Esta revisão do Programa estabeleceu como novo limite de contratação o montante de R\$ 2.307.813 mil, de acordo com os cálculos apresentados no Quadro V-1:

Quadro V-1 – Demonstrativo do novo limite a contratar.

Item	Descrição da Origem do Saldo	Valor (R\$ mil)	Operação
A	Límite a contratar previsto na 12ª revisão do Programa	3.039.682	-
B	Operações contratadas em 2014 (***)	684.917	-
C	Saldo a contratar em 2015 na posição de 31/12/2013	2.354.765	C=A-B
D	Atualização monetária do limite a contratar (*)	89.095	D=Cx/GP-DI
E	Saldo a contratar em 2015 na posição em 31/12/2014	2.443.860	E=C+D
F	Operações contratadas em 2015 (***)	518.918	-
G	Saldo do limite a contratar na posição de 31/12/2014	1.924.942	G=E-F
H	Atualização monetária do limite a contratar (**)	205.990	H=Gx/GP-DI
I	Saldo do limite a contratar na posição de 31/12/2015	2.130.931	I=G+H
J	Operações de crédito contratadas em 2016 (***)	86.118	-
K	Operação em execução com distrato formalizado pelo DF	263.000	
L	Saldo do limite a contratar na data da revisão do Programa	2.307.813	L=I-J+K
M	Acréscimo ao limite a contratar	0	
N	Novo limite a contratar	2.307.813	N=L+M

(*) Fator de Atualização = IGP-DI (dez/2014) ÷ IGP-DI (dez/2013) ⇔ 551,149 ÷ 531,056 = 1,03783593444006 (variação positiva de 3,78% entre dez/2013 e dez/2014).

(**) Fator de Atualização = IGP-DI (dez/2015) ÷ IGP-DI (dez/2014) ⇔ 610,128 ÷ 551,149 = 1,10701099 (variação positiva de 10,70% entre dez/2014 e dez/2015).

(***) Exclusão pelos valores previstos no Anexo V ou, para as operações contratadas em 2014, 2015 e 2016, pelos valores previstos, somando-se a sua atualização monetária pelo critério estabelecido conforme item D e H.

Nos quadros V-2.a e V-2.b, constam as operações de crédito previstas na 12ª revisão do Programa que foram contratadas durante sua vigência e, portanto, não tiveram seus valores atualizados pelo IGP-DI nesta revisão do Programa.

Quadro V-2.a – Operações de crédito contratadas em 2014.

Denominação	Valor (dez/2013 - R\$ mil)
Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – Vicente Pires	397.961
Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – Arniequeiras 1ª Etapa	47.622
Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – Buritys	19.381
Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – Porto Rico	35.035
CPAC Riacho Fundo II – 5ª Etapa	67.787
Procidades – Prog Desenvolv Econômico DF – ADES	117.130
Total	684.917

Quadro V-2.b – Operações de crédito contratadas em 2015.

Denominação	Valor (dez/2013 - R\$ mil)	Valor (dez/2014 - R\$ mil)	Diferença (C)=(B)-(A)
Mobilidade Integrada – Asfalto Novo – Calçadas - Ciclovias	500.000	518.918	18.918
Total	500.000	518.918	18.918

> SETAS - 000073 <

Quadro V-2.c – Operações de crédito contratadas em 2016.

Denominação	Valor (dez/2013 - R\$ mil) (A)	Valor (dez/2014 - R\$ mil) (B)	Diferença (C)=(B)-(A)	Valor (dez/2015 - R\$ mil) (D)	Diferença (C)=(B)-(A)
PRODEFAZ / PROFISCO	74.958	77.794	2.836	86.118	8.325
Total	74.958	77.794	2.836	86.118	8.325

As operações de crédito a contratar, que estavam previstas na 12ª revisão do Programa, mas que não foram contratadas durante a sua vigência, tiveram seus valores reposicionados, conforme quadro V-3.

Quadro V-3.a – Operações de crédito não contratadas em 2014 e 2015

Denominação (*)	Valores em R\$ mil						
	Valor (dez/2013) (A)	Valor (dez/2014) (B)	Diferença (C)=(B)-(A)	Valor (dez/2015) (D)	Diferença (E)=(D)-(B)	Valor desta Revisão (F)	Diferença (G)=(F)-(D)
Operações não protocoladas até dezembro de 2015							
Modernização e Aparel. da Defensoria Púb.do DF	6.267	6.504	237	7.200	696	7.200	0
CPAC – Riacho Fundo II – 3ª Etapa	15.716	16.311	595	18.056	1.745	18.056	0
CPAC – São Sebastião Crixá	39.645	41.145	1.500	45.548	4.403	52.512	6.965
CPAC – São Sebastião Nacional	39.984	41.496	1.513	45.937	4.441	45.937	0
Estações 104, 106 e 110 Sul do Metrô	65.280	67.750	2.470	75.000	7.250	75.000	0
Pav. e Qualif. das Vias Urbanas – For do Sol	43.520	45.167	1.647	50.000	4.833	50.000	0
Obras Melh. Sist Viário Equip Urb – Eixo Norte	280.356	290.964	10.608	322.100	31.136	322.100	0
Infraestrutura Urbana e Social	522.241	542.000	19.759	600.000	58.000	600.000	0
Proconfins/DF	390.927	405.718	14.791	449.135	43.416	449.135	0
Aquisição de 10 Trens p/ a linha 1 do Metrô DF	191.488	198.733	7.245	220.000	21.267	220.000	0
PNAFM 2ª Fase	26.650	27.658	1.008	30.618	2.960	30.618	0
Subtotal (I)	1.622.073	1.683.446	61.373	1.863.593	180.147	1.870.558	6.965
Operação protocolada até dezembro de 2015 e desprotocolada em 2016 para ser ajustada ao valor da COFLEX							
Brasília Sustentável II (***)	110.959	115.157	4.198	127.480	12.323	390.480	263.000
Subtotal (II)	110.959	115.157	4.198	127.480	12.323	390.480	263.000
Operação protocolada até dezembro de 2014							
CPAC Itapoá Parque	46.775	48.545	1.770	53.740	5.195	46.775	-6.965
Subtotal (III)	46.775	48.545	1.770	53.740	5.195	46.775	-6.965
Total: (I)+(II)+(III)	1.779.807	1.847.148	67.341	2.044.813	197.665	2.307.813	263.000

(*) Operações previstas no Anexo V do Programa, atualizadas conforme redistribuição realizada por intermédio do Ofício nº 285/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 04 de novembro de 2016.

(**) O Distrito Federal, por meio do Ofício, nº 272/2016, de 11 de abril de 2016, informou o distrato da operação de crédito em execução Impl. Trecho 1 Sist. VLT Acrop./ Term. e Ampl. Rod. DF, no valor de R\$ 263.000 mil, a preços de 2013. Dessa forma, essa operação voltou a compor o limite a contratar do Anexo V do Programa.

(***) A operação Brasília Sustentável II teve apenas parte do seu valor atualizado, uma vez que o seu complemento, originado da operação de crédito que foi distratada, de acordo com a regra estabelecida no TET, não foi atualizada.

> SETAS - 000074 <

O quadro V-3.b decompõe a atualização monetária do item D do quadro V-1.

Quadro V-3.b – Demonstrativo da atualização monetária de 2014

Item	Discriminação	Valor (R\$ mil)	Operação
A	Coluna (C) do quadro V-2.b	18.918	-
B	Coluna (C) do quadro V-2.c	2.836	-
C	Coluna (C) do quadro V-3.a	67.341	
D	Item (D) do quadro V-1	89.095	D=A+B+C

Não houve acréscimo ao limite a contratar, a diferença de R\$ 263.000 mil observada coluna G do Quadro V-3.a, refere-se ao distrato da operação de crédito em execução Implementação do Trecho 1 do Sistema VLT Aeroporto / Terminal e Ampliação Rodoviária do Distrito Federal. Este valor somado as atualizações monetárias de 2014 e 2015 permitiram que as operações de crédito a contratar fossem redistribuídas conforme solicitação do Distrito Federal

O Quadro V-4 apresenta a situação das operações de crédito a contratar do Anexo V desta revisão discriminando valores apresentados no PVL e recomendados na COFIEX.

Quadro V-4 – Situação das operações de crédito a contratar

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Situação do Pleito		Valores (\$ mil na moeda de contratação)		
		PVL	COFIEX	PVL	COFIEX	Anexo V
Brasília Sustentável II	BID	Sim	101ª Reunião	100.000	100.000	390.480
Proconfins/DF	BID	Não	118ª Reunião (*)		115.021	449.135
Aquis.de 10 Trens p/a Linha 1 do Metrô DF	BNDES	Não	-			220.000
Cpac Itapoã Parque	B. Brasil	Sim	-	46.775		46.775
Cpac Riacho Fundo II – 3ª Etapa	Caixa	Não	-			18.056
Cpac São Sebastião - Crixá	Caixa	Não	-			52.512
Cpac São Sebastião - Nacional	Caixa	Não	-			45.937
Estações 104, 106 e 110 Sul do Metrô	BNDES	Não	-			75.000
Infraestrutura Urbana e Social	B. Brasil	Não	-			600.000
Modernização e Aparcelhamento da Defensoria Pública do DF	BNDES	Não	-			7.200
Obras Melhorias Sist Viário Equip Urb – Eixo Norte	BNDES	Não	-			322.100
Pavimentação e Qualificação das Vias Urbanas – Por do Sol	Caixa	Não	-			50.000
PNAFM 2ª Fase	Caixa	Sim	-	30.618		30.618

(*) Projeto foi retratado de pauta da COFIEX, tendo em vista a prioridade do Ministério da Fazenda em conceder garantia para projetos de investimento.

> SETAS - 000075 <

O Quadro V-5 apresenta todas as operações de crédito a contratar previstas no Programa relativo ao triênio 2016-2018.

Quadro V-5 – Discriminação das operações de crédito a contratar da 13ª revisão

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/15)
Brasília Sustentável II	BID	390.480
Proconfins/DF	BID	449.135
Aquisição de 10 Trens para a Linha 1 do Metrô DF	BNDES	220.000
Cpac Itapoã Parque	B. Brasil	46.775
Cpac Riacho Fundo II – 3ª Etapa	Caixa	18.056
Cpac São Sebastião - Crixá	Caixa	52.512
Cpac São Sebastião - Nacional	Caixa	45.937
Estações 104, 106 e 110 Sul do Metrô	BNDES	75.000
Infraestrutura Urbana e Social	B. Brasil	600.000
Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do DF	BNDES	7.200
Obras Melhorias Sist Viário Equip Urb – Eixo Norte	BNDES	322.100
Pavimentação e Qualificação das Vias Urbanas – Por do Sol	Caixa	50.000
PNAFM 2ª Fase	Caixa	30.618
Total	-	2.307.813

Cabe registrar que a operação de crédito referente ao Programa Infraestrutura Urbana e Social prevê a utilização de taxa variável vinculada a condições de financiamento do mercado privado em vez de condições associadas ao crédito direcionado (créditos destinados a determinados setores ou atividades, realizados com recursos regulados em lei ou normativo), bem como prazos de vigência e amortização distintos daqueles observado em operações de crédito de Estados e Municípios.

Além disso, as condições contratuais das operações de crédito referentes aos Programas Cpac Itapoã Parque, Cpac Riacho Fundo II – 3ª Etapa, Cpac São Sebastião – Crixá, Cpac São Sebastião – Nacional, Infraestrutura Urbana e Social e Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do DF apresentam prazos de vigência e de amortização distintos daqueles em geral observados nas operações de interesse dos Estados e Municípios, as quais, geralmente, apresentam condições de maior prazo por contarem com fundo proveniente do chamado crédito direcionado do Sistema Financeiro Nacional.





> SETAS - 000076 <

MINISTÉRIO DA FAZENDA



TESOURO NACIONAL

**AVALIAÇÃO DA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO
DISTRITO FEDERAL**

1. Este documento é parte integrante da 13ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e tem por objetivo apresentar a situação financeira do Distrito Federal no último triênio, com ênfase no exercício de 2015, conforme os valores apresentados nos quadros anexos do Programa, de modo a contextualizar as metas e compromissos estabelecidos.
2. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes referir-se-ão a valores correntes e os percentuais de variação, a valores reais. O índice de preços utilizado será o IGP-DI médio anual, salvo no caso dos valores de estoque da dívida, que serão comparados utilizando-se o IGP-DI acumulado anual.
3. No exercício de 2015, o Distrito Federal apresentou resultado primário deficitário de R\$ 1.472 milhões, decorrente da diferença entre a receita líquida de R\$ 16.879 milhões e da despesa não financeira de R\$ 18.351 milhões. Esse resultado foi influenciado pelo desempenho da receita líquida que apresentou queda de 2,67% relativamente a 2014. Da mesma forma em 2014, o Distrito Federal apresentou déficit primário de R\$ 2.277 milhões e em 2013 o déficit primário foi de R\$ 946 milhões.
4. O Distrito Federal incorreu em suficiência financeira de R\$ 16 milhões em 2015, pois a soma do resultado primário com as fontes de financiamento e com a descapitalização do fundo previdenciário foi suficiente para permitir a cobertura do serviço da dívida. Cabe ressaltar que o Governo do Distrito Federal editou, em 2015, a Lei Complementar nº 899, de 30 de setembro, que, dentre outras coisas, autorizou, no exercício de 2015, a reversão do fundo capitalizado para o fundo financeiro em 75% do valor correspondente ao superávit técnico atuarial apurado ao final do exercício de 2014 (R\$ 1.201 milhões). Foi principalmente esse aporte que fez com que o Distrito Federal obtivesse suficiência financeira, diferentemente dos anos anteriores, nos quais foram observadas deficiências de recursos de R\$ 1.921 milhões e R\$ 889 milhões, respectivamente.
5. A receita bruta evoluiu de R\$ 14.933 milhões em 2013 para R\$ 16.233 milhões em 2014 e alcançou R\$ 16.879 milhões em 2015, apresentando decréscimo de 2,67% em relação a 2014. Tal variação foi resultado, principalmente, das receitas de transferências que apresentaram queda de 7,37%, passando de R\$ 4.758 milhões, em 2014, para R\$ 4.712 milhões.
6. As receitas de arrecadação própria foram responsáveis por 72,44%, 70,67% e 72,08% do total da receita bruta em 2013, 2014 e 2015, respectivamente. O ICMS, que respondeu por 56,06% das receitas de arrecadação própria em 2015, caiu 6,89% em relação a 2014. De acordo com o Relatório do Programa do Distrito Federal, o resultado decorreu da queda de atividade econômica. Diferentemente, as outras receitas de arrecadação própria cresceram 8,44%, evoluindo de R\$ 4.611

> SETAS - 000077 <

milhões em 2014 para R\$ 5.346 milhões em 2015. Esses resultados foram obtidos em razão do Programa de Recuperação de Créditos – REFIS; do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos– ITCD, decorrente do acréscimo da cobrança sobre doações aliada ao REFIS e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, devido ao acréscimo da frota de veículos tributáveis.

7. As despesas não financeiras corresponderam a R\$ 15.879 milhões em 2013, a R\$ 18.499 milhões em 2014 e alcançaram R\$ 18.351 milhões em 2015, com decréscimo de 7,20% em relação a 2014. Tal decréscimo em 2015 é explicado principalmente pelo desempenho das outras despesas correntes e de capital, que apresentaram redução de R\$ 1.889 milhões (25,26%).

8. As despesas com pessoal foram responsáveis por 47,57%, 49,19% e 59,08% do total da despesa não financeira em 2013, 2014 e 2015, respectivamente. Em 2015, o crescimento dessas despesas deveu-se, principalmente, aos aumentos de 162,52% dos gastos com outras despesas de pessoal e de 4,62% com os demais poderes em relação a 2014, que representaram 27,73% 4,14%, respectivamente, do total. Quanto aos gastos com o executivo (Administração Direta) e com o executivo (Administração Indireta), os resultados alcançados apresentaram retrações de 10,95% e 0,49%. Aliado ao fato de a receita corrente líquida (RCL) ter diminuído em 1,07% em comparação à 2014, a relação despesas com pessoal / RCL subiu de 56,98% em 2014 para 64,19% em 2015.

9. Deve-se ressaltar que, estão incluídos nas outras despesas com pessoal o aporte realizado pelo Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DFPREV, no valor de R\$ 1.201 milhões. No programa, a destinação deste aporte foi para as despesas com obrigações patronais.

10. O regime próprio de previdência social (RPPS) de que trata a Lei Federal nº 9.717/98 é gerido no Distrito Federal pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, conforme a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Essa lei procedeu à separação dos contingentes utilizando 31/12/2006 como data de corte. Desta forma, os servidores que ingressaram até esta data têm seus benefícios previdenciários suportados pelo FUNDO FINANCEIRO – SEGURIDADE SOCIAL – com eventuais déficits supridos pelo Tesouro do Distrito Federal. Por sua vez, os que ingressaram após essa data fazem parte do fundo capitalizado DFPREV.

11. Em 2015, foi editada a Lei Complementar nº 899, de 30 de setembro, que alterou a contribuição previdenciária patronal de 22,00% para 16,55% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos do DFPREV a vigor nos exercícios financeiros de 2015 a 2018. Além disso, autorizou a reversão de até 75% do superávit técnico atuarial do fundo capitalizado para cobrir despesas previdenciárias do fundo financeiro. Dessa forma, ocorreu o repasse de R\$ 1.201 milhões, conforme consta no item Capitalização de Fundos Previdenciários do Anexo I do Programa.

12. As outras despesas correntes e de capital (OCC) foram responsáveis por 52,43%, 50,81% e 40,92% do total da despesa não financeira em 2013, 2014 e 2015, respectivamente. Em 2015, a diminuição dessas despesas deveu-se, principalmente, à queda, em média, de 72,43% dos gastos com investimentos/inversões e de 12,48% com outras despesas correntes em relação a 2014. Essas despesas representaram, em 2015, 8,26% e 86,98%, respectivamente, do total de OCC.

13. Os investimentos cresceram de R\$ 1.763 milhões em 2013 para R\$ 1.795 milhões em 2014 e recuaram a R\$ 539 milhões em 2015, correspondendo a 13,45%, 12,56% e 3,54% da Receita Líquida Real (RLR) nos respectivos exercícios. Tal comportamento foi influenciado pela redução das fontes de recursos à disposição do Distrito Federal para fins de investimento. Em 2015, foram

> SETAS - 000078 <

arrecadados R\$ 58,3 milhões por meio de transferências de capital, uma queda de 86,1% (R\$ 335 milhões) em comparação ao ano de 2014.

14. Com relação às outras despesas correntes (ODC), houve expansão de R\$ 6.046 milhões em 2013 para R\$ 6.981 milhões em 2014, atingindo R\$ 6.532 milhões em 2015, correspondentes a 46,13%, 48,85% e 42,93% da RLR nos respectivos exercícios. Em relação às despesas de custeio destaca-se o gasto com outros serviços de terceiros que apresentou queda de 21,36% (R\$ 458 milhões) em relação a 2014.

15. O estoque da dívida do Distrito Federal, que era de R\$ 2.913 milhões em 31 de dezembro de 2013, passou para R\$ 3.376 milhões em 31 de dezembro de 2014, representando acréscimo de 11,65%. Já o saldo em 31 de dezembro de 2015 totalizou R\$ 4.231 milhões, apresentando crescimento de 13,21% em relação ao ano anterior devido, principalmente, aos aumentos das dívidas junto ao Banco do Brasil (R\$ 482 milhões) e contratual externa (R\$ 184 milhões). Na composição da dívida em 2015, a relativa à Lei nº 9.496/97 foi a de maior representatividade. Sua participação no total da dívida financeira passou de 35,87% em 2014 para 30,26% em 2015, em razão de amortizações contratuais e do crescimento do total da dívida financeira. Em seguida, aparece a dívida externa, que representava 21,81% da dívida financeira em 2014 e passou a representar 24,26% em 2015.

16. A relação Dívida Financeira / RLR foi de 0,22, 0,23 e 0,26 nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, respectivamente. O aumento da dívida financeira aliado à queda da RLR contribuiu para o crescimento dessa relação.

17. O Distrito Federal paga o serviço da dívida relativa à Lei nº 9.496/97 sem usufruir do limite de comprometimento de 13% da RLR e, por este motivo, não acumula resíduo.

18. O Distrito Federal assinou, em 24 de março de 2016, o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado em 29 de julho de 1999, alterando as condições financeiras no âmbito da Lei Complementar nº 148/2014.

19. Posteriormente, o Distrito Federal ajuizou medida cautelar em mandado de segurança nº 34.154, de 22 de abril de 2016, questionando o critério de atualização de dívidas com a União considerado no Decreto nº 8.616/2015, que regulamentou o art. 4º da Lei Complementar nº 148/2014. No entanto, em 20 de junho de 2016, em atenção à determinação do STF que indicou à União e aos Estados que buscassem um consenso acerca dos critérios de atualização das dívidas estaduais refinanciadas junto à União, o Ministério da Fazenda promoveu reunião com os governadores, tendo sido acordado, no âmbito das dívidas referentes à Lei nº 9.496/97, alongamento do serviço por vinte anos e desconto escalonado em suas parcelas até junho de 2018.

20. Apesar do Distrito Federal não ter assinado o referido acordo com o Ministério da Fazenda, o STF estendeu seus termos ao mandado de segurança nº 34.154/2016.

21. Nesse sentido, as projeções consideram os critérios aplicáveis em decorrência do referido acordo e do Quarto Termo Aditivo assinado pelo Distrito Federal.

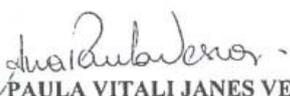
22. A avaliação da situação financeira do Distrito Federal demonstra a importância da continuidade do Programa de forma a equilibrar as finanças públicas distritais. A revisão do Programa prevê resultados primários negativos de R\$ 628 milhões em 2016, R\$ 1.159 milhões em 2017 e R\$ 1.098 milhões em 2018.

Book

> SETAS - 000079 <

23. Nas previsões do Programa, foi considerada a possibilidade de ingresso das liberações de operações de crédito em sua totalidade e da utilização das disponibilidades financeiras de exercícios anteriores. O Distrito Federal optou ainda por projetar a totalidade desses recursos de financiamento como correspondente despesa de investimento.

24. Para os exercícios de 2016 a 2018, o Distrito Federal prevê que as fontes de financiamento serão suficientes para honrar os seus compromissos financeiros projetados, não gerando atrasos nesses exercícios.


ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretário do Tesouro Nacional

> SETAS - 000080 <

Em cumprimento do Art. 92, da Lei nº 5.695 – LDO

II

**Documento que demonstre
a adequação orçamentária
da operação**

27/10/2017

SEI/GDF - 3025522 - Nota Técnica

Convém esclarecer que a alteração proposta não enseja aumento de despesa para 2018, e, sim, apenas a adequação de valores entre dois subtítulos das programações orçamentárias da Casa Civil.

Nesse caso específico, não há necessidade de despacho da Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL/SEPLAG, pois o procedimento mediante Ofício da SEPLAG diretamente ao Presidente da CEOF/CLDF não se enquadra nos termos do Decreto nº 36.495/2015.

Posto isto, necessário se faz levar ao conhecimento do Gabinete da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão a anexa minuta de Ofício, com vistas ao seu encaminhamento à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF/CLDF, com a urgência que o caso requer, visando subsidiar a aprovação do PL nº 1762/2017.

São as considerações,

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS E SILVA - Matr.0024515-1, Coordenador(a) de Elaboração e Acompanhamento de Leis Orçamentárias, em 27/10/2017, às 14:50, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=3025522)
verificador= 3025522 código CRC= 6FC7E5D3.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1.012 - CEP 70075-912 - DF

3966-6257

00002-00011055/2017-45

Doc. SEI/GDF 3025522

> SEI/AS - 000001 <

27/10/2017

SEI/GDF - 3025522 - Nota Técnica

> SETAS - 000082 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO
FEDERAL

Subsecretaria de Orçamento Público

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Leis Orçamentárias

Nota Técnica SEI-GDF n.º 13/2017 - SEPLAG/SUOP/COEL

Brasília-DF, 27 de outubro de 2017

Assunto: Alteração no PL nº 1744/2017, que trata do PLOA 2018.

Senhor Subsecretário,

Reportamo-nos à ordem do Gabinete desta Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, visando o atendimento de demanda da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, por meio do Ofício S/N/SUAG-CACI, no sentido de ser providenciada a comunicação por parte do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal de que gestões serão efetuadas junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal com vistas alteração no Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA/2018, especificamente relacionada a programações orçamentárias consignadas à Casa Civil, financiadas com recursos de operação de crédito, provenientes do Agente de Fomento “**FONPLATA**”.

Isso se deve ao fato de a composição ter sido consignada incorretamente no PLOA/2018, fazendo-se necessário promover ajustes pertinentes junto ao Poder Legislativo, cuja nova composição de valores está assim detalhada:

- Programa de Trabalho: 04.122.6210.1968.0017 – 4.4.90.51 – R\$ 5.700.000,00
- Programa de Trabalho: 04.122.6210.1110.0139 – 4.4.90.51 – R\$ 26.441.000,00

Diante dessa demanda, representantes da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais vieram a esta especializada para esclarecer a necessidade de se proceder tal alteração neste momento, mesmo tendo conhecimento de que adequações diversas no PLOA/2018 serão propostas por este Governo, em face de fatos ocorridos após a entrega do PLOA/2018 ao Poder Legislativo, e situações em que o tempo hábil não foi suficiente para a solução dos problemas verificados.

Dessa forma, a alteração pontual se justifica em face de iminente votação do Projeto de Lei nº 1762/2017 no Plenário da Câmara Legislativa, o qual autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a contratar operações de crédito com organismos internacionais, onde se insere o mencionado Agente de Fomento.

Nesse contexto, importa esclarecer que, tendo em vista que o Projeto de Lei Orçamentária se encontra na Câmara Legislativa, as alterações somente poderão ser efetuadas por meio de emendas parlamentares ou mediante Mensagem do Governador, na forma do disposto no art. 150, §8º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante desse fato, e considerando ser um caso pontual, e, sobretudo, um dos requisitos prévios do Legislativo para a análise e aprovação do PL nº 1762/2017, necessário se faz com que a comunicação ao Legislativo seja formalizada mediante Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, na condição de órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal, com o comprometimento de encaminhar proposição de emenda de Relator Geral, de modo a assegurar que a adequação orçamentária relativa às programações financiadas com recursos do FONPLATA seja entregue, em breve, ao Parlamento Distrital, para inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2018.

> SETAS - 600083	122	6210	1968	0017	23.321.200,00
------------------	-----	------	------	------	---------------

Cumpre ressaltar que a alteração pleiteada trata da redistribuição dos valores, não implicando em aumento da proposta orçamentária.

Respeitosamente,

MARIO RIBEIRO

Subsecretário

À Senhora

Leany Barreiro de Sousa Lemos

Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG

Nesta



Documento assinado eletronicamente por **MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO - Matr.1671645-0, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 26/10/2017, às 16:50, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 3007261 código CRC= 4AB10D11.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 3º Andar, Sala 301 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
61 3961 1503



> SETAS - 000084 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERALSECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO
DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Orçamento e Finanças

Ofício SEI-GDF n.º 2/2017 - CACI/SUAG/CFIN

Brasília-DF, 26 de outubro de 2017

Brasília, 26 de outubro de 2017.

Senhora Secretária,

Trata este expediente sobre a adequação da Proposta de Projeto de Lei Orçamentária – PLOA para o exercício de 2018, desta Secretaria, atinente às Ações Orçamentárias 1110 – Execução de Obras de Urbanização e 1968 – Elaboração de Projetos, as quais contém valores referentes ao Programa Capital das Águas.

No intuito de atender à solicitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, apresentada durante a apreciação do Projeto de Lei nº 1762/2017, em 24/10/2017, solicito a Vossa Excelência verificar a possibilidade de encaminhar mensagem do Governador àquela CLDF retificando os valores das ações orçamentárias citadas, conforme discriminação abaixo:

ACRÉSCIMO					
AÇÃO – 1110 Execução de obras de urbanização					
Função	Subfunção	Programa	Ação	Subtítulo	Valor (R\$)
04	122	6210	1110	0139	26.441.000,00
AÇÃO – 1968 Elaboração de projetos					
Função	Subfunção	Programa	Ação	Subtítulo	Valor (R\$)
04	122	6210	1968	0017	5.700.000,00

DECRÉSCIMO					
AÇÃO – 1110 Execução de obras de urbanização					
Função	Subfunção	Programa	Ação	Subtítulo	Valor (R\$)
04	122	6210	1110	0139	8.820.000,00
AÇÃO – 1968 Elaboração de projetos					
Função	Subfunção	Programa	Ação	Subtítulo	Valor (R\$)



> SETAS - 000085 <
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

2018
EMITIDO EM: 08/09/2017 13:36:32
PSIOP110

PLANOS PLURIANUAIS E ORÇAMENTO PÚBLICO

4

FASE DA PROPOSTA 2 - Projeto de Lei PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 09101		SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL		FISCAL			
330035	10000000	0		100.000,00			
330039	10000000	0		1.178.500,00			
449052	10000000	0		2.000,00			
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO.					
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL.					
PROGRAMA	6203	GESTÃO PARA RESULTADOS					
AÇÃO	2579	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO					
SUBTÍTULO	0021	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - DISTRITO FEDERAL					
DATA INÍCIO		DATA FIM					
LOCALIZAÇÃO	99	DISTRITO FEDERAL		REFERÊNCIA	011640	VALOR DA PROPOSTA	60.000,00
NATUREZA-FONTE		ID. USO		VALOR	PRODUTO		QUANTIDADE
339039	10000000	0		60.000,00	0324 CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	1
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO.					
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL.					
PROGRAMA	6203	GESTÃO PARA RESULTADOS					
AÇÃO	4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS					
SUBTÍTULO	0002	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS - BRASÍLIA CAPITAL DAS ÁGUAS - DISTRITO FEDERAL					
DATA INÍCIO		DATA FIM					
LOCALIZAÇÃO	99	DISTRITO FEDERAL		REFERÊNCIA	014289	VALOR DA PROPOSTA	3.191.457,00
NATUREZA-FONTE		ID. USO		VALOR	PRODUTO		QUANTIDADE
339039	13600000	0		3.191.457,00	0341 PESSOA CAPACITADA	UNIDADE	20
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO.					
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL.					
PROGRAMA	6207	BRASÍLIA COMPETITIVA					
AÇÃO	3610	REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA					
SUBTÍTULO	0001	REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA - REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA - CONGHA AGUSTIGA - PLANO PILOTO.					
DATA INÍCIO		DATA FIM					
LOCALIZAÇÃO	1	REGIÃO I - PLANO PILOTO.		REFERÊNCIA	014353	VALOR DA PROPOSTA	100.000,00
NATUREZA-FONTE		ID. USO		VALOR	PRODUTO		QUANTIDADE
330039	10000000	0		100.000,00	0169 OBRA REALIZADA	M2	108500
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO.					
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL.					
PROGRAMA	6210	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL					
AÇÃO	1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
SUBTÍTULO	0139	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS E CICLOVIAS, DE DECK'S, DE PAISAGISMO E PLANTIO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL BRASÍLIA CAPITAL DAS ÁGUAS - DISTRITO FEDERAL					
DATA INÍCIO	01/01/2018	DATA FIM 31/12/2022					
LOCALIZAÇÃO	99	DISTRITO FEDERAL		REFERÊNCIA	014293	VALOR DA PROPOSTA	8.820.000,00
NATUREZA-FONTE		ID. USO		VALOR	PRODUTO		QUANTIDADE
449051	13600000	0		8.820.000,00	0028 ÁREA URBANIZADA	M2	56600
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO.					
(*) Prioridade LDO		(**) Projeto em Andamento		(***) Conservação de Patrimônio			
(OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente		(ODM) Objetivos do Milênio		(PEDF) Projetos Estruturantes do DF			
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA		(EPE) Emendas à Execução					

> SETAS - 000086 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

2018
EMITIDO EM: 08/09/2017 13:36:32
PSIOP110

PLANOS PLURIANUAIS E ORÇAMENTO PÚBLICO

6

FASE DA PROPOSTA 2 - Projeto de Lei PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

FISCAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

AÇÃO 4119 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO SETOR AGROPECUÁRIO
SUBTÍTULO 0004 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO SETOR AGROPECUÁRIO-APOIAR, EXECUTAR PROJETOS DE ADEQUAÇÃO E MELHORIAS DE ESTRADAS RURAIS, SISTEMAS CAPTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA BRASÍLIA CAPITAL DAS ÁGUAS-DISTRITO FEDERAL

LOCALIZAÇÃO	99	DISTRITO FEDERAL	REFERÊNCIA	014294	VALOR DA PROPOSTA	3.731.385,00
NATUREZA-FONTE	ID- USO	VALOR	PRODUTO	QUANTIDADE		
449052	13600000	0	3.731.385,00	0389	EXTENSÃO RECUPERADA	KM 91

FUNÇÃO 04 ADMINISTRAÇÃO;
SUBFUNÇÃO 126 TECNOLOGIA-DA-INFORMAÇÃO;
PROGRAMA-6003 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO-GESTÃO PÚBLICA
AÇÃO 1474 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO
SUBTÍTULO-2540 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DISTRITO FEDERAL

LOCALIZAÇÃO	99	DISTRITO FEDERAL	REFERÊNCIA	005083	VALOR DA PROPOSTA	7.000,00
NATUREZA-FONTE	ID- USO	VALOR	PRODUTO	QUANTIDADE		
339039	10000000	0	5.000,00	0270	SISTEMA-MELHORADO	UNIDADE 1
449052	10000000	0	2.000,00			

FUNÇÃO 04 ADMINISTRAÇÃO;
SUBFUNÇÃO 126 TECNOLOGIA-DA-INFORMAÇÃO;
PROGRAMA-6003 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO-GESTÃO PÚBLICA
AÇÃO 2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA-DA-INFORMAÇÃO
SUBTÍTULO-2562 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA-DA-INFORMAÇÃO-DISTRITO FEDERAL

LOCALIZAÇÃO	99	DISTRITO FEDERAL	REFERÊNCIA	003913	VALOR DA PROPOSTA	800.000,00
NATUREZA-FONTE	ID- USO	VALOR	PRODUTO	QUANTIDADE		
339039	10000000	0	800.000,00	0002	AÇÃO-IMPLEMENTADA	UNIDADE 1

FUNÇÃO 04 ADMINISTRAÇÃO;
SUBFUNÇÃO 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS;
PROGRAMA-6003 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO-GESTÃO PÚBLICA
AÇÃO 4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
SUBTÍTULO-2386 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-DISTRITO FEDERAL

LOCALIZAÇÃO	99	DISTRITO FEDERAL	REFERÊNCIA	003914	VALOR DA PROPOSTA	200.000,00
NATUREZA-FONTE	ID- USO	VALOR	PRODUTO	QUANTIDADE		
339039	10000000	0	200.000,00	0262	SERVIDOR-CAPACITADO	UNIDADE 1

FUNÇÃO 04 ADMINISTRAÇÃO;
SUBFUNÇÃO 131 COMUNICAÇÃO SOCIAL;
PROGRAMA-6003 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO-GESTÃO PÚBLICA
AÇÃO 2001 MODERNIZAÇÃO E EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL
SUBTÍTULO-0003 MODERNIZAÇÃO E EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL-GASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL

LOCALIZAÇÃO	99	DISTRITO FEDERAL	REFERÊNCIA	003914	VALOR DA PROPOSTA	200.000,00
NATUREZA-FONTE	ID- USO	VALOR	PRODUTO	QUANTIDADE		
339039	10000000	0	200.000,00	0262	SERVIDOR-CAPACITADO	UNIDADE 1

(*) Prioridade LDO

(OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(**) Projeto em Andamento

(ODM) Objetivos do Milênio

(EPE) Emendas à Execução

(***) Conservação de Patrimônio

(PEDF) Projetos Estruturantes do DF

> SETAS - 000087 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL 2018
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO EMITIDO EM: 08/09/2017 13:36:32
PSIOP110

PLANOS PLURIANUAIS E ORÇAMENTO PÚBLICO

5

FASE DA PROPOSTA 2 - Projeto de Lei PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

FISCAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

SUBFUNÇÃO 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL.
 PROGRAMA 6210 INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL
 AÇÃO 1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS
 SUBTÍTULO 0017 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-LEVANTAMENTOS, ESTUDOS E PROJETOS PRELIMINARES E EXECUTIVOS DE ARQUITETURA, PAVIMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA URB, ILUMINAÇÃO BRASÍLIA CAPITAL DAS ÁGUAS-DISTRITO FEDERAL

DATA INÍCIO 01/01/2018 DATA FIM 31/12/2019

LOCALIZAÇÃO	99	DISTRITO FEDERAL	REFERÊNCIA	014295	VALOR DA PROPOSTA	23.321.200,00
NATUREZA FONTE	ID. USO	VALOR	PRODUTO		QUANTIDADE	
449051	13600000	0	23.321.200,00	0221 PROJETO ELABORADO	UNIDADE	7

FUNÇÃO 04 ADMINISTRAÇÃO.
 SUBFUNÇÃO 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL.
 PROGRAMA 6210 INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL
 AÇÃO 3043 ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS RURAIS
 SUBTÍTULO 0001 ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS RURAIS-USO SUSTENTÁVEL DA ÁGUA NA AGROPECUÁRIA BRASÍLIA CAPITAL DAS ÁGUAS-DISTRITO FEDERAL

DATA INÍCIO 01/01/2018 DATA FIM 31/12/2019

LOCALIZAÇÃO	99	DISTRITO FEDERAL	REFERÊNCIA	014291	VALOR DA PROPOSTA	882.000,00
NATUREZA FONTE	ID. USO	VALOR	PRODUTO		QUANTIDADE	
449051	13600000	0	882.000,00	0026 ÁREA BENEFICIADA	HA	560

FUNÇÃO 04 ADMINISTRAÇÃO.
 SUBFUNÇÃO 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL.
 PROGRAMA 6210 INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL
 AÇÃO 3590 IMPLANTAÇÃO DE ADUTORAS
 SUBTÍTULO 0001 IMPLANTAÇÃO DE ADUTORAS-USO SUSTENTÁVEL DA ÁGUA NA AGROPECUÁRIA BRASÍLIA CAPITAL DAS ÁGUAS-DISTRITO FEDERAL

DATA INÍCIO 01/01/2018 DATA FIM 31/12/2019

LOCALIZAÇÃO	99	DISTRITO FEDERAL	REFERÊNCIA	014292	VALOR DA PROPOSTA	14.952.592,00
NATUREZA FONTE	ID. USO	VALOR	PRODUTO		QUANTIDADE	
449051	13600000	0	14.952.592,00	0010 ADUTORA CONSTRUÍDA	M	16000

FUNÇÃO 04 ADMINISTRAÇÃO.
 SUBFUNÇÃO 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL.
 PROGRAMA 6210 INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL
 AÇÃO 3711 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS
 SUBTÍTULO 0001 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-AMBIENTAIS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL E DE MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA BRASÍLIA CAPITAL DAS ÁGUAS-DISTRITO FEDERAL

DATA INÍCIO 01/01/2018 DATA FIM 31/12/2019

LOCALIZAÇÃO	99	DISTRITO FEDERAL	REFERÊNCIA	014290	VALOR DA PROPOSTA	2.450.000,00
NATUREZA FONTE	ID. USO	VALOR	PRODUTO		QUANTIDADE	
449051	13600000	0	2.450.000,00	0118 ESTUDO REALIZADO	UNIDADE	1

FUNÇÃO 04 ADMINISTRAÇÃO.
 SUBFUNÇÃO 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL.
 PROGRAMA 6210 INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL

(*) Prioridade LDO	(**) Projeto em Andamento	(***) Conservação de Patrimônio
(OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente	(ODM) Objetivos do Milênio	(PEDF) Projetos Estruturantes do DF
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA	(EPE) Emendas à Execução	

> SETAS - 000088 <

Em cumprimento do Art. 92, da Lei nº 5.695 – LDO

III

**Documento que evidencie as
condições contratuais**

> SETAS - 000089 <



**RESPOSTAS ÀS CONSULTAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
(Elaborado em 21 de março de 2017)**

(i) quais são as condições de empréstimo ofertadas pelo FONPLATA;

Atualmente, o FONPLATA aplica três taxas:

- A comissão de administração que é de 0,7% sobre o montante total do empréstimo e é deduzida do primeiro desembolso.
- A comissão de compromisso que é de 0,5% sobre os saldos não desembolsados e começa a ser acumulada 180 dias depois da assinatura do contrato, sendo cobrada 360 dias após a assinatura do contrato.
- Os juros correspondem à taxa Libor (6 Meses) + uma taxa operativa (fixa), e são determinados pelo tipo de operação. No caso da operação que estamos pensando desenvolver com o GDF, considerando que o prazo de execução estará na faixa de 8 a 12 anos ou de 12 a 15 anos, a taxa operativa é, atualmente, de 2,54% + Libor 6M (para operações de 8 a 12 anos, que incluem carência de 3 anos) ou 2,64% + Libor 6M (para operações de 12 a 15 anos, que incluem carência de 4 anos).

Cumpre-nos reiterar que as condições financeiras são acordadas durante a preparação da operação e que as condições anteriormente informadas são as vigentes na data desta comunicação.

(ii) quais são os prazos, mínimo e máximo, para todo o processo de financiamento (ou seja, estimativa de um prazo médio, considerando o início com a apresentação da carta-consulta até a obtenção do dinheiro) e;

Primeiramente, cumpre-nos reiterar que os prazos estimados dependem de diversos fatores que relacionam-se aos diversos atores envolvidos neste tipo de operação de financiamento externo, como por exemplo, o estado de avanço da informação disponível, a capacidade de resposta do Organismo Executor às consultas do Financiador, a velocidade dos trâmites internos que independem do Organismo Executor e do Financiador, entre outros.

Feita a ressalva, para estimar os prazos, dividiremos o processo em 3 etapas: preparação e aprovação; assinatura e vigência; e elegibilidade.

A) Preparação e Aprovação

- Do recebimento da Carta Consulta (aprovação e envio por parte da COFIEX ao FONPLATA) à aprovação na Diretoria Executiva do FONPLATA, estima-se entre 3 e 6 meses, dependendo do estado de avanço dos estudos, da capacidade de reação do Organismo Executor e, principalmente, da autorização para negociar as minutas contratuais.

> SETAS - 000090 <



Reiteramos que o FONPLATA controla seus prazos internos que vão do recebimento da Carta Consulta ao envio das minutas do Contrato de Empréstimo. No entanto, a partir do envio das mencionadas minutas, o FONPLATA deve aguardar o convite, que é feito pela SEAIN, com a autorização do Tesouro, para negociar as mesmas. Uma vez negociadas essas minutas, o FONPLATA está em condições de submeter, imediatamente, a operação para aprovação de sua Diretoria, o que pode, inclusive, ser realizado de forma virtual, sem necessidade de que se reúnam pessoalmente. A título de informação, temos conhecimento de que, em princípio, há um Decreto em tramitação que simplificaria a obtenção dessa autorização do Tesouro para negociar, o que, sem dúvida, agilizará a aprovação.

B) Assinatura e Vigência

- Da aprovação da Diretoria Executiva do FONPLATA à assinatura do Contrato de Empréstimo, o FONPLATA não tem ingerência, uma vez que toda esta etapa do processo é de responsabilidade dos órgãos nacionais. Uma vez aprovada pela Diretoria Executiva, é necessário obter a autorização para a assinatura do Contrato de Empréstimo. Essa autorização passa pelos seguintes órgãos: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Secretaria do Tesouro do Ministério da Fazenda; Gabinete do Ministro da Fazenda; Casa Civil; e Senado Federal (Comissão e Plenário). Em alguns casos, passa mais de uma vez por um dos órgãos citados. De toda forma, a parte mais complicada é a autorização entre a PGFN e o Tesouro, antes de ir à Casa Civil. Em princípio, conseguida a autorização do Tesouro, os trâmites posteriores são mais de chancela que de avaliação propriamente dita. Considerando o exposto, é bastante complicado estimar um prazo, porque, historicamente, há casos em que esse processo levou meses e outros que demorou anos. Vai depender, basicamente, de como estará atuando o Tesouro no momento.

De toda forma, cumpre-nos destacar que o FONPLATA tem a obrigação de reservar os recursos para o Mutuário desde a aprovação por parte da Diretoria Executiva. Considerando a nossa experiência, o FONPLATA também trabalha em conjunto com o Organismo Executor para tentar agilizar os trâmites internos. Além disso, concomitantemente ao processo para autorização de assinatura do Contrato, o FONPLATA pode adiantar as ações para que se cumpram as condições para o primeiro desembolso e, inclusive, avançar com os processos de aquisições (como por exemplo, não objeção *ad referendum* às licitações).

Destaque-se também que, durante essa etapa, os gastos incorridos poderão ser analisados, e, uma vez reconhecidos, poderão ser atribuídos ao financiamento. Nesses casos, o FONPLATA realiza o reconhecimento e reembolsa esses gastos.

C) Elegibilidade

- Da assinatura do Contrato de Empréstimo à elegibilidade, isto é, haver cumprido as condições contratuais para receber o primeiro desembolso, não deveriam passar mais de 45 dias, sendo que depende, fundamentalmente, da capacidade do Organismo Executor em cumprir as mencionadas condições, como, por exemplo, formar sua Unidade Executora, indicar as firmas autorizadas, abrir contas, entre outros. No caso do Brasil, a autorização para assinatura do Contrato está também vinculada ao cumprimento das referidas condições, o que, na prática, significa que, quando se assina o Contrato, já se está praticamente apto para declarar-se elegível.

> SETAS - 000091 <



Ressaltamos que o FONPLATA, em geral, não estabelece condições complicadas para o primeiro desembolso e apoia integralmente o Organismo Executor em seu cumprimento, incluindo uma missão de início imediatamente após a assinatura do Contrato.

- (iii) quais os riscos a que estamos submetidos neste processo, que poderiam inviabilizar a obtenção do financiamento.

Uma vez obtida a Carta Consulta, os riscos são praticamente nulos para a aprovação da operação, porque a análise feita pela COFIEX costuma ser suficiente sobre os aspectos técnicos e, obviamente, profunda quanto à capacidade de endividamento do Mutuário.

Com relação aos aspectos técnicos, não entendemos que haja riscos para a aprovação do financiamento, porque a etapa de preparação identifica os eventuais riscos e propõe medidas de mitigação. Essa afirmação relaciona-se ao tipo de projeto que temos tratado nas diversas videoconferências, considerando que as operações que estamos conversando não são, por exemplo, de classificação de risco muito alto no que se refere aos temas socioambientais.

A título de recomendação, aconselhamos que, durante todo o processo de aprovação, o mutuário monitore seus indicadores financeiros de solvência e elegibilidade.



> SETAS - 000092 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS
GABINETE

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

A prioridade do Executivo consiste em promover o desenvolvimento sustentável das áreas urbanas e suburbanas de Brasília. Neste cenário, avaliou que nas últimas décadas a degradação dos recursos naturais vem adquirindo consideráveis proporções, em função do uso e ocupação desordenada do solo, decorrente da antropização desregrada. Essa degradação se caracteriza, dentre outros, pelo comprometimento da qualidade do ar, assoreamento e poluição dos cursos d'água, erosão acelerada dos solos, redução da vegetação nativa, implicando na diminuição da biodiversidade e da disponibilidade de água em seus múltiplos usos, sendo que algumas bacias hidrográficas já se encontram no limite de suas capacidades.

No ano de 2016, a barragem do Rio Descoberto, responsável pelo abastecimento de 67% da população do DF e grande produtora de alimentos, apresentou o menor nível de sua história. Este fato se deu não apenas em decorrência de fatores climáticos, mas também devido ao uso consuntivo que tem se tornado crescente. Em virtude da baixa recarga de aquíferos, naturalmente serão afetados o abastecimento humano e outras atividades de produção, seja da agricultura irrigada ou da pecuária.

Neste sentido, por meio do planejamento, gestão e adequação do uso, órgãos do DF ligados mais diretamente a essa questão vêm construindo estratégias para os momentos de maior criticidade, promovendo ações emergenciais de curto, médio e longos prazos para aumento da infiltração da água no solo e regularização da vazão dos corpos hídricos.

Tal contexto envolve também o Lago Paranoá, pertencente à bacia do Rio Paranoá, que faz parte da Bacia do Rio São Bartolomeu, cujas margens se estendem por 38 km, com 14 unidades de conservação conectadas por uma faixa de APP de 30m de largura, além de grande extensão de área pública localizada atrás desta área protegida. O Lago também recebe as águas de dezenas de córregos e ribeirões e de centenas de nascentes.

"Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade"

Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais
Palácio do Buriti 1º andar - Praça do Buriti
Telefone - 061-3961-1645

> SETAS - 000093 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS
GABINETE

Ciente desta riqueza e das ameaças a ela, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios – MPDFT ingressou, em 2005, com uma Ação Civil Pública (Processo 2005.01.1.090580-7), tendo o Distrito Federal como réu. Na ação, o MPDFT logrou êxito em grande parte do seu pedido e a Justiça do Distrito Federal determinou a elaboração e execução dos seguintes planos:

1. Plano de Fiscalização e Remoção de Construções e Instalações erguidas ao longo da Orla; e
2. Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) de todas as Áreas de Preservação Permanente e Zona de Vida Silvestre da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, retornando a área em seu estado anterior, sob pena de multa.

2. ANÁLISE DE CUSTOS E BENEFÍCIOS E INTERESSE ECONÔMICO-SOCIAL

Tendo em vista a natureza do investimento, entendemos que os benefícios esperados são incalculáveis financeiramente, na medida em que os benefícios ambientais, sociais e econômicos superam, em muito, os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

Quanto à valoração dos benefícios frente à implementação do Programa, mostra-se como dificilmente avaliável por se tratar de serviços não tarifados, diferentemente de outros serviços como água, esgotos e energia elétrica, que trazem, além dos benefícios sociais, o retorno econômico direto em médio prazo, mediante a cobrança pelos serviços prestados.

Tratando isoladamente a questão do uso sustentável da água e a proteção dos mananciais a que se refere este empreendimento, ambos não apresentam qualquer forma de tarifação, que possam assegurar, de forma direta, o retorno ou benefício econômico do investimento.

Igualmente, a intervenção desta proposta compreende parte de um conjunto de ações integradas e inter-relacionadas, tecnicamente planejadas e contextualizadas de infraestrutura urbana, que visam à implantação de um processo estruturado de intervenção no Distrito Federal, com o objetivo de fomentar profundas mudanças no consumo

"Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade"

Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais
Palácio do Buril 1º andar – Praça do Buril
Telefone – 061-3961-1645

> SETAS - 000094 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS
GABINETE

sustentável dos recursos hídricos. Ademais, a remoção das ocupações irregulares em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas trará benefícios à saúde e integridade de toda a população.

De modo geral, a implementação do Programa Brasília Capital das Águas permitirá:

- Promover a preservação das nascentes e curso d'água e a recuperação das demais áreas de preservação permanente, contribuindo para melhor qualidade e quantidade das águas, por meio da recarga de aquíferos, da regularização da vazão e da revitalização dos mananciais;
- Promover a melhoria na distribuição, condução, reserva e uso da água;
- Subsidiar a proteção e recuperação do meio ambiente e dos serviços ecossistêmicos;
- Assegurar o direito constitucional ao meio ambiente economicamente equilibrado, o bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida;
- Apoiar o gerenciamento dos recursos hídricos e a preservação da qualidade da água dos mananciais de abastecimento público para a população do Distrito Federal;
- Diminuir o risco de assoreamento nos reservatórios;
- Beneficiar-se do transporte hidroviário como alternativa de transporte público;
- Fortalecimento institucional dos órgãos do Governo do Distrito Federal responsáveis pela a gestão da crise hídrica.

3. ANÁLISE DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Por ser um conjunto de ações específicas, o programa não possui opções variadas de financiamento que englobem todas as ações como alternativas de financiamento, sendo a comparação das alternativas, feita com base em linhas específicas para meio ambiente e recursos hídricos.

As fontes alternativas de financiamento incluem linhas de crédito para ações ambientais, como o Programa Brasília Sustentável II, Programa Saneamento Para Todos e PAC Qualificação de vias urbanas, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte

"Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade"

Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais
Palácio do Buriti 1º andar - Praça do Buriti
Telefone - 061-3961-1645



> SETAS - 000095 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS
GABINETE

e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte, Operados pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Exemplos de financiamentos disponíveis:

(Programa Saneamento para Todos):1

Prazo de Carência: 48 meses
Prazo de Amortização: 180 meses
Prazo Total: 228 meses
Juros: 6% A.A

Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte (PAC Qualificação de Vias Urbanas)2:

Prazo de Carência: 12 meses
Prazo: 240 meses
Prazo Total:252 meses
Juros: 6% A.A
Taxa de administração 2% a.a
risco de credito 0,7% a.a

Taxas e encargos administrados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento3:

(Brasília Sustentável II)
Prazo de Carência: 60 meses
Prazo: 240 meses
Prazo Total:300 meses
Taxa Base de Juros: 1.52% A.A
Spread: 1.15% a.a
Margem de financiamento 0.05% a.a
Libor de 3 meses: 0.32%
*Operação em Dólar dos Estados Unidos da América

Observa-se que custos financeiros nas entidades internas são maiores que nas entidades externas e os prazos são menores. Logo, a opção economicamente viável é o

¹ Manual de fomento saneamento para todos - disponível em: http://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-manual-fomento-agente-operador/MFOM_SANEAMENTO_PARA_TODOS_VERSAO_3_5.pdf

² PAC Mobilidade – Operações Pró-Transporte - disponível em portal3.icu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2031262.PPS

³ "IDB Current Interest and Loan Chages" - disponível em:
<http://idbdocs.iadb.org/wsdocs/getdocument.aspx?docnum=35770501>



> SETAS - 000096 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS
GABINETE

financiamento através dos organismos internacionais – BID e FONPLATA. O GDF atualmente executa programas financiados pelo BID, em diversas áreas temáticas.

Com esse programa, o GDF, além de ter ao seu dispor taxas de empréstimos em nível abaixo do mercado, poderá contar com a ampla experiência do FONPLATA em programas ambientais e de recursos hídricos.

4. CONDIÇÕES FINANCEIRAS PREVISTAS DA OPERAÇÃO

O FONPLATA aplica três taxas:

- A comissão de administração que é de 0,7% sobre o montante total do empréstimo e é deduzida do primeiro desembolso.
- A comissão de compromisso que é de 0,5% sobre os saldos não desembolsados e começa a ser acumulada 180 dias depois da assinatura do contrato, sendo cobrada 360 dias após a assinatura do contrato.
- Os juros correspondem à taxa Libor (6 Meses) + uma taxa operativa (fixa), e são determinados pelo tipo de operação. No caso da operação que estamos pensando desenvolver com o GDF, considerando que o prazo de execução estará na faixa de 8 a 12 anos ou de 12 a 15 anos, a taxa operativa é, atualmente, de 2,54% + Libor 6M (para operações de 8 a 12 anos, que incluem carência de 3 anos) ou 2,64% + Libor 6M (para operações de 12 a 15 anos, que incluem carência de 4 anos).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS
GABINETE

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Componente	Subcomponente	GDF	FONPLATA	SUBTOTAL	Ano I	Ano II	Ano III
A - Uso sustentável na agropecuária		5.855.537,16	14.198.424,73	20.053.961,89	14.097.773,22	5.013.490,47	1.002.698,09
	A-1	1.464.439,71	11.238.662,03	12.703.101,74	8.892.171,22	3.175.775,44	655.155,09
	A-2	4.391.097,45	2.959.762,70	7.350.860,15	5.145.602,11	1.837.715,04	367.543,01
B - Oria Litre		14.434.021,90	25.341.538,46	39.688.560,36	27.781.992,25	9.922.140,09	1.984.428,02
	B-1	8.569.230,75	18.879.999,99	27.449.230,74	19.214.461,52	6.862.307,69	1.372.461,54
	B-2	5.777.791,15	6.461.538,47	12.239.329,62	8.567.530,73	3.059.837,41	611.966,48
C - Gestão do Programa		-	1.538.461,54	1.538.461,54	1.076.923,08	384.615,39	76.925,08
	C-1	-	1.538.461,54	1.538.461,54	1.076.923,08	384.615,39	76.925,08
Total Geral		20.204.559,06	41.078.424,73	61.280.983,79	42.896.688,65	15.320.245,95	3.064.049,19

Componente	Subcomponente	GDF	FONPLATA	SUBTOTAL	Ano I	Ano II	Ano III
A - Uso sustentável na agropecuária		19.030.495,77	46.144.880,37	65.175.376,14	45.622.763,30	16.293.844,04	3.258.768,81
	A-1	4.759.429,06	36.525.651,60	41.285.080,66	28.899.556,46	10.321.270,16	2.084.234,03
	A-2	14.271.066,71	9.619.228,78	23.890.295,49	16.723.206,84	5.972.573,87	1.194.514,77
B - Oria Litre		46.627.821,18	82.360.000,00	128.987.821,17	90.291.474,82	32.246.955,29	6.449.391,06
	B-1	27.849.999,94	61.339.999,97	89.209.999,91	62.446.999,93	22.302.499,98	4.460.500,00
	B-2	18.777.821,24	21.000.000,03	39.777.821,27	27.844.474,89	9.944.455,32	1.988.891,06
C - Gestão do Programa		-	5.000.000,01	5.000.000,01	3.500.000,00	1.250.000,00	250.000,00
	C-1	-	5.000.000,01	5.000.000,01	3.500.000,00	1.250.000,00	250.000,00
Total Geral		65.658.316,95	133.504.880,37	199.163.197,32	139.414.238,12	49.790.799,33	9.958.159,87

Brasília/DF, 30 de março de 2018.

"Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade"

Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais
Palácio do Buriti - 1º andar - Praça do Buriti
Telefone - 061-3961-1645

> SETAS - 000098 <

Vladimir Eugênio Pascoal Campelo

De: Carvalho, Oscar E. <ocarvalho@fonplata.org>
Enviado em: segunda-feira, 16 de outubro de 2017 11:58
Para: Vladimir Eugênio Pascoal Campelo
Cc: Felez, Jessica; Suzana Teixeira Braga; Renata Helena Ceze Caram Zuquim; Fábio Rodrigues Pereira (faropereira@gmail.com)
Assunto: Taxas aplicáveis para o Projeto GDF

Prezado Vladimir,

Com relação as consultas realizadas, informamos o seguinte sobre as condições financeiras:

Atualmente, o FONPLATA aplica três taxas:

- A comissão de administração que é de 0,60%, 0,70% e 0,80% (dependendo do tempo requerido pelo mutuário para a assinatura do contrato: até 180 dias, 270 dias ou 360 dias), e aplicado sobre o montante total do empréstimo, sendo deduzida do primeiro desembolso.

- A comissão de compromisso que é de 0,5% sobre os saldos não desembolsados e começa a ser acumulada 180 dias depois da assinatura do contrato, sendo cobrada 360 dias após a assinatura do contrato.

- Os juros correspondem à taxa Libor (6 Meses) + uma taxa operativa (optativamente pode ser fixa ou variável), e são determinados pelo tipo de operação. No caso da operação que está sendo desenvolvida com a GDF, o prazo de execução seria de 4 anos, e esse prazo de execução, em geral, coincide com a carência. No caso do prazo de execução e carência de até 4 anos, a operação estaria na faixa de **até 12 a 15 anos**. Atualmente, a taxa fixa vigente para **um período de 12 a 15 anos** é de 2,64% (ou taxa variável de 2,55%) + Libor 6M.

Cumpre-nos reiterar que as condições financeiras são acordadas durante a preparação da operação e que as condições anteriormente informadas são as vigentes na data desta comunicação.

Se precisar de qualquer outro esclarecimento, aqui estarei à disposição.

Atenciosamente

Oscar Carvalho, Ponto Focal para o Brasil



Oscar E. Carvalho
Especialista en Proyectos
Tel: (+591 3) 31 5-9473
www.fonplata.org
Llevando el desarrollo más cerca de la gente

> SETAS - 000099 <

Em cumprimento do Art. 92, da Lei nº 5.695 – LDO

IV

**Demonstrativo atualizado da
observância dos limites e
condições de endividamento
fixados pelas Resoluções do
Senado Federal nº 40 e 43,
de 2001**

> SETAS - 000100 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação da Dívida Pública e Ajuste Fiscal

Nota Técnica SEI-GDF n.º 1/2017 - SEF/SUTES/CODAF Brasília-DF, 26 de junho de 2017

ASSUNTO: Parecer técnico com a finalidade de subsidiar a Câmara Legislativa do Distrito Federal, com informações sobre a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal nas suas Resoluções nº 40 e 43 de 20 e 21/12/2001, para a obtenção de recursos junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, destinado ao Programa Brasília Capital das Águas, no valor de US\$ 61.400.000,00 (sessenta e um milhões e quatrocentos mil dólares americanos).

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Em referência à análise do cumprimento dos limites, o Distrito Federal, Estados e Municípios submetem-se aos ditames das Resoluções 40 e 43 do Senado Federal de 20 e 21/12/2001, respectivamente. Estes normativos dispõem sobre o limite global para o montante da dívida pública consolidada e mobiliária, sobre as operações de crédito interno e externo, concessão de garantias, bem como limites e condições para autorização e formalização de pedidos de contratação de operações de crédito. De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, concernente às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece que, ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal (RGF) pelos titulares dos Poderes e órgãos. Assim, o atual relatório é abril de 2017. Para a análise dos referidos limites faz-se necessária a descrição das características da dívida pública do DF, que a seguir se apresenta:

1. A Dívida Pública do Distrito Federal é constituída pela Dívida Flutuante e Dívida Fundada ou Consolidada, sendo que a Dívida Flutuante corresponde aos compromissos de curto prazo, liquidados no ano seguinte de sua inscrição, não incorporando assim o montante para o cálculo dos referidos limites. A Dívida Fundada ou Consolidada refere-se às exigibilidades de prazo superior a 12 meses, contraídas mediante emissão de títulos (Dívida Mobiliária) ou celebração de contratos (Dívida Contratual). Apesar de não possuir Dívida Mobiliária, a Dívida Consolidada do Distrito Federal é composta por Dívida

> SETAS - 000101 <

Contratual Interna e Externa, Parcelamento com a União de Contribuições Sociais e Precatórios posteriores a 05.05.2000;

2. A Dívida Contratual Interna, que totalizou R\$ 3.090 milhões de acordo com atual Relatório de Gestão Fiscal (RGF), é composta pelos contratos de habitação administrados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF – CODHAB, junto à Caixa Econômica Federal e por mais trinta e cinco operações de crédito contratadas junto a quatro credores, a saber:
 - a. Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF referente ao contrato de renegociação de parte da dívida fundada do DF, em conformidade com a Lei 9.496/97;
 - b. Caixa Econômica Federal – CAIXA, num total de vinte e sete contratos: vinte contratos aplicados nos projetos de pró-moradia, drenagem urbana, saneamento básico, água e esgotamento sanitário, dois contratos destinados à modernização da Secretaria de Estado de Fazenda, um destinado à Implantação da DF 047 - Aeroporto Internacional de Brasília, dois para sistema de transporte de passageiros, Eixo Sul, Eixo Oeste, além do contrato do Programa de Financiamento e Contra-Partida - CPAC, e outro para o aporte financeiro na Companhia Energica de Brasília - CEB;
 - c. Banco do Brasil – BB, três contratos, para o Programa de Financiamento e Contrapartida – CPAC, Programa de Mobilidade Integrada e outro para o Programa de Infraestrutura e Social;
 - d. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES, quatro contratos, sendo dois deles aplicados no projeto do metrô do DF, outro para Programa de Transporte Integrado de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano. O contrato restante conta com recursos do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF/BNDES, e destina-se a complementar a Implantação do Sistema de Corredores de Transporte Coletivo do DF e ações complementares como: Sistema de Infraestrutura de Apoio Operacional ao Programa Brasília; Implantação da Gestão, Preparação e Execução do Brasília Integrada e Implantação do Sistema de Cicloviarias do DF.
3. A Dívida Externa, que totalizou R\$ 778 milhões de acordo com o RGF, é composta por seis operações de crédito contratadas junto a dois credores, quais sejam:
 - a. Quatro operações contratadas junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, sendo aplicados nos seguintes Programas: Saneamento Básico, Transporte Urbano, Desenvolvimento Econômico e Desenvolvimento Fazendário.

> SETAS - 000102 <

- b. Dois contratos com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, sendo um para a área de desenvolvimento sustentável e outro aplicado no Programa de Modernização da Gestão Pública;
4. Os parcelamentos de dívidas junto à União totalizaram R\$ 39 milhões, e referem-se a dívidas de contribuições sociais negociadas por vários órgãos da estrutura do Governo do Distrito Federal junto à Receita Federal do Brasil;
5. Nos termos do § 7º do art. 30 da LRF e do inciso II do art. 2º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, os precatórios judiciais emitidos a partir de cinco de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada. Com relação a este tipo de precatório, totalizou R\$ 3.650 milhões. Destaca-se que na projeção da dívida consolidada foi considerada a alteração recente do art. 2º da Emenda Constitucional nº. 94/2016;
6. As garantias concedidas pelo DF aos referidos credores resumem-se nas receitas de que tratam os artigos 155 a 159 da Constituição Federal/1988 e na arrecadação proveniente do pagamento das tarifas de água e esgoto exploradas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;
7. A evolução do saldo devedor e do serviço da dívida é determinada por indexadores e moedas previstas em cada contrato de empréstimo, para tanto são aplicados: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA; Unidade Padrão de Referência-UPR; Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, Taxa SELIC e Dólar Americano. O saldo devedor contratual totalizou R\$ 3.907 milhões.

A Receita Corrente Líquida – RCL é composta pelo somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, além das transferências correntes e de outras receitas correntes. Do total das transferências correntes são deduzidas as transferências ao FUNDEB. Para a categoria “outras receitas correntes” são deduzidas as receitas de empresas provenientes de vendas e serviços. Também são deduzidas as receitas provenientes das contribuições dos servidores e da compensação entre regimes previdenciários. Sua forma de cálculo considera a arrecadação do mês em referência e nos 11 meses anteriores, excluindo as duplicidades. Considerando o período de maio de 2016 a abril de 2017, apurou-se um montante de R\$ 20.247 milhões. Esse valor é o principal denominador para verificação do cumprimento dos limites definidos na LRF e nas Resoluções do Senado Federal, conforme quadros anexos.

> SETAS - 000103 <

Para o cumprimento das exigências contidas na Resolução SF nº 43/2001, utiliza-se o cálculo da RCL. Essas exigências são demonstradas no quadro **Limites de Endividamento do Distrito Federal**, anexo, e comentadas a seguir:

- a. **Limite de Dispendio com Operações de Crédito!:** O comprometimento anual com as amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano para todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31/12/2027. Este comprometimento não deverá exceder o limite máximo de 11,5% da RCL – o limite prudencial é de 10% da RCL (art. 7º, inciso II, § 4º e § 5º da Resolução SF nº 43/2001). Foi apurada a média anual de R\$ 1.063 milhões, comprometendo apenas 4,96% da RCL com o serviço total da dívida, apresentando uma folga média de R\$ 1.400 milhões ou 6,54%.
- b. **Limite do Fluxo das Operações de Crédito!:** O montante global das operações de créditos realizado em um exercício não poderá ser superior a 16% da RCL (art. 7º, inciso I da Resolução SF nº 43/2001). Do máximo permitido para ingresso de novas operações de crédito foi utilizado 1,35% daquele limite, restando margem de 14,65% da RCL.
- c. **Limite das Garantias!:** O saldo total das garantias concedidas não poderá exceder a 22% da RCL (art.9º, Resolução SF nº 43/2001). Até o 1º quadrimestre de 2017, foi utilizado 0,97% do limite, restando 21,03% da RCL.
- d. **Dívida Consolidada Líquida – DCL:** A DCL não excede o valor equivalente a 2 vezes a RCL (Art. 3º, Resolução 40/2001). Na apuração acima o Distrito Federal apresenta um estoque da dívida líquida de R\$ 4.768 milhões, que equivale a 11,77% do limite de duas vezes a RCL.
- e. **Regra de Ouro:** As operações de crédito não poderão exceder o montante anual das despesas de capital (art. 6º, Resolução SF nº 43/2001). A Lei Orçamentária de 2017, com alterações, previu um total de R\$ 3.819 milhões para as despesas de capital, enquanto para as receitas de operação de crédito um total de R\$ 1.642 milhões, cumprindo assim o previsto na Resolução.
- f. **Limite do Estoque de Operações por ARO:** O Saldo Devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO não poderá exceder a 7% da Receita Corrente Líquida. O Distrito Federal não contratou operação de crédito desta modalidade (art. 10 da Resolução SF nº 43/2001).

Com isso, verifica-se que o Distrito Federal está cumprindo todos os limites estabelecidos nas referidas Resoluções possuindo capacidade de endividamento suficiente para suportar a assunção de novas operações de crédito. Entretanto, nos termos da Lei nº. 9.496/97 foi assinado o Programa de

> SETAS - 000104 <

Reestruturação e Ajuste Fiscal-PAF/DF, que integra o Contrato nº 003/99, de 29 de julho de 1999, o qual permitiu a renegociação de 43 contratos com um saldo devedor total de R\$ 642 milhões. À época, esse montante representava cerca de 70% do saldo devedor total da dívida contratual interna do Distrito Federal. Atualmente, o montante dessa dívida com a União é de R\$ 1.091 milhões e o Governo do Distrito Federal deverá cumprir as metas e compromissos acordados no Programa. Dentre essas metas, destaca-se a de não elevação, em nenhum dos anos do período, da Dívida Financeira.

O descumprimento pelo DF de qualquer das metas e obrigações assumidas no PAF, ou em suas revisões, implicará em cobrança a título de amortização extraordinária do valor correspondente a 0,25% da RLR por meta não cumprida, exigida juntamente com a prestação devida.

Para melhor ilustrar o cenário dos limites de endividamento do Distrito Federal, deve-se analisar e aplicar os dados ajustados no PAF/DF. Para tanto, apresentamos os dados específicos de endividamento constantes da décima terceira revisão do PAF/DF em vigor, assinada em 20/12/2016, para a Dívida Financeira no valor de R\$ 3.678 milhões em 2016 (realizada) e previsão de R\$ 5.343 milhões para 2017, 6.525 milhões em 2018, incluídos as novas operações de crédito, com uma Receita Líquida Real anual de R\$ 16.870 milhões (realizada), R\$ 16.078 milhões, 16.186 milhões, respectivamente, com relação D/RLR de 0,22% (realizada) em 2016 e 0,33% em 2017, 0,40% em 2018.

Com isso, verifica-se que o Distrito Federal está cumprindo todos os limites estabelecidos no referido Programa de Ajuste Fiscal. Acrescente-se, ainda, que o financiamento em análise consta no Demonstrativo das Operações de Crédito - Anexo V - do PAF/DF.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA GONCALVES REIS** - Matr.0046344-2, Coordenador(a) da Dívida Pública e Ajuste Fiscal, em 26/06/2017, às 11:15, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MENDES BORGES** - Matr.0187343-1, Gerente de Acompanhamento do Programa de Ajuste Fiscal, em 26/06/2017, às 11:24, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO DE OLIVEIRA BARROS** - Matr.0190673-9, Subsecretário de Tesouro do Distrito Federal, em 26/06/2017, às 16:33, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado

> SETAS - 000105 <

no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **1435983** código CRC= **5FOEDA00**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI-11º ANDAR SALA 1107 - CEP 70075-900 - DF

00410-00014365/2017-55 Doc. SEI/GDF 1435983

Criado por mgoncalves, versão 2 por mgoncalves em 26/06/2017 11:02:39.

> SETAS - 000106 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOUREIRO
COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL
GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

(1) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (em R\$ milhões)		20.247				
Descrição	(A) Parâmetros das Resoluções do Senado Federal nºs 40/01 e 43/01		(B) Valores Apurados para o DF		(C) Margem de Comprometimento (A-B)	
	Limite		Resultado obtido		Saldo do limite	
	Parâmetro em percentual	R\$ Milhões	Em %	Em R\$ Milhões	Em %	Em R\$ Milhões
(2) Limite de Despesa com Op. de Crédito ou Média do Comprometimento Anual (Art. 7º, Inciso II da Res. SF nº 43/2001)	11,5% da RCL média	2.463	4,96%	1.063	6,54%	1.400
(3) Limite do Fluxo das Op. de Crédito ou Montante Global de Operações de Crédito (Art. 7º, Inciso I da Res. SF nº 43/2001)	16% da RCL	3.240	1,35%	273	14,65%	2.967
(4) Limite das Garantias ou Saldo das Garantias (Art. 9º da Res. SF nº 43/2001)	22% da RCL	4.454	0,97%	196	21,03%	4.258
(5) Limite do Estoque das Op. de Crédito ou Estoque da Dívida Consolidada Líquida (Art. 3º, Res. SF nº 40/2001)	200% ou 2 x RCL (2017)	40.494	11,77%	4.768	188,23%	35.726
(6) Regra de Ouro (exercício anterior) - O montante das Operações de Crédito não podem ultrapassar às Despesas de Capital (Art. 6º, § 1º, inciso I da Res. SF nº 43/2001)	100% da Despesa de Capital Realizada exercício anterior (2016)	980	10,20%	100	89,80%	880
	100% da Despesa de Capital Realizada exercício atual (2017)	638	42,79%	273	57,21%	365
(7) Regra de Ouro (exercício corrente) - O montante das Operações de Crédito não podem ultrapassar às Despesas de Capital (Art. 6º, § 1º, inciso II da Res. SF nº 43/2001)	100% da Despesa de Capital constante da LOA 2017 e alterações	3.819	43,00%	1.642	57,00%	2.177
(8) Limite do Estoque de Op. por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária (Art. 10º da Res. SF nº 43/2001)	7% da RCL	1.417	-	-	7,00%	1.417

ELABORAÇÃO: GEDIP/CODAF/SUTES/SEF

- 1 Receita Corrente Líquida R\$ 20.247 milhões, período de apuração: maio de 2016 a abril de 2017.
 - 2 O comprometimento anual com as amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, será feito pela média anual, de todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida até 31/12/2027, da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano e não deverá exceder o limite máximo de 11,5% e limite prudencial de 10% da RCL (Art. 7º, inciso II, § 4º e § 5º da Res. 43/2001). Foi apurada a média anual de R\$ 1.063 milhões, comprometendo apenas 4,96% da RCL para um limite máximo de 11,5% com o Serviço Total da Dívida.
 - 3 O montante global das operações de crédito realizadas em um exercício não poderá ser superior a 16% da Receita Corrente Líquida - RCL (Inciso I do art. 7º Res. 43/2001). Até o 1º quadrimestre de 2017, foi utilizado 1,35% da RCL para um limite máximo de 16% com operações de crédito.
 - 4 O saldo total das garantias concedidas não poderá exceder a 22% da RCL (art. 9º, Res. 43/2001). Até o 1º quadrimestre de 2017, com garantias concedidas foi utilizado 0,97% daquele limite, restando a margem de 21,03% da RCL.
 - 5 A dívida consolidada líquida não excede o valor equivalente a 2 vezes a RCL (Art. 3º, Resolução 40/2001). Na apuração acima o Distrito Federal apresenta um estoque da dívida líquida de R\$ 4.768 milhões, que equivale a 11,77% do limite de duas vezes a RCL.
 - 6 As operações de crédito anual não poderão exceder o montante anual das despesas de capital (Art. 6º, Inciso I, Resolução 43/2001). Nos exercícios financeiros de 2016 e 2017, as despesas de capital executadas foram de R\$ 980 milhões e R\$ 638 milhões respectivamente, enquanto as receitas de operações de crédito realizadas nos mesmos exercícios alcançaram R\$ 100 milhões e R\$ 273 milhões. O Distrito Federal tem cumprido o limite estabelecido na Resolução.
 - 7 As operações de crédito anual não poderão exceder o montante anual das despesas de capital (Art. 6º, Inciso II, Resolução 43/2001). A Lei Orçamentária (com alterações) para o exercício de 2017 previu um total de R\$ 3.819 milhões para as despesas de capital, enquanto para as receitas de operação de crédito um total de R\$ 1.642 milhões, cumprindo assim o previsto na Resolução.
 - 8 O Saldo Devedor das Operações de Crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% da Receita Corrente Líquida. Até o 1º quadrimestre de 2017, o Distrito Federal não contratou operação de crédito a título de Antecipação de Receita Orçamentária (Ar. 10º da Res. 43/2001).
- Obs. 1 - Estão incluídas as previsões de liberação das operações de crédito contratadas e as novas operações de crédito previstas no Programa de Ajuste Fiscal do DF, assinado em 29/07/1999, revisado em 20/12/2016 (Riacho Fundo II - 3ª etapa CPAC - Caixa, São Sebastião Nacional CPAC - Caixa, Crixá CPAC - Caixa, Itapoá CPAC - BB, Pavimentação e Qualif. de Vias Urbanas Por do Sol - Caixa, Modernização e Aparelhamento Defensoria Pública - BNDES, Brasília Sustentável II - BID, Obras de Melhorias Sist. Viário Eixo Norte - BNDES, Aquisição 10 Trens Metrô - BNDES, Estação 104, 106 e 110 Sul do Metrô - BNDES, PROCONFINS - BID e Brasília, Capital das Águas - FONPLATA).
- 2 - O Distrito Federal não possui Dívida Pública Mobilizável.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE FISCALIA
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE FISCAL E AJUSTE FISCAL
GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

CÁLCULO DO COMPROMETIMENTO ANUAL DO SERVIÇO DA DÍVIDA
(Conforme Resolução do SENADO FEDERAL nº 43, de 21/12/2001, Art. 7º, §4º, inciso II, publicada no DDU em 26/12/2001)

	R\$ mil											
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
ANOS												
Serviço de Dívida - Administração Direta e Indireta	491.090	711.508	771.534	775.539	741.850	693.582	637.229	602.872	484.310	461.622		
Serviço de Dívida - Novas Operações	1.027	7.341	34.817	100.604	134.153	182.131	174.795	169.498	153.854	154.946		
Previdência Previdenciária e 050522003	311.307	314.794	318.320	2.705.059	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviço Total de Dívida Consolidada	802.408	1.023.643	1.184.671	3.581.101	876.003	875.713	812.024	772.370	638.164	616.568		
Receita Corrente Líquida	20.248.991	22.673.795	20.703.282	20.934.936	21.169.027	21.406.004	21.545.257	21.888.655	22.133.848	22.381.747		
Comprometimento Anual	3,98%	5,95%	6,43%	17,11%	4,14%	3,93%	3,75%	3,53%	2,83%	2,75%		
ANOS												
Serviço de Dívida - Administração Direta e Indireta	439.576	617.849										
Serviço de Dívida - Novas Operações	163.660	113.348										
Previdência Previdenciária e 050522003	-	311.625										
Serviço Total de Dívida Consolidada	603.236	1.042.822										
Receita Corrente Líquida	22.832.423	21.419.794										
Comprometimento Anual	2,68%	4,96%										
ELABORAÇÃO: DIS/PROG/CONT/RES/SEF												

Obs:

- 1 - Foi apurada a média anual do Serviço Total de Dívida de R\$ 1.063.022 milhões, compreendendo apenas 6,95% de RCL, para um limite máximo de 11,5%, com o Salvo Total de Dívida.
- 2 - Para projetar a Receita Corrente Líquida de 2017 a 2027 foi utilizada a média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional de 1,12%, obtida no Manual de Interação de Preços - STN, maio/2017.
- 3 - Estão incluídas as provisões de liberação das operações de crédito condicionadas e as novas operações de crédito previstas no Programa de Ajuste Fiscal do DF, aprovado em 28/07/1999, revisado em 20/12/2016 (Plano Funch II - 3ª etapa CPAC - Caixa, São Sebastião Nacional CPAC - Caixa, Cruz CPAC - Caixa, Itaici CPAC - Caixa, Fomento e Quat. de Var. Urbanas For do Sid - Caixa, Modernização e Aperfeiçoamento Delegatária Pública - BUNES, Brasília Sustentável II - BID - Obras de Melhoria Sít. Vano Eva Norte - BNDES, Aquisição 10 Term. Metro - BNDES, Estação 104, 106 e 110 Sul do Metro - BNDES, PROCDENFMS - BID e Brasília, Capital das Águas - FOP/PLATA).

Anexo VIII

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

14/09/2017 10:15:28

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas

PSIOP170

Orçamento Fiscal

R\$ 1,00

Especificação	Receita	Valor	Despesa	Valor
Receitas Correntes		19.702.844.464	Despesas Correntes	14.404.703.335
Receitas Tributárias		16.344.596.161	Pessoal e Encargos Sociais	8.925.780.844
Receitas de Contribuições		232.773.213	Juros e Encargos da Dívida	286.586.474
Receita Patrimonial		184.781.729	Outras Despesas Correntes	5.191.336.017
Receita Agropecuária		10.650		
Receita Industrial		3.115.367		
Receita de Serviços		582.957.477		
Transferências Correntes		3.842.692.002		
Outras Receitas Correntes		873.912.963		
(*) Dedução Receitas do FUNDEB		-2.341.975.098		
Receitas Intra-Orçamentárias		33.942.627		
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes		25.942.627		
Transferências Intra-Orçamentárias Correntes		8.000.000		
TOTAL		19.736.787.091	TOTAL	19.736.787.091
Superávit do Orçamento Corrente		6.332.083.756	Despesas de Capital	2.820.862.036
Receitas de Capital		2.425.507.437	Investimentos	2.095.322.977
Operações de Crédito		1.473.227.751	Inversões Financeiras	402.341.925
Alienação de Bens		319.214.874	Amortização da Dívida	322.197.134
Amortizações		222.379.378	Outras Despesas de Capital	-
Transferências de Capital		322.266.244		
Outras Receitas de Capital		88.419.090		
Receitas Intra-Orçamentárias		7.000.000	Reservas	679.862.819
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital		7.000.000	Reserva Orçamentária do RPPS	-
			Reserva de Contingência	679.862.819
TOTAL		2.432.507.437	TOTAL	3.500.824.855
Resultado		19.702.844.464	Despesas Correntes	14.404.703.335
Receitas Correntes		19.702.844.464	Despesas de Capital	2.820.862.036
Receitas de Capital		2.425.507.437	Reservas	679.862.819
Receitas Intra-Orçamentárias:		40.342.627		
Corrente		33.942.627		
Capital		7.000.000		
Total		22.168.294.528	Transferência para o Orçamento Seguridade	4.263.766.338
			Total	22.169.594.528

000108 - 000108

14/09/2017 10:15:28
2
PSIOP170
R\$ 1,00

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas

Orçamento da Seguridade Social

Receita		Despesa	
Especificação	Valor	Especificação	Valor
Receitas Correntes	2.846.636.520	Despesas Correntes	7.968.282.474
Receitas Tributárias	-	Pessoal e Encargos Sociais	5.841.240.693
Receitas de Contribuições	1.310.469.792	Juros e Encargos da Dívida	-
Receita Patrimonial	552.805.061	Outras Despesas Correntes	2.127.041.781
Receita Agropecuária	-		
Receita Industrial	-		
Receita de Serviços	516.000		
Transferências Correntes	736.923.325		
Outras Receitas Correntes	246.122.342		
(*) Dedução Receitas do FUNDEB	-		
Receitas Intra-Orçamentárias	1.786.660.139		
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	1.786.660.139		
Transferências Intra-Orçamentárias Correntes	-		
TOTAL	4.633.196.659	TOTAL	3.335.085.815
Deficit do Orçamento Corrente	3.335.085.815	Despesas de Capital	190.150.051
Receitas de Capital	123.258.888	Investimentos	190.150.051
Operações de Crédito	-	Investes Financieiras	-
Alienação de Bens	-	Amortização da Dívida	-
Amortizações	-	Outras Despesas de Capital	-
Transferências de Capital	123.258.888		
Outras Receitas de Capital	-		
Receitas Intra-Orçamentárias	-	Reservas	861.789.360
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	-	Reserva Orçamentária do RPPS	861.789.360
		Reserva de Contingência	-
TOTAL	123.258.888	TOTAL	1.051.939.411
Resultado	2.846.636.520	Despesas Correntes	7.968.282.474
Receitas Correntes	123.258.888	Despesas de Capital	190.150.051
Receitas de Capital	1.786.660.139	Reservas	861.789.360
Receitas Intra-Orçamentárias:	1.786.660.139		
Corrente	-		
Capital	-		
Transferência do Orçamento Fiscal	4.253.765.338		
Total	9.020.221.885	Total	9.020.221.885

> 601000 - 59135 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

14/09/2017 10:15:28
3
PSIOP170
R\$ 1,00

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas

Receita		Despesa	
Especificação	Valor	Especificação	Valor
Receitas Correntes	22.549.480.984	Despesas Correntes	22.372.985.809
Receitas Tributárias	16.344.596.161	Pessoal e Encargos Sociais	14.768.021.537
Receitas de Contribuições	1.543.243.005	Juros e Encargos da Dívida	286.586.474
Recicla Patrimonial	717.566.790	Outras Despesas Correntes	7.318.377.798
Recicla Agropecuária	10.650		
Recicla Industrial	3.115.367		
Recicla de Serviços	583.273.477		
Transferências Correntes	4.579.615.327		
Outras Receitas Correntes	1.120.035.305		
(*) Dedução Receitas do FUNDEB	-2.341.975.098		
Receitas Intra-Orçamentárias	1.820.602.766	Superávit	1.996.997.941
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	1.812.502.766		
Transferências Intra-Orçamentárias Correntes	8.000.000		
TOTAL	24.369.983.750	TOTAL	24.369.983.750
Superávit do Orçamento Corrente	1.996.997.941	Despesas de Capital	3.011.012.087
Receitas de Capital	2.548.766.325	Investimentos	2.286.473.028
Operações de Crédito	1.473.227.751	Inverções Financeiras	402.341.925
Alienação de Bens	319.214.374	Amortização da Dívida	322.197.134
Amortizações	222.379.378	Outras Despesas de Capital	-
Transferências de Capital	445.525.132		
Outras Receitas de Capital	88.419.690		
Receitas Intra-Orçamentárias	7.000.000	Reservas	1.541.752.179
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	7.000.000	Reserva Orçamentária do RPPS	861.789.360
		Reserva de Contingência	679.962.819
TOTAL	2.555.766.325	TOTAL	4.552.764.266
Resultado	22.549.480.984	Despesas Correntes	22.372.985.809
Receitas Correntes	22.549.480.984	Despesas de Capital	3.011.012.087
Receitas de Capital	2.548.766.325	Reservas	1.541.752.179
Receitas Intra-Orçamentárias:	1.827.602.766		
Corrente	1.820.502.766		
Capital	7.000.000		
Total	26.925.760.075	Total	26.925.760.075

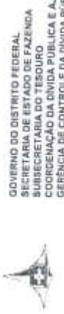
< SETAS - 000110

> SETAS - 000111 <

Em cumprimento do Art. 92, da Lei nº 5.695 – LDO

V

**Demonstrativo do
comprometimento de
receitas, bens e direitos com
a garantia e contra garantia
das operações de crédito**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 SUBSECRETARIA DE FISCALIA
 COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL
 GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

COMPROMETIMENTO DE RECEITAS E CONTRAGAMANTIA AO PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADA DO DF

Ano	Transferências Constitucionais		Outras Receitas		TOTAL RECEITAS (R)	Aplicações Constitucionais			Receitas - Despesas Compensadas (B-B)			Comprometimento com a Dívida Consolidada - por garantias - parcela gravada				Margem Disponível (DPR) (VII)
	FPE	FPM	ICMS	ICMS		Educação (FPE e FPM) (%)	Saúde (FPE e FPM) (%)	TOTM (R)	(B-B)	CRH FPM/PM (%)	Com Antecip. 155 a 159 CF (IV)	Com Receita Original (V) (VI)	OUTROS (%)	TOTAL (VII)		
2010	599.740	982.345	7.375.552	8.141.641	181.522	96.921	209.443	7.603.196	259.654	226.021	1.006	2.466	431.742	7.627.629		
2011	616.444	102.206	7.427.368	8.252.951	193.673	98.202	291.658	8.545.983	194.083	233.540	1.526	318	405.966	7.652.311		
2012	613.223	110.089	7.543.366	8.356.678	195.429	99.102	294.228	8.529.529	226.070	484.707	641	711.536	7.216.241			
2013	627.008	111.990	7.622.068	8.417.236	196.017	100.208	296.228	8.119.529	236.360	535.952	179	771.534	7.347.075			
2014	624.008	111.990	7.622.068	8.417.236	196.017	100.208	296.228	8.119.529	236.360	535.952	179	771.534	7.347.075			
2015	641.008	117.822	7.742.072	8.511.030	200.291	101.329	301.959	8.210.271	222.257	545.327	-	775.932	7.434.732			
2016	641.008	117.822	7.742.072	8.511.030	200.291	101.329	301.959	8.210.271	222.257	545.327	-	775.932	7.434.732			
2017	648.272	119.810	7.872.304	8.610.470	202.024	102.451	306.228	8.294.851	165.431	514.669	-	805.062	7.714.769			
2018	648.272	119.810	7.872.304	8.610.470	202.024	102.451	306.228	8.294.851	165.431	514.669	-	805.062	7.714.769			
2019	662.886	123.853	8.101.532	8.698.325	211.624	103.170	310.794	8.408.882	143.010	499.862	-	827.228	7.821.464			
2020	662.886	123.853	8.101.532	8.698.325	211.624	103.170	310.794	8.408.882	143.010	499.862	-	827.228	7.821.464			
2021	677.748	127.065	8.243.748	8.698.325	214.624	103.528	312.389	8.474.933	122.202	328.420	-	844.418	8.195.113			
2022	677.748	127.065	8.243.748	8.698.325	214.624	103.528	312.389	8.474.933	122.202	328.420	-	844.418	8.195.113			
2023	690.324	132.121	8.529.299	8.697.486	220.773	112.842	325.624	8.714.933	122.202	328.420	-	861.625	8.374.831			
2024	690.324	132.121	8.529.299	8.697.486	220.773	112.842	325.624	8.714.933	122.202	328.420	-	861.625	8.374.831			
2025	700.721	136.351	8.617.534	8.517.076	223.773	113.242	327.015	8.178.431	105.645	297.986	-	409.982	8.695.312			
2026	700.721	136.351	8.617.534	8.517.076	223.773	113.242	327.015	8.178.431	105.645	297.986	-	409.982	8.695.312			
2027	716.185	139.220	8.713.893	8.518.981	226.274	114.628	340.762	8.261.802	56.600	296.022	-	461.625	8.435.061			
2028	716.185	139.220	8.713.893	8.518.981	226.274	114.628	340.762	8.261.802	56.600	296.022	-	461.625	8.435.061			
2029	729.303	143.186	8.809.765	8.535.210	231.361	117.002	348.442	8.485.767	54.860	294.884	-	461.625	8.435.061			
2030	729.303	143.186	8.809.765	8.535.210	231.361	117.002	348.442	8.485.767	54.860	294.884	-	461.625	8.435.061			
2031	742.982	147.970	8.911.070	8.545.151	233.848	118.381	352.238	8.502.813	25.817	201.329	-	303.987	8.695.312			
2032	742.982	147.970	8.911.070	8.545.151	233.848	118.381	352.238	8.502.813	25.817	201.329	-	303.987	8.695.312			
2033	742.982	147.970	8.911.070	8.545.151	233.848	118.381	352.238	8.502.813	25.817	201.329	-	303.987	8.695.312			
2034	742.982	147.970	8.911.070	8.545.151	233.848	118.381	352.238	8.502.813	25.817	201.329	-	303.987	8.695.312			
2035	742.982	147.970	8.911.070	8.545.151	233.848	118.381	352.238	8.502.813	25.817	201.329	-	303.987	8.695.312			
2036	742.982	147.970	8.911.070	8.545.151	233.848	118.381	352.238	8.502.813	25.817	201.329	-	303.987	8.695.312			
2037	742.982	147.970	8.911.070	8.545.151	233.848	118.381	352.238	8.502.813	25.817	201.329	-	303.987	8.695.312			
2038	742.982	147.970	8.911.070	8.545.151	233.848	118.381	352.238	8.502.813	25.817	201.329	-	303.987	8.695.312			
2039	742.982	147.970	8.911.070	8.545.151	233.848	118.381	352.238	8.502.813	25.817	201.329	-	303.987	8.695.312			
2040	742.982	147.970	8.911.070	8.545.151	233.848	118.381	352.238	8.502.813	25.817	201.329	-	303.987	8.695.312			
2041	742.982	147.970	8.911.070	8.545.151	233.848	118.381	352.238	8.502.813	25.817	201.329	-	303.987	8.695.312			
2042	742.982	147.970	8.911.070	8.545.151	233.848	118.381	352.238	8.502.813	25.817	201.329	-	303.987	8.695.312			
2043	742.982	147.970	8.911.070	8.545.151	233.848	118.381	352.238	8.502.813	25.817	201.329	-	303.987	8.695.312			
2044	742.982	147.970	8.911.070	8.545.151	233.848	118.381	352.238	8.502.813	25.817	201.329	-	303.987	8.695.312			
2045	742.982	147.970	8.911.070	8.545.151	233.848	118.381	352.238	8.502.813	25.817	201.329	-	303.987	8.695.312			
2046	742.982	147.970	8.911.070	8.545.151	233.848	118.381	352.238	8.502.813	25.817	201.329	-	303.987	8.695.312			
2047	742.982	147.970	8.911.070	8.545.151	233.848	118.381	352.238	8.502.813	25.817	201.329	-	303.987	8.695.312			
2048	742.982	147.970	8.911.070	8.545.151	233.848	118.381	352.238	8.502.813	25.817	201.329	-	303.987	8.695.312			
2049	742.982	147.970	8.911.070	8.545.151	233.848	118.381	352.238	8.502.813	25.817	201.329	-	303.987	8.695.312			
2050	742.982	147.970	8.911.070	8.545.151	233.848	118.381	352.238	8.502.813	25.817	201.329	-	303.987	8.695.312			

Fonte: do compromisso da dívida em 1º

Notas explicativas:

1. FPE (I), FPM (II) e ICMS Arrecados em 2016 em valores atualizados.
2. FPM Arrecado e FPE, FPM e ICMS em 2016 em reais. Os dados de 2016 são em reais. Os dados de 2017 são em reais. Os dados de 2018 são em reais. Os dados de 2019 são em reais. Os dados de 2020 são em reais. Os dados de 2021 são em reais. Os dados de 2022 são em reais. Os dados de 2023 são em reais. Os dados de 2024 são em reais. Os dados de 2025 são em reais. Os dados de 2026 são em reais. Os dados de 2027 são em reais. Os dados de 2028 são em reais. Os dados de 2029 são em reais. Os dados de 2030 são em reais. Os dados de 2031 são em reais. Os dados de 2032 são em reais. Os dados de 2033 são em reais. Os dados de 2034 são em reais. Os dados de 2035 são em reais. Os dados de 2036 são em reais. Os dados de 2037 são em reais. Os dados de 2038 são em reais. Os dados de 2039 são em reais. Os dados de 2040 são em reais. Os dados de 2041 são em reais. Os dados de 2042 são em reais. Os dados de 2043 são em reais. Os dados de 2044 são em reais. Os dados de 2045 são em reais. Os dados de 2046 são em reais. Os dados de 2047 são em reais. Os dados de 2048 são em reais. Os dados de 2049 são em reais. Os dados de 2050 são em reais.
3. Assumiu-se, para fins de comparação, que o crescimento das receitas com o ICMS é igual ao crescimento das receitas com o FPM e o FPE.
4. Operações com art. 159 e 159 (IV) foram consideradas em operações com garantias e contrapartidas pelo DF, não sendo em produto de arrecadação de que trata o art. 159 da Constituição Federal.
5. Receita Constitucional CACERES (VI), garantia específica para CACERES, por conta de contratação de empréstimo no âmbito do Programa Rio-Paraná, vinculado à arrecadação proveniente do pagamento das tarifas de serviços de água e esgoto, não sendo considerada como receita de operações com garantias.
6. Outras (VII) inclui prazos em atraso ou com atraso que não foram a restituição de garantias. Contatos de restituição (transações) são (VIII), que possuem a mesma origem (Código de Desembolso) tributacional de 2017 e 2018, sendo que, de 2017, foram 12.000,00 e de 2018, foram 12.000,00.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 SUBSECRETARIA DO TESOURO
 COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E FUNDOS FISCAL
 GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA



ACOMPANHAMENTO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS OFERECIDAS PELO GDF EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Nº DO CONTRATO	OBJETO	CREDOR	GARANTIAS	CONTRAGARANTIAS
128/OC-RR	Programa de Saqueamento Bancário	BID	AVAL DA UNIAO - FADOR	Lei 2.056 de 18/02/2002 - Art. 2º - A4, 157 (R, I, B, S), 158 (R, I, T, E, P, V, A, I, C, M, S) e 159 (P, F, E, F, M) e PPI na CF/88 - complementada pela Lei 155 (J, T, C, D, I, C, M, S, P, V, A) e Lei 156 (P, T, U, T, B, I, B, S)
187/OC-RR	Programa de Transição Unipol do DF	BID	AVAL DA UNIAO - FADOR	Lei 4.511 de 15/08/2007 - A4, 2º - A4, 157 (R, I, B, S), 158 (R, I, T, E, P, V, A, I, C, M, S) e 159 (P, F, E, F, M) e PPI na CF/88 - complementada pela Lei 155 (J, T, C, D, I, C, M, S, P, V, A) e Lei 156 (P, T, U, T, B, I, B, S) local de Constituição Federal
287/OC-RR	Infra-Estrutura e SB em áreas de Especialidade Urbana do DF - Programa São ALES	BID	AVAL DA UNIAO - FADOR	Lei 4.510 de 12/08/2007 - A4, 2º - A4, 157 (R, I, B, S), 158 (R, I, T, E, P, V, A, I, C, M, S) e 159 (P, F, E, F, M) e PPI na CF/88 - complementada pela Lei 155 (J, T, C, D, I, C, M, S, P, V, A) e Lei 156 (P, T, U, T, B, I, B, S) local de Constituição Federal
340/OC-RR	Projeto de Desenvolvimento Territorial do DF - PRODETAZ / PROTRISCO	BID	AVAL DA UNIAO - FADOR	Lei 4.483 de 27/07/2010 - A4, 3º - A4, 157 (R, I, B, S), 158 (R, I, T, E, P, V, A, I, C, M, S) e 159 (P, F, E, F, M) e PPI na CF/88 - complementada pela Lei 155 (J, T, C, D, I, C, M, S, P, V, A) e Lei 156 (P, T, U, T, B, I, B, S) local de Constituição Federal
738 - RR	Implementação do Programa de Benefícios Ancestral e Decido-Territorial do Distrito Federal	BIRD	AVAL DA UNIAO - FADOR	Lei 3.598 de 09/08/2005 - Art. 2º - Colm. art. 157 (R, I, B, S), 158 (R, I, T, E, P, V, A, I, C, M, S) e 159 (P, F, E, F, M) e PPI na CF/88 - complementada pela Lei 155 (J, T, C, D, I, C, M, S, P, V, A) e Lei 156 (P, T, U, T, B, I, B, S)
787 - RR	Programa com Enfoque Especial Amplo, com Atribuições Locais em programas e ações, nas áreas, estímulos, auxílio	BIRD	AVAL DA UNIAO	CF/88 DA REPARTIÇÃO DE RECEITAS FISCIS E SOCIAIS - ART. 157, 158 E 159 - COMPLEMENTADAS PELAS RECEITAS TRIBUTARIAS E TABELIÇAS NOS ARTS. 155 E 156 - NOS TERMOS DO ART. 157, A4, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SEM COMO GARANTIAS EM DIRETO ADICIONAL

ACOMPANHAMENTO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS OFERECIDAS PELO GDF EM PARCELAMENTOS DE DIVIDAS

Nº DO CONTRATO	OBJETO	CREDOR	GARANTIAS	CONTRAGARANTIAS
Proc. 008.071.802/2016-01	Parcelamento de Dívidas Previdenciárias da SAG	REC. FEDERAL	FPE e FPM	
Proc. 134.073/2013-12	Parcelamento de Dívidas Previdenciárias da Escola Técnica	REC. FEDERAL	FPE e FPM	

> SETAS - 000115 <

Em cumprimento do Art. 92, da Lei nº 5.695 – LDO

VI

**Cópia da carta-consulta
referente ao empréstimo, ou
instrumento similar, no
formato requerido pelo
agente financiador**

> SETAS - 000116 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

PROGRAMA BRASÍLIA CAPITAL DAS ÁGUAS
CARTA CONSULTA

Março de 2017

> SETAS - 000117 <

SIGLAS E ABREVIATURAS

ADASA – Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal
ANA – Agência Nacional de Águas
APA – Área de Proteção Ambiental
APP – Área de Proteção Permanente
ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural
BB – Banco do Brasil
CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental – DF
CNRH – Conselho Nacional de Recursos Hídricos
CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente
DF – Distrito Federal
EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
FONPLATA - Fondo Financiero para el Desarrollo de la Cuenca del Plata
GDF – Governo do Distrito Federal
IBRAM – Instituto Brasília Ambiental
INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
M&A – Monitoramento e Avaliação
NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
PGIRH – Plano de Gerenciamento Integrado dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
PIP – Plano Integrado da Propriedade
RIDE - Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno
RIMA – Relatório de Impacto ao Meio Ambiente
SEAGRI – Secretaria de Agricultura Abastecimento e Desenvolvimento Rural
SINESP – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos
SEGETH – Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
SEMA – Secretaria de Meio Ambiente
SEPLAG – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão
TERRACAP - Companhia Imobiliária de Brasília
UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

> SETAS - 000118 <

ÍNDICE

1. Informações Gerais da Proposta.....	5
2. Justificativas e Apresentação da Proposta.....	6
2.1. Justificativas.....	6
2.1.1. Descrição da Situação-Problema.....	6
3. O contexto do Distrito Federal.....	12
3.1. O problema.....	12
3.2. A resposta do Distrito Federal.....	14
4. Justificativa para a Solicitação de Financiamento Externo e escolha do agente financeiro	18
5. Apresentação da Proposta.....	19
5.1. Objetivo Geral.....	19
5.2. Objetivos Específicos.....	19
5.3. Riscos/Atos Legais.....	20
6. Localização.....	21
7. Beneficiários.....	22
8. Implantação da proposta.....	22
9. Atos legais.....	24
10. Estrutura do Programa.....	24
11. Descrição dos Componentes e Subcomponentes.....	25
11.1. Componente A: incentivos ao uso sustentável da água na agropecuária.....	25
11.2. Componente B: Orla Livre.....	33
11.3. Componente C: Gestão Do Programa.....	35
12. Previsão de recursos financeiros para implantação da proposta.....	38
13. Estratégia metodológica.....	40
14. Arcabouço Legal.....	41
15. Apresentação da Proposta.....	46

> SETAS - 000119 <

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Relação entre oferta e demanda de água nas sete principais bacias do DF.	6
Figura 2. Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto (Adaptado de Rollemberg et al, 2009).....	13
Figura 3. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu (Adaptado de Rollemberg et al, 2009)...	14
Figura 4. Principais bacias hidrográficas nacionais pertencentes a rede de drenagem do DF	22
Figura 5. Estrutura do programa em componentes e subcomponentes.	24
Figura 6. Organograma do arranjo institucional	46

> SETAS - 000120 <

1. Informações Gerais da Proposta**TÍTULO DO PROGRAMA**

Programa Brasília Capital das Águas

SIGLA DO PROGRAMA

Brasília Capital das Águas

AGÊNCIA FINANCIADORA

Banco FONPLATA

CUSTO TOTAL E FONTES DE RECURSOS**Tabela 1 - Custo Total e Fontes de Recursos**

DISCRIMINAÇÃO	VALORES US\$	%
(1) FONTE EXTERNA		
Banco FONPLATA		
SUBTOTAL 1	41.078.424,73	67,00%
(2) FONTE INTERNA		
Governo do Distrito Federal		
SUBTOTAL 2	20.556.405,23	33,00%
TOTAL (1 + 2)	61.434.829,96	100%

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do Programa BRASÍLIA CAPITAL DAS ÁGUAS é de 5 (cinco) anos.

INDICAÇÃO DA MOEDA E TAXA DE CÂMBIO

O financiamento, quando autorizado pela COFIEEX, será pleiteado junto ao Banco FONPLATA, em dólares americanos, à taxa de câmbio de US\$ 1,00 = R\$ 3,25 (BACEN cotação do dólar de 30/12/2016).

> SETAS - 000121 <

2. Justificativas e Apresentação da Proposta

2.1. Justificativas

2.1.1. Descrição da Situação-Problema

Nas últimas décadas, a degradação dos recursos naturais vem adquirindo consideráveis proporções em função do uso e ocupação desordenada do solo, decorrente da expressiva urbanização e das atividades industriais e agropecuárias. Essa degradação se caracteriza, dentre outros, pelo comprometimento da qualidade do ar, assoreamento e poluição dos cursos d'água, erosão acelerada dos solos, redução da vegetação nativa, implicando na diminuição da biodiversidade e da disponibilidade de água em seus múltiplos usos. Em que pese este quadro ambiental apresentado, o Índice de Desenvolvimento do Distrito Federal - IDH/DF, atualmente em 0,824 (Fonte PNUD/2010), é considerado o maior do país. Tal índice poderá ser ameaçado na medida em que ações de caráter preventivo e corretivo do ponto de vista ambiental não forem executadas. De acordo com o Plano de Gerenciamento Integrado dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - PGIRH-DF, algumas bacias hidrográficas já se encontram no limite de uso de suas capacidades, (Figura 01).

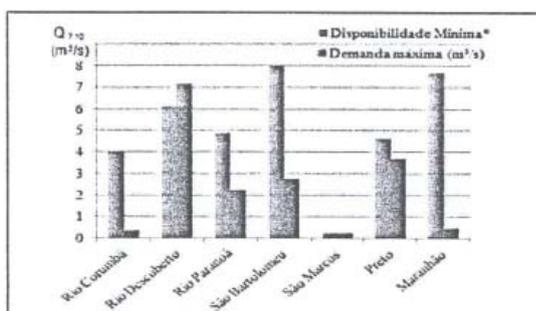


Figura 1 - Relação entre oferta e demanda de água nas sete principais bacias do DF, considerando o pior cenário de uso (ADASA, 2012).

> SETAS - 000122 <

A título de exemplo, no ano de 2016, a barragem do Rio Descoberto, responsável pelo abastecimento de 67% da população do DF e grande produtora de alimentos, apresentou o menor nível de sua história. Naturalmente, este fato se deu em decorrência de fatores climáticos, com significativa redução da precipitação nos dois últimos anos e grande evaporação, mas também devido ao uso consuntivo que tem se tornado crescente. Tanto no próprio Rio Descoberto, como nos seus afluentes, esta realidade tem sido verificada em outras bacias do DF, sobretudo nas do Rio São Bartolomeu e do Rio Preto.

Os efeitos negativos desta alteração climática durante o período chuvoso, trazem outras consequências preocupantes para os períodos seguintes. Em virtude da baixa recarga de aquíferos, naturalmente serão afetados o abastecimento humano e outras atividades de produção, seja da agricultura irrigada (produção de grãos, frutas hortaliças) ou da pecuária (dessedentação e alimentação de animais, limpeza e umidificação de ambientes e estruturas de criação, dentre outros).

Em curto prazo, a redução na precipitação, aliada à distribuição irregular das chuvas e às altas temperaturas, afeta a cadeia produtiva de cereais tanto em sistemas irrigados, como naqueles cultivados em sistema de sequeiro (cultivo sem irrigação). Também se estende às demais cadeias produtivas que tem no milho o seu principal insumo, como a avicultura, bovinocultura, suinocultura, dentre outros. Essa tendência atinge as demais culturas irrigadas, sobretudo hortaliças e frutas, devido à redução da disponibilidade de água nos mananciais superficiais ou subterrâneos. Segundo o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), o período chuvoso no DF vai de outubro a fim de abril. Estudos e análises indicam que além da distribuição irregular das chuvas, houve também uma redução significativa na média histórica de precipitação da região, chegando em alguns casos em média 60% do esperado, com impacto negativo direto no ciclo produtivo das culturas ocasionando reduções significativas na produtividade das mesmas.

O setor agropecuário no DF é um grande usuário desse recurso, cuja escassez será determinante para a produção de alimentos. Neste sentido, por meio do planejamento, gestão e adequação do uso, órgãos do DF ligados mais diretamente a essa questão vêm construindo estratégias para os momentos de maior criticidade, promovendo ações emergenciais de curto, médio e longos prazos para aumento da

> SETAS - 000123 <

infiltração da água no solo e regularização da vazão dos corpos hídricos.

Atualmente, observam-se graves conflitos ambientais quanto à ocupação do solo e uso dos recursos hídricos nas principais bacias hidrográficas do Distrito Federal, dos quais se mencionam de forma sucinta alguns que já assumem proporções preocupantes, exigindo soluções de curto e médio prazo. Para efeitos desta carta consulta, serão consideradas as bacias do Rio Descoberto e do Rio São Bartolomeu, que drenam para a Bacia do Rio Paraná.

Nesse contexto está o Lago Paranoá, pertencente à bacia do Rio Paranoá, que faz parte da Bacia do Rio São Bartolomeu. A margem do Lago se estende por 38 km, com 14 unidades de conservação conectadas por uma faixa de APP de 30m de largura ao longo de toda a margem, além de grande extensão de área pública localizada atrás da área de APP. O Lago recebe as águas de dezenas de córregos e ribeirões e, próximo a sua margem, são mais de 100 nascentes.

Apesar dessa relação existente entre a cidade, seus moradores e o Lago Paranoá, os estudos realizados ao longo dos anos têm demonstrado que ações antrópicas relacionadas à forma de uso e ocupação do solo em torno do Lago Paranoá têm se caracterizado pelo acesso privado de pessoas ou categorias de pessoas, comprometendo sua qualidade ambiental. Dentre elas, destaca-se, o avanço do processo de assoreamento e conflitos entre os diferentes usos.

Em 2005, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios – MPDFT - ingressou com uma Ação Civil Pública (Processo 2005.01.1.090580-7), tendo o Distrito Federal como réu. Na ação, o MPDFT logrou êxito em grande parte do seu pedido e a Justiça do Distrito Federal determinou a elaboração e execução dos seguintes planos:

1. Plano de Fiscalização e Remoção de Construções e Instalações erguidas ao longo da Orla; e
2. Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) de todas as Áreas de Preservação Permanente e Zona de Vida Silvestre da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, retornando a área em seu estado anterior, sob pena de multa.

> SETAS - 000124 <

Os principais argumentos apresentados pelo MPDFT e acatados pela Justiça encontram-se em torno de uma base ambiental. A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conhecida como Código Florestal Brasileiro, prevê, em seu art. 5º, que os lagos utilizados para geração de energia elétrica ou para abastecimento de água para consumo humano devem ter as suas margens constituídas em Área de Preservação Permanente – APP. As duas situações se verificam no Lago Paranoá. Há uma barragem com hidrelétrica em funcionamento que gera parte da energia consumida no Distrito Federal, bem como está em curso a aquisição de sistema de captação de água no Lago para abastecimento de parte considerável das residências na região.

Alguns dispositivos do Código Florestal merecem destaque para a questão:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

(...)

II- Área de Preservação Permanente APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

(...)

IX- interesse social:

(...)

c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;

(...)

g) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;

X- atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;

d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;

> SETAS - 000125 <

Art. 5º Na implantação de reservatório d'água artificial destinado a geração de energia ou abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das Áreas de Preservação Permanente criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a faixa mínima de 30 (trinta) metros e máxima de 100 (cem) metros em área rural e a faixa mínima de 15 (quinze) metros em área urbana.

(...)

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

(...)

Art. 9º É permitido o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.

As disposições do Código Florestal apontam diretamente para o contexto do Lago Paranoá. As margens das suas lâminas d'água e da foz dos seus afluentes precisam ser recuperadas e preservadas e permitir o convívio com o tecido urbano. Assim, o próprio Código prevê essa relação entre o meio ambiente e o meio urbano, autorizando a implantação de infraestrutura de acesso público, que, ao mesmo tempo, respeite os parâmetros ambientais e também garanta o controle social para a proteção dos serviços ecossistêmicos.

Assim, nas áreas públicas adjacentes às áreas de conservação e preservação, que tenham vegetação nativa remanescente, devem ser introduzidas, espécies nativas da mesma fitofisionomia presente no local, já adaptadas às condições de solo e umidade. Essas áreas devem ser consideradas à luz de sua composição com a paisagem, da sua dimensão, da infraestrutura urbana instalada no entorno, da sensibilidade ambiental e das condições de acessibilidade, de modo a qualificar a forma de apropriação destes espaços pelo público.

Por um lado, devemos afirmar que o Lago Paranoá se apresenta como importante manancial de abastecimento público. Por outro, consideramos que o espaço público urbano não utilizado pela população vai se tornando privatizado e as áreas que devem ser protegidas são submetidas a processo de degradação. Essa é a realidade encontrada em torno da Orla e que agora está se modificando. O uso da área de forma controlada e orientada garantirá ao longo dos anos o cumprimento dos objetivos do

> SETAS - 000126 <

Código Florestal e a proteção das suas margens e, por consequência, dos recursos hídricos. Como consequência do uso público, mostra-se fundamental pensar em mobilidade urbana, com a conexão entre os vários modais motorizados e não motorizados para o acesso sustentável à orla.

O Lago Paranoá apresenta boas condições de navegabilidade em toda a sua extensão, com exceção das áreas de desembocadura dos seus tributários ou aquelas de baixa profundidade. Atualmente, o lago vem sendo utilizado apenas para a navegação de pequenas embarcações, com a finalidade de esporte e lazer. Várias cidades do mundo, como Paris, Amsterdam, Veneza, Rio de Janeiro e tantas outras, têm o privilégio de se localizar às margens de mares, rios, lagos ou canais e utilizá-los como meio de transporte. Da mesma forma, Brasília poderá beneficiar-se do transporte hidroviário como alternativa de transporte público. O transporte hidroviário pode representar uma opção de transporte intermodal, propiciando a apropriação coletiva do lago.

A definição dos espaços com dimensão adequada e capacidade de suporte para o uso público deve levar em consideração a existência de uma malha viária para a integração de sistemas intermodais de transporte, a fim de garantir o fácil acesso público. O modal hidroviário pode ser utilizado como modal integrado ao sistema de transporte coletivo por ônibus, à mobilidade ativa (a pé e por bicicleta), aos serviços de táxi e Uber e aos automóveis, complementando a rede de mobilidade e ampliando as possibilidades de deslocamento no território. Tal modal deve sempre considerar que o Lago Paranoá é manancial de abastecimento de água para consumo humano e deve prever fontes alternativas de energia que garantam a preservação da qualidade da água.

A partir do modal hidroviário, surge a necessidade de construção de terminais intermodais ao longo da orla, com características e dimensões adequadas a cada local e volume esperado de pessoas.

Dessa maneira, será construído um conjunto harmônico que envolve o meio ambiente equilibrado, o uso público e democrático e a mobilidade sustentável.

> SETAS - 000127 <

3. O contexto do Distrito Federal

3.1. O problema

No Distrito Federal, a água é um recurso natural escasso e limitado. Apesar de estarem ligadas às principais bacias hidrográficas do País, suas águas superficiais e subterrâneas têm pouco volume. Aproximadamente 60% das terras do DF são altas e a água absorvida pelo solo é drenada para os rios das outras bacias.

Muitos loteamentos e assentamentos irregulares existentes no DF situam-se em áreas públicas e têm seus limites inseridos dentro de Áreas de Proteção Ambiental (APA). A criação das APAs da Bacia do Rio Descoberto e da Bacia do Rio São Bartolomeu, por exemplo, pretendeu justamente proteger tais bacias e evitar os danos ambientais frequentemente ocasionados por loteamentos ilegais, tais como: assoreamento e poluição de mananciais de água, erosão do solo, desmatamentos em áreas de preservação permanente, abertura de canais e obras de terraplenagem sem prévia autorização do órgão ambiental.

Na Bacia do Rio Descoberto, está localizado o maior reservatório de abastecimento de água do DF, sendo responsável pelo atendimento público de mais de um milhão e oitocentos mil habitantes. Na área rural, o monitoramento e controle do uso de agrotóxicos e a racionalização dos processos de irrigação, visando garantir a preservação da qualidade e da quantidade de água, são medidas necessárias para compatibilizar a exploração agrícola da bacia com o abastecimento público de água.

A Bacia contém vários núcleos urbanos em desenvolvimento (Brazlândia, Ceilândia e Taguatinga) e intensa atividade agropecuária, com vocação para o turismo rural sustentável. Nas regiões circunvizinhas, existem conflitos de parcelamento de solo e de uso da água entre as áreas urbanas (abastecimento) e rurais (irrigação). São identificados sérios danos ambientais relativos à degradação de nascentes, desmatamentos, assoreamento de corpos d'água, dentre outros. A Figura 2 ilustra a área da bacia hidrográfica do Rio Descoberto localizada no Distrito Federal.

> SETAS - 000130 <

contínuos, melhoria e recuperação de estradas, construção de bacias de retenção, proteção de nascentes, adubação verde e recuperação de matas ciliares.

Quanto à criação de comitês de bacias hidrográficas, a competência do Governo do Distrito Federal ficou restrita à criação dos comitês de bacias cujas águas sejam inteiramente do seu domínio, tendo sido criados 03 comitês: Bacia do Lago Paranoá, do Rio Preto e Rio Maranhão. A criação de Comitês atinentes a águas da União é da competência do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH e sua implementação, da Agência Nacional de Águas – ANA.

Qualquer Plano de Enfrentamento à Crise Hídrica no DF deve estabelecer um plano de preservação do Bioma Cerrado. Esse bioma abriga as nascentes das três maiores Bacias Hidrográficas da América do Sul (São Francisco, Tocantins e Prata), por isso denominado “Berço das Águas”.

A Política Nacional de Recursos Hídricos, normatizada pela Lei nº 9.433/97, e a Lei nº 2.725/2001, que instituiu a Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal e criou o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal, colocam o Brasil entre as 3 nações mais avançadas no que diz respeito à legislação, estabelecendo a água como bem de domínio público, dotado de valor econômico e com uso prioritário no abastecimento humano e na dessedentação de animais (REBOUÇAS, 1999). Porém, todo esse aparato legal e institucional não terá eficácia se a população não for sensibilizada e passar a utilizar a água de forma racional.

O Governo do Distrito Federal, para enfrentamento da crise hídrica, intensificou suas políticas públicas e seus instrumentos de gestão dos recursos hídricos em todas as áreas de atuação, com a participação conjunta dos órgãos da administração direta e indireta, adotando medidas emergenciais e planejando ações a médio e longo prazos, a exemplo do Decreto nº 37.644, de 20 de setembro de 2016, o qual instituiu a política de redução de água pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do DF. Ademais, há ação integrada dos órgãos do Governo, com inúmeras medidas detalhadas nesse Plano.

Dentre as ações aprovadas, foram suspensas as permissões para perfuração de poços artesianos e cisternas, além da captação de água por caminhões-pipa, enquanto

> SETAS - 000131 <

durar a crise hídrica. Também foi elaborado um Plano de Captação Emergencial de Água no Lago Paranoá, com o objetivo de reforçar o abastecimento nas Regiões Administrativas atendidas pela Barragem do Descoberto.

Quanto à fiscalização, foram elencadas ações de monitoramento da quantidade e qualidade dos recursos hídricos como vistorias nos locais afetados, identificação de atividades potencialmente poluidoras e do uso irregular do solo, monitoramento dos rios, inspeções das outorgas e caracterizações de crimes ambientais, entre outras.

Foram implantadas restrições de uso da água, que levou em consideração três fatores: o ritmo de queda dos reservatórios, as previsões de chuva para o Distrito Federal e o nível de consumo de água pela população. Foi implantado o racionamento de água por rodízio e a redução na pressão da rede de distribuição em todo o território do DF, visando reduzir o consumo da rede de abastecimento. A população foi informada pelos meios de comunicação acerca do detalhamento das operações.

Ressalta-se que hospitais, hemocentros, centros de diálise, centros de internação coletiva e presídios não serão submetidos ao racionamento.

No meio rural, foram planejadas as seguintes ações: redução da vazão outorgada para uso de água em irrigação; aplicação de novas tecnologias poupadoras de água; serviços de engenharia para revitalização dos canais que abastecem o reservatório do Descoberto; campanhas educativas para consumo racional dos recursos hídricos e novos modelos experimentais de manejo de irrigação para agricultores. Tudo isso, aliado à administração de conflitos no uso da água e nos usos alternativos dos recursos hídricos, como por exemplo, captação de águas da chuva.

O Governo do Distrito Federal também está envolvido com as políticas de recursos hídricos de âmbito nacional, estadual e distrital, uma vez que sediará vários eventos referentes a essa temática. Destaca-se o 8º Fórum Mundial da Água, que ocorrerá em Brasília de 18 a 23 de março de 2018, sendo a primeira edição em uma cidade do Hemisfério Sul, onde são esperados cerca de 30 mil participantes de todas as partes do mundo.

> SETAS - 000132 <

Em relação ao Lago Paranoá, e com amparo na ação judicial referida anteriormente, o Governo de Brasília iniciou a fiscalização e remoção de construções e instalações erguidas irregularmente ao longo da Orla. A Agência de Fiscalização do Distrito Federal (Agefis) já notificou todas as residências situadas às margens do Lago e esse processo de desobstrução e desocupação tem a sua conclusão programada para o fim de 2017.

Estas ações visam, ainda, não apenas inibir a reocupação irregular do solo, mas também recuperar as áreas anteriormente ocupadas. Tais ações são executadas com o auxílio das forças policiais, quando necessário, para garantir a segurança das partes, principalmente no cumprimento de mandados judiciais. Essa questão arrastava-se há anos entre os moradores que ocupavam ilegalmente a área e o governo. Após ação transitada em julgado, foi possível ao GDF dar início às obras de desocupação. Serão afetados 439 imóveis e serão derrubadas todas as construções que se encontram a menos de 30 metros das margens sul e norte do Lago Paranoá.

Com o objetivo de recuperar as áreas degradadas ao longo da orla do Lago e promover o acesso da população ao seu entorno, também foi iniciada a elaboração e execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD. Esse Plano tem sido elaborado por etapas e, resumidamente, consiste na identificação de toda a flora existente, na caracterização das edificações que serão demolidas ou aproveitadas, no detalhamento de espécies nativas do cerrado que serão plantadas e no projeto de arquitetura e urbanismo da infraestrutura a ser instalada para acesso público.

Como dissemos a orla do Lago Paranoá consiste em uma faixa de 38 km de extensão. No curto e médio prazo, o governo pretende executar dois trechos mais longos, sendo um ao longo do bairro Lago Sul e outro nas proximidades do bairro Lago Norte, totalizando aproximadamente 18 km. Essa execução já se iniciou, tendo sido plantadas alguns milhares de mudas de espécies nativas do cerrado e implantados mais de 6 km de trilha para acesso público. Além dessas porções de orla, outras várias áreas serão objeto de recuperação e implantação de infraestrutura.

O conjunto de diretrizes e objetivos consta do Plano Orla Livre, editado pelo Decreto Distrital nº 37.860, de 2016. As iniciativas de curto e médio prazo compõem o

> SETAS - 000133 <

Projeto Orla Livre, onde estão reunidas todas as ações constantes da presente Carta Consulta que se referem à orla do Lago Paranoá.

Uma das ações mais importantes efetivamente iniciadas nesse governo é a regularização de condomínios horizontais que cumpriram com os requisitos necessários, o que inclui estudos sobre impacto ambiental, projetos de urbanização e de águas pluviais, regularização e normatização da coleta de lixo e regularização de questões fundiárias.

O Distrito Federal precisa que todos os envolvidos, sociedade e governo, trabalhem juntos em prol da manutenção e conservação dos recursos hídricos, sendo exemplo de cidade SUSTENTÁVEL.

4. Justificativa para a Solicitação de Financiamento Externo e escolha do agente financeiro

O Governo do Distrito Federal vem adotando uma gestão fiscal austera e responsável, por meio do emprego dos parâmetros da economicidade e racionalidade dos recursos públicos. Isso tem proporcionado a produção de meios financeiros suficientes para suprir as necessidades públicas mais urgentes. Tendo em vista a complexidade do Programa ora apresentado, que demanda um aporte de recursos de expressiva monta, faz-se necessário recorrer a fontes de recursos de terceiros, dos quais o capital financeiro externo, em especial aquele oriundo de organismos multilaterais comparece, atualmente, com bastante oferta, a custos de captação com taxas bem atrativas, carência, prazos de pagamento, entre outros.

O Fondo Financiero para el Desarrollo de la Cuenca del Plata - FONPLATA dispõe de um mecanismo de crédito destinado a promover a melhoria da qualidade de vida da população, nas bacias hidrográficas cujos tributários drenam para a bacia do Rio da Prata, através do financiamento de ações municipais em infraestrutura básica e social incluindo: desenvolvimento urbano integrado, transporte, sistema viário, saneamento, desenvolvimento social, gestão ambiental, fortalecimento institucional, entre outras.

Ademais, o Fundo apresenta amplo conhecimento da realidade social, econômica e gerencial do Brasil, o que contribui para assegurar que as ações

> SETAS - 000134 <

desenvolvidas sejam implantadas consoantes aos rigorosos critérios técnicos, ambientais, econômicos e financeiros. O Programa Brasília Capital das Águas foi idealizado pelo GDF e será apresentado ao FONPLATA.

5. Apresentação da Proposta

5.1. Objetivo Geral

Promover o desenvolvimento sustentável e a inclusão socioprodutiva da população do Distrito Federal, tendo a bacia hidrográfica como unidade de planejamento com foco na segurança hídrica e a reabilitação ambiental.

5.2. Objetivos Específicos

- o Promover a preservação das nascentes e cursos d'água (margens de córregos) e a recuperação das demais Áreas de Preservação Permanente, contribuindo para a melhoria da qualidade e quantidade das águas, por meio da recarga dos aquíferos, da regularização da vazão e da revitalização dos mananciais;
- o Propiciar a recuperação da biodiversidade da fauna e da flora local;
- o Diminuir os riscos de ocupações irregulares e de degradação ambiental da orla do Lago Paranoá por meio da criação de espaços públicos, democratizando o acesso a atividades esportivas e de lazer;
- o Apoiar o planejamento, ordenamento e regularização territorial de forma integrada e sustentável, com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;
- o Criar modelo de gestão de unidades de conservação e áreas de preservação permanente que garantam a sustentabilidade ambiental e econômica.
- o Promover a melhoria da eficiência na condução, distribuição, reservação e uso de água na agricultura irrigada.
- o Garantir o aumento da infiltração de água nos solos e redução de processos erosivos.

> SETAS - 000135 <

5.3. Riscos/Atos Legais

- Riscos quanto às obras do Programa

As obras de caráter coletivo serão efetuadas preferencialmente em terra públicas, desimpedidas judicialmente de quaisquer processos, quais sejam fundiários ou ambientais. Para as exceções, o Governo do Distrito Federal institucionalizará, através de atos legais, todos os procedimentos necessários para a execução das obras.

- Riscos quanto à obtenção de licenças ambientais

O Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - IBRAM, órgão responsável pelo licenciamento ambiental é parceiro do Programa e proverá a Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP de todas as orientações e recomendações necessárias para que as ações ocorram de forma harmônica e condizente com a legislação ambiental do DF. Outro parceiro do Programa é a Agência Reguladora de Água, Energia e Saneamento Básico do DF - ADASA, órgão responsável pela emissão de outorgas para os recursos hídricos, necessárias para a execução de diversas atividades previstas no Programa. Outrossim, torna-se importante enfatizar que o grande volume das atividades propostas tem no seu escopo a conservação ambiental tendo em vista que a sustentabilidade é o alvo principal do Programa.

- Riscos/ Impactos Ambientais

O licenciamento ambiental já prevê as medidas mitigadoras dos possíveis impactos negativos causados pela implantação do Programa, através da elaboração de estudos e relatórios ambientais. Esta etapa se constitui em uma segurança para as instituições envolvidas e para a sociedade. As ações previstas neste Programa em sua grande maioria tendem a gerar um impacto ambiental positivo, tendo em vista que atuarão em situações já consolidadas com vistas a sua melhoria e adequação.

- Riscos/Contratações

Embora haja previsão de novas contratações no âmbito do Programa, o sistema público do DF tem capacidade de identificar e suprir em caso de necessidade para a devida implantação do Programa.

- Riscos/Desapropriações

Não aplicáveis.

- Riscos/Impactos Ambientais

A vertente do programa é o desenvolvimento rural integrado e sustentável e a inclusão socioproductiva, bem como a revitalização da Orla do Lago do Descoberto, focada na conservação do solo e dos recursos hídricos, restauração ou conservação da

> SETAS - 000136 <

vegetação da das Áreas de Preservação Permanente (APP) e proteção da vegetação nativa, evitando alterar a cobertura vegetal nativa e mitigando o passivo ambiental existente em consonância com o desenvolvimento social e econômico. As obras de infraestrutura, tais como pavimentação, construção e recuperação de sistemas de distribuição coletiva de água e demais iniciativas incentivadas pelo programa passíveis de causar impacto ambiental, são de pequena monta e seguirão as normas técnicas e a legislação vigente, bem como as diretrizes da política ambiental do ente financiador, no sentido de causar o menor dano possível, sendo precedidas de EIA-RIMA, RVA, licenciamento ambiental, outorgas, PCAs e demais relatórios pertinentes preparatórios à sua execução, devidamente aprovados pelos órgãos gestores ambientais atuantes no Distrito Federal.

- Riscos/Outros

Os possíveis riscos inerentes ao Programa Brasília Capital das Águas já foram devidamente apontados nas abas específicas. No arranjo institucional previsto (executores e co-executores) não foram identificados novos riscos, o que não significa que, em caso da ocorrência de algum risco não identificado, que o mesmo será desconsiderado, sobretudo pelo fato de que todas as instituições presentes no arranjo proposto possuem expertise, comando e controle, para agir de acordo com a legislação vigente.

6. Localização

O Distrito Federal está situado em uma região de terras altas que servem como dispersoras das drenagens que fluem para três importantes bacias fluviais do Brasil: Prata, Araguaia-Tocantins e São Francisco. A unidade da Federação se encontra totalmente inserida no bioma Cerrado, que é um dos mais ricos em biodiversidade do planeta, sendo que 40% do seu território estão inseridos na Reserva da Biosfera do Cerrado, criada pela UNESCO no espírito do programa "Homem e a Biosfera" (Figura 4).



Figura 4. Principais bacias hidrográficas nacionais pertencentes a rede de drenagem do DF

7. Beneficiários

O Programa prevê beneficiar todos os habitantes do Distrito Federal, aproximadamente 3 milhões de pessoas, alguns de forma direta, como produtores rurais e suas famílias na região das bacias dos Rios Descoberto e São Bartolomeu e os usuários do Lago Paranoá, e, indiretamente toda a população consumidora e usuária dos recursos hídricos, dos alimentos produzidos na região e dos serviços ecossistêmicos recuperados e preservados no âmbito de suas ações.

8. Implantação da proposta

Com a proposta pretende-se avançar nos seguintes aspectos das estratégias de apoio ao desenvolvimento local:

- a. Enfoque urbano, periurbano e rural.
- b. Visão de Território – Ainda que as bacias hidrográficas sejam as unidades de planejamento e execução do Programa, não se perderá de vista a possibilidade de integrar Regiões, numa visão de território. Esta abordagem permitirá

> SETAS - 000138 <

fortalecer a articulação na direção de interesses comuns, como uma medida mais eficaz na realização das mudanças desejadas, com maior capacidade de negociação e maior possibilidade de captação de recursos, em consonância com a nova visão de planejamento do Poder Executivo Brasileiro.

c. Diversificação das economias locais – O Programa estimulará os beneficiários a apropriarem-se das oportunidades para o fortalecimento das relações de proximidade e de interdependência das iniciativas locais. Serão empreendidos esforços no sentido de consolidar sistemas produtivos locais, onde o patrimônio natural se constitui numa oportunidade de consumo produtivo, com novos negócios protagonizados pelas comunidades. Destacam-se bens imateriais como tradições, conhecimentos artesanais e culinários, entre outros, bem como o patrimônio natural (beleza cênicas, lagos, cachoeiras, monumentos naturais, etc.).

> SETAS - 000139 <

9. Atos legais

De forma resumida, o pedido de financiamento deve ser encaminhado pelo titular do Poder Executivo ao Banco, por meio de manifestação oficial de interesse. Na sequência, deve-se elaborar a Carta Consulta a ser submetida à recomendação da Comissão de Financiamentos Externos da Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN, pertencente ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. À partir deste momento, o chefe do executivo encaminha o Projeto de Lei à Câmara Legislativa do DF, que por meio da Lei Autorizativa, poderá autorizar a operação. Tais procedimentos acompanham as orientações constantes nas Resoluções n.º 40, 43 e 48/2001 do Senado Federal e pela Portaria n.º 4, de 18.01.2002, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Para dar sustentabilidade de fato aos resultados do Programa, será estabelecido arranjo institucional que contemple os objetivos previstos. Para tanto, será instituída a Unidade de Gestão do Programa - UGP, por meio de Decreto, a qual terá o compromisso de conduzir as ações, garantir a integração e realizar convênios ou contratos junto aos coexecutores do Programa.

10. Estrutura do Programa

No âmbito do Programa as ações a serem implementadas foram agrupadas em três Componentes e seis Subcomponentes e/ou Atividades, conforme se visualiza na Figura a seguir:

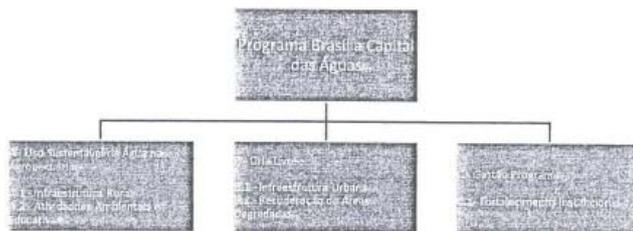


Figura 5. Estrutura do Programa em Componentes e Subcomponentes.

> SETAS - 000140 <

11. Descrição dos Componentes e Subcomponentes

11.1. Componente A: incentivos ao uso sustentável da água na agropecuária

As intervenções previstas neste componente dar-se-ão em dois níveis de abrangência: Propriedade Rural e Bacia Hidrográfica, considerando a visão sistêmica em cada nível. Para cada nível de abrangência foram definidas linhas de intervenções (subcomponentes) que poderão ser apoiadas, conforme se apresenta na tabela abaixo:

Subcomponente A.1 - Atividades de Infraestrutura Rural
<ul style="list-style-type: none">• Projetos de adequação e melhoria de estradas rurais vicinais e de acesso às propriedades.• Projetos coletivos de irrigação focados em: (i) redimensionamento dos sistemas de irrigação e adequação para redução do uso da água e da energia utilizada; (ii) recuperação de canais; (iii) ampliação de canais (construção); (iv) equipamentos (para mudança de sistema de irrigação); (v) estratégias de armazenamento de água. <p>No planejamento do Distrito Federal, foi previsto um sistema de abastecimento alimentar da população utilizando vantagens comparativas, visando dotar o território de atividades agropecuárias as quais foram fomentadas inicialmente com a implantação de núcleos rurais e colônias agrícolas, com infraestrutura de estradas, sistemas coletivos de irrigação, espaços comunitários, eletrificação rural, postos de saúde e escolas rurais, entre outros, as quais, não receberam a manutenção devida ao longo do tempo.</p> <p>A situação atual remete à necessidade de recuperação e ampliação da infraestrutura rural para que a mesma continue atendendo satisfatoriamente a população do DF. Atualmente estas regiões tem sido objeto de reclamações das comunidades locais quanto à mobilidade e acesso aos serviços públicos, dificultados pela má conservação da malha viária. Acrescenta-se, ainda, a perda, em termos de qualidade e quantidade, dos produtos durante o transporte, onerando, significativamente, os custos de produção dos alimentos.</p>

> SETAS - 000141 <

AÇÕES: Elaborar, apoiar e executar projetos de adequação e melhoria de estradas rurais, de sistemas de captação, distribuição e reservação de água, de acordo com os objetivos, metas e indicadores, a saber:

A.1.1 Eficiência na distribuição de água											
Objetivos:	Eficiência na distribuição de água										
Descrição:	Executar ações de Revitalização nos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água para Irrigação na bacia do Descoberto, com a proposição de melhoria da eficiência na condução e distribuição de água aos usuários, incluindo a adequação e/ou recuperação das estruturas hidráulicas existentes.										
Indicador:	Redução do volume de água captado										
Descrição:	Mede a extensão da revitalização de canais com influência direta na barragem do Descoberto em sete canais: Córrego Cristal, Capão Comprido R1 e R2, do Índio, Guariroba, Olaria 2ª Fase, Rodeador em pontos críticos.										
Fórmula de Cálculo:	Quantidade da Canais										
Limites de controle:	7 canais										
Unidade de Medida:	Un.										
Período de execução:	Fevereiro a dezembro/2017										
Impacto:	Economia de até 126 L/s										
Meta:	7 canais de irrigação revitalizados, totalizando 22 km de extensão.										
Objetivo Associado:	Reduzir a as perdas de água no uso agrícola										
Periodicidade:	Mensal										
Responsável por monitorar:	SEAGRI										
Polaridade:	Maior Melhor										
Metas Ano I											
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
-	-	-	1	1	1	1	1	2	-	-	-

> SETAS - 000142 <

A.1.2 - Eliminação de perdas por infiltração nos reservatórios de água para irrigação											
Objetivo:	Eliminação de perdas por infiltração nos reservatórios de água										
Descrição:	Incentivar e fomentar a utilização de tecnologias apropriadas voltadas à conservação e a preservação de água para o irrigante, com redução de consumo para produção pela eliminação da perda por infiltração nos reservatórios.										
Indicador:	Implantação de tanques revestidos										
Descrição:	Mede a quantidade de reservatórios de água para irrigação										
Fórmula de Cálculo:	Quantidade de tanques revestidos.										
Limites de controle	800 tanques										
Unidade de Medida:	Un.										
Período de execução:	Fevereiro/2017 a dezembro/2018										
Impacto:	Economia de até 27 L/s										
Meta:	Implantar 800 tanques forrados com lona impermeável (lonados)										
Objetivo Associado:	Reduzir a as perdas de água no uso agrícola										
Periodicidade:	Mensal										
Responsável por monitorar:	SEAGRI										
Polaridade:	Maior Melhor										
Metas Ano I											
	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Ser	Out	Nov	Dez
	-	-	10	20	30	30	30	30	30	30	30
Metas Ano II											
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Ser	Out	Nov	Dez
-	40	50	60	60	60	60	60	60	50	40	30

Obs.: a programação de operação de revestimento depende do levantamento a ser realizado pela EMATER-DF quando da elaboração dos planos de manejo de irrigação individuais das propriedades.

> SETAS - 000143 <

A.1.3- Recuperar o Canal do Rodeador											
Objetivo:	Recuperar o Canal do Rodeador										
Descrição:	Reduzir a retirada atual do canal de 420L por segundo, para 250.										
Indicador:	Captação de água reduzida										
Descrição:	Mede a quantidade de redução da outorga										
Fórmula de Cálculo:	Quantidade de captação reduzida										
Limites de controle	170 L/s										
Unidade de Medida:	L/s										
Periodicidade:	Mensal										
Responsável por monitorar:	SEAGRI										
Polaridade:	Maior Melhor										
Metas Ano I											
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
-	-	-	A - B	B	B	B	B	B - C	D	D	D
Metas Ano II											
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
D	D	E - F	F	F	F	F	F	F	F	F	F
Metas Ano III											
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
F	F	F	F	F	F - G	-	-	-	-	-	-

A - contratação de empresa para elaboração de Projeto Executivo, B - Elaboração de Projeto Executivo, C - entrega do projeto executivo, D - processo licitatório para contratação de empresa de engenharia, E - contratação de empresa de engenharia para execução da obra de revitalização F - execução da obra de revitalização, G - entrega do canal do Rodeador

> EETAS - 000144 <

A. E4 Adequar estradas rurais												
Objetivo:	Adequar estradas rurais											
Descrição:	Controle da erosão e transporte de sedimentos devido à precipitação pluvial sobre os leitos das estradas rurais não pavimentadas, diminuindo o processo erosivo e o assoreamento dos corpos hídricos da bacia.											
Indicador:	Estradas rurais de terra adequadas											
Descrição:	Mede a extensão de estradas adequadas.											
Fórmula de Cálculo:	Quantidade de Quilômetros de estrada adequados.											
Limites de controle	160 Quilômetros											
Unidade de Medida:	Km											
Periodicidade:	Mensal											
Responsável por	SEAGRI											
Polaridade:	Maior Melhor											
Metas Ano I												
Jan	Fev	Mar	Abr	Ma	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
-	-	-	-	10	10	15	15	15	10	-	-	
Metas Ano II												
Jan	Fev	Mar	Abr	Ma	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
-	-	-	-	15	15	15	15	15	10	-	-	

SUBCOMPONENTE A.2: ATIVIDADES AMBIENTAIS
<p>a) Projetos de reabilitação ambiental baseados em obras físicas de conservação da água e solo e no uso de melhores práticas de manejo;</p> <p>b) Projetos de restauração vegetal, com ênfase em: (i) recuperação e conservação de APPs e Reserva Legal.</p>

AÇÕES: Elaborar, incentivar e executar projetos e ações de uso racional da água e do solo, nas bacias selecionadas, através dos objetivos, metas e indicadores abaixo:

> SETAS - 000145 <

A.2.1 Implantar terraceamento agrícola												
Objetivo:	Implantar terraceamento agrícola											
Descrição:	Implantar práticas mecânicas de conservação de água e solos em áreas de produção agrícola.											
Indicador:	Terraceamento implantado											
Descrição:	Mede a área terraceada											
Fórmula de Cálculo:	Quantidade de hectares de terraceamento											
Limites de controle	1000 hectares											
Unidade de Medida:	ha											
Periodicidade:	Mensal											
Responsável por	SEAGRI											
Polaridade:	Maior Melhor											
Metas Ano I												
Jan	Fev	Már	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
57	-	-	30	30	30	40	40	40	30	-	-	
Metas Ano II												
Jan	Fev	Már	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
-	-	80	90	90	90	90	90	90	83	-	-	
A.2.2 Converter sistemas de irrigação convencional para sistemas poupadores												
Objetivo:	Converter irrigação convencional por sistemas poupadores											
Descrição:	Conversão de irrigação por aspersão convencional para micro aspersão ou gotejamento (irrigação localizada), que são sistemas poupadores de água											
Indicador:	Sistemas convertidos											
Descrição:	Mede a extensão de substituição da área irrigada por equipamentos poupadores											
Fórmula de	Quantidade de hectares de substituição de equipamentos											
Limites de controle	800 hectares											
Unidade de	ha											
Meta:	Substituir equipamentos de irrigação em 800 ha associados com o manejo de irrigação											
Impacto:	Economia de até 296,30 L/s											
Objetivo	Reduzir a captação de água											
Periodicidade:	Mensal											
Período de	Fevereiro/2017 a dezembro/2018											
Responsável por	EMATER											
Metas Ano I												
Jan	Fev	Már	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
-	-	-	-	20	30	40	60	60	60	60	60	

> SETAS - 000146 <

A.2.3 Incentivar o correto manejo da irrigação											
Objetivo:	Incentivar o correto manejo da irrigação										
Descrição:	Incentivar e fomentar a utilização de tecnologias voltadas ao manejo correto da irrigação, visando à economia de água, energia, insumos e mão de obra, sem prejuízo na produção e produtividade de frutas e hortaliças										
Indicador:	Sistemas convertidos										
Descrição:	Mede a quantidade de unidades de experimentação implantadas										
Fórmula de Cálculo:	Quantidade de unidades de experimentação implantadas										
Limites de controle	50 unidades de experimentação										
Unidade de Medida:	Un										
Impacto:	Economia de 128,00 L/s										
Objetivo Associado:	Reduzir a captação de água / Reduzir as perdas de água no uso										
Periodicidade:	Mensal										
Meta:	Implantação de 50 unidades de experimentação instalados, para auxiliar na captação 800 agricultores em prática de manejo de irrigação em área de 475 ha de irrigação por aspersão convencional e 300 ha de irrigação localizada, já existentes.										
Periodicidade:	Mensal										
Responsável por monitorar:	EMATER										
Polaridade:	Maior Melhor										
Metas Ano I											
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
-	-	-	-	05	05	05	10	10	10	05	-
A.2.4 Incentivar a qualificação da agricultura irrigada											
Objetivo:	Incentivar o correto manejo da irrigação										
Descrição:	Incentivar e fomentar a elaboração e pactuação junto ao agricultor do plano de manejo da irrigação, com vistas a melhor eficiência dos sistemas.										
Indicador:	Planos de manejo elaborados										
Descrição:	Mede a quantidade de planos de manejo elaborados										
Fórmula de Cálculo:	Quantidade de planos de manejo de irrigação elaborados										
Limites de controle	200 planos de manejo										
Unidade de Medida:	Un.										
Periodicidade:	Mensal										
Responsável por	EMATER										
Polaridade:	Maior Melhor										
Metas Ano I											
Jan	Fev	Mar	Abr	Mar	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
-	-	20	40	40	40	40	20	-	-	-	-

> SETAS - 000147 <

A.2.5 Recuperar nascentes e outras áreas de preservação permanente												
Objetivo:	Recuperar nascentes e outras áreas de preservação permanente											
	Ações para promoção da Recuperação da totalidade das Nascentes do Alto Rio Descoberto, ao longo dos córregos tributários do											
Indicador:	Nascentes recuperadas											
Descrição:	Recuperação e conservação de 224 nascentes (67 ha) e outros 233 hectares de mata ripária localizadas na bacia do Alto Rio Descoberto. A Recuperação e a conservação de nascentes e demais áreas de preservação permanente promovem a proteção da superfície do solo, criando condições favoráveis à infiltração da água e à redução da taxa de evaporação. Mede a quantidade de área de hectares em processo de recuperação. As ações se darão por meio do levantamento prévio das áreas por imagens de satélite, bem como verificação em loco; determinação das áreas a serem trabalhadas; elaboração de Estudos Individuais em que constarão a demanda de mudas, além das espécies, e a programação de plantio.											
Fórmula de Cálculo:	Quantidade de Nascentes (un.) e Quantidade Matas Ripárias (ha)											
Limites de controle	224 Nascentes e 233 ha de Matas Ripárias											
Unidade de Medida:	Un e ha											
Periodicidade:	Mensal											
Responsável por monitorar:	SEAGRI											
Polaridade:	Maior Melhor											
Metas Ano I												
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
UN	0	4	0	0	0	0	0	0	0	27	28	28
HA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	29	29	29
Metas Ano II												
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
UN	27	28	0	0	0	0	0	0	0	27	28	27
HA	29	29	0	0	0	0	0	0	0	29	29	30

*Os valores de referência, tanto de quantidade de nascente quanto de mata ripária, foram redistribuídos no calendário de metas, uma vez que a ação de plantio de mudas depende do período chuvoso, que historicamente se concentra no período de outubro a fevereiro. É importante destacar que aqui entende-se recuperação como a etapa a ser alcançada, no entanto tais ações intermediárias como: diagnóstico, enriquecimento, regeneração natural, cercamento são estratégicas para o alcance da recuperação em si.

> SETAS - 000148 <

11.2. Componente B: Orla Livre

As ações envolvem obras de paisagismo, infraestrutura de mobilidade urbana com: asfaltamento, construção de ligações em pontes, terminais intermodais, infraestrutura de mobiliário público nos espaços de convivência e parques urbanos, que vão ao encontro do enfrentamento da crise hídrica no Distrito Federal. Essas implementações promovem a preservação e recuperação do reservatório do Paranoá, prevenindo o colapso no abastecimento de água da Capital, garantindo a reserva para manutenção da biodiversidade e produção de água para o consumo humano, minimizando situações de emergência hídrica e resultando na melhoria do sistema de abastecimento.

B.1 Subcomponente Infraestrutura Urbana

Promover a preservação de APP - Áreas de Preservação Permanente e diminuir os riscos de ocupações irregulares e de degradação ambiental da orla do Lago Paranoá, por meio da democratizando do acesso na criação de espaços públicos.

AÇÃO 1 – Este subcomponente será caracterizado pela implementação dos seguintes projetos:

a. **Projeto Deck Sul** – Obra de execução de deque e infraestrutura voltada para a recuperação de espaço público, recreação e lazer da população, às margens do Lago Paranoá. Serão necessários realizar Levantamento topográfico, Projeto Arquitetônico, Projeto de Paisagismo, Projeto Geométrico, Projeto de Pavimentação, Projeto de Sinalização, Projeto de Iluminação e Projeto de Proteção Ambiental.

> SETAS - 000149 <

b. **Projeto Prainha Norte** - Obra consiste em infraestrutura voltada para a recuperação de espaço público, recreação e lazer da população às margens do Lago Paranoá. Serão necessários realizar a execução de Projeto Arquitetônico, Projeto de Paisagismo, Projeto de Pavimentação, Projeto de Sinalização, Projeto de Iluminação, Projeto de Proteção Ambiental.

c. **Projeto Parque das Garças no Lago Norte** - Execução de projeto de construção civil de parque urbano, inclusive mobiliário paisagismo, infraestrutura de mobilidade urbana intermodal, asfaltamento e ciclovia. Serão necessários realizar Projeto Arquitetônico, Projeto de Paisagismo, Projeto Geométrico, Projeto de Pavimentação, Projeto de Sinalização, Projeto de Iluminação, Projeto de Proteção Ambiental.

d. **Projeto Concha Acústica** - Execução de revitalização preventiva da Concha Acústica de Brasília, inclusive com paisagismo, infraestrutura de mobilidade urbana, infraestrutura de mobiliário urbano e pavimentação de estacionamentos.

e. **Projeto de interligação Deck Norte, TTN e Parque Vivencial do Lago Norte** - Execução de infraestrutura urbana de obra de arte corrente (viaduto), para a interligação do Deck Norte ao Trevo de Triagem Norte e Parque Vivencial do Lago Norte.

f. **Projeto de ligação na Ponte das Garças** - Execução de obra de engenharia tipo passarela em concreto armado, madeira, bambú e metal, para a ligação de ciclovia e calçadas na Ponte das Garças.

g. **Projeto de terminais intermodais** - Construção de 05 (cinco) terminais intermodais padrão SEMOB, conforme memorial descritivo aprovado pelo GDF.

> SETAS - 000150 <

B.2 Subcomponente Recuperação de Áreas Degradadas

Este subcomponente contemplará a recuperação de áreas degradadas em APPs (Áreas de proteção permanente) por meio de plantio de mudas nativas; paisagismo; planos de manejos para unidades de conservação; infraestrutura de mobiliário público nos espaços de convivência e parques ecológicos. Tais medidas vão ao encontro do enfrentamento da crise hídrica no Distrito Federal. Essas implementações pretendem minimizar situações de emergência hídrica e resultarão na melhoria do sistema de abastecimento, bem como na preservação e recuperação do reservatório, evitando o colapso no abastecimento de água da Capital. Isso garantirá a recuperação e preservação da biodiversidade e produção de água para o consumo humano, além da diminuição dos riscos de contaminação da água e do assoreamento do Lago Paranoá.

AÇÃO 2 – Este subcomponente será caracterizado pela implementação das seguintes medidas:

a. Elaboração e implantação dos Planos de Manejo - Elaborar e implementar ações para proteção da biodiversidade, da fauna e da flora local e uso racional da água no reservatório do Lago Paranoá, nas áreas selecionadas, por meio de obras nas unidades de conservação.

b. Elaboração e implantação do PRAD - Elaborar e implementar Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), às QLS 2, 4 e 6 do Lago Norte e das QLS 8, 10 e 12 do Lago Sul, por meio de plantio e revegetação com espécies nativas do bioma cerrado.

11.3. Componente C: Gestão Do Programa

Este componente dará suporte à gestão e condução do Programa, definindo o arranjo das estruturas executivas e deliberativas em nível central, regiões administrativas e bacias. Garantirá pessoal, equipamentos e infraestrutura necessários à operação de um sistema de acompanhamento físico-financeiro, monitoramento e avaliação. Todas as fases necessárias: planejamento, implantação, acompanhamento,

> SETAS - 000151 <

controle e avaliação e a definição da forma de participação da sociedade, estará sob sua responsabilidade.

No componente, serão desenvolvidas as seguintes atividades:

- a. Implantação da estrutura de gestão do Programa e sua operacionalização.
- b. Implantação e operação do sistema de monitoramento e avaliação (M&A) que incluirá o acompanhamento físico e financeiro do programa e a formação de um banco de dados geográfico.
- c. Garantia do funcionamento do arranjo institucional e da unidade do Programa, em torno de seus objetivos.
- d. Sistematização dos resultados e sua disseminação, estabelecendo os acordos para que o Programa avance de forma sustentável, para o que suas estratégias e metodologias se estabeleçam no longo prazo, como políticas públicas.
- e. Elaboração e execução de um plano de comunicação que contemple um sistema de informações dos resultados do Programa e dos temas de interesse dos diferentes atores envolvidos.

C.1 Subcomponente fortalecimento institucional

O programa fortalecerá instituições partícipes: Casa Civil, SEAGRI, SEMA, SINESP, SEGETH, IBRAM, EMATER e NOVACAP, que participarão na implementação do mesmo, para melhorar e qualificar a oferta de serviços aos moradores das bacias. Este subcomponente oferecerá suporte ao fortalecimento do capital humano e social, necessário à efetivação dos novos paradigmas das relações entre os grupos sociais das bacias, integrados e inseridos de forma harmônica na paisagem, com base na efetiva participação de todos. Para buscar a sustentabilidade dos resultados do Programa e de suas experiências e lições, considera-se fundamental o fortalecimento das instituições e dos empreendedores envolvidos, já que estes deverão seguir utilizando as estruturas e metodologias do Programa nas políticas públicas.

> SETAS - 000152 <

AÇÃO 1 – Contratação de consultoria especializada na modelagem integrada do Programa, às áreas: Ambiental, Agrícola, Engenharia, Urbanística, Econômica, Financeira, Jurídica, Turística, Comunicação, Design de Serviços e Engajamento.

Esta ação será caracterizada pela execução das seguintes medidas nas instituições co-executoras, que garantirão:

- a. Suporte ao fortalecimento do capital humano e social, necessário à efetivação dos novos paradigmas das relações entre os grupos sociais dos reservatórios, integrados e inseridos de forma harmônica na paisagem, com base na efetiva participação de todos. Para buscar a sustentabilidade dos resultados do Programa e de suas experiências e lições, considera-se fundamental o fortalecimento das instituições envolvidas, já que estas deverão seguir as estruturas e metodologias do Programa.
- b. Articulação, organização e mobilização comunitária;
- c. Assessoria aos Conselhos e Fóruns na gestão, elaboração de diagnósticos e planos;
- d. Articulação e mobilização institucional e coordenação do programa;
- e. Assessoria na elaboração e condução de: planos de trabalho, notas técnicas, estudos, pesquisas, coleta e análise de dados, workshops, seminários, projetos e pareceres que darão consistência às propostas metodológicas e tecnológicas focadas na execução do Programa;
- f. Capacitação do público estratégico e dos beneficiários;
- g. Na regulação e no monitoramento da qualidade dos recursos naturais;
- h. Transferência de tecnologia e conhecimento.

12. Previsão de recursos financeiros para implantação da proposta

COMPONENTES	VALOR CUSTO	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5		TOTAL PLANEJADO
		FONTES		FONTES		FONTES		FONTES		FONTES		
		CF	FONPLATA	CF	FONPLATA	CF	FONPLATA	CF	FONPLATA	CF	FONPLATA	
T - Total	\$61.434.439	\$12.449.461	\$13.184.190	\$4.013.387	\$7.503.117	\$3.096.684	\$3.803.599	\$3.803.347	\$3.803.347	\$3.803.347	\$3.803.347	\$61.434.439
S - ATIVIDADES DE INCRUSTAÇÃO DE AGUA (SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA NO AERÓDROMO DE BRASÍLIA)	\$20.053.997	\$1.431.374	\$1.606.948	\$1.431.374	\$1.606.948	\$1.431.374	\$1.606.948	\$1.431.374	\$1.606.948	\$1.431.374	\$1.606.948	\$20.053.997
S - ATIVIDADES DE INCRUSTAÇÃO DE AGUA (SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA NO AERÓDROMO DE BRASÍLIA)	\$12.635.690	\$766.118	\$824.571	\$432.233	\$2.274.857	\$136.116	\$1.137.429	\$63.683	\$568.714	\$63.748	\$568.714	\$12.635.690
P - Estabelecer no município de água (recuperação de áreas)	\$929.231	\$142.891	\$414.644	\$47.630	\$138.216	\$23.813	\$69.108	\$11.908	\$34.554	\$11.608	\$24.354	\$929.231
P - Eliminação de perdas por infiltração em reservatórios de água para irrigação	\$613.385		\$368.231		\$323.077		\$64.538		\$30.769		\$30.769	\$613.385
P - Recuperação e Canal do Rodoáder	\$9.278.418		\$3.587.071		\$1.835.684		\$927.842		\$463.921		\$463.921	\$9.278.418
P - Adequar estradas rurais e sobras rurais	\$1.812.615	\$613.927	\$473.642	\$304.642	\$157.861	\$102.321	\$78.940	\$51.161	\$39.470	\$51.161	\$39.470	\$1.812.615
S - ATIVIDADES AMBIENTAIS E EDUCATIVAS (A-3)	\$7.418.219	\$3.072.159	\$1.773.671	\$89.719	\$491.925	\$146.435	\$205.578	\$222.843	\$147.306	\$222.827	\$147.688	\$7.418.219
P - Converter irrigação convencional por sistemas pivôcentros	\$2.452.242	\$1.471.345	\$489.448	\$489.448		\$345.224		\$122.612		\$122.612		\$2.452.242
P - Recuperar nascentes e outras áreas de preservação permanente	\$4.966.071	\$1.303.785	\$1.775.958	\$401.262	\$593.933	\$200.611	\$295.976	\$100.315	\$147.988	\$100.315	\$147.988	\$4.966.071
S - ATIVIDADES AMBIENTAIS E EDUCATIVAS (A-3)	\$3.958.596	\$1.698.521	\$1.008.322	\$2.369.644	\$5.048.589	\$1.434.702	\$2.554.514	\$113.373	\$1.287.077	\$373.381	\$1.287.077	\$3.958.596
P - Converter irrigação convencional por sistemas pivôcentros	\$27.449.231	\$5.442.538	\$11.326.400	\$1.713.846	\$1.376.006	\$284.923	\$1.888.000	\$479.642	\$944.000	\$478.462	\$744.000	\$27.449.231
P - Projeto Drex Sol	\$3.692.308	\$2.215.335	\$738.462	\$738.462		\$569.231		\$184.613		\$184.613		\$3.692.308
P - Projeto Franinha Norte	\$3.230.769	\$1.938.462	\$466.154	\$466.154		\$323.077		\$161.538		\$161.538		\$3.230.769
P - Projeto Parque das Garças - Lago Norte	\$3.230.769	\$1.938.462	\$466.154	\$466.154		\$323.077		\$161.538		\$161.538		\$3.230.769
P - Projeto Concha Avulsiva	\$5.449.231	\$987.692	\$2.281.846	\$329.231	\$786.635	\$164.615	\$300.308	\$42.308	\$190.344	\$42.308	\$190.344	\$5.449.231
P - Projeto de Irrigação Deck Norte, TTN e Parque Virental de Lago Norte	\$3.153.846		\$1.292.308	\$436.769	\$436.769		\$313.385		\$107.692		\$107.692	\$3.153.846
P - Projeto de Lijação na Ponte das Garças	\$2.461.538		\$1.476.923		\$492.308		\$246.154		\$123.077		\$123.077	\$2.461.538

	\$7.230.769	\$4.338.462	\$1.446.154	\$713.077	\$288.890	\$361.538	\$361.538	\$720.769
F - Fojos de Terras Intermédias								
E - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (R-2)	\$12.239.330	\$1.876.223	\$1.292.379	\$577.779	\$288.890	\$373.077	\$373.077	\$12.239.330
P - Elaboração e Implantação dos Planos de Manejo em 17 unidades de conservação	\$3.092.308	\$2.215.385	\$738.462	\$369.231		\$184.615	\$184.615	\$3.092.308
P - Elaboração e Implantação de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)	\$8.547.022	\$1.461.538	\$533.846	\$276.923	\$288.890	\$138.462	\$138.462	\$8.547.022
C - ORÇAMENTO PROGRAMÁTICO	\$1.002.819	\$740.391						\$1.002.819
E - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL (C-1)	\$1.002.819	\$1.461.538						\$1.002.819
P - Contratação de consultoria especializada na execução integrada do Programa	\$1.002.819	\$1.002.819						\$1.002.819

> SETAS - 000155 <

13. Estratégia metodológica

O enfoque metodológico adotado deverá gerar relações de corresponsabilidade entre os participantes, suas organizações e as instituições apoiadoras ou prestadoras de serviços, tanto na fase de planejamento como na execução, monitoramento e avaliação das ações.

Deverão ser adotadas abordagens metodológicas sistêmicas e participativas, que estabeleçam estreita relação entre teoria e prática, propiciando a construção coletiva, o intercâmbio de conhecimentos e o protagonismo dos atores na tomada de decisões. Os objetivos da adaptação e adoção de tecnologias que privilegiarão os sistemas produtivos sustentáveis e da organização dos beneficiários em torno de objetivos comuns de desenvolvimento.

Instrumentais

No processo de formação e capacitação serão utilizados diversos instrumentos e técnicas pedagógicas, alguns dos quais indispensáveis, como a elaboração de diagnósticos e projetos participativos. Outros serão utilizados conforme a necessidade: reuniões, seminários, oficinas, excursões, leitura de textos, vídeos e áudios, videoconferências e de material pedagógico. Cada situação específica demandará a adaptação, transformação ou recriação dos instrumentos mais adequados às necessidades concretas do público a ser envolvido.

Avaliação: É um importante elemento do processo que será considerado e aplicado com muito critério, considerando os resultados práticos de cada etapa, os resultados finais e impactos já alcançados. Deverão ser utilizadas técnicas participativas, possibilitando a disseminação e recriação de experiências positivas. É fundamental a criação de espaços coletivos de reflexão, de estudo, discussão e aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem. Estão sendo propostas as seguintes formas de avaliação:

Diagnóstico: as avaliações serão feitas no início do processo, objetivando identificar o conhecimento acumulado, o perfil dos beneficiários e as particularidades de cada realidade.

> SETAS - 000156 <

Autoavaliação: a ser realizada pelos beneficiários, onde os mesmos farão a correlação do seu aprendizado com os objetivos propostos, analisando o que aprenderam em relação ao proposto.

Participativa: onde os beneficiários serão avaliados pela participação ativa no processo e na sua comunidade, contribuindo com ideias e sugestões;

14. Arcabouço Legal

Legislação Urbanística Federal

Lei nº 12.587, de 03.01.2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana que em seu art. 6º define a prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado.

Lei nº 10.098, de 19.12.2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Decreto nº 5.296 de 02.12.2004, que regulamenta a Lei nº 10.098, de 19.12.2000.

Normas da ABNT

ABNT – NBR 9283 de março de 1986 – Mobiliário Urbano.

ABNT – NBR 1338 de dezembro de 1990 – Execução de passeios públicos.

ABNT – NBR 9050 de 11.09.2015 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Legislação Urbanística Distrital

Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011 que dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF.

> SETAS - 000157 <

Lei nº 2.105, de 08.10.1998 - Dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal.

Decreto nº 19.915, de 17.12.1998 - Regulamenta a Lei 2.105/1998; alterado pelo Decreto nº 25.856 de 18.05.2005 e pelo Decreto nº 36.225/2014.

Decreto nº 33.741, de 2012, alterado pelo Decreto nº 36.227, de 31 de dezembro de 2014, que regulamenta a artigo 20 da Lei Complementar nº 803, de 2009, no que diz respeito às normas viárias, conceitos gerais, parâmetros para dimensionamento de sistema viário urbano para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos.

Lei nº 3.919/2006, que dispõe sobre acessibilidade universal no Distrito Federal.

Lei nº 3.885 de 07.07.2006 – Assegura, na forma que especifica, política de mobilidade urbana cicloviária de incentivo ao uso de bicicleta no Distrito Federal e dá outras providências.

Legislação Ambiental Federal

Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, dispõe sobre a proteção da vegetação nativa – Novo Código Florestal; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui a Política Nacional de Meio Ambiente e suas alterações.

Decreto nº 97.632, de 10 de abril de 1989, que regulamenta o art. 2º, inciso VIII da Lei 6.938/1981.

Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação) e Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2007, que o regulamenta.

> SETAS - 000158 <

Resolução CONAMA nº 04/1985, que em seu art. 3º essa Resolução estabelece, fundamentando-se em sua localização, quais florestas e demais formas de vegetação natural devem ser consideradas Reservas Ecológicas.

Resolução CONAMA nº 10/1988. Essa resolução regulamenta as Áreas de Proteção Ambiental – APA.

Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Estabelece normas de Licenciamento Ambiental e discrimina atividades sujeitas ao licenciamento.

Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente – APP.

Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, que dispõe sobre casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP.

Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação.

Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, dispõe sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos.

Legislação Ambiental Distrital

Lei Orgânica do DF, de 09 de junho de 1993, no Capítulo do Meio Ambiente, art. 301 estabelece que são Áreas de Preservação Permanente - APP, lagos e lagoas, nascentes, remanescentes de matas ciliares ou de galerias, mananciais de bacias hidrográficas e faixas marginais de proteção de águas superficiais, conforme definidas pelo órgão ambiental do Distrito Federal; áreas que abriguem exemplares da fauna e da flora ameaçados de extinção, vulneráveis, raros, ou menos conhecidos, bem como

> SETAS - 000159 <

aquelas que sirvam como local de pouso, alimentação ou reprodução; áreas de interesse arqueológico, histórico, científico, paisagístico e cultural; aquelas assim declaradas em Lei.

Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto nº 12.960, de 28 de dezembro de 1990.

Decreto nº 14.783/1993, que dispõe sobre o Tombamento de Espécies Arbóreo-arbustivas, como copaíba, pequi, buriti, peroba, ipê e outras, alterado pelo Decreto nº 23.585, de 5 de fevereiro de 2003.

Lei nº 827, de 22 de julho de 2010 – Sistema Distrital de Unidades de Conservação – SDUC, regulamenta o art. 279, incisos I, III, IV, XIV, XIX, XXI e XXII e o art. 281 da LODF.

Decreto nº 6.848, de 14 de maio de 2009, altera o Dec. 4.340/2002, regulamentando a compensação ambiental.

Lei 3.031, de 18 de julho de 2002, que institui a Política Florestal do DF.

Zoneamento Ecológico-Econômico do DF – em elaboração sob coordenação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMA.

Decreto nº 12.055, de 14 de dezembro de 1989, que cria a Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá.

Decreto nº 33.537, de 14 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o zoneamento ambiental da Área de Proteção Ambiental – APA do Lago Paranoá.

Instrução Normativa nº 181, de 17.10.2012, emitida pelo IBRAM/DF, que aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental – APA do Lago Paranoá.

Zoneamento de Usos do Espelho d'Água do Lago Paranoá – Deliberação nº 01, de 10 de março de 2014.

Lei nº 56, de 24 de novembro de 1989 - dispõe sobre normas para a proteção do Meio Ambiente no caso que específica.

> SETAS - 000160 <

Lei nº 512, de 28 de julho de 1993 - dispõe sobre a Política de Recursos Hídricos no DF e institui o Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos.

Lei nº 1869, de 21 de janeiro de 1998, que dispõe sobre os instrumentos de avaliação de impacto ambiental no Distrito Federal e dá outras providências. Far-se-á mediante a exigência pelo poder público dos seguintes instrumentos: (i) Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA; (ii) Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI; (iii) Relatório de Impacto Ambiental Complementar - RIAC; (iv) Relatório de Impacto Ambiental Prévio - RIAP.

Lei nº 1393, de 4 de março de 1997, que dispõe sobre a exigência de garantia de reabilitação ou recuperação de área degradada, por empreendimentos que exploram recursos minerais no Distrito Federal.

Lei nº 1298, de 16 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a preservação da fauna e da flora nativas do Distrito Federal e das espécies animais e vegetais socioeconomicamente importantes e adaptadas às condições ecológicas.

Lei nº 1146, de 11 de julho de 1996, que dispõe sobre a introdução da educação ambiental como conteúdo das matérias, atividades e disciplinas curriculares do 1º e 2º graus dos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal.

Lei nº 414, de 15 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a produção, armazenamento, comercialização, transporte, consumo, uso, controle, inspeção, fiscalização e destino final de agrotóxicos, bem como de seus componentes e afins no Distrito Federal e dá outras providências.

Decreto nº 12.960, de 28 de janeiro de 1990 - aprova o regulamento da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal.

> SETAS - 000161 <

15. Apresentação da Proposta

15.1. Arranjo Institucional

A pasta Executora do Programa será a Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, responsável direta pela execução física e financeira de suas ações, por meio de Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP. Igualmente, será responsável pela coordenação geral dos partícipes, no tocante à representação e interlocução junto ao Banco FONPLATA e aos órgãos do Governo Federal, tais como Secretaria de Assuntos Internacionais (SEAIN), Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e a Controladoria Geral da União (CGU). As demais instituições integrantes deste organograma comporão a UGP na condição de co-executoras.



Figura 6. Organograma do Arranjo Institucional

EXECUTOR

Casa Civil - Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais: será a responsável direta pela execução física e financeira de suas ações.

CO-EXECUTORES

SEPLAG - Secretaria de Estado Planejamento, Orçamento e Gestão

SEAGRI - Secretaria de Estado Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural: será responsável pelas ações de execução de obras (sistema de terraceamento, revitalização de canais, adequação de estradas rurais, revestimento de reservatórios, preservação e recuperação de nascentes e APPs de córregos e demais mananciais); fiscalização conjunta do uso e ocupação de solos e regularização fundiária na área rural, bem como execução de contratos e convênios relativos à proposta em tela.

> SETAS - 000162 <

SEMA - Secretaria de Estado Meio Ambiente: será responsável pela execução e aplicação da Política ambiental do Distrito Federal e demais atos legais relativos à proposta em tela. Além disto, execução de contratos e convênios relativos à proposta em tela.

SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos: será responsável pelo planejamento, execução e acompanhamento de obras, bem como execução de contratos e convênios em conjunto com as instituições NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital, CEB - Companhia Energética de Brasília, CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do DF e SLU - Serviço de Limpeza Urbana do DF.

SEGETH - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Gestão: execução e elaboração de estudos relativos ao ordenamento territorial do Distrito Federal, bem como a elaboração de diretrizes relativos ao uso e ocupação do solo, sobretudo em áreas urbanas.

SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal: será responsável pela criação e integração dos diferentes modais de deslocamento no âmbito da proposta.

Secretaria de Estado das Cidades: será responsável pela coordenação e supervisão das administrações regionais, coordenando programas, projetos e políticas públicas, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

IBRAM - Instituto Brasília Ambiental: será responsável pelas atividades de licenciamento, fiscalização e educação ambiental, bem como execução e aplicação da Política ambiental do Distrito Federal e demais atos legais relativos à proposta em tela. Além disto, estabelecimento de contratos e convênios relativos à proposta em tela.

AGEFIS - Agência de Fiscalização: será responsável pelas atividades de fiscalização do uso e ocupação do solo, tanto nas áreas urbanas quanto rurais, em cumprimento às diretrizes emanadas pelo PDOT - Plano de Ordenamento Territorial do DF e demais atos legais relativos ao tema.

> SETAS - 000163 <

EMATER-DF - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal: será responsável pela mobilização e sensibilização dos agricultores e suas famílias, apoio e execução de estudos e projetos ambientais e adequação ambiental de propriedades rurais. Implantação, monitoramento do Plano de Qualificação da Agricultura Irrigada, no âmbito das bacias beneficiárias. Ademais, execução de contratos e convênios relativos à proposta em tela.

ADASA - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF: será responsável pela regulação inerentes à sua missão, no âmbito do Programa Brasília Capital das Águas.

A **UGP** - Unidade de Gerenciamento do Programa Brasília Capital das Águas poderá, a qualquer momento, convidar demais instituições não citadas, no âmbito distrital, a compor a estrutura de gestão do Programa, com o fito de seu perfeito funcionamento.

O Governo de Brasília conta com profissionais de formações multidisciplinares com ampla capacidade técnica para a execução das ações prevista no âmbito do Programa. Destaca-se que, em caso de necessidade de profissionais com notório saber para tratar de assuntos de alta complexidade, poderá lançar mão de consultoria.

Os pagamentos serão realizados da maneira padrão, ou seja, por meio de recursos oriundos do financiamento junto ao FONPLATA e recursos de contrapartida (Tesouro do DF). Os repasses entre as instituições envolvidas dar-se-ão por meio de descentralização orçamentária entre as instituições envolvidas (executores e co-executores).

> SETAS - 000164 <

15.2. Contatos

Nome	FÁBIO RODRIGUES PEREIRA
Órgão	Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais
Estado	Distrito Federal Município - BRASILIA
Endereço	Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 1º andar
CEP	70075-900
Cargo	Secretário Adjunto da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais
E-mail	fabio.pereira@buriti.df.gov.br
Fax	+55 (61) 3961-1645
Telefone	+55 (61) 3961-1645
Celular	+55 (61) 99915-0065

Nome	SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Órgão	SUBSECRETARIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS
Estado	Distrito Federal Município - BRASILIA
Endereço	ED. ANEXO I - 5º ANDAR - PALÁCIO DO BURITI
CEP	70075-900
Cargo	Subsecretária de Captação de Recursos
E-mail	suzana.braga@seplag.df.gov.br
Fax	+55 (61) 3414-6213
Telefone	+55 (61) 3414-6213
Celular	+55 (61) 99145-2747

Nome	VLADIMIR EUGÊNIO PASCOAL CAMPELO
Órgão	SUBSECRETARIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS
Estado	Distrito Federal Município - BRASILIA
Endereço	ED. ANEXO I - 5º ANDAR - PALÁCIO DO BURITI
CEP	70075-900
Cargo	Coordenador de Captação de Recursos
E-mail	vladimir.campelo@seplag.df.gov.br
Fax	+55 (61) 3414-6213
Telefone	+55 (61) 3414-6247
Celular	+55 (61) 98106-1310

> SETAS - 000165 <

L I D A
Em. 31.10.17

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 277/2017-GAG

Brasília, 30 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

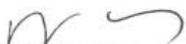
Dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos do Art. 136 §3º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar a retirada de tramitação das seguintes proposições:

- **Projeto de Lei 470/2015**, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a aplicabilidade, a integração e a produção de efeitos na legislação distrital de convênios e demais atos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e da outras providências

- **Projeto de Lei 1186/2016** dispõe sobre as organizações sociais no âmbito do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e alta consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA - 300010007 - 15140

52 2017

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

> SETAS - 000166 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM**

Nº 096/2015-GAG

Brasília, 25 de maio de 2015.

L I D O

Em. 26/05/15

Secretaria Legislativa

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *dispõe sobre a aplicabilidade, a integração e a produção de efeitos na legislação distrital de convênios e demais atos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado da Fazenda.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG
GovernadorNº 096/2015-GAG

A Sua Excelência a Senhora
Deputada CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 470/2015
Folha Nº 01 B

> SETAS - 000167 <



DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº PL 470 /2015 DE 2015

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a aplicabilidade, a integração e a produção de efeitos na legislação distrital de convênios e demais atos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A aplicabilidade, a integração e a produção de efeitos na legislação distrital de convênios e demais atos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, são regidos pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º Os convênios celebrados no âmbito do CONFAZ que disponham sobre concessão, ampliação ou redução de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS passam a integrar a legislação tributária e a produzir efeitos no âmbito do Distrito Federal assim que implementadas as seguintes condições:

I – atendimento dos comandos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos casos em que houver renúncia de receita;

II – homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, nos termos do art. 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º Considera-se homologado o convênio de que trata o *caput* se a CLDF não o rejeitar expressamente no prazo de 60 dias contado da data que foi formalmente informada, pelo Poder Executivo, da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º fica suspenso durante os períodos de recesso na CLDF.

§ 3º O disposto no § 1º não se aplica aos convênios que autorizem a concessão de remissão, anistia, transação, moratória e parcelamento, que dependerão de homologação expressa.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos convênios que autorizam a revogação ou a redução de benefícios fiscais.

§ 5º Será editado regulamento, por ato do Chefe do Poder Executivo:

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 470 / 2015

Folha Nº 02 de 02

> SETAS - 000168 <

I - quando necessário, para maior detalhamento das normas previstas no convênio homologado, a fim de garantir sua fiel execução;

II - nas demais hipóteses, para simples consolidação da legislação do ICMS, visando facilitar a sua aplicação.

§ 6º Na hipótese do § 5º, I, o convênio produzirá efeitos no âmbito do Distrito Federal com a edição do respectivo regulamento, ou na data nele prevista.

Art. 3º Salvo disposição em contrário da CLDF, na hipótese de os convênios homologados na forma do art. 2º estabelecerem a possibilidade de gradação ou limitação de benefício fiscal, estas serão fixadas por ato do Chefe do Poder Executivo e, a qualquer tempo, poderão ser ampliadas ou reduzidas, dentro dos parâmetros autorizados, observadas, ainda, as limitações legais e constitucionais aplicáveis.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 2º, § 6º.

Art. 4º Os convênios que prorrogam a vigência de outro já implementado no Distrito Federal, sem alterar sua substância, passam a integrar a legislação tributária do Distrito Federal após atendidos os requisitos previstos no art. 2º, retroagindo seus efeitos à data de publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Art. 5º O disposto no art. 2º não se aplica a convênios e demais atos celebrados no âmbito do CONFAZ que não veiculam benefícios fiscais, tais como aqueles que se limitem a obrigações acessórias ou meros procedimentos, cuja implementação na legislação tributária do Distrito Federal dependerá apenas da edição de ato do Poder Executivo.

Art. 6º Extintos os efeitos, em relação ao Distrito Federal, do convênio que autorizou a concessão, a prorrogação ou a ampliação de benefícios fiscais relativos ao ICMS, a validade e efeitos destes cessam na data da publicação no Diário Oficial da União da ratificação nacional do convênio extintivo, ou na data nele indicada.

Art. 7º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a editar atos complementares a esta Lei.

Art. 8º O prazo de que trata o art. 2º, § 1º, aplica-se aos convênios que não tenham sido homologados pela CLDF até a data da publicação desta Lei, iniciando-se sua contagem a partir da vigência desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 4701/2015

Folha Nº 03 de 02

> SETAS - 000169 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda
Gabinete do Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 33 /2015 - GAB/SEF

Brasília, 21 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, anteprojeto de lei que dispõe sobre a aplicabilidade, a integração e a produção de efeitos na legislação distrital de convênios e demais atos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e dá outras providências.

Com a conversão da presente proposição em lei espera-se uniformizar e imprimir agilidade ao procedimento de incorporação à legislação distrital de convênios e demais atos celebrados no âmbito do CONFAZ, notadamente aqueles que autorizam a concessão, a prorrogação, a ampliação, a revogação e a redução de benefícios fiscais referentes ao ICMS, em observância ao disposto no art. 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, à luz do entendimento lançado no Parecer nº 251/2011-PROFIS/PGDF¹.

Essa medida reduzirá a incidência de inúmeros problemas enfrentados pela Administração Tributária e também beneficiará inúmeros contribuintes que, por vezes, não podem usufruir de benefícios devidamente aprovados no CONFAZ, mas que esbarram no complexo e moroso processo de incorporação ao ordenamento jurídico local.

No que tange a seu aspecto substantivo, a proposição dispõe, em suma, que:

a) com o atendimento dos comandos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e a homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, os convênios celebrados no âmbito do CONFAZ, nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, passam a integrar a legislação tributária do Distrito Federal;

¹ Disponível em: <http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PROFIS/2011/PROFIS.0251.2011.pdf>.

> SETAS - 000170 <

b) tal procedimento se estende aos convênios que autorizam a revogação ou redução dos benefícios fiscais, preservando o caso de benefício fiscal concedido por prazo certo e em função de determinadas condições, que produzirá efeitos até o seu termo final;

c) a exceção dos convênios que autorizem o Distrito Federal a conceder remissão, anistia, transação, moratória e parcelamento, os quais dependerão de manifestação expressa, a homologação de que trata o art. 135, § 6º, da LODF restará efetivada com o decurso de prazo de 60 dias, contados da data em que a Câmara Legislativa foi formalmente informada, pelo Poder Executivo, da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, sem haja a sua rejeição, no referido prazo, por parte daquela Casa de Leis.

d) na hipótese dos convênios estabelecerem a possibilidade de gradação ou limitação de benefício fiscal, estas serão fixadas por ato do Poder Executivo e, a qualquer tempo, poderão ser ampliadas ou reduzidas, dentro dos parâmetros autorizados, observadas, ainda, as limitações legais e constitucionais aplicáveis, salvo se a Câmara Legislativa deliberar em contrário;

e) as meras prorrogações de benefícios integrarão a legislação tributária do Distrito Federal após o atendimento dos requisitos mencionados a alínea "a", mas seus efeitos retroagirão à data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional;

f) a incorporação à legislação tributária distrital de alterações em convênios e demais atos celebrados no CONFAZ que não veiculam benefícios fiscais, tais como aqueles que se limitem a obrigações acessórias ou meros procedimentos, dependerá apenas de edição de ato do Poder Executivo;

g) a extinção dos efeitos do convênio que autorizou a concessão, a prorrogação ou a ampliação de benefícios fiscais, implicando na imediata sustação de efeitos do benefício fiscal nele veiculado, considerando que o convênio é condição necessária para a vigência de benefício fiscal de ICMS e sua extinção retira o fundamento de validade da norma distrital que o internaliza;

h) ao final, como regra de transição, a proposição estabelece, ainda, que os convênios celebrados antes da publicação da Lei sujeitar-se-ão aos mesmos regramentos para homologação, com a diferença de que o prazo para manifestação da CLDF será contado a partir da vigência da Lei, e não da ratificação nacional da norma do CONFAZ.

Vale registrar, no que concerne à homologação por decurso de prazo, que existe instrumento semelhante no Estado do Rio Grande do Sul, previsto no art. 28 da Lei Estadual nº

Setor Protocolo Legislativo

PL 1 4701/2015
Folha Nº 05

Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF-DF
SBN Q. 2 Bl. A, Ed. V. do Rio Doce, 13º Andar, CEP 70.040-909 - Brasília-DF
Telefone: (61) 3312-8114/3312-8100

2 de 3

> SETAS - 000171 <

8.820/89², que, aliás, foi considerado válido pelo Tribunal de Justiça local, cuja decisão foi integralmente mantida pelo Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 539.130/RS³, não prevalecendo a tese defendida pelo recorrente que sustentava sua inconstitucionalidade.

Ressalte-se, finalmente, que a proposição ora apresentada apenas trata, de forma abstrata, dos procedimentos necessários para a implementação de convênios e demais atos celebrados no CONFAZ na legislação tributária local, sem, entretanto, conceder ou revogar, de modo concreto e específico, qualquer favor fiscal, de modo que não incidem as regras do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência protestos da mais elevada consideração.

Respeitosamente,



LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA
Secretário de Estado de Fazenda

²Art. 28 - Dependem de convênios celebrados nos termos da Constituição Federal, art. 155, § 2º, VI e XII, "g" e da Lei Complementar nº 24, de 07/01/75:

I - a concessão ou revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do ônus do imposto;

II - a fixação de alíquotas internas inferiores às fixadas pelo Senado Federal para as operações e prestações interestaduais.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 24, de 07/01/75, os convênios celebrados nos termos do "caput" serão submetidos, até o quarto dia subsequente ao da sua publicação no Diário Oficial da União, à apreciação da Assembléia Legislativa, que deliberará e publicará o Decreto Legislativo correspondente nos 10 (dez) dias seguintes ao quarto dia antes referido.

§ 2º - Nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 24, de 07/01/75, não havendo deliberação da Assembléia Legislativa no prazo referido no parágrafo anterior, consideram-se ratificados os convênios.

§ 3º - Na hipótese de o contribuinte ter optado por benefício fiscal ou sistema especial de tributação concedido com fundamento nesta Lei ou em convênio celebrado com outra unidade da Federação, o retorno ao regime de tributação normal somente poderá ser efetuado no 1º dia de um novo ano-calendário, devendo permanecer no regime normal pelo menos até 31 de dezembro do mesmo ano. (grifou-se)

³ STF. RE nº 539.130/RS. Segunda Turma. Rel. Min. Ellen Gracie. Julgado em 04/12/2009. DJ-e 22, disponibilizado em 04/02/2010 e publicado em 05/02/2010.

Setor Protocolo Legislativo

Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF-DF
SBN Q. 2 Bl. A, Ed. V, do Rio Doce, 13º Andar, CEP 70.040-909 - Brasília-DF
Telefone: (61) 3312-8114/3312-8100

PL Nº 470 / 2017
Folha Nº 06

3 de 3

> SETAS - 000172 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 470/15 que “dispõe sobre a aplicabilidade, a integração e a produção de efeitos na legislação distrital de convênios e demais atos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em **Regime de Urgência (art. 73 LODF)**, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a” e “c”) e, em análise de admissibilidade na CCI (RICL, art. 63, I).

Em 27/05/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Secretário Legislativo

Substituto

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 470/2015

Folha Nº 07 de 12

> SETAS - 000173 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**29/6/16
*[Handwritten signature]***MENSAGEM**

Nº 119/2016-GAG

Brasília, 28 de junho de 2016.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre as organizações sociais no âmbito do Distrito Federal.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado da Casa Civil do Governo do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
*Governador*28/6/16 17h20
[Handwritten signature]

A Sua Excelência a Senhora
Deputada CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativa

PL Nº 119/16

Folha Nº 01/01

> SETAS - 000174 <

**DISTRITO FEDERAL**

PROJETO DE LEI Nº , DE DE
(Autoria: Poder Executivo)

PL 1186 /2016

Dispõe sobre as organizações sociais no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta.

CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I
Da Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo, por ato do Governador do Distrito Federal, poderá qualificar como organização social a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à educação, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, a cultura ou à saúde, atendidos os requisitos desta Lei.

Art. 2º Para habilitar-se à qualificação como organização social, a entidade privada referida no art. 1º deverá:

- I - comprovar o registro de seu ato constitutivo;
- II - estar devidamente registrada no conselho competente,
- III - apresentar requerimento de qualificação, devidamente instruído, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG),
- IV - receber parecer favorável quanto à sua capacidade de atuação técnica do titular da Secretaria de Estado ou do órgão supervisor da área de atividade fomentada.
- V - observar a vedação de não ter, entre os membros do conselho de administração, do conselho curador, da diretoria e do conselho fiscal

a) detentor de mandato nos Poderes Executivo ou Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo;

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1186/2016
F. II a Nº 01/2016

> SETAS - 000175 <

b) ocupante do cargo de Ministro de Estado ou de Secretário de Estado, de Município ou do Distrito Federal, ou outro agente político de qualquer ente da federação,

c) membro de conselhos de políticas públicas do Governo do Distrito Federal;

d) servidor público detentor de cargo de provimento em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do poder público distrital, que possa ter conflito de interesse com a entidade;

e) membro do Ministério Público ou do Poder Judiciário de qualquer ente da federação,

f) ocupante do cargo de Ministro, Conselheiro ou Auditor do Tribunal de Contas,

g) parente consanguíneo ou afim até o 3º grau de pessoa mencionada nas alíneas "a" a "f" deste inciso.

§ 1º A comprovação do registro do ato constitutivo mencionado no inciso I deverá dispor sobre:

I - a natureza social de seus objetivos, relativos à respectiva área de atuação;

II - a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

III - a existência de um Conselho de Administração ou Conselho Curador e de uma Diretoria, definidos, nos termos do respectivo estatuto social, como órgãos de deliberação superior e de direção, asseguradas àqueles a composição e as atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei, bem como a de um conselho fiscal, quando for o caso,

IV - a previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade com notória capacidade profissional e idoneidade moral,

V - a composição e as atribuições da diretoria,

VI - a obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

VII - no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

VIII - a proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, incluídas as de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade;

IX - em caso de extinção ou desqualificação, a previsão de incorporação ao patrimônio de outra organização social qualificada no Distrito Federal na área de atuação da entidade extinta ou desqualificada, ou ao patrimônio do Distrito Federal, na proporção dos recursos e bens a ela alocados;

a) do patrimônio, dos legados ou das doações que forem destinados à entidade pelo Distrito Federal, ou em função de sua parceria com o poder público distrital;

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 218/16

Folha Nº 03 Vitor

> SETAS - 000176 <

b) dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades em parceria com o poder público distrital;

X - a proibição de participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral.

§ 2º Não poderá ser qualificada como organização social a entidade que tenha sofrido, nos 5 anos anteriores à data de apresentação do requerimento, qualquer penalidade nas esferas judicial ou administrativa, nos termos do regulamento.

Seção II Do Conselho de Administração

Art. 3º O Conselho de Administração deverá ser estruturado conforme dispuser o estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - o Conselho será composto por até:

- a) 55% de membros eleitos entre os associados, no caso de Associação Civil,
- b) 35% de membros eleitos pelos demais conselheiros entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - o mandato dos conselheiros terá a duração de 4 anos;

III - metade da composição do Conselho será renovada a cada 2 anos;

IV - o Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente no mínimo 3 vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

V - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião de que participem;

VI - os conselheiros deverão renunciar ao mandato se assumirem funções executivas na Diretoria da entidade;

VII - o dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 1º Para fins de qualificação da organização social, bem como da manutenção desse título, os membros do Conselho de Administração de que trata o inciso I não podem ser parentes consanguíneos ou afins em até 3º grau dos demais conselheiros.

§ 2º O primeiro mandato de metade da composição inicial do Conselho de Administração será de 2 anos, nos termos do estatuto da entidade ou do seu regimento interno.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração não poderão ter conflito de interesse com a entidade.

Art. 4º Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, serão privativas do Conselho de Administração as seguintes atribuições:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto,

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1136/16

Folha Nº 04/16

> SETAS - 000177 <

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos da entidade;

IV - designar os membros da Diretoria e destitui-los ou propor a destituição deles à Assembleia Geral;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

VI - propor à Assembleia Geral, por deliberação de 2/3 de seus membros no mínimo, a alteração do estatuto e a extinção da entidade;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

VIII - aprovar, por 2/3 de seus membros no mínimo, o regulamento próprio para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, além de aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

§ 1º Aplicam-se ao Conselho Curador de Fundação, no que couber, as disposições deste artigo.

§ 2º As competências privativas da Assembleia Geral são regidas pelo disposto no art. 59 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 5º Não será criada restrição a participação de servidor público na composição de Conselho de Administração, Conselho Curador ou Conselho Fiscal de organização social, observado o disposto no inciso V do *caput* do art. 2º desta Lei.

Seção III Do Contrato de Gestão

Art. 6º Para efeitos desta Lei, o contrato de gestão é o instrumento firmado entre o poder público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades relativas às áreas especificadas no art. 1º.

Parágrafo único. Não serão objeto de contrato de gestão as atividades exclusivas de Estado.

Art. 7º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou a entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do poder público distrital e da organização social.

§ 1º O contrato de gestão será publicado na íntegra em sítio eletrônico do poder público e no da organização social contratada, bem como, em extrato, no DODF.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1186/16

Folha Nº 05/001

> SETAS - 000178 <

§ 2º E vedada a cessão parcial ou total do contrato de gestão pela organização social, excetuando-se os casos de cisão estatutária da entidade, desde que:

I - haja a autorização do poder público distrital para a cessão do contrato de gestão; e

II - seja a nova entidade qualificada como organização social.

§ 3º O contrato de gestão poderá ser firmado com a organização social associada a instituições sem fins lucrativos, com as quais mantenha parceria, na forma e nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

Art. 8º O contrato de gestão observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, e deverá:

I - especificar o programa de trabalho proposto pela organização social, estipular as metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como conter a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - definir o prazo de vigência, que será de até 10 anos, podendo ser renovado ou prorrogado, por meio de termo aditivo, caso haja conveniência e oportunidade para o poder público, até o limite de 35 anos;

III - definir os procedimentos para rateio de despesas operacionais ou corporativas da entidade entre as receitas recebidas por meio do contrato de gestão e aquelas provenientes de outras fontes, vedada a taxa de administração;

IV - estipular provisão para as verbas rescisórias, de pessoal e de contratos com terceiros, e as verbas indenizatórias;

V - fixar os limites para despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem pagas aos dirigentes e empregados da organização social, no exercício de suas funções.

§ 1º Caso a entidade atue na área de saúde, o contrato deverá:

I - observar os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), expressos no art. 198 da Constituição da República e no art. 7º da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

II - prever atendimento universal e igualitário aos usuários do SUS.

§ 2º Caberá ao Secretário de Estado ou titular do órgão supervisor da área da atividade fomentada definir as demais cláusulas do contrato de gestão de que será signatário.

§ 3º A celebração de contrato de gestão cujo montante anual supere R\$ 5.000.000,00 ficará condicionada a existência de Conselho Fiscal ou de órgão equivalente na estrutura da organização social a ser contratada.

Art. 9º A organização social poderá ter mais de um contrato de gestão com o poder público do Distrito Federal em vigência simultânea

Parágrafo único. Estará sujeito a condição de que trata o § 3º do art. 8º o conjunto dos contratos de gestão celebrados pela organização social com o poder público do Distrito Federal cujo valor anual supere o montante de R\$ 5.000.000,00

Setor Protocolo Legislativo

PL nº 1186 / 16

Folha nº 06 / 07

> SETAS - 000179 <

Seção IV
Da Seleção de Organização Social para Contratação

Art. 10. O processo de seleção de organização social para celebrar contrato de gestão com o poder público distrital observará:

I - os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência;

II - o princípio do julgamento objetivo;

III - os critérios fixados no edital para o julgamento das propostas;

IV - a garantia do contraditório e da ampla defesa

Art. 11. A celebração do contrato de gestão será precedida de:

I - edital de manifestação de interesse;

II - processo de seleção, caso mais de uma organização social manifeste interesse em celebrar o contrato de gestão, nos termos do regulamento

§ 1º Somente as organizações sociais que manifestarem interesse poderão participar do processo de seleção.

§ 2º A organização social terá o prazo de:

I - 10 dias para manifestar interesse em celebrar contrato de gestão;

II - 30 dias para apresentar sua proposta de trabalho.

§ 3º A proposta de trabalho da organização social deverá conter prova de que seu quadro de pessoal, diretivo ou societário, contém profissionais com as seguintes características, para a gestão das atividades a serem desenvolvidas:

I - formação específica;

II - experiência comprovada;

III - notória competência.

§ 4º O Secretário de Estado ou titular do órgão supervisor da área da atividade fomentada poderá, em caráter excepcional e emergencial, dispensar a realização do processo de seleção em caso de descontinuidade do contrato de gestão.

Art. 12. O titular da Secretaria de Estado ou do órgão supervisor da área da atividade fomentada fará publicar, no sítio eletrônico da Secretaria ou do órgão que comanda,:

I - o edital de manifestação de interesse;

II - a relação das organizações sociais interessadas em celebrar o contrato de gestão;

III - o edital do processo de seleção para a celebração do contrato;

IV - o resultado da seleção.

Parágrafo único. O agente público referido no *caput* fará publicar no DODF extrato dos editais mencionados nos incisos I e III, além dos conteúdos a que se reportam os incisos II e IV.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1186 / 16

Folha Nº 07 Vitor

> SETAS - 000180 <

Seção V
Da alteração do Contrato de Gestão

Art. 13. O poder público distrital poderá celebrar termo aditivo ao contrato de gestão, dispensado o processo de seleção, sem limite de valor ou quantidade, caso o objeto do termo aditivo seja relacionado ou complementar ao do contrato de gestão original.

Parágrafo único. Poderá ser feita, a qualquer tempo, repactuação das metas ou das atividades contratadas, para adequá-las às necessidades do poder público distrital, mediante a inclusão, exclusão e permuta de serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros de repasse ou a suplementação de verbas.

Seção VI
Do Monitoramento, da Fiscalização e da Avaliação do Contrato de Gestão

Art. 14. A execução do contrato de gestão será monitorada e fiscalizada pela Secretaria de Estado ou pelo órgão supervisor da área da atividade fomentada, que também avaliará os resultados do contrato.

§ 1º A organização social apresentará à Secretaria de Estado ou ao órgão supervisor da área da atividade fomentada, a cada bimestre ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º O relatório da organização social será submetido à análise de unidade administrativa específica da Secretaria de Estado ou do órgão supervisor da área da atividade fomentada e remetido, em seguida, a parecer da comissão de avaliação.

§ 3º A comissão de avaliação:

I - será indicada pelo Secretário de Estado ou titular do órgão supervisor da área da atividade fomentada e terá, no mínimo, 50% de servidores de carreira do quadro próprio;

II - emitirá relatório conclusivo sobre a prestação de contas feita pela organização social e posteriormente o encaminhará ao Secretário de Estado ou ao titular do órgão supervisor da área da atividade fomentada, ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais (CGOS) e à Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF).

§ 4º Poderão ser convidados para auxiliar no monitoramento e na fiscalização da execução do contrato profissionais sem vínculo funcional com a administração pública do Distrito Federal e com notória especialização na área objeto do contrato de gestão.

§ 5º O Secretário de Estado ou o titular do órgão supervisor da área da atividade fomentada fará publicar, no DODF e em sítio eletrônico oficial, a cada bimestre, o relatório da organização social e o parecer da comissão de avaliação.

Art. 15. Os agentes atuantes no monitoramento, na fiscalização e na avaliação do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela organização social no uso de recursos ou bens de origem

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1116/16

Folha Nº 13/13

> SETAS - 000181 <

publica, deverão dar imediata ciência do fato à CGDF, individual ou coletivamente, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 16. Sem prejuízo do disposto no art. 15, face à gravidade dos fatos ou ao interesse público, deverão os agentes atuantes no monitoramento, na fiscalização e na avaliação do contrato de gestão oferecer representação ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (MPDFT) e a Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) quando houver indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública.

Parágrafo único. Se a representação referida no *caput* der origem a ação judicial, o poder público distrital poderá ser depositário e gestor dos bens e valores porventura sequestrados ou declarados indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades da organização social acionada na Justiça.

Art. 17. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas por organização social ao titular do órgão contratante, ao CGOS, ao MPDFT, à CGDF, à PGDF, à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) ou ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

Art. 18. Os administradores de organização social que tiverem conhecimento da tentativa de representante do poder público distrital de interferir, de forma direta ou indireta, na organização e no funcionamento da entidade, darão imediata ciência do fato ao titular do órgão contratante, ao CGOS, ao MPDFT, à CGDF, à PGDF, à CLDF ou ao TCDF, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 19. A organização social com contrato de gestão vigente estará sujeita ao controle interno do Poder Executivo distrital e ao controle externo da CLDF, auxiliada pelo TCDF.

Parágrafo único. Os controles referidos no *caput* deverão considerar o fato de ser a organização social uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, não integrante da administração direta e indireta do Distrito Federal, que colabora com o poder público, desenvolvendo atividades de relevância, essenciais à coletividade e sujeitas a incentivo e fiscalização regulares.

Art. 20. Caberá ao CGOS, órgão consultivo vinculado à Seplag, processar os requerimentos de qualificação, propor a qualificação e a desqualificação das organizações sociais, bem como supervisionar a execução dos contratos de gestão e os seus resultados.

Parágrafo único. A composição do CGOS, sua organização e o seu funcionamento serão definidos por ato do Governador do Distrito Federal.

Art. 21. A Seplag encaminhará quadrimestralmente à CLDF relatório contendo:

- I - a discriminação dos contratos de gestão vigentes, por organização social;
- II - o valor unitário dos contratos de gestão vigentes;

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 218 / 16

Folha Nº 02 Victor

> SETAS - 000182 <

III - o objeto e as metas de cada contrato de gestão

Seção VII
Do Fomento às Atividades da Organização Social

Art. 22. A organização social é entidade de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais, podendo apresentar-se para seleção, quando for do interesse do poder público distrital celebrar contrato de gestão.

Parágrafo único. A qualificação da entidade como organização social não lhe confere, sem prévia seleção, ressalvada a hipótese referida no § 4º do art. 11 desta Lei, o direito público subjetivo de celebrar contrato de gestão com o poder público distrital.

Art. 23. À organização social poderão ser destinados os recursos orçamentários e financeiros e os bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º Serão assegurados à organização social contratada os créditos previstos na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso constante do contrato de gestão.

§ 2º Os bens de que trata o *caput* serão destinados à organização social, dispensada a licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 24. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, caso os últimos também integrem o patrimônio do Distrito Federal.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do poder público distrital.

Art. 25. Os bens adquiridos pela organização social com recursos provenientes do contrato de gestão destinar-se-ão exclusivamente à execução dele.

§ 1º Fica garantida à organização social a utilização de procedimento próprio e simplificado para a realização de alienações relativas à substituição dos bens móveis adquiridos diretamente por ela, mantido o controle patrimonial direto da Secretaria de Estado ou do órgão supervisor da área da atividade fomentada.

§ 2º O Secretário de Estado ou o titular do órgão supervisor da área da atividade fomentada poderá realizar repasse de recursos à organização social, a título de investimento, durante a execução do contrato de gestão, para a ampliação das estruturas físicas já existentes e aquisição dos bens móveis permanentes necessários a prestação dos serviços públicos, nos termos de previsão contratual.

Art. 26. É facultado ao poder público distrital fazer a cessão de servidor a organização social contratada, com ônus para a origem, na hipótese de necessidade de complementação do quadro funcional para o atendimento das metas estabelecidas

§ 1º O tempo de serviço do servidor público cedido à organização social será computado para todos os efeitos legais.

Setor Protocolo Legislativo

Il. Nº 2386 / 2017

Folha Nº 10 de 10

> SETAS - 000183 <

§ 2º Não será permitido o pagamento, pela organização social, com recursos provenientes do contrato de gestão, de vantagem pecuniária permanente a servidor público cedido, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoria ou associada ao desempenho de produtividade, observado o previsto no art. 37, inciso XI e § 11, da Constituição da República.

§ 3º Não será incorporada à remuneração de origem do servidor público cedido nenhuma vantagem pecuniária paga pela organização social.

§ 4º Durante o período de cessão, o servidor público cedido observará as normas internas da organização social.

§ 5º O servidor público cedido que não se adaptar às normas internas da organização social ou que não exercer suas atividades em conformidade com elas poderá ser devolvido ao órgão ou entidade de origem.

§ 6º Aplicar-se-ão as disposições deste artigo aos militares cedidos integrantes dos Quadros de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal ou do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 27. São extensíveis, no âmbito do Distrito Federal, os efeitos dos arts. 22 e 23, § 2º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, quando houver reciprocidade e não contrariar a legislação específica de âmbito federal.

Art. 28. O poder público distrital poderá celebrar com a organização social, além de contrato de gestão, convênio, termo de fomento, termo de cooperação ou instrumentos congêneres, respeitada a legislação pertinente em cada caso.

Parágrafo único. Poderá o poder público, ainda, celebrar com a organização social contrato de prestação de serviços para atividades relacionadas ao contrato de gestão vigente, nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seção VIII Da Desqualificação

Art. 29. O Poder Executivo, por ato do Governador do Distrito Federal, poderá proceder à desqualificação de organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão ou efetuada alteração das características que ensejaram sua qualificação.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos e prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará na reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1286 / 16

Folha Nº 13 Victor

> SETAS - 000184 <

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A organização social fará publicar, em até 90 dias contados da data da assinatura do contrato de gestão, os regulamentos próprios que adotará, em respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, para a:

I - contratação de obras, serviços, compras e alienações,

II - admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do poder público distrital, incluído o plano de cargos, salários e benefícios de seus empregados.

§ 1º A publicação de que trata o *caput* será feita na íntegra no sítio eletrônico da organização social e no Portal da Transparência do Governo do Distrito Federal e, em extrato, no DODF.

§ 2º A organização social com contrato de gestão vigente poderá aderir a Atas de Registro de Preços de titularidade de órgão da administração direta ou indireta do Distrito Federal, vedado o aproveitamento, em qualquer hipótese, de atas da organização social por órgão ou entidade pública distrital.

§ 3º O regulamento de contratação de obras, serviços, compras e alienações referido no *caput* poderá prever a contratação direta de fornecedor que detenha ata de registro de preços de titularidade de órgão ou entidade da administração pública.

§ 4º Os regulamentos descritos no *caput* deverão ser encaminhados para a unidade administrativa específica de que trata o § 2º do art. 14 e para o CGOS.

Art. 31. Poderá ser qualificada como organização social no Distrito Federal a entidade requerente com mais de 5 anos de existência cujo estatuto atenda às prescrições do art. 2º, ressalvado o disposto nos incisos III a VI e X do seu § 1º, desde que também detentora, na mesma área de atuação:

I - do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS);
ou

II - de contrato de gestão, na condição de organização social qualificada pela União, por qualquer dos Estados federados ou por município sede de capital estadual.

Parágrafo único. Na hipótese de ser qualificada nos termos deste artigo, a organização social terá até 1 ano para adaptar seu estatuto às prescrições dos arts. 2º a 4º, sob pena de desqualificação.

Art. 32. O Poder Executivo distrital fixará, em regulamento próprio, as diretrizes e os critérios suplementares para a qualificação das organizações sociais, entre os quais deverão constar:

I - a ênfase no atendimento do cidadão-usuário;

II - a ênfase nos resultados qualitativos e quantitativos, considerando-se os prazos pactuados;

III - o controle social das ações de forma transparente.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1136 / 2016

Emília Nº 12 Vitor

> SETAS - 000185 <

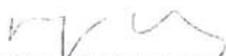
Art. 33. Constará do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal a previsão de programação orçamentária própria para financiamento dos contratos de gestão decorrentes desta Lei.

Art. 34. Ficam mantidos os atos de qualificação anteriores à vigência desta Lei, submetendo-se a ela os casos de renovação da qualificação já efetuada.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revoga-se a Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008.

Brasília, de de 2016
128º da República e 57º de Brasília


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 218 / 16
Folha Nº 13 Victor

> SETAS - 000186 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Exposição de Motivos nº 1 /GAB/CACI

Brasília, 28 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o projeto de lei em anexo, que tem por objetivo estabelecer nova disciplina para a qualificação das organizações sociais no âmbito do Distrito Federal, em substituição àquela definida na Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, ademais de dispor sobre a seleção das credenciadas para contratação, o contrato de gestão, a monitoração e a avaliação do contrato, e a desqualificação das entidades.
2. A proposição justifica-se pela necessidade de aprimorar o sistema de outorga de qualificação de tais entidades, tomando-o mais célere e eficiente, além de aproximar o modelo distrital de organização social (OS) daquele previsto na Lei federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.
3. Busca-se, na verdade, elidir as idiosincrasias da legislação local que hoje praticamente inviabilizam a qualificação de organizações sociais no Distrito Federal, impedindo que este possa se beneficiar da expertise de instituições do terceiro setor reconhecidamente sérias e competentes. Esse é o caso, por exemplo, do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada: organização social do DF responsável por administrar o Hospital da Criança de Brasília, unidade de saúde que se tornou sinônimo de bom atendimento na Capital da República.
4. Para tanto, pensou-se – de início – que bastaria alterar a lei distrital estabelecendo nova disciplina sobre a composição e as competências do conselho de administração da organização social, ponto que concentra a maior discrepância em relação às normas fixadas pela União e por outras unidades federativas. Assim, a

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1186/16

Folha Nº 19 Votor

Página 1 de 7

> SETAS - 000187 <

outorga conferida por qualquer delas poderia ser reconhecida pelo DF no caso do estabelecimento de parceria entre o poder público e uma entidade privada sem fins lucrativos para a prestação de serviços públicos sociais, portanto não exclusivos.

5. Logo se percebeu, entretanto, a importância de propor nova e ampla disciplina à matéria, dada a necessidade de ajustar as regras existentes ao resultado da experiência já adquirida no DF, ao aproveitamento das boas práticas oriundas de outros entes federativos e aos julgados do Poder Judiciário, sem falar da indispensável consolidação das deliberações da Câmara Legislativa que provocaram uma série de modificações na Lei nº 4.081, de 2008.
6. Por conta disso, na intenção de compatibilizar o ordenamento jurídico distrital com as disposições federais sobre a matéria, que receberam a chancela de constitucionalidade do Supremo Tribunal Federal (STF) em abril de 2015, o projeto de lei em anexo pretende efetuar seis alterações básicas nos requisitos de qualificação das organizações sociais.
7. Primeiro, ele compatibiliza as características de composição do Conselho de Administração com as previsões da lei federal, deixando-as suficientemente flexíveis para possibilitar a máxima proximidade normativa com diplomas oriundos de outros entes da Federação, sem prejuízo das demais exigências que conferem segurança jurídica ao processo de outorga da qualificação.
8. Em seguida, pretende deslocar a comprovação da experiência de gestão da organização social para o momento de seleção da entidade a ser contratada pelo poder público, pois é nesse instante que a experiência se mostra realmente necessária. A antecipação dessa prova para o instante da qualificação, como faz a lei em vigor, tem se revelado uma cláusula de barreira inócua para o poder público e deletéria para as entidades privadas.
9. Depois, o projeto sugere a inclusão de três novos requisitos para a qualificação das organizações sociais, a saber: veda qualquer atuação político-partidária; estabelece regra contra o nepotismo e cria filtro para excluir a OS que tenha sofrido penalidade administrativa ou judicial nos 5 anos anteriores.
10. Ele também prevê a possibilidade de cisão estatutária da entidade, hipótese que decerto despertará interesse em organizações sociais já atuantes em outros estados da Federação.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 218/16

Folha Nº 15 Voto

> SETAS - 000188 <

11. Além disso, faculta o reconhecimento de qualificação provisória para a entidade que tenha mais de cinco anos de existência e seja portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) ou detentora de contrato de gestão, na condição de organização social qualificada pela União, por qualquer dos Estados federados ou por município sede de capital estadual.

12. Ainda no campo da qualificação, o projeto inova ao ajustar as exigências referentes às atribuições do Conselho de Administração às regras impostas pelo Código Civil, resolvendo o impasse que a lei em vigor estabelece quando atribui privativamente ao Conselho competências conferidas à Assembleia Geral pelo Código Civil.

13. O projeto inova, igualmente, ao dispor sobre o processo de seleção de organização social para contratação com o poder público, assim preenchendo a lacuna legal ora existente com a enunciação dos princípios que o balizam e das fases em que ele pode se desdobrar.

14. A redação proposta determina que o processo de seleção observe os princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da eficiência e do julgamento objetivo. Ordena, outrossim, o respeito aos critérios do edital para o julgamento das propostas, bem como a garantia do contraditório e da ampla defesa.

15. Vale dizer que existe a previsão de que ocorra, antes da fase de seleção propriamente dita, a manifestação de interesse privado, levando-se em conta o formato de parceria inerente a esse tipo de relação estabelecida entre o Estado e os particulares para a prestação de serviços públicos não exclusivos.

16. Para tornar esse tipo de parceria mais atraente para a iniciativa privada e mais segura para o poder público, a um só tempo, a norma projetada cria garantias para ambas as partes.

17. Em prol da entidade privada, o projeto sugere facultar prazo de vigência mais distendido para o contrato de gestão (que vale por até 10 anos e ainda pode ser renovado ou prorrogado, desde que não ultrapasse 35 anos), além de prever a possibilidade de que uma OS detenha mais de um contrato desses em vigência simultânea e de que o celebre associada a outra instituição sem fins lucrativos. Em adição, incorpora a previsão de rateio de despesas operacionais ou corporativas, assegura a revisão dos valores financeiros de repasse ou a suplementação de verbas,

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 188/16

Folha Nº 16/17

> SETAS - 000189 <

no caso de repactuação das metas ou atividades contratadas; autoriza a OS a aderir a atas de registro de preços de titularidade de órgão da administração direta ou indireta do DF; e determina a existência de provisão para as verbas rescisórias e indenizatórias.

18. Para a garantia do poder público, o projeto submete a renovação ou prorrogação da vigência do contrato de gestão ao interesse público e proíbe a OS de ceder em parte ou no todo o contrato de gestão. Também veda a incidência de taxa de administração e obriga a OS a ter Conselho Fiscal, caso o montante do contrato de gestão firmado com o poder público distrital alcance ou supere o valor de cinco milhões de reais. Ademais, permite, a qualquer tempo, a repactuação das metas ou das atividades contratadas para atender ao interesse público, mediante a inclusão, exclusão ou permuta de serviços ou seus quantitativos no contrato de gestão. Prescreve, ainda, o monitoramento, a fiscalização e a avaliação permanentes do contrato de gestão, o que envolve o trabalho dos órgãos de governo afetos à área da atividade fomentada, o sistema de controle interno do Poder Executivo e o controle externo exercido pela Câmara Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas do DF. Por fim, autoriza a desqualificação da OS na hipótese de descumprimento do contrato de gestão ou de alteração das características que lhe renderam a outorga da qualificação.

19. Ressalto, por oportuno, que a disciplina das organizações sociais ora proposta está longe de constituir renúncia do Governo do Distrito Federal (GDF) para com seu dever constitucional de prestação de serviços públicos, que continuará sob sua responsabilidade. É imprópria, portanto, a peja de descompromisso ou de terceirização que se procura atribuir à defesa da utilização desse modelo de parceria público-privada.

20. Trata-se, na verdade, de uma tendência natural e previsível à atuação indireta, tendo em vista, de um lado, a lógica de eficiência e de flexibilidade que preside o regime de direito privado e, do outro, as consequências nefastas do agigantamento do aparelho estrutural administrativo, que levou o Distrito Federal a infringir a Lei de Responsabilidade Fiscal gastando, com a folha de pessoal, além do limite permitido.

21. Nesse contexto, a atuação indireta firma-se mais como uma obrigação do que como uma opção propriamente dita para o gestor responsável. Ela se afasta da via de criação de entidades públicas para a intervenção direta no cumprimento dos

> SETAS - 000190 <

deveres constitucionais e elege a estratégia de induzir e fomentar atores privados, sem fins lucrativos, na persecução de metas idênticas.

22. Essa estratégia, diga-se de passagem, tem elevado alcance pedagógico e integrador, já que se apoia na efetivação do princípio da consensualidade (entre o poder público e a iniciativa privada) e da participação dos administrados, que colaboram em áreas dotadas de relevância pública para o atingimento de um objetivo comum. Áreas, em suma, livres à iniciativa privada ou mesmo inseridas no rol de deveres constitucionais tanto do poder público quanto da sociedade.

23. Para estimular a atuação das OS no domínio dos serviços sociais, cumpre não apenas imprimir maior racionalidade ao processo de qualificação, como já se explicou, mas também propiciar condições de fomento. Trata-se, aqui, da cessão de recursos orçamentários e financeiros, bens e pessoal à OS, após a celebração do contrato de gestão, uma matéria que reclama nova e imediata disciplina. Isso porque a lei distrital em vigor regula o fomento apenas parcialmente, silenciando a respeito da cessão de servidores, que já acontece na prática.

24. Importa destacar a disciplina minuciosa e atenta que o projeto em anexo confere ao contrato de gestão, instrumento mediante o qual o poder público deve direcionar a atuação da OS pela inserção de metas e de resultados a serem alcançados e pela imposição de deveres. É o que acontece, por exemplo, com a obrigação de atendimento universal e igualitário aos usuários do Sistema Único de Saúde a ser inserida no contrato de gestão das organizações sociais que atuam na área, conforme determina o art. 8º do projeto.

25. Merece ênfase, igualmente, a importância e o vulto dados pelo projeto à questão da publicidade no contexto de regulação da parceria firmada entre o poder público e as organizações sociais. A proposta torna obrigatória a publicação – quase sempre no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio de algum órgão público e da própria OS – do edital de manifestação de interesse, da relação das OS interessadas em celebrar o contrato de gestão, do edital do processo de seleção para a celebração do contrato, do resultado da seleção, do contrato de gestão em si, do relatório bimestral de execução dele, do parecer da Comissão de Avaliação e dos relatórios financeiros da OS, afora os regulamentos por ela editados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e para a admissão de pessoal com emprego de recursos públicos. Note-se que é essa publicidade que animará verdadeiramente

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1186/16

Folha Nº 18 Voto

Página 5 de 7

> SETAS - 000191 <

o controle social da matéria e o monitoramento, a fiscalização e a avaliação dos contratos de gestão no âmbito do poder público.

26. A questão do controle, do monitoramento e da avaliação desses contratos, aliás, constitui outro assunto de relevo no projeto. Ele não só impõe a existência de uma unidade administrativa específica em cada órgão para a celebração de contrato de gestão e posterior acompanhamento e fiscalização, como ainda prescreve ajustes nos papéis a serem desempenhados pela Comissão de Avaliação, no âmbito de cada órgão, e pelo Conselho de Gestão das Organizações Sociais, na esfera da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG).

27. Não bastasse isso, o projeto ainda inova ao prever a denúncia, pela OS, da tentativa de interferência na sua organização e no seu funcionamento e ao reiterar a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos no processo de monitoramento e fiscalização e a atuação sempre necessária dos controles interno e externo.

28. Chamo a atenção para o fato de que o projeto de lei enuncia parâmetros a serem considerados quando da análise dos contratos de gestão, buscando evitar o surgimento de conclusões impróprias sobre a natureza da OS. Cuida-se de entidade de direito privado, que não tem fins lucrativos nem integra a administração pública do DF (direta ou indireta), mas que colabora com o poder público desenvolvendo atividades de relevância pública, essenciais à coletividade e objeto de incentivo e fiscalização regular desse mesmo poder.

29. Registro, por oportuno, que a elaboração do projeto de lei em anexo resulta de um processo longo, colaborativo e tecnicamente apurado: longo, porque iniciado nos primórdios deste Governo, ainda em janeiro de 2015; colaborativo, porque construído conjuntamente por diversos Secretários de Estado, procuradores, consultores jurídicos, dirigentes de organizações sociais e outros agentes públicos experientes no trato da matéria; tecnicamente apurado, porque resultante do cotejo de várias leis, do aproveitamento das críticas e sugestões ofertadas, das conclusões oriundas dos debates havidos e da busca incansável pela expressão linguística mais fidedigna para os comandos a serem criados.

30. Entendo que o fruto desse processo pode efetivamente contribuir para afastar os entraves da legislação distrital em vigor para viabilizar a qualificação de entidades com experiência reconhecida no plano federal ou estadual e para tornar mais eficaz e veloz o processo de outorga da qualificação, de modo a permitir o

> SETAS - 000192 <

incremento da pluralidade dos possíveis interessados no estabelecimento de parceria com o GDF.

31. Por isso, rogo a Vossa Excelência que apresente à Câmara Legislativa o projeto de lei em anexo, se estiver de acordo com o conteúdo proposto, e que requeira a tramitação dele em regime de urgência, com amparo no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, em face da relevância da matéria.

Respeitosamente,


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado

> SETAS - 000193 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.186/16 que “Dispõe sobre as organizações sociais no âmbito do Distrito Federal”.

Autoria: Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para inclusão em Ordem do Dia.

Informo que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 64, § 1º, II) e CESC (RICL, art. art. 69, I, “a”), em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 30/06/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1.186/16

Folha Nº 2/2



> SETAS - 000194 <

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXVI DCL Nº 56

Brasília, segunda-feira, 27 de março de 2017

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Joe Valle
 Vice-Presidente: Wellington Luiz
 1º Secretário: Sandra Faraj - Suplente: Telma Rufino
 2º Secretário: Robério Negretos - Suplente: Lira
 3º Secretário: Raimundo Ribeiro - Suplente: Cristiano Araújo
 Corregedor: Juarezão
 Ouvidor: Chico Leite
 Procuradora Especial da Mulher: Celina Leão

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Prof. Reginaldo Veras Vice-Presidente: Sandra Faraj Júlio César Prof. Israel Celina Leão	Chico Leite Delmasso Luiza de Paula Ricardo Vale Robério Negretos	Presidente: Telma Rufino Vice-Presidente: Lira Sandra Faraj Robério Negretos Rafael Prudente	Júlio César Cristiano Araújo Luiza de Paula Wellington Luiz Celina Leão
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: Júlio César Prof. Israel Rafael Prudente Chico Leite	Wasny de Rouse Telma Rufino Juarezão Wellington Luiz Cláudio Abrantes	Presidente: Wasny de Rouse Vice-Presidente: Juarezão Luiza de Paula Prof. Reginaldo Veras Raimundo Ribeiro	Chico Vigilante Cristiano Araújo Bispo Renato Andrade Cláudio Abrantes Rafael Prudente
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Luiza de Paula Vice-Presidente: Juarezão Delmasso Liliane Roriz Robério Negretos	Prof. Israel Lira Sandra Faraj Júlio César Wellington Luiz	Presidente: Lira Vice-Presidente: Wasny de Rouse Cristiano Araújo Cláudio Abrantes Wellington Luiz	Bispo Renato Andrade Ricardo Vale Prof. Israel Prof. Reginaldo Veras Rafael Prudente
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Liliane Roriz Ricardo Vale Bispo Renato Andrade Wellington Luiz	Júlio César Delmasso Wasny de Rouse Sandra Faraj Raimundo Ribeiro	Presidente: Bispo Renato Andrade Vice-Presidente: Chico Vigilante Cristiano Araújo Cláudio Abrantes Celina Leão	Agaciel Maia Juarezão Telma Rufino Chico Leite Robério Negretos
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Ricardo Vale Vice-Presidente: Telma Rufino Agaciel Maia Wellington Luiz Raimundo Ribeiro	Lira Chico Vigilante Delmasso Celina Leão Rafael Prudente	Presidente: Delmasso Vice-Presidente: Agaciel Maia Celina Leão Chico Leite Robério Negretos	Lira Wasny de Rouse Rafael Prudente Prof. Reginaldo Veras Wellington Luiz

atualizado em 22/02/2017

Sumário

Decretos Legislativos	2
Redações Finais	3
Mesa Diretora	5
Atos Administrativos	10
Licitações	15

> SETAS - 000195 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**RECEBIDO
31/10/17**MENSAGEM**

Nº 278 /2017-GAG

Brasília, 30 de outubro de 2017.

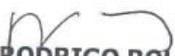
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera a redação da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Procuradora-Geral do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

SERVICIARIA LEGISLATIVA 00002017 15449

S
J
V
A
L
L
E

> SETAS - 000196 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**
(Autoria: Poder Executivo)

PLC 130 /2017

Altera a redação da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O §1º do artigo 5º, da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º.....

.....

§1º – A concessão de uso de que trata este artigo será formalizada mediante contrato de concessão de uso assinado entre o Distrito Federal e o interessado e obrigatoriamente registrado em livro próprio no órgão incumbido da gestão do território e habitação no âmbito do Poder Executivo, publicado o extrato respectivo no Diário Oficial do Distrito Federal." (NR)

Art. 2º O artigo 6º, *caput*, da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei Complementar será formalizada mediante contrato de concessão de uso assinado entre o Distrito Federal e o interessado, no qual se indicará que a cada unidade imobiliária está vinculada, em metros quadrados ou em fração ideal da área total concedida, uma área pública e o qual será obrigatoriamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis competente, na forma da lei, e em livro próprio no órgão incumbido da gestão do território e habitação no âmbito do Poder Executivo, publicado o extrato respectivo no Diário Oficial do Distrito Federal." (NR)

> SETAS - 000197 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º O inciso V, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.....
.....

V – cláusula que condicione a expedição de alvará de construção à comprovação do pagamento da primeira parcela do preço público cobrado pela ocupação da área pública vinculada à edificação, no caso de parcelamento do débito bem como do pagamento do preço público referente à lavratura do contrato no órgão incumbido da gestão do território e habitação no âmbito do Poder Executivo, quando se tratar da concessão de direito real de uso onerosa." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em sentido contrário.



> SETAS - 000198 <

1

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Texto atualizado apenas para consulta.

LEI COMPLEMENTAR Nº 755, DE 28 DE JANEIRO DE 2008

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Define critérios para ocupação de área pública no Distrito Federal mediante concessão de direito real de uso e concessão de uso, para as utilizações que especifica. ¹

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar regula a concessão de direito real de uso e a concessão de uso de áreas públicas no Distrito Federal.

Parágrafo único. A ocupação de área pública de que trata esta Lei Complementar fica condicionada à disponibilidade de área, às limitações urbanísticas e ambientais e àquelas referentes ao zoneamento e à segurança da edificação, dos equipamentos e das redes de serviços públicos, observados os parâmetros definidos nesta Lei Complementar e em sua regulamentação, sempre priorizados os interesses públicos e coletivos no uso da área.

Art. 2º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei Complementar, estabelecida com base nos arts. 7º e 8º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando-se o que determina o art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, será aplicada, de forma onerosa ou não, nos limites das zonas de categoria urbana definidas no Macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, nos termos desta Lei Complementar, em subsolo, no nível do solo e em espaço aéreo.

Art. 3º Será admitida a ocupação por concessão de direito real de uso onerosa, com finalidade urbanística, nos termos e condições definidos nesta Lei Complementar e em sua regulamentação, nas seguintes áreas públicas do Distrito Federal:

I – em subsolo:

a) para garagem vinculada a edificações comerciais, institucionais ou industriais;

b) para passagens de pedestres e de veículos;

II – no nível do solo:

a) para torres de circulação vertical vinculadas a edificações comerciais, institucionais ou industriais;

¹ Ver Lei Complementar nº 803, de 2009, que Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências, e Lei Complementar nº 854, de 2012, que atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.



> SETAS - 000199 <

2

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

b) para passagens de pedestres;

III – em espaço aéreo:

a) para varandas e expansão de compartimento vinculadas a edificações comerciais, institucionais ou industriais;

b) para passagens de pedestres.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se expansão de compartimento o fechamento da varanda e sua incorporação ao compartimento ou ambiente.

Art. 4º Será admitida a ocupação por concessão de direito real de uso não-onerosa, com finalidade urbanística, nos termos e condições definidos nesta Lei Complementar e em sua regulamentação, nas seguintes áreas públicas do Distrito Federal:

I – em subsolo, para garagem vinculada a edificações residenciais;

II – no nível do solo:

a) para as escadas, quando exclusivamente de emergência;

b) para torres de circulação vertical vinculadas a edificações residenciais;

III – em espaço aéreo:

a) quando decorrente de compensação de área;

b) para varandas e expansão de compartimento vinculadas a edificações residenciais;

IV – no nível do solo, em subsolo e em espaço aéreo, para instalações técnicas que serão definidas na regulamentação desta Lei Complementar, por motivo de segurança ou por exigência de condições de funcionamento dos equipamentos.

Art. 5º Será admitida a ocupação por concessão de uso, onerosa ou não, nos termos e condições definidos nesta Lei Complementar, em sua regulamentação e em legislação específica, para implantação de infra-estrutura de energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto, radiodifusão sonora e de sons e imagens, gás canalizado, entre outros serviços e atividades que impliquem o uso de bens do Distrito Federal, no nível do solo, em subsolo e em espaço aéreo.

§ 1º A concessão de uso de que trata este artigo será formalizada mediante contrato de concessão de uso assinado entre o Distrito Federal e o interessado e obrigatoriamente registrado em livro próprio na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicado o extrato respectivo no *Diário Oficial do Distrito Federal*.

§ 2º Constarão, obrigatoriamente, do contrato de concessão de uso cláusulas referentes à área objeto da concessão e suas destinações específicas; à responsabilidade do concessionário pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos; à utilização individual ou compartilhada do espaço público; ao prazo da concessão, que não poderá ser superior a 30 (trinta) anos, prorrogável por



> SETAS - 000200 <

3

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

iguais períodos; ao preço público a ser pago pelo concessionário, quando for o caso, com base no valor, periodicidade e forma de recolhimento, a serem definidos na regulamentação desta Lei Complementar ou em legislação específica.

§ 3º O preço público cobrado em razão da ocupação prevista neste artigo será revertido diretamente à conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB.

§ 4º Pela lavratura do contrato de que trata este artigo, o concessionário pagará diretamente à conta do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – Pró-Jurídico, de que trata a Lei nº 2.605, de 18 de outubro de 2000, o valor correspondente a R\$4,00 (quatro reais) por metro quadrado de área concedida. *(Parágrafo declarado inconstitucional: ADI nº 2011 00 2 010088-4, TJDFT, Diário de Justiça de 28/3/2012.)*

§ 5º O valor destinado ao Pró-Jurídico, referido no parágrafo anterior, será corrigido no primeiro dia de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo. *(Parágrafo declarado inconstitucional: ADI nº 2011 00 2 010088-4, TJDFT, Diário de Justiça de 28/3/2012.)*

§ 6º A ocupação de área pública no nível do solo, em subsolo e em espaço aéreo para a instalação de infra-estrutura prevista neste artigo fica condicionada à aprovação e ao licenciamento da Administração Regional competente, ouvidas a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e as concessionárias e permissionárias de serviços públicos sobre possíveis interferências nas respectivas redes e áreas objeto de parcelamento ou intervenções urbanas, nos termos da regulamentação desta Lei Complementar e da legislação específica.

Art. 6º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei Complementar será formalizada mediante contrato de concessão de uso assinado entre o Distrito Federal e o interessado, no qual se indicará que a cada unidade imobiliária está vinculada, em metros quadrados ou em fração ideal da área total concedida, uma área pública e o qual será obrigatoriamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis competente, na forma da lei, e em livro próprio na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicado o extrato respectivo no *Diário Oficial do Distrito Federal*.

§ 1º Cabem ao concessionário do direito real de uso todas as despesas com o registro do contrato respectivo no competente Ofício de Registro de Imóveis, devendo ele apresentar a certidão de tal registro ao Distrito Federal.

§ 2º Nos projetos de edificação que compreendam área pública objeto de direito real de uso, a emissão do alvará de construção fica condicionada ao prévio registro do respectivo contrato, pelo concessionário, no Ofício de Registro de Imóveis competente, e à comprovação do registro e, quando for o caso, do pagamento em cota única ou da primeira parcela do preço público cobrado pela ocupação.

§ 3º É dispensada a celebração do contrato de concessão de uso na hipótese prevista no art. 4º, III, *a*, desta Lei Complementar, formalizando-se a concessão de direito real de uso não-onerosa pela aprovação do projeto de obra inicial, subscrito



> SETAS - 000201 <

4

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

pela Administração Regional competente, com a expressa referência da compensação de área no alvará de construção.

§ 4º Pela lavratura do contrato de que trata este artigo, o concessionário pagará diretamente à conta do Pró-Jurídico, de que trata a Lei nº 2.605, de 18 de outubro de 2000, o valor correspondente a R\$4,00 (quatro reais) por metro quadrado de área concedida. *(Parágrafo declarado inconstitucional: ADI nº 2011 00 2 010088-4, TJDF, Diário de Justiça de 28/3/2012.)*

§ 5º O valor destinado ao Pró-Jurídico, referido no parágrafo anterior, será corrigido no primeiro dia de janeiro de cada ano, pelo INPC, definido pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo. *(Parágrafo declarado inconstitucional: ADI nº 2011 00 2 010088-4, TJDF, Diário de Justiça de 28/3/2012.)*

Art. 7º Constarão, obrigatoriamente, dos contratos de concessão de direito real de uso referidos nesta Lei Complementar:

I – as áreas objeto da concessão, suas destinações específicas e a vinculação de uma parcela dessa área total, em metros quadrados ou em fração ideal da área total concedida, a cada uma das unidades imobiliárias;

II – a responsabilidade do concessionário pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos;

III – o prazo máximo de vigência do contrato, que será de 30 (trinta) anos, prorrogável por iguais períodos;

IV – o preço público a ser pago pelo concessionário, no caso da concessão de direito real de uso onerosa, com base no valor, periodicidade e forma de recolhimento definidos na regulamentação desta Lei Complementar;

V – cláusula que condicione a expedição de alvará de construção à comprovação do pagamento da primeira parcela do preço público cobrado pela ocupação da área pública vinculada à edificação, no caso de parcelamento do débito, bem como do pagamento do preço público referente à lavratura do contrato na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, quando se tratar da concessão de direito real de uso onerosa;

VI – cláusula que condicione a expedição da carta de habite-se à comprovação do pagamento total do preço público devido no ano da expedição, quando se tratar da concessão de direito real de uso onerosa;

VII – o compromisso do concessionário de sub-rogação de seus direitos e obrigações aos adquirentes das unidades imobiliárias, sob pena de responsabilidade, devendo ele, para tanto, fazer constar, detalhadamente, as condições do contrato de concessão de direito real de uso celebrado nos seguintes documentos:

a) Memorial de Incorporação do Imóvel ou Instituição do Condomínio, conforme o caso;

b) Convenção de Condomínio;



> SETAS - 000202 <

5

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

c) contratos de compra e venda ou contratos de promessa de compra e venda celebrados com os adquirentes das unidades imobiliárias, em que ficará definida a área pública objeto da concessão de forma individual, para cada unidade imobiliária, sendo estabelecido que a transferência da concessão operar-se-á na data do respectivo registro no Ofício de Imóveis competente, passando a responsabilidade do pagamento do preço público ao adquirente;

VIII – a obrigação do concessionário de providenciar o registro da transferência da concessão de direito real de uso respectiva no Ofício Imobiliário competente, quando do registro da compra e venda da unidade imobiliária;

IX – a obrigação do concessionário de divulgar, de forma clara e precisa, ao adquirente da unidade imobiliária que esta incorpora uma parcela de “x” metros quadrados, ou uma fração ideal da área total concedida, de área pública que é objeto de uma concessão de direito real de uso e em relação à qual o adquirente assume, a partir da aquisição, a responsabilidade pelo pagamento anual de preço público pela respectiva utilização, no caso da concessão de direito real de uso onerosa.

Art. 8º A construção de garagem em subsolo, em projeção destinada a habitação coletiva ou hospedagem, obedecerá aos limites da projeção registrada em cartório, admitindo-se, excepcionalmente e por motivos técnicos devidamente fundamentados, a serem aprovados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, a ocupação em área pública em subsolo, quando terá o limite máximo de cento e cinquenta e cinco por cento da área de projeção registrada em cartório.

§ 1º O percentual fixado no *caput* poderá ser aumentado em hipóteses especiais, em que a logística necessária para permitir o perfeito funcionamento da garagem e a quantidade de vagas exigida pela legislação específica o justifique, devendo a ocupação ser precedida, nesses casos, por estudos técnicos aprovados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

§ 2º A ocupação disposta neste artigo poderá ser aplicada em edificações já construídas, sem subsolo ou com subsolo parcialmente utilizado, desde que elas possuam carta de habite-se.

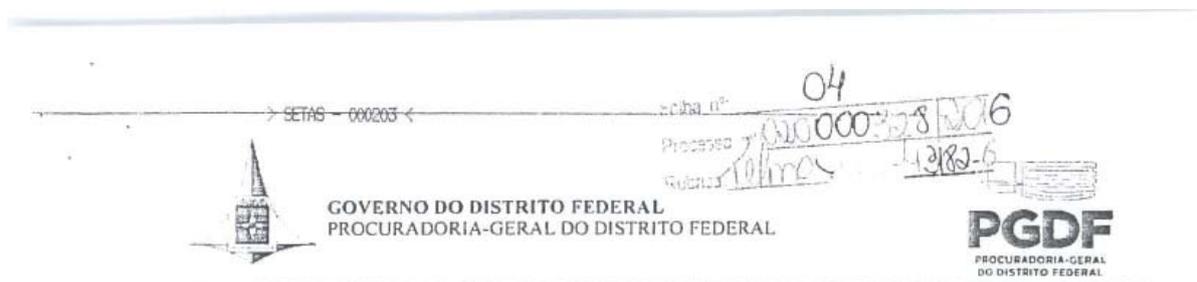
§ 3º A ocupação a que se refere este artigo obedecerá, no mínimo, às seguintes condições:

I – manter o projeto urbanístico definido para a área;

II – construir laje de cobertura dimensionada de modo a permitir a sobrecarga de jardins ou estacionamentos de veículos pesados, sendo obrigatória a recomposição da área e de seu entorno;

III – não avançar sobre a faixa *non aedificandi* das superquadras;

IV – não ultrapassar a metade da distância entre o limite da projeção e as projeções ou lotes vizinhos, podendo essa distância ser aumentada, desde que haja conveniência urbanística, a juízo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº /2016 - GAB/PGDF**

Brasília, 23 de fevereiro de 2016

Exmº Senhor Governador do Distrito Federal

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, a qual “define critérios para ocupação de área pública no Distrito Federal mediante concessão de direito real de uso e concessão de uso, para as utilizações que especifica”.

Veja-se que a Lei Complementar nº 755/2008, em seu artigo 5º, § 1º, dispõe que a concessão de uso para implantação de infraestrutura de energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto, radiodifusão sonora e de sons e imagens, gás canalizado, entre outros serviços e atividades que impliquem o uso de bens do Distrito Federal, no nível do solo, em subsolo e em espaço aéreo, será formalizada mediante contrato de concessão de uso assinado entre o Distrito Federal e o interessado e obrigatoriamente registrado **em livro próprio na Procuradoria-Geral do Distrito Federal**, publicado o extrato respectivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

Da mesma forma, o artigo 6º, *caput*, estabelece que a concessão de direito real de uso de que trata a Lei Complementar será formalizada mediante contrato de concessão de uso assinado entre o Distrito Federal e o interessado, no qual se indicará que a cada unidade imobiliária está vinculada, em metros quadrados ou em fração ideal da área total concedida, uma área pública e o qual será obrigatoriamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis competente, na forma da lei, e **em livro próprio na Procuradoria-Geral do Distrito Federal**, publicado o extrato respectivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

Nesse passo, o presente projeto de Lei Complementar pretende retirar da Procuradoria-Geral do Distrito Federal a competência para o registro e a publicação dos contratos de concessão de direito real de uso e concessão de uso.

Insta salientar, inicialmente, que esta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, enquanto órgão central do Sistema Jurídico do Distrito Federal, conforme preconiza a Lei nº 5.369/2014, compete a **representação judicial** e a **consultoria jurídica** deste ente da

> SETAS - 000204 <

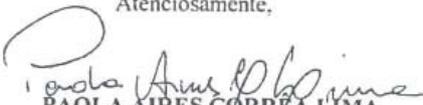
federação, bem como de suas autarquias e fundações públicas, nos termos do artigo 132 da Constituição Federal, do artigo 111 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do artigo 1º da Lei Complementar nº 395, de 30 de julho de 2001. Dessa forma, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal tem por finalidade exercer a advocacia pública, cabendo-lhe, ainda, prestar a orientação normativa e a supervisão técnica de todo o sistema jurídico do Distrito Federal.

Por outro lado, para que haja o registro do contrato de concessão de direito real de uso e a concessão de uso de áreas públicas no Distrito Federal, necessário que se faça a análise dos documentos acerca da ocupação de área pública, condicionada à disponibilidade da área, às limitações urbanísticas e ambientais e àquelas referentes ao zoneamento e à segurança da edificação, dos equipamentos e das redes de serviços públicos, de forma que, para executar tais atribuições, existe um órgão, no âmbito do Poder Executivo Distrital, responsável pela gestão do território e pelo planejamento urbano, a quem deve incumbir, em última análise, a gestão dos documentos concernentes aos aludidos contratos de concessão de uso.

Assim, este projeto de Lei Complementar visa alterar a Lei Complementar nº 755/2008, notadamente no tocante aos artigos 5º, §1º, artigo 6º, *caput*, e artigo 7º, inciso V, para que os contratos de concessão de direito real de uso e os de concessão de uso de áreas públicas, formalizados entre o Distrito Federal e o interessado, sejam registrados em livro próprio no órgão responsável pela gestão do território e habitação no âmbito do Poder Executivo, a quem deve incumbir, em consequência, a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

São essas as razões que justificam o encaminhamento deste projeto de Lei Complementar à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Atenciosamente,


PAOLA AIRES CORRÊA LIMA
Procuradora-Geral do Distrito Federal

folha nº 05
Processo nº 020 000 328 / 2016
Rubrica *Paola* nº 43182-6



> SETAS - 000205 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



PROJETO DE LEI Nº PL 1796 /2017⁷

LIDO
 Em. 31/10/17

**Institui e inclui a Marcha Contra a
 Pedofilia no Distrito Federal no Calendário
 Oficial de Eventos do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Distrito Federal a Marcha Contra a Pedofilia no Distrito Federal, realizada no sábado anterior ao Dia das Mães.

Parágrafo único. É assegurada a participação do Poder Público no evento de que trata o *caput*, podendo contribuir para a sua realização, inclusive com o patrocínio e a promoção de atividades voltadas a esclarecer a sociedade sobre as formas de combate e os males gerados pela pedofilia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação e a inclusão da Marcha Contra a Pedofilia no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, por ser esse evento de extrema relevância à proteção de crianças e adolescentes, tanto que em 2017 foi realizada a sua sexta edição.

A pedofilia é um mal que tem atingido milhares de crianças, inclusive números do Ministério da Saúde dão conta que 20 crianças de até 9 anos são vítimas diariamente de abuso sexual no Brasil, mas acreditamos que esse número deve ser muito maior tendo em vista que nem todas as vítimas denunciam os abusos sofridos.

Segundo o chefe da Divisão de Combate a Crimes Cibernéticos da Polícia Federal, o Brasil ocupa o quarto lugar no ranking mundial de consumo de material de pedofilia. Inclusive matéria publicada no jornal O Estado de São Paulo alerta que o perigo de abuso sexual contra crianças e adolescentes no Brasil não mora nas esquinas ou ruas, mas pode estar dentro de casa.

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	26/10/17 às 15h30
Assinatura	Patricia



▷ SETAS - 000206 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA

Então é importante o desenvolvimento de ações que visem o combate à pedofilia, como a Marcha objeto desta proposição, a qual faz um chamamento direto a sociedade para a necessidade de proteger nossas crianças e adolescentes contra a violência sexual.

Quanto ao aspecto legal desta proposta, observemos que a Constituição Federal, em seu art. 227, assegura prioridade no atendimento à criança, nos seguintes termos:

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Nesse mesmo diapasão caminha a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), cujo *caput* do art. 4º, o art. 5º e 6º estatuem o seguinte:

"Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária."

(...)

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais."

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento."

Ressaltamos, por fim, que a Carta Magna assegura competência ao Distrito Federal para legislar sobre a proteção à criança, consoante disposto no seu art. 24, inciso XV, *verbis*:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XV - proteção à infância e à juventude;"



> SETAS - 000207 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA

Ainda no tocante ao aspecto legal, entendemos que a presente matéria se enquadra entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativas pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, § 1º da nossa Carta Magna, *verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(....)

Art. 32. (....)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora



> SETAS - 000208 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Claudio

PL 1797/2017

Em. 31/10/17

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

Secretaria Legislativa

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o "Dia Distrital do Cerimonialista", a ser comemorado, anualmente no dia 29 de outubro.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL: Decreta

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o "Dia Distrital do Cerimonialista", a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de outubro.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa instituir no Distrito Federal o "Dia Distrital do Cerimonialista".

Profissionais indispensáveis para a realização de eventos públicos, corporativos e sociais, os cerimonialistas representam uma das profissões mais antigas da sociedade humana, sendo os responsáveis pelo ritmo, credibilidade, emoção, dinamismo, organização e charme das mais diversas solenidades.

Desde o ano de 2009 tramita no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei de número 5.425, de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, tendo a proposição sido objeto de substitutivo por parte da então Relatora da Matéria, Deputada Federal Manuela D'Ávila, sendo certo que a norma pretende regulamentar a profissão e fixar as atividades e atribuições destes profissionais.

Praça Municipal - Quadra 02 - Lote 05 - Gabinete CEP 70094-902 - Brasília - DF - Tel.: 3348-8172 - FAX 3348-8173
www.claudioabrantes.com.br / deputadoclaudioabrantes@gmail.com / falecomabrantes@gmail.com

LGMN 26/10/2017



> SETAS - 000209 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes

Assim estabelece o Artigo 3º, incisos e parágrafo da proposta legislativa:

"Art. 3º As atividades e atribuições dos profissionais de que trata esta Lei consiste em:

I - planejamento, pesquisa, administração, coordenação e execução de projetos de Cerimonial;

II - elaboração de orçamentos e definições operacionais e funcionais de projetos de Cerimonial;

III - estudos de viabilidade técnica e financeira para a implantação de projetos e programas de Cerimonial;

IV - fiscalização e controle da atividade de Cerimonial;

V - Suporte técnico e consultoria em Cerimonial;

VI - estudos, análises, avaliações, vistorias, pareceres, perícias e auditorias de projetos e programas de Cerimonial;

VII - ensino, pesquisa, experimentação e divulgação de novos instrumentos, normas e procedimentos;

VIII - qualquer outra atividade que, por sua natureza, se insira no âmbito de suas profissões.

§1º É privativa do Cerimonialista a responsabilidade técnica por eventos de cerimônia e solenidades, assim como a emissão de laudos, relatórios ou pareceres técnicos".

Ao elaborar o relatório que antecedeu ao substitutivo apresentado, a Eminente Relatora fez transcrever Justificação elaborada pelo Senhor José Afonso Carrijo Andrade, então Presidente do Comitê Nacional do Cerimonial Público, *in verbis*:

"A atividade de Cerimonial e Protocolo está, por certo, presente nos 5.564 municípios brasileiros, o que assegura a extensa multiplicidade de profissionais que atuam nesse segmento em todo o País, quer em organizações públicas, quer em organizações privadas, no assessoramento técnico e direto de seus titulares e a mando desses, zelando pela correta aplicabilidade de suas normas, em seus diversos fins.



> SETAS - 000210 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes

E grande parte dos mais de 180 milhões de brasileiros se defronta, direta e indiretamente, com ações provenientes da lides dessa atividade, seja em suas vidas pessoais ou profissionais, fruto da abrangência em que se constitui, hoje, o papel do Cerimonialista na sociedade. Que o digam os diversos segmentos que formam o sistema do Cerimonial, senão vejamos:

- a) *Cerimonial Oficial – onde são constituídos o Cerimonial do Poder Executivo; o Cerimonial do Poder legislativo; o Cerimonial do Poder Judiciário; o Cerimonial Castrense, integrado pelas forças armadas como o são Marinha, Exército e Aeronáutica e forças auxiliares, como a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros e corporações correlatas; o Cerimonial Diplomático, onde residem o corpo diplomático e consular;*
- b) *Cerimonial Não-Oficial – de onde provém o Cerimonial Universitário, composto pelas instituições de ensino superior públicas e privadas; Cerimonial empresarial, ligado as organizações privadas; Cerimonial Desportivo, onde agregam-se todas as ações do desporto e lazer; Cerimonial Religioso, que normaliza as práticas rituais nas diversas religiões existentes no País; Cerimonial Social, que subsidia as diversas celebrações do homem enquanto ser social;*

O Cerimonialista está, portanto, intrinsecamente presente nas mais diversas formas de expressão do convívio humano e sua atuação é condição mística para salvaguardar os espaços e direitos do homem na interface com o próprio homem no sistema social, político e cultural em que se encontra inserido. Além disso, é o mediador das investidas institucionais no que diz respeito ao fomento das relações corporativas, e em prol dessas, observa aspectos que tangem à segurança, à soberania e à civilidade entre os cidadãos brasileiros e, sobretudo, ao País.

É irrefutável reconhecer que o Cerimonialista é, hoje, parte integrante do sistema de governo, por meio do vínculo direto com as autoridades constituídas que o compõem, no subsídio as suas ações oficiais; é peça elementar no fomento



> SETAS - 000211 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes

das relações institucionais entre organizações, por meio da formulação de políticas capazes de promover marcas e produtos, corroborando a construção da imagem; é requisito na efetivação das celebrações de vida e da vida do contingente populacional brasileiro, por meio da concepção, execução e controle de suas mais distintas manifestações artísticas, culturais e sociais.

Cerimonialistas estão, diretamente, nas posses; nas inaugurações; nos lançamentos de produtos e serviços; nas instalações; nas aberturas e encerramentos; da mesma forma como estão, indiretamente, nos convites, nos expedientes oficiais; nos programas; nos diplomas e certificados; nas honorarias; nos roteiros e scripts. Estão, por fim, em todos os atos, cerimônias e solenidades que, incomensuravelmente, são levadas a efeito em todo o Brasil.

O próprio sistema democrático brasileiro já denota a relevância da matéria há quase 40 anos, quando da sanção do Decreto-Lei nº 70.274, de 9 de março de 1972, que estabelece as normas do Cerimonial Público e a Ordem Geral de Precedência, bem como, ao sancionar, neste ano de 2009, o Dia Nacional do Cerimonialista, conforme a Lei nº 12.092, fatores que evidenciam a necessidade, até tardia, da regulamentação da profissão de Cerimonialista no País.

Hão de ser considerados, ainda, os diversos cursos em nível de graduação, pós-graduação e extensão, ofertados por reconhecidas instituições de ensino superior, em importantes estados brasileiros, que entregam, anualmente, centenas de profissionais ao mercado de trabalho ainda sem regulamentação; a considerável gama de publicações técnicas editadas, que denotam a demanda latente e crescente do Cerimonial enquanto formação profissional nos estudantes e o trabalho organizado de Entidades atuantes e diversificadas em seus nichos, que confluem os profissionais que militam nos mais distintos segmentos do Cerimonial.

Por conta de tamanha abrangência, faz-se pontual a regulamentação da profissão em epígrafe, corroborando ao aprimoramento e evolução do setor que permeia as relações humanas, sociais e interpessoais, por meio de pessoas e organizações que fazem uso, diariamente, desse instrumento de agregação e confluência."



> SETAS - 000212 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes

Verifica-se, assim, não só a incontestável importância dos Cerimonialistas, como também a diversidade de funções exercidas por estes profissionais, conforme estabelecido nos incisos I usque VII, do artigo 3º do Projeto de Lei número 5.425/09.

Ocorre, todavia, que, até a presente data, a proposição anteriormente mencionada (Projeto de Lei de número 5.425) ainda não foi encaminhada para votação, acarretando, pois, a não regularização da profissão de cerimonialista, ainda que a categoria já tenha sido "agraciada" através da Lei Federal número 12.092/09 - *institui o dia Nacional do Cerimonialista* - e do Decreto-Lei 70.274/72 - *Aprova as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência* - vale dizer, mesmo o ofício não sendo reconhecido na legislação, os cerimonialistas possuem, em nível federal, dia específico para comemoração da "profissão".

De tal sorte, considerando a seriedade deste ofício e o profissionalismo necessário para exercer cada uma das funções englobadas na profissão - *sob pena de comprometimento do sucesso dos eventos planejados* - nada mais justo do que conceder a todos os Cerimonialistas o júbilo da comemoração de um dia especial.

Por fim diga-se que o dia escolhido para a comemoração - *29 de outubro* - não foi ao acaso e sim porque nos remete à data já estabelecida na legislação federal.

Diante do exposto, rogo aos Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de

Deputado CLAUDIO ABRANTES
Sem Partido



> SETAS - 000213 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes

PL 1798/2017

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

Em, 31/10/17

Secretaria Legislativa

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o "Dia Distrital do Mestre de Cerimônia", a ser comemorado anualmente no dia 20 de julho.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL: Decreta

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o "Dia Distrital do Mestre de Cerimônia", a ser comemorado, anualmente, no dia 20 julho de cada ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa instituir no Distrito Federal o "Dia Distrital do Mestre de Cerimônia", a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de julho.

Profissional indispensável para a realização de eventos públicos, corporativos e sociais, o Mestre de Cerimônia representa uma das profissões mais antigas da sociedade humana, sendo o responsável pelo ritmo, credibilidade, emoção, dinamismo, organização e charme das mais diversas solenidades.



> SETAS - 000214 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes

Desde o ano de 2009 tramita no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei de número 5.425, de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, tendo a proposição sido objeto de substitutivo por parte da então Relatora da Matéria, Deputada Federal Manuela D'Ávila, sendo certo que a norma pretende regulamentar a profissão e fixar as atividades e atribuições destes profissionais.

Assim estabelece o Artigo 3º, incisos e parágrafo da proposta legislativa:

"Art. 3º As atividades e atribuições dos profissionais de que trata esta Lei consiste em:

I - planejamento, pesquisa, administração, coordenação e execução de projetos de Cerimonial;

II - elaboração de orçamentos e definições operacionais e funcionais de projetos de Cerimonial;

III - estudos de viabilidade técnica e financeira para a implantação de projetos e programas de Cerimonial;

IV - fiscalização e controle da atividade de Cerimonial;

V - Suporte técnico e consultoria em Cerimonial;

VI - estudos, análises, avaliações, vistorias, pareceres, perícias e auditorias de projetos e programas de Cerimonial;

VII - ensino, pesquisa, experimentação e divulgação de novos instrumentos, normas e procedimentos;

VIII - qualquer outra atividade que, por sua natureza, se insira no âmbito de suas profissões.

§1º É privativa do Cerimonialista a responsabilidade técnica por eventos de cerimônia e solenidades, assim como a emissão de laudos, relatórios ou pareceres técnicos".

Ao elaborar o relatório que antecedeu ao substitutivo apresentado, a Eminente Relatora fez transcrever Justificação elaborada pelo Senhor José Afonso Carrijo Andrade, então Presidente do Comitê Nacional do Cerimonial Público, in verbis:



> SETAS - 000215 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes

"A atividade de Cerimonial e Protocolo está, por certo, presente nos 5.564 municípios brasileiros, o que assegura a extensa multiplicidade de profissionais que atuam nesse segmento em todo o País, quer em organizações públicas, quer em organizações privadas, no assessoramento técnico e direto de seus titulares e a mando desses, zelando pela correta aplicabilidade de suas normas, em seus diversos fins.

E grande parte dos mais de 180 milhões de brasileiros se defronta, direta e indiretamente, com ações provenientes da lides dessa atividade, seja em suas vidas pessoais ou profissionais, fruto da abrangência em que se constitui, hoje, o papel do Cerimonialista na sociedade. Que o digam os diversos segmentos que formam o sistema do Cerimonial, senão vejamos:

- a) *Cerimonial Oficial – onde são constituídos o Cerimonial do Poder Executivo; o Cerimonial do Poder legislativo; o Cerimonial do Poder Judiciário; o Cerimonial Castrense, integrado pelas forças armadas como o são Marinha, Exército e Aeronáutica e forças auxiliares, como a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros e corporações correlatas; o Cerimonial Diplomático, onde residem o corpo diplomático e consular;*
- b) *Cerimonial Não-Oficial – de onde provém o Cerimonial Universitário, composto pelas instituições de ensino superior públicas e privadas; Cerimonial empresarial, ligado as organizações privadas; Cerimonial Desportivo, onde agregam-se todas as ações do desporto e lazer; Cerimonial Religioso, que normaliza as práticas rituais nas diversas religiões existentes no País; Cerimonial Social, que subsidia as diversas celebrações do homem enquanto ser social;*

O Cerimonialista está, portanto, intrinsecamente presente nas mais diversas formas de expressão do convívio humano e sua atuação é condição mística para salvaguardar os espaços e direitos do homem na interface com o próprio homem no sistema social, político e cultural em que se encontra inserido. Além disso, é 4 mediador das investidas institucionais no que diz respeito ao fomento das relações corporativas, e em prol dessas, observa aspectos que



> SETAS - 000216 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes

tangem à segurança, à soberania e à civilidade entre os cidadãos brasileiros e, sobretudo, ao País.

É irrefutável reconhecer que o Cerimonialista é, hoje, parte integrante do sistema de governo, por meio do vínculo direto com as autoridades constituídas que o compõem, no subsídio as suas ações oficiais; é peça elementar no fomento das relações institucionais entre organizações, por meio da formulação de políticas capazes de promover marcas e produtos, corroborando a construção da imagem; é requisito na efetivação das celebrações de vida e da vida do contingente populacional brasileiro, por meio da concepção, execução e controle de suas mais distintas manifestações artísticas, culturais e sociais.

Cerimonialistas estão, diretamente, nas posses; nas inaugurações; nos lançamentos de produtos e serviços; nas instalações; nas aberturas e encerramentos; da mesma forma como estão, indiretamente, nos convites, nos expedientes oficiais; nos programas; nos diplomas e certificados; nas honrarias; nos roteiros e scripts. Estão, por fim, em todos os atos, cerimônias e solenidades que, incomensuravelmente, são levadas a efeito em todo o Brasil.

O próprio sistema democrático brasileiro já denota a relevância da matéria há quase 40 anos, quando da sanção do Decreto-Lei nº 70.274, de 9 de março de 1972, que estabelece as normas do Cerimonial Público e a Ordem Geral de Precedência, bem como, ao sancionar, neste ano de 2009, o Dia Nacional do Cerimonialista, conforme a Lei nº 12.092, fatores que evidenciam a necessidade, até tardia, da regulamentação da profissão de Cerimonialista no País.

Hão de ser considerados, ainda, os diversos cursos em nível de graduação, pós-graduação e extensão, ofertados por reconhecidas instituições de ensino superior, em importantes estados brasileiros, que entregam, anualmente, centenas de profissionais ao mercado de trabalho ainda sem regulamentação; a considerável gama de publicações técnicas editadas, que denotam a demanda latente e crescente do Cerimonial enquanto formação profissional nos estudantes e o trabalho organizado de Entidades atuantes e diversificadas em seus nichos, que confluem os profissionais que militam nos mais distintos segmentos do Cerimonial.



> SETAS - 000217 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes

Por conta de tamanha abrangência, faz-se pontual a regulamentação da profissão em epígrafe, corroborando ao aprimoramento e evolução do setor que permeia as relações humanas, sociais e interpessoais, por meio de pessoas e organizações que fazem uso, diariamente, desse instrumento de agregação e confluência."

Verifica-se, assim, não só a inconteste importância do Chefe de Cerimônia, a quem cabe a condução final dos eventos, sejam cerimônias oficiais ou não.

Ocorre, todavia, que, até a presente data, a proposição anteriormente mencionada (Projeto de Lei de número 5.425) ainda não foi encaminhada para votação, acarretando, pois, a não regulamentação da profissão, ainda que a categoria já tenha sido "agraciada" através da Lei Federal número 12.092/09 - *institui o dia Nacional do Cerimonialista* - e do Decreto-Lei 70.274/72 - *Aprova as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência* - vale dizer, mesmo o ofício não sendo reconhecido na legislação, os cerimonialistas possuem dia específico para comemoração de sua "profissão". De se notar, contudo, que mesmo sem a existência formal, no ano de 2016 o Ministério do Trabalho e Previdência Social, através da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO - reconheceu como única atividade da profissão a existência da ocupação de "*Mestre de Cerimônia*", traduzida como a função que "*conduz eventos públicos, corporativos e sociais presenciais, seguindo roteiro elaborado por organizadores*".

De tal sorte, considerando a seriedade deste ofício e o profissionalismo necessário para exercer a profissão - *sob pena de comprometimento do sucesso dos eventos planejados* - nada mais justo do que conceder a estes profissionais o júbilo da comemoração de um dia especial.

Por fim diga-se que o dia escolhido para a comemoração - *20 de julho* - não foi ao acaso e sim porque nos remete à data em que no ano de 2015 foi realizada na sede do Poder Legislativo do Estado de São Paulo o primeiro encontro dos "Mestre de



> SETAS - 000218 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes



Cerimônia”, tendo a data sido adotada não só naquele Estado como também no Espírito Santo.

Diante do exposto, rogo aos Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de

Deputado CLAUDIO ABRANTES
Sem Partido



> SETAS - 000219 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO**PROJETO DE LEI Nº __ PL 1799 /2017****(Do Deputado Distrital Juarezão)**

31/10/17

Secretaria Legislativa

"Estabelece diretrizes para a implantação do Programa Distrital de Prevenção a Acidentes de Trânsito".**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 01º. Esta Lei estabelece diretrizes a serem observadas quando da elaboração e da implantação do Programa Distrital de Prevenção a Acidentes de Trânsito.

Art. 2º. São diretrizes da política distrital tratadas por esta Lei:

- I – estabelecer as faixas de pedestres onde estatisticamente ocorram acidentes com maior frequência em todas as Regiões Administrativas;
- II – pintar as faixas de pedestres em três dimensões (3D).

Art. 3º. Caberá uma ação conjunta entre os Órgãos de Trânsito e Poder Público de modo a estabelecer as estatísticas bem como determinar por quais faixas de pedestres deverão se iniciar os trabalhos de pintura em três dimensões (3D).

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Thayson 2017



> SETAS - 000220 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa faz parte de uma reestruturação na infraestrutura urbana da cidade devido ao alto número de acidentes ocasionados por atropelamentos nas faixas de pedestres.

As faixas em três dimensões (3D) criam uma ilusão de ótica que, em tese, forçaria a parada e redução de velocidade, diminuindo, assim, o número de acidentes de trânsito nas mesmas.

No Brasil, temos como exemplo positivo dessa iniciativa a cidade de Primavera do Leste, localizada no estado do Mato Grosso, que conforme o Secretário de Infraestrutura, Sr. Eduardo Wolff: *"a repercussão foi boa. Como é algo novo, os motoristas se assustam com o aparente volume da faixa e diminuem a velocidade"*.

O artigo 80 do Código de Trânsito Brasileiro expressa taxativamente um dos princípios da Administração Pública previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988: o da legalidade, que deve ser compreendido como a obrigatoriedade de se fazer estritamente o que consta do texto legal. Diferentemente do particular, que pode fazer tudo aquilo que não seja proibido, no caso da Administração, somente é lícita a atividade que tiver um embasamento normativo, portanto, neste caso, a Administração Pública é regida pelo princípio da legalidade estrita.

Sabemos que a competência para implantação de sinalização de trânsito conforme artigo 24, III do CTB, no caso das vias urbanas, recai sobre os Órgãos e Entidades executivas de Trânsito dos Municípios, no entanto, como o Distrito Federal é uma unidade Federativa de composição singular, dado que desfruta de competências



> SETAS - 000221 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO

que são próprias dos Estados e Municípios, cumulativamente, conforme artigo 32, §1º da Carta Magna, esta competência vem corroborar esta proposição.

A pintura das faixas de pedestres em três dimensões (3D) facilitará a vida de quem precisa atravessar a via, além do que, tornará muito mais seguro para os próprios motoristas, que terão faixas visíveis e devidamente sinalizadas.

Em última análise, como o tráfego na nossa Capital cada dia se torna mais intenso, a pintura em três dimensões (3D) das faixas onde estatisticamente ocorram acidentes com maior frequência em cada uma das Regiões Administrativas, contribuirá de forma positiva e real para a segurança dos cidadãos que por ela transitam, atuando assim, como forma de prevenção de acidentes ou atropelamentos no trânsito, pois o objetivo de se utilizar a ilusão de ótica é obrigar o motorista a reduzir sua velocidade, permitindo, assim, a passagem de pedestres com total segurança.

Por todo o exposto, rogo aos meus Pares aprovação desta proposição, nesta Casa de Leis, tendo em vista todos os argumentos elencados.

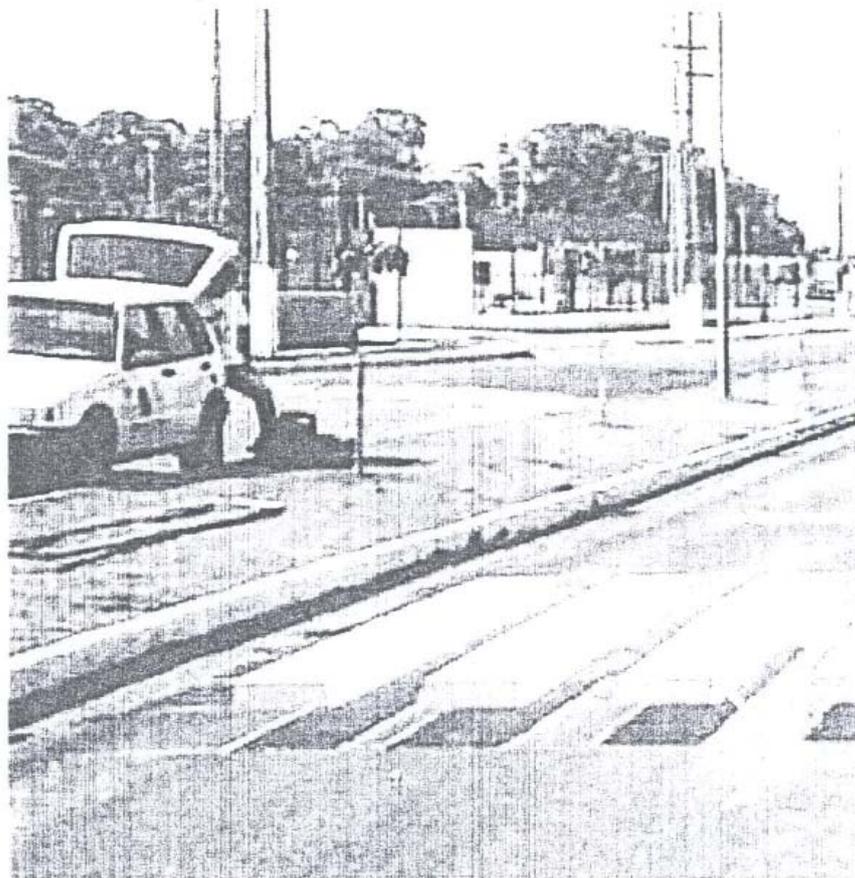
É o que se requer.

Sala das Sessões, em ___ de ____ de 2017.

Deputado Distrital **JUAREZÃO**
PSB



> SETAS - 000222 <



> SETAS - 000223 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PL 1800/2017

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

LTD O
EM 31 10 17
Secretaria Legislativa

**"INSTITUI A POLÍTICA DISTRITAL DE
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE
COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DO DISTRITO
FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Distrital de Transporte Rodoviário de Combustíveis no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para os fins preconizados no caput, a Política Distrital de Transporte Rodoviário de Combustíveis tem por fim assegurar o fomento à inovação, a geração de empregos no setor, a concretização de condições que contribuam para a eficiência do processo de distribuição de combustíveis, bem como para promover o desenvolvimento econômico com justiça social e a maior produtividade dessa atividade no âmbito do Distrito Federal.

CAPÍTULO II
**DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA DISTRITAL DO
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE COMBUSTÍVEIS**

Art. 2º A Política Distrital de Transporte Rodoviário de Combustíveis está fundamentada nos seguintes princípios:

I – abrangência da distribuição dos combustíveis no âmbito do modal de rodoviário de transportes;

II – eficiência, eficácia e efetividade na prestação do serviço de transporte rodoviário de combustíveis;

III – segurança do transporte de combustíveis;

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

REC. Nº 19335
27/11/2017

> SETAS - 000224 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



IV – proporcionalidade e adequação na incidência de tributos sobre a atividade de transporte rodoviário de combustíveis;

V – valorização dos recursos humanos empregados na atividade;

VI – desenvolvimento sustentável da atividade, nas dimensões socioeconômicas e ambientais.

Art. 3º A Política Distrital de Transporte Rodoviário de Combustíveis é orientada pelas seguintes diretrizes:

I – realização do transporte rodoviário de combustíveis em todo o Distrito Federal;

II – aumento da produtividade e geração de lucros na atividade de transporte rodoviário de combustíveis;

III – redução dos riscos de acidentes com a atividade de transporte terrestre de combustíveis;

IV – desoneração da atividade;

V – racionalização e planejamento das restrições voltadas ao transporte rodoviário de combustíveis;

VI – racionalização das exigências dos órgãos governamentais para com o transporte rodoviário de combustíveis;

VII – minimização de conflitos com as políticas ambientais;

VIII – qualificação dos recursos humanos;

IX – incentivos às transportadoras;

X – modernização e renovação de equipamentos;

XI – adequação salarial e de benefícios para os prestadores do serviço de transporte de combustíveis;

XII – conservação e expansão da infraestrutura rodoviária do Distrito Federal.

Art. 4º A Política Distrital de Transporte Rodoviário de Combustíveis possui os seguintes objetivos:

I – garantir o abastecimento e a distribuição de combustíveis em todo o Distrito Federal pelo transporte rodoviário e suas interações com outros modais de transporte;

II – viabilizar a atividade de transporte rodoviário de combustíveis em todas as suas interfaces;

III – reduzir as deficiências da infraestrutura de transportes para a distribuição de combustíveis no Distrito Federal.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE COMBUSTÍVEIS

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@dcl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

> SETAS - 000225 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Art. 5º A política tarifária para a prestação do serviço de transporte rodoviário de combustíveis é orientada pelas seguintes diretrizes:

I – estabelecimento de tarifa básica mínima para a remuneração do serviço, cobrindo o percurso de ida e volta;

II – fixação de valor mínimo de frete considerando os vários tipos de transporte rodoviário, para cobrir os custos fixos e variáveis do transporte, e possibilitar a aferição de lucro para a atividade;

Art. 6º Cabe ao Distrito Federal a fixação, o reajuste, e a revisão dos valores das tarifas e dos fretes.

§ 1º Os reajustes das tarifas de remuneração da prestação do serviço observarão a periodicidade mínima estabelecida em edital e considerarão a necessidade de viabilizar a prestação do serviço;

§ 2º O Distrito Federal poderá, em caráter excepcional e desde que observado o interesse público, proceder à revisão extraordinária de tarifas, por ato ou ofício ou mediante a provocação dos transportadores, caso em que esses deverão demonstrar a cabal necessidade do setor, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

§ 3º Qualquer subsídio tarifário destinado ao transporte rodoviário de combustíveis deverá ser definido em contrato, com base em critérios transparentes e objetivos de produtividade e eficiência, especificando, minimamente, o objetivo, a fonte, a periodicidade e o beneficiário.

Art. 7º A incidência de tributos do Distrito Federal sobre a prestação dos serviços de transporte rodoviário de combustíveis é orientada pelas seguintes diretrizes:

I – redução, o quanto possível, da carga tributária gerada pela incidência do ICMS sobre os combustíveis;

II – revisão dos demais tributos com suas respectivas alíquotas, que incidem sobre a atividade de transporte rodoviário de combustíveis, para permitir que ela seja viável e rentável.

Parágrafo único. Órgão da esfera governamental do Distrito Federal deverá acompanhar e divulgar, de forma sistemática e periódica, os impactos das tarifas praticadas com relação à eficiência e eficácia do serviço.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA O PLANEJAMENTO E GESTÃO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE COMBUSTÍVEIS

> SETAS - 000226 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Art. 8º Compete ao Órgão da esfera governamental do Distrito Federal realizar atividades de fiscalização dos serviços de transporte rodoviário de combustíveis.

Art. 9º O Poder Público exigirá, para o transporte rodoviário de combustíveis, no máximo duas licenças ambientais, sendo uma expedida pelo Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF e a segunda válida em âmbito nacional, expedida pelo órgão competente.

Parágrafo único. Emergencialmente, os requisitos e os valores para licenciamento da atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos devem ser racionalizados e alinhados no Distrito Federal.

Art. 10. O Distrito Federal planejará as limitações de acessos, permanentes e temporárias, do transporte rodoviário de combustíveis, restringindo o seu tráfego exclusivamente aos horários de picos de trânsito.

Art. 11. Destinar-se-á áreas exclusivas para estacionamento e parada de veículos de transporte rodoviário de combustíveis.

Art. 12. O Distrito Federal definirá política salarial e benefícios atrativos para a mão-de-obra empregada no transporte rodoviário de combustíveis.

Art. 13. Os investimentos rodoviários na manutenção e conservação das rodovias e estradas serão destinados, prioritariamente, para aquelas que registrem, comprovadamente, as maiores ocorrências de acidentes, prejuízos operacionais e logísticos, elevado número de danos aos veículos, majoração da jornada de trabalho, maior consumo de combustível.

Art. 14. Promover-se-á a criação de programas de renovação da frota para o transporte rodoviário de combustíveis no âmbito do Distrito Federal.

CAPÍTULO V **DOS INSTRUMENTOS DE APOIO AO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE** **COMBUSTÍVEIS**

Art. 15. O Poder Executivo do Distrito Federal, segundo suas possibilidades orçamentárias e financeiras, observados os princípios e diretrizes desta Lei, farão constar dos respectivos projetos e planos plurianuais e de leis de diretrizes orçamentárias as ações programáticas que serão empreendidas em cada período para a realização de investimentos em planejamento, gestão e obras, em benefício da melhoria dos serviços de transporte rodoviário de combustíveis.

Parágrafo único. A indicação de ações programáticas a que se refere o caput será acompanhada, sempre que possível, da fixação de critérios e condições para o acesso aos recursos financeiros e às outras formas de benefícios que sejam estabelecidos.

> SETAS - 000227 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os entes públicos que não tiverem seus procedimentos informatizados, terão 3 (três) anos para implementar a informatização de seus processos.

Parágrafo único. O Distrito Federal criará políticas públicas para o financiamento de entes públicos da administração direta interessados na informatização de seus procedimentos.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 dias, após sua publicação.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O transporte rodoviário de combustíveis no Distrito Federal pode ser considerado como um serviço de utilidade pública e um instrumento de segurança, na medida em que é essencial para o desenvolvimento econômico da nossa Capital Federal. Logo, com suas dimensões centrais, o Distrito Federal, para distribuir o combustível necessário a fim de garantir a movimentação dos seus meios de transportes, das suas indústrias, do seu setor agrícola, precisa, fundamentalmente, de se utilizar do modal rodoviário de transportes. Mesmo com essa importância, o transporte rodoviário de combustíveis é uma atividade que vem enfrentando sérios entraves capazes de comprometer a sua eficiência e eficácia, e até mesmo sua viabilidade como empreendimento.

Cabe ressaltar que incidem sobre esse transporte, atualmente, inúmeras exigências legais perniciosas, muitas restrições de trânsito e ambientais, alta carga tributária, além de ele fazer face a um valor defasado do frete, à falta de infraestrutura adequada e à escassez de mão-de-obra qualificada por remuneração insuficiente. Tudo isso pode levar a uma descontinuidade da cadeia de distribuição de combustíveis no Distrito Federal, com consequências nefastas no âmbito socioeconômico.

O Distrito Federal deve direcionar ações para fortalecer especialmente os segmentos do setor, por meio de ação concentrada nas áreas de capacitação empresarial, gerencial e tecnológica e na de organização da produção de uma política de remuneração, de frete mínimo para a realização da atividade, pois diversos fatores massacram a realização do transporte rodoviário de combustíveis, com destaque para: as inúmeras

> SETAS - 000228 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

exigências legais que incidem sobre o setor, o processo de licenciamento ambiental, o frete defasado, a alta carga tributária, as inúmeras restrições de trânsito, a ausência de mão-de-obra qualificada e a falta de infraestrutura.

Considerados esses aspectos, para reverter essa conjuntura negativa pela qual passa o transporte rodoviário de combustíveis no Distrito Federal, e para manter essa atividade apta a desempenhar com eficiência e eficácia o serviço de utilidade pública imprescindível para o desenvolvimento do Distrito Federal, propomos a instituição de uma Política Distrital de Transporte Rodoviário de Combustíveis, nos termos deste projeto de lei que apresentamos.

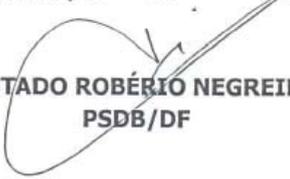
Esperamos que, essa proposição possa ser um estímulo para muitas discussões e contribuições positivas, para redirecionar os rumos da prestação do serviço de transporte rodoviário de combustíveis, de forma a garantir sua viabilidade e evitar uma descontinuidade na distribuição de combustíveis em todo o Distrito Federal.

Sendo assim, é de extrema importância que possamos progredir tanto economicamente como tecnologicamente, na execução dos trabalhos Ambientais e econômicos do transporte rodoviário de combustíveis no Distrito Federal, a fim de torná-lo mais eficaz.

Ante o exposto, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, os quais entenderão a grandeza desta iniciativa legislativa, os quais conclamo a convertê-la em Lei.

Diante de todo o exposto, e pela nobreza do tema, conto com meus nobres pares para a aprovação desta proposta, a fim de conscientizarmos a sociedade do Distrito Federal sobre questões importantes de proteção e defesa do desenvolvimento econômico e sustentável do Distrito Federal.

Sala das sessões, de de de 2017.


DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSDB/DF

> SETAS - 000229 <



Em, 31/10/17

Secretaria Legislativa

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 1801/2017

PROJETO DE LEI Nº

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO – PPS/DF)

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 68 da Lei nº 4.949, de 2012, que "estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal" para suspender o prazo de validade dos concursos.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Lei n.º 4.949, de 15 de outubro de 2012, passa a vigorar acrescida do parágrafo único do artigo 68, com a seguinte redação:

parágrafo único – Em caso de impedimento do direito à nomeação dos aprovados em concursos públicos, como os causados pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - ou outros impedimentos legais, ficará automaticamente suspenso o prazo de validade do concurso enquanto perdurar o obstáculo, fluindo complementarmente quando superado o motivo, incluindo os concursos em andamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca atender as reivindicações dos cidadãos que pretendem ingressar no serviço público, oferecendo proteção adicional àqueles que se candidatam a cargo público por meio de concurso, não invadindo a área de competência do Poder Executivo, vez que trás regra que norteia e esclarece o tema tutelado pelo diploma legal, não alterando o objetivo da Lei.

Cabe considerar o empenho e expectativa dos candidatos com a preparação para os concursos, assim como as despesas que envolvem tanto o período de preparação para o concurso, como o interstício entre a aprovação e a

Câmara Legislativa do Distrito FederalEndereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

PMS/JCL

SECRETARIA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
31/10/17